

PGR-MANIFESTAÇÃO-1037286/2025



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

INQUÉRITO Nº 1636/DF

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DENUNCIADOS: NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA E OUTROS

RELATOR: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

MANIFESTAÇÃO Nº 1820/2025 - AJCRIM/STJ

REFERÊNCIAS: QUEBSIG Nº 166/DF, QUEBSIG Nº 190/DF, PBAC Nº 78/DF, CAUINOMCRIM Nº 131/DF, CAUINOMCRIM Nº 132/DF E CAUINOMCRIM Nº 133/DF

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Subprocuradora-Geral da República signatária, no exercício da função institucional prevista no artigo 129, I, da Constituição Federal, nos artigos 24 e 41 do Código de Processo Penal e no artigo 6º, V, da Lei Complementar nº 75/1993, vem, à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de:

NÚCLEO JUDICIAL

1. NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA, brasileira, Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, nascida em 07/12/1954, filha de Arianá Sousa Lima e Telmo Mendes da Silva, CPF nº 063.362.803-49, residente na Avenida dos Sambaquis, nº 32, Quadra 08, Calhau, CEP 65071-390, São Luís/MA;

2. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO, brasileiro, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, nascido em 06/08/1951, filho de Raimunda Nonata dos Santos Almeida e Luiz Gonzaga Asevedo Almeida, CPF nº 034.956.553-87, residente na Rua dos Colibris, nº 03, Quadra 02, Caolho, Parque Atlântico, CEP 65065-120, São Luís/MA;

3. MARCELINO EVERTON CHAVES, brasileiro, Desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, nascido em 21/08/1948, filho de Raimunda Chaves e José Ribamar Everton, CPF nº 022.287.263-20, residente na Avenida Doutor Jackson Kepler Lago, nº 1, Penin Square, apartamento 1201, Ponta d'Areia, CEP 65077-353, São Luís/MA;

4. ANTÔNIO PACHECO GUERREIRO JÚNIOR, brasileiro, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, nascido em 03/11/1954, filho de Célia Anchieta Guerreiro e Antônio Pacheco Guerreiro, CPF nº 074.840.623-91, residente na Avenida dos Holandeses, Quadra 29, Lote 04, apartamento 1307, S/N, Condomínio Edifício Number One, Ponta d'Areia, CEP 65075-650, São Luís/MA;

5. ALICE DE SOUSA ROCHA, brasileira, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, nascida em 02/10/1957, filha de Teodolinda Coelho de Sousa Rocha e José Muniz Rocha, CPF nº 129.181.213-04, residente na Avenida dos Holandeses, nº 24, Lote 20, Edifício Córdoba, apartamento 1402, Calhau, CEP 65071-380, São Luís/MA;

6. CRISTIANO SIMAS DE SOUSA, brasileiro, Juiz de

Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, nascido em 23/10/1975, filho de Telma Simas de Sousa e Bernardo Lopes de Sousa Neto, CPF nº 700.154.223-72, residente na Rua Rio Anil, nº 11, Lote 07, Quadra 07, Condomínio Mar Del Plata, Recanto dos Vinhais, CEP 65070-018, São Luís/MA;

7. LÚCIO FERNANDO PENHA FERREIRA, brasileiro, ex-Assessor de desembargador no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, nascido em 10/06/1983, filho de Cleonice de Jesus Penha Ferreira e Luiz Fernando Balby Ferreira, CPF nº 616.532.503-30, residente na Rua das Verbenas, nº 3333, Edifício Salvador Dalí, torre 1, apartamento 501, Ponta d'Areia, CEP 65076-640, São Luís/MA;

8. PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO, brasileiro, ex-Assessor de desembargador no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, nascido em 02/09/1972, filho de Marinez Nunes Frazão de Freitas e Paulo Martins de Freitas, CPF nº 406.818.903-04, residente na Rua das Figueiras, nº 6, Edifício Tulipa, apartamento 102, Jardim São Francisco, CEP 65076-150, São Luís/MA;

9. ZELY REIS BROWN MAIA, brasileira, ex-Assessora de desembargador no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, nascida em 11/11/1983, filha de Maria de Jesus Reis Brown e João Geraldo Brown Silva, CPF nº 001.297.193-66, residente na Avenida dos Holandeses, Quadra C, Lote 06, Edifício Ponta D'Areia, apartamento 203, Península Ponta D'Areia, CEP 65075-650, São Luís/MA;

NÚCLEO CAUSÍDICO

10. FRANCISCO XAVIER DE SOUSA FILHO, brasileiro, Advogado, nascido em 06/10/1946, filho de Maria Lourdes de Sousa e Francisco Xavier de Souza, CPF nº 018.438.933-04, residente na Rua Vênus, nº 10, Quadra 25, Condomínio Fiordes, torre Oslo, apartamento 202, Jardim Renascença, CEP 65075-664, São Luís/MA;

11. FELIPE ANTÔNIO RAMOS SOUSA, brasileiro, Advogado, nascido em 20/07/1981, filho de Eliane Sousa Ramos e Francisco Xavier de Sousa Filho, CPF nº 657.522.953-00, residente na Rua C, Quadra 09, casa 10, Planalto Anil II, CEP 65050-860, São Luís/MA;

12. JOSÉ HELIAS SEKEFF DO LAGO, brasileiro, Advogado, nascido em 18/06/1980, filho de Lucylena de Maria Thome Sekeff e João Pereira do Lago, CPF nº 844.711.153-91, residente na Rua Dalias, Condomínio Ile Saint Louis, torre C1, apartamento 101, Ponta D'Areia, CEP 65077-552, São Luís/MA;

13. CARLOS JOSÉ LUNA DOS SANTOS PINHEIRO, brasileiro, Advogado, nascido em 12/12/1980, filho de Hermínia da Silva Luna dos Santos Pinheiro e Carlos José Ribeiro Pinheiro, CPF nº 938.024.203-49, residente na Rua Coronel Belchior, 2-180, Edifício Ecolagune, apartamento 1002, Ponta D'Areia CEP 65.077-653, São Luís/MA;

14. FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS, brasileiro, Advogado, nascido em 27/11/1981, filho de Darlene Marciana de Abreu Silva Campos e Flávio Henrique Silva Campos, CPF nº 919.115.323-91, residente na Rua dos Flamingos, nº 22, Quadra 04, Calhau, CEP 65071-620, São Luís/MA;

15. SEBASTIÃO MOREIRA MARANHÃO NETO, brasileiro, Advogado, nascido em 13/12/1977, filho de Celina Ramos Maranhão e Augusto Galba Falcão Maranhão, CPF nº 733.274.413-91, residente na Rua Madressilva, Edifício Aquamarine, nº 32, apartamento 1206, Ponta D'Areia, CEP 65065-180, São Luís/MA;

16. EMANUELLE DE JESUS PINTO MARTINS, brasileira, Advogada, nascida em 16/04/1987, filha de Ana Julia Pinto Martins e Manoel de Jesus Martins Neto, CPF nº 021.666.423-30, residente na Alameda E, Condomínio Brisas Altos do Calhau, torre Bosque, apartamento 404, Alto do Calhau, CEP 65075-628, São Luís/MA;

17. NADIR MARIA DE BRITTO ANTUNES, brasileira, Advogada, nascida em 29/06/1995, filha de Socorro de Maria Pires da Fonseca de Britto Antunes e Gilberto Antunes Ramos, CPF nº 015.779.923-93, residente na Rua Coronel Belchior, 2-180, Edifício Ecolagune, apartamento 1002, Ponta D'Areia CEP 65.077-653 São Luís/MA;

NÚCLEO OPERACIONAL

18. EDILÁZIO GOMES DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, nascido em 04/05/1981, filho de Maria do Socorro Lima da Silva e Edilázio Gomes da Silva, CPF nº 837.621.163-34, residente na Avenida dos Sambaquis, Quadra 8, Casa 33, Calhau, CEP 65071-390, São Luís/MA;

19. ARNALDO JOSÉ SEKEFF DO LAGO, brasileiro, nascido em 18/06/1980, filho de Lucylena de Maria Thome Sekeff e João Pereira do Lago, CPF nº 822.931.553-15, residente na Rua das Boninas, nº 130, Condomínio Ile

Saint Louis, torre C2, apartamento 204, CEP 65077-552, São Luís/MA;

20. FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS, brasileiro, nascido em 23/01/1955, filho de Aglai Maria da Silva e José Henrique Campos, CPF nº 977.285.868-15, residente na Rua das Verbenas, nº 3333, Edifício Salvador Dalí, torre 01, apartamento 501, Ponta D'Areia, CEP 65076-640 São Luís/MA;

21. ALDERICO JEFFERSON ABREU DA SILVA CAMPOS, brasileiro, nascido em 03/11/1979, filho de Darlene Marciana de Abreu Silva Campos e Flávio Henrique Silva Campos, CPF nº 799.511.043-04, residente na Estrada do Sítio Grande, nº 1000, entrada pela lateral do posto Júlia Campos, Maiobão, CEP 65130-000, Paço do Lumiar/MA;

22. JANAÍNA MOREIRA LOBÃO COELHO, brasileira, nascida em 08/06/1973, filha de Maria das Graças Moreira Coelho e Raimundo Nonato Alves Coelho, CPF nº 453.336.963-49, residente na Rua Boa Esperança, nº 155, Condomínio Jaqueiras, Quadra C, casa 1, Turu, CEP 65.066-190, São Luís/MA;

23. FERNANDO ANTÔNIO RAMOS SOUSA, brasileiro, nascido em 20/06/1979, filho de Eliane Sousa Ramos e Francisco Xavier de Sousa Filho, CPF nº 822.678.633-91, residente na Rua Boa Esperança, nº 155, Condomínio Jaqueiras, Quadra C, casa 1, Turu, CEP 65.066-190, São Luís/MA;

24. ELIANE SOUSA RAMOS, brasileira, nascida em 01/07/1956, filha de Rita de Cássia Sousa Ramos e José Geraldo Ramos, CPF nº 060.622.963-91, residente na Rua

Vênus, nº 10, Quadra 25, Condomínio Fiordes, torre Oslo, apartamento 202, Jardim Renascença, CEP 65075-664, São Luís/MA;

25. SIRLEY REGINA SILVA SOUSA, brasileira, nascida em 28/07/1979, filha de Maria Natividade de Sousa Silva e Antonio Lisboa da Silva, CPF nº 815.006.963-15, residente na Rua C, Quadra 09, casa 10, Planalto Anil II, CEP 65050-860, São Luís/MA;

26. FABRÍCIO ANTÔNIO RAMOS SOUSA, brasileiro, nascido em 08/09/1985, filho de Eliane Sousa Ramos e Francisco Xavier de Sousa Filho, CPF nº 007.352.333-06, residente na Avenida Estrada Velha do Araçagy, Rua 03, nº 96, Condomínio Prime Araçagy 1, Araçagy, CEP 65110-000, São José de Ribamar/MA;

27. JAIÇARA MELO DE ARAÚJO SOUSA, brasileira, nascida em 07/09/1988, filha de Ana Mirtes Melo de Araújo e Espedito Lima de Araújo, CPF nº 601.910.713-23, residente na Avenida Estrada Velha do Araçagy, Rua 03, nº 96, Condomínio Prime Araçagy 1, Araçagy, CEP 65110-000, São José de Ribamar/MA;

28. EDUARDO RODRYGO DUARTE SILVA, brasileiro, nascido em 23/05/1981, filho de Rosete Duarte da Silva e Filomeno de Assis, CPF nº 647.081.013-68, residente na Rua 21, nº 29, Quadra 50, Maiobão, CEP 65130-000, Paço do Lumiar/MA;

29. LUCILENE DE JESUS DO NASCIMENTO SOUSA, brasileira, nascida em 31/10/1975, filha de Ivanilde de Jesus Luz do Nascimento e Moacir Rodrigues do Nascimento, CPF nº 745.377.333-49, residente na Rua R8, Residencial São José, nº 17, CEP 65110-000, São José

de Ribamar/MA.

1. SÍNTESE DA IMPUTAÇÃO

1.1. EVENTO 1: CORRUPÇÃO PASSIVA, CORRUPÇÃO ATIVA E LAVAGEM DE DINHEIRO NO CONTEXTO DA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0000217-86.1983.8.10.0001 (217/1983)

Entre setembro de 2015 e dezembro de 2016, NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA, em razão de seus cargos de Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA) e de Corregedora-Geral de Justiça do Maranhão, MARCELINO EVERTON CHAVES, em razão de seu cargo de Desembargador TJMA, LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO, em razão de seu cargo de Desembargador TJMA, e ALICE DE SOUSA ROCHA, em razão de seu cargo de Juíza de Direito do TJMA, atuando em unidade de desígnios com EDILÁZIO GOMES DA SILVA JÚNIOR, de modo consciente e voluntário, solicitaram e receberam vantagens indevidas, em benefício próprio e em favor de terceiros, e efetivamente praticaram atos de ofício com infração de dever funcional, notadamente decisões nos autos da execução de título extrajudicial nº 0000217-86.1983.8.10.0001 (217/1983) e processos vinculados, especificamente no agravo de instrumento nº 0007941-26.2015.8.10.0000 (43.336/2015), no agravo regimental nº 0007941-26.2015.8.10.0000 (46.084/2015), no mandado de segurança nº 0008871-44.2015.8.10.0000 (49.734/2015) e na exceção de suspeição nº 0042162-32.2015.8.10.0001 (47.901/2015) (art. 317, § 1º, c/c art. 327, § 2º, e art. 29, *caput*, todos do Código Penal).

Entre setembro de 2015 e dezembro de 2016, FRANCISCO XAVIER DE SOUSA FILHO, JOSÉ HELIAS SEKEFF DO LAGO, CARLOS JOSÉ LUNA DOS SANTOS PINHEIRO, FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS e FELIPE ANTÔNIO RAMOS SOUSA, atuando em unidade de desígnios, de modo consciente e voluntário, ofereceram vantagens indevidas para determinar NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA, MARCELINO EVERTON CHAVES

e LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO, Desembargadores do TJMA, e ALICE DE SOUSA ROCHA, Juíza de Direito do TJMA, a praticar atos de ofício, os quais foram efetivamente praticados com infração de dever funcional, notadamente decisões nos autos da execução de título extrajudicial nº 0000217-86.1983.8.10.0001 (217/1983) e processos vinculados, especificamente no agravo de instrumento nº 0007941-26.2015.8.10.0000 (43.336/2015), no agravo regimental nº 0007941-26.2015.8.10.0000 (46.084/2015), no mandado de segurança nº 0008871-44.2015.8.10.0000 (49.734/2015) e na exceção de suspeição nº 0042162-32.2015.8.10.0001 (47.901/2015) (art. 333, parágrafo único, c/c art. 29, *caput*, todos do Código Penal).

Entre setembro de 2015 e a presente data, NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA, MARCELINO EVERTON CHAVES, LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO, ALICE DE SOUSA ROCHA, FRANCISCO XAVIER DE SOUSA FILHO, FELIPE ANTÔNIO RAMOS SOUSA, JOSÉ HELIAS SEKEFF DO LAGO, CARLOS JOSÉ LUNA DOS SANTOS PINHEIRO, FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS, SEBASTIÃO MOREIRA MARANHÃO NETO, EMANUELLE DE JESUS PINTO MARTINS, EDILÁZIO GOMES DA SILVA JÚNIOR, ARNALDO JOSÉ SEKEFF DO LAGO, FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS, ALDERICO JEFFERSON ABREU DA SILVA CAMPOS, JANAÍNA MOREIRA LOBÃO COELHO, FERNANDO ANTÔNIO RAMOS SOUSA, ELIANE SOUSA RAMOS, SIRLEY REGINA SILVA SOUSA, FABRÍCIO ANTÔNIO RAMOS SOUSA, JAIÇARA MELO DE ARAÚJO SOUSA, EDUARDO RODRYGO DUARTE SILVA e LUCILENE DE JESUS DO NASCIMENTO, atuando em unidade de desígnios, de modo consciente e voluntário, por intermédio de organização criminosa, ocultaram e dissimularam a origem, a localização, a propriedade, a movimentação e a disposição de, pelo menos, R\$ 14.163.443,18 (catorze milhões, cento e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dezoito centavos), valores provenientes diretamente de infrações penais, notadamente os crimes de corrupção passiva, corrupção ativa e organização criminosa, praticados no contexto da execução de título extrajudicial nº 0000217-86.1983.8.10.0001 (217/1983) (art. 1º, § 1º, II, § 2º, I, e § 4º, da Lei 9.613/1998, c/c

art. 29, *caput*, do Código Penal).

1.2. EVENTO 2: CORRUPÇÃO PASSIVA, CORRUPÇÃO ATIVA E LAVAGEM DE DINHEIRO NO CONTEXTO DA AÇÃO DE COBRANÇA Nº 0008181-37.2000.8.10.0001, DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 34.227/2019 E DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0840724-25.2021.8.10.0001.

Entre março de 2020 e dezembro de 2023, NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA, em razão de seu cargo de Desembargadora do TJMA, LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO, em razão de seu cargo de Desembargador do TJMA, ANTÔNIO PACHECO GUERREIRO JÚNIOR, em razão de seu cargo de Desembargador do TJMA, ALICE DE SOUSA ROCHA, em razão de seu cargo de Juíza de Direito do TJMA, CRISTIANO SIMAS DE SOUSA, em razão de seu cargo de Juiz de Direito do TJMA, atuando em unidade de desígnios com EDILÁZIO GOMES DA SILVA JÚNIOR e LÚCIO FERNANDO PENHA FERREIRA, de modo consciente e voluntário, receberam vantagens indevidas, em benefício próprio e em favor de terceiros, e efetivamente praticaram atos de ofício com infração de dever funcional, notadamente decisões nos autos da ação de cobrança nº 0840724-25.2021.8.10.0001, da apelação cível nº 34.227/2019 e do cumprimento de sentença nº 0840724-25.2021.8.10.0001 (art. 317, § 1º, c/c art. 327, § 2º, e art. 29, *caput*, todos do Código Penal).

Entre março de 2020 e dezembro de 2023, FRANCISCO XAVIER DE SOUSA FILHO, JOSÉ HELIAS SEKEFF DO LAGO, CARLOS JOSÉ LUNA DOS SANTOS PINHEIRO e FELIPE ANTÔNIO RAMOS SOUSA, atuando em unidade de desígnios, de modo consciente e voluntário, ofereceram vantagens indevidas para determinar NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA, LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO e ANTÔNIO PACHECO GUERREIRO JÚNIOR, Desembargadores do TJMA, ALICE DE SOUSA ROCHA e CRISTIANO SIMAS DE SOUSA, Juizes de Direito do TJMA, a praticar atos de ofício, os quais foram efetivamente praticados com infração de dever funcional, notadamente decisões

nos autos da ação de cobrança nº 0840724-25.2021.8.10.0001, da apelação cível nº 34.227/2019 e do cumprimento de sentença nº 0840724-25.2021.8.10.0001 (art. 333, parágrafo único, c/c art. 29, *caput*, todos do Código Penal).

Entre março de 2020 e a presente data, NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA, LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO, ANTÔNIO PACHECO GUERREIRO JÚNIOR, ALICE DE SOUSA ROCHA, CRISTIANO SIMAS DE SOUSA, LÚCIO FERNANDO PENHA FERREIRA, PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO, ZELY REIS BROWN, FRANCISCO XAVIER DE SOUSA FILHO, FELIPE ANTÔNIO RAMOS SOUSA, JOSÉ HELIAS SEKEFF DO LAGO, CARLOS JOSÉ LUNA DOS SANTOS PINHEIRO, NADIR MARIA DE BRITTO ANTUNES, SEBASTIÃO MOREIRA MARANHÃO NETO, EDILÁZIO GOMES DA SILVA JÚNIOR, FERNANDO ANTÔNIO RAMOS SOUSA, ELIANE SOUSA RAMOS, SIRLEY REGINA SILVA SOUSA e FABRÍCIO ANTÔNIO RAMOS SOUSA, atuando em unidade de desígnios, de modo consciente e voluntário, por intermédio de organização criminosa, ocultaram e dissimularam a origem, a localização, a propriedade, a movimentação e a disposição de, pelo menos, R\$ 3.439.473,53 (três milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos), valores provenientes diretamente de infrações penais, notadamente os crimes de corrupção passiva, corrupção ativa e organização criminosa, praticados no contexto da ação de cobrança nº 0840724-25.2021.8.10.0001, da apelação cível nº 34.227/2019 e do cumprimento de sentença nº 0840724-25.2021.8.10.0001 (art. 1º, § 1º, II, § 2º, I, e § 4º, da Lei 9.613/1998, c/c art. 29, *caput*, do Código Penal).

1.3. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

Pelo menos entre setembro de 2015 e a presente data, NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA, MARCELINO EVERTON CHAVES, LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO, ANTÔNIO PACHECO GUERREIRO JÚNIOR, ALICE DE SOUSA ROCHA, CRISTIANO SIMAS DE SOUSA, LÚCIO

FERNANDO PENHA FERREIRA, PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO, ZELY REIS BROWN, FRANCISCO XAVIER DE SOUSA FILHO, FELIPE ANTÔNIO RAMOS SOUSA, JOSÉ HELIAS SEKEFF DO LAGO, CARLOS JOSÉ LUNA DOS SANTOS PINHEIRO, FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS, SEBASTIÃO MOREIRA MARANHÃO NETO, EMANUELLE DE JESUS PINTO MARTINS, NADIR MARIA DE BRITTO ANTUNES, EDILÁZIO GOMES DA SILVA JÚNIOR, ARNALDO JOSÉ SEKEFF DO LAGO, FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS, ALDERICO JEFFERSON ABREU DA SILVA CAMPOS, JANAÍNA MOREIRA LOBÃO COELHO, FERNANDO ANTÔNIO RAMOS SOUSA, ELIANE SOUSA RAMOS, SIRLEY REGINA SILVA SOUSA e FABRÍCIO ANTÔNIO RAMOS SOUSA, além de terceiros a serem denunciados oportunamente ou ainda não identificados, de modo consciente e voluntário, estável e em comunhão de vontades, constituíram e integraram, pessoalmente, organização criminosa que se instalou no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, consistente na associação de indivíduos, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de crimes de corrupção passiva, corrupção ativa e lavagem de dinheiro, cujas penas máximas superam 4 (quatro) anos de reclusão, delitos perpetrados com concurso de funcionários públicos, condições da qual a organização criminosa se valeu para viabilizar a prática de seus crimes, com produto que foi em parte destinado ao exterior (art. 2º, § 4º, II e III, da Lei 12.850/2013).

1.4. EMBARAÇO DE INVESTIGAÇÃO QUE ENVOLVE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

No dia 14/08/2024, dia da deflagração da fase ostensiva da investigação (*operação 18 minutos*), EDILÁZIO GOMES DA SILVA JÚNIOR e CARLOS JOSÉ LUNA DOS SANTOS PINHEIRO, de modo consciente e voluntário, embaraçaram investigação que envolve organização criminosa (art. 2º, § 1º, da Lei 12.850/2013), por meio de atos de destruição de provas.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DOS FATOS

As investigações conduzidas nos presentes autos e nas medidas cautelares anexas¹ comprovaram a existência de uma complexa organização criminosa, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, instalada no mais alto escalão do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

A ORCRIM é formada por desembargadores, juízes de direito e servidores do TJMA, além de advogados e agentes privados, que atuam pelo menos desde o ano de 2015 até a presente data, de forma estável e permanente, na prática de crimes de corrupção passiva, corrupção ativa e lavagem de dinheiro.

O grupo dividiu-se em 3 (três) núcleos para executar os delitos, com a participação ativa e determinante das autoridades com foro por prerrogativa de função no Superior Tribunal de Justiça, notadamente os Desembargadores NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA, MARCELINO EVERTON CHAVES², LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO e ANTÔNIO PACHECO GUERREIRO JÚNIOR, em um verdadeiro esquema de mercancia de decisões judiciais:

1. Núcleo judicial, em que operam desembargadores, magistrados e servidores do TJMA, mediante o direcionamento de processos, manobras processuais e prolação de decisões judiciais previamente acertadas, em benefício da organização criminosa;
2. Núcleo causídico, que conta com advogados que atuam de forma coordenada com os julgadores para conseguir decisões judiciais em favor da organização criminosa, sobretudo levantamentos de alvarás em desfavor do Banco do Nordeste do Brasil (BNB);

1QuebSig nº 166/DF, QuebSig nº 190/DF, PBAC Nº 78/DF, CauInomCrim nº 131/DF, CauInomCrim nº 132/DF e CauInomCrim nº 133/DF.

2Aposentado voluntariamente em 18/08/2023 (fl. 1.239 e-STJ da QuebSig nº 190/DF).

3. Núcleo operacional, responsável por executar a ocultação e dissimulação da origem, da localização, da propriedade, da movimentação e da disposição do dinheiro obtido com os crimes antecedentes, repassando-o aos demais membros e núcleos da organização³.

Os elementos reunidos demonstram que a organização criminosa adota como modo de atuação principal o ajuizamento de execuções de honorários advocatícios contra o Banco do Nordeste. A causa de pedir em tais processos é o direito de crédito de FRANCISCO XAVIER DE SOUZA FILHO, advogado que se desligou da referida instituição financeira em 13/03/1997.

No curso dos processos judiciais, a organização criminosa utilizou afastamentos e substituições de magistrados, combinação de decisões, seguidas de movimentações financeiras para ocultar e dissimular a origem dos valores obtidos mediante a negociação de provimentos jurisdicionais.

Desde já, destaca-se que não se trata de avaliar o “acerto” ou “erro” das decisões judiciais apontadas na denúncia, pois os atos jurisdicionais decorreram de prévio acerto criminoso entre os magistrados e os integrantes da organização criminosa. Em outras palavras, as decisões, que foram instrumentos imprescindíveis para a consumação dos crimes, estavam maculadas desde a origem.

Para que fique claro que não se trata de responsabilização objetiva dos magistrados ou de criminalização de interpretação jurídica, destaca-se que **as decisões foram encomendadas, negociadas, isto é, decorreram de atos de corrupção. Ao final, mediante atos autônomos de lavagem de dinheiro, os valores levantados nos processos reverteram diretamente em benefício pessoal dos magistrados e dos demais integrantes da organização criminosa.**

O objeto da presente denúncia, portanto, é a imputação de mercancia de decisões em dois casos (evento 1 e evento 2), o branqueamento dos

3As funções de cada núcleo não são rígidas, visto que alguns integrantes de um núcleo também executaram as condutas de outro núcleo. Como será demonstrado, os magistrados e advogados também executaram o crime de lavagem de dinheiro.

ativos obtidos com o esquema e a formação de organização criminosa.

Especificamente, a peça acusatória circunscreve-se aos seguintes fatos:

Evento 1: corrupção passiva, corrupção ativa e lavagem de dinheiro no contexto da execução de título extrajudicial nº 0000217-86.1983.8.10.0001 (217/1983), envolvendo o levantamento de alvará, em 05/10/2015, no valor de R\$ 14.163.443,18 (catorze milhões, cento e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dezoito centavos);

Evento 2: corrupção passiva, corrupção ativa e lavagem de dinheiro no contexto dos processos nº 0840724-25.2021.8.10.0001 e nº 0008181-37.2000.8.10.0001, envolvendo o levantamento de alvará, em 17/03/2023, no valor de R\$ 3.439.473,53 (três milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos);

Organização criminosa: constituição de ORCRIM no TJMA, integrada pelos desembargadores, juízes, advogados e demais agentes denunciados, para a prática de corrupção passiva, corrupção ativa e lavagem de dinheiro;

Embaraço de investigação que envolve organização criminosa: crime praticado em 14/08/2024, dia da deflagração da fase ostensiva da investigação (*operação 18 minutos*) por CARLOS JOSÉ LUNA DOS SANTOS PINHEIRO e EDILÁZIO GOMES DA SILVA JÚNIOR, que agiram para destruir provas no curso da deflagração da operação.

O valor atualizado obtido pela organização criminosa, apenas

com a execução dos crimes denunciados, perfaz **R\$ 54.747.392,40 (cinquenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e sete mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)**, o que demonstra a gravidade concreta das condutas praticadas, a periculosidade dos agentes e a sofisticação da organização criminosa.

Feita a contextualização, passa-se à exposição dos fatos criminosos praticados pelos denunciados.

3. EVENTO 1: CORRUPÇÃO PASSIVA, CORRUPÇÃO ATIVA E LAVAGEM DE DINHEIRO NO CONTEXTO DA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0000217-86.1983.8.10.0001 (217/1983)

3.1. RESUMO DA DINÂMICA CRIMINOSA

A execução de título extrajudicial nº 0000217-86.1983.8.10.0001 (217/1983) foi ajuizada por FRANCISCO XAVIER DE SOUZA FILHO em face do Banco do Nordeste, para satisfação de suposto crédito oriundo da atuação do exequente como advogado da instituição financeira.

FRANCISCO XAVIER DE SOUZA FILHO atuou em causa própria e também foi representado nos autos pelos advogados CARLOS JOSÉ LUNA DOS SANTOS PINHEIRO, JOSÉ HELIAS SEKEFF DO LAGO e FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS, todos integrantes do escritório Maranhão Advogados Associados, bem como por FELIPE ANTÔNIO RAMOS SOUSA, filho do exequente.

A parte e os advogados atuaram em comunhão de vontades com os Desembargadores NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA, MARCELINO EVERTON CHAVES e LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO, para afastar o juiz natural do feito e direcionar o processo para a Juíza ALICE DE SOUSA ROCHA.

Ao final do processo, a magistrada de primeiro grau determinou a liberação de alvará em favor de FRANCISCO XAVIER DE SOUZA FILHO, no valor de R\$ 14.163.443,18 (catorze milhões, cento e sessenta e três mil, quatrocentos e

quarenta e três reais e dezoito centavos), que foi levantado em 05/10/2015.

As provas são contundentes no sentido de que as medidas processuais e as decisões judiciais adiante pormenorizadas foram previamente acertadas entre os advogados e os julgadores, pois todos foram beneficiados, direta e indiretamente, dos valores ilícitos que circularam no esquema.

A atuação dos magistrados, desde o início, foi finalisticamente voltada ao recebimento de vantagens indevidas como “contraprestação” às decisões judiciais proferidas no exercício dos cargos. Isto é, os magistrados solicitaram e receberam, em benefício próprio e de terceiros, vantagem indevida, em razão dos cargos exercidos, e efetivamente praticaram ato de ofício com infração de dever funcional.

Por sua vez, a parte e os advogados, de forma livre e consciente, ofereceram vantagem indevida para determinar os magistrados a praticar os atos de ofício com infração de dever funcional, os quais foram, de fato, praticados.

Como é comum em crimes de colarinho branco, a ação das autoridades públicas corruptas ocorre por meio de terceiras pessoas que, gozando da confiança das autoridades e longe dos holofotes que o cargo público atrai, executam materialmente as condutas do tipo penal.

No caso dos autos, além dos advogados formalmente habilitados nos autos, EDILÁZIO GOMES DA SILVA JÚNIOR, genro da Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA⁴, atuou como sócio oculto do Maranhão Advogados.

A função de EDILÁZIO GOMES DA SILVA JÚNIOR no esquema foi, justamente, representar os interesses dos magistrados corrompidos, realizando a “ponte” entre os núcleos judicial e causídico da organização criminosa. O denunciado, além de colaborar com os magistrados no recebimento das vantagens indevidas, agiu para ocultar e dissimular a origem criminosa dos valores, tendo se beneficiado do dinheiro.

No curso da execução nº 217/1983 e dos processos vinculados, 4Edilázio Júnior é casado com Alina Sarney Costa da Silva, filha de Nelma Sarney.

os magistrados praticaram atos de ofício (decisões e provimentos administrativos) com infração de dever funcional nas seguintes datas: MARCELINO EVERTON CHAVES, em 03/09/2015, 02/10/2015 e 16/12/2015; NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA, em 04/09/2015 e 22/09/2015; LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO, em 30/09/2015; e ALICE DE SOUSA ROCHA, em 23/09/2015 e 02/10/2015.

A origem ilícita do dinheiro foi ocultada e dissimulada mediante centenas de atos de lavagem de dinheiro, especialmente transferências bancárias para contas de pessoas interpostas, emissão de cheques administrativos em nome de terceiros e fracionamento de saques e depósitos de dinheiro em espécie.

Os valores posteriormente foram reintroduzidos na economia formal, com aparência de licitude, mediante a utilização do dinheiro nas atividades de pessoas jurídicas e por meio da aquisição de bens móveis e imóveis.

Os ativos ilícitos foram pulverizados por meio de movimentações financeiras realizadas pela parte, FRANCISCO XAVIER DE SOUZA FILHO; pelos advogados FELIPE ANTÔNIO RAMOS SOUSA, JOSÉ HELIAS SEKEFF DO LAGO, CARLOS JOSÉ LUNA DOS SANTOS PINHEIRO, FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS, SEBASTIÃO MOREIRA MARANHÃO NETO e EMANUELLE DE JESUS PINTO MARTINS; além de EDILÁZIO GOMES DA SILVA JÚNIOR.

CARLOS JOSÉ LUNA DOS SANTOS PINHEIRO, JOSÉ HELIAS SEKEFF DO LAGO e FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS membros formais do escritório Maranhão Advogados, eram à época advogados pessoais de NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA, em ação de improbidade, bem como de EDILÁZIO GOMES DA SILVA JÚNIOR e da filha de NELMA SARNEY em causas de seus interesses, tratando-se de pessoas de confiança da desembargadora.

JOSÉ HELIAS SEKEFF DO LAGO, além de advogado, foi secretário parlamentar de EDILÁZIO GOMES DA SILVA JÚNIOR na Câmara dos Deputados. O filho do Desembargador MARCELINO EVERTON CHAVES

(Marcelo Eduardo Costa Everton) também exerceu o mesmo cargo no gabinete de EDILÁZIO.

O branqueamento dos ativos contou, ademais, com a atuação, consciente e voluntária, em unidade de desígnios com os membros do núcleo judicial e causídico, dos demais integrantes do núcleo operacional, notadamente JANAÍNA MOREIRA LOBÃO COELHO, ARNALDO JOSÉ SEKEFF DO LAGO, FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS, ALDERICO JEFFERSON ABREU DA SILVA CAMPOS, FERNANDO ANTÔNIO RAMOS SOUSA, ELIANE SOUSA RAMOS, SIRLEY REGINA SILVA SOUSA, FABRÍCIO ANTÔNIO RAMOS SOUSA, JAIÇARA MELO DE ARAÚJO SOUSA, EDUARDO RODRYGO DUARTE SILVA e LUCILENE DE JESUS DO NASCIMENTO SOUSA.

Os integrantes do núcleo operacional são, em parte, familiares de FRANCISCO XAVIER DE SOUZA FILHO, sendo ELIANE SOUSA RAMOS sua esposa; FELIPE ANTÔNIO RAMOS SOUSA, FERNANDO ANTÔNIO RAMOS SOUSA e FABRÍCIO ANTÔNIO RAMOS SOUSA, seus filhos, os quais são casados, respectivamente, com SIRLEY REGINA SILVA SOUSA, JANAÍNA MOREIRA LOBÃO COELHO e JAIÇARA MELO DE ARAÚJO SOUSA.

Todos os membros do núcleo operacional que são familiares de FRANCISCO XAVIER DE SOUZA FILHO movimentaram quantias expressivas, repassando aos demais membros da organização criminosa, e se enriqueceram de parcela do dinheiro ilícito. Para executar os crimes, utilizaram como pessoa interposta até mesmo uma criança de 8 (oito) anos de idade à época dos fatos (Cauã Antonio Lima Sousa).

FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS e ALDERICO JEFFERSON ABREU DA SILVA CAMPOS, por sua vez, são pai e irmão do advogado FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS, respectivamente. Os três são sócios da empresa QUALITECH ENGENHARIA LTDA, a qual foi utilizada pelos denunciados para ocultar e dissimular o dinheiro obtido ilicitamente. FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS, ademais, foi assessor parlamentar de EDILÁZIO GOMES DA SILVA JÚNIOR na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

ARNALDO JOSÉ SEKEFF DO LAGO é irmão do advogado JOSÉ HELIAS SEKEFF DO LAGO e ambos utilizaram a empresa CONSTRUTEC CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA para branquear os ativos.

EDUARDO RODRYGO DUARTE SILVA é motorista do Maranhão Advogados e confessou ter atuado como pessoa interposta, tendo cedido a conta bancária e realizado saques fracionados a pedido de FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS, com a finalidade de ocultar e dissimular o dinheiro ilícito.

LUCILENE DE JESUS DO NASCIMENTO SOUSA também confessou sua participação no esquema como pessoa interposta, por meio do fornecimento de cartão e a senha de sua conta bancária para FELIPE ANTÔNIO RAMOS SOUSA, o qual movimentou quantias milionárias oriundas dos crimes denunciados.

A fim de evitar o rastreamento pelas autoridades de fiscalização, os magistrados receberam, mediante atos autônomos de lavagem de dinheiro, vantagens indevidas em um período prolongado de tempo, ao longo dos anos de 2015 e 2016, com maior ênfase para o período próximo das decisões negociadas e do levantamento do alvará (a partir de setembro e outubro de 2015).

Nada obstante a extensa apuração realizada, é certo que grande parte dos valores ilícitos transitaram às margens do sistema financeiro e permanecem ocultos até os dias de hoje, pois os denunciados utilizaram largamente a movimentação de dinheiro em espécie.

Dito isso, adiante serão especificados os fatos criminosos relacionados ao evento 1, em dois tópicos: no primeiro será narrado como ocorreram a solicitação e o oferecimento da vantagem indevida, bem como os atos de ofício praticados com infração de dever funcional; no segundo serão discriminados o recebimento/pagamento de vantagens indevidas, por meio de atos autônomos de lavagem de dinheiro, isto é, o caminho do dinheiro.

3.2. DOS ATOS DE CORRUPÇÃO PASSIVA E ATIVA NO CONTEXTO DA

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 217/1983.

FRANCISCO XAVIER ajuizou a ação de execução de título extrajudicial nº 0000217-86.1983.8.10.0001 (217/1983) em face do Banco do Nordeste, para satisfação de suposto crédito oriundo da atuação do exequente como advogado da instituição financeira.

Os advogados CARLOS LUNA, JOSÉ HELIAS SEKEFF e FREDERICO CAMPOS, todos integrantes do escritório Maranhão Advogados Associados, bem como por FELIPE RAMOS, filho de FRANCISCO XAVIER, representaram o exequente nos autos.

No dia 25/08/2014⁵ foi homologado acordo celebrado entre as partes, ocasião em que o Banco do Nordeste reconheceu e depositou a parcela incontroversa da execução, no total de R\$ 2.497.783,95 (dois milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos). Após a homologação do acordo, FRANCISCO XAVIER alegou que teria saldo a receber de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

Em 26/01/2015, o Juiz titular da 7ª Vara Cível do Termo Judiciário de São Luís/MA, José Brígido da Silva Lages, verificou que o exequente alterou o pedido inicial e induziu a contadoria do tribunal a erro, pois o valor de referência para atualização do crédito seria de R\$ 360.389,81 (trezentos e sessenta mil, trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos), não CR\$ 2.452.008.375,11 (dois bilhões, quatrocentos e cinquenta e dois milhões, oito mil, trezentos e setenta e cinco cruzeiros e onze centavos)⁶.

Os autos então retornaram ao setor de cálculo do tribunal. Após a diligência, a contadoria apontou que o saldo remanescente seria de R\$ 490.892,99 (quatrocentos e noventa mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos).

O saldo foi impugnado tanto pelo exequente quanto pelo

5RAPJ 2811629/2021, Fl. 58 e-STJ do Inquérito nº 1.636/DF.
6RAPJ 2811629/2021, fl. 59 e-STJ do Inquérito nº 1.636/DF.

executado. Após o retorno dos autos da contadoria, o banco executado opôs embargos de declaração, alegando, entre outras questões, que o real saldo remanescente seria, em 14/05/2015, de R\$ 51.927,20 (cinquenta e um mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte centavos). Os embargos foram acolhidos em parte, no dia 12/02/2015, tendo o juiz determinado que o processo retornasse à contadoria para novos cálculos⁷.

A organização criminosa, então, atuou para afastar o juiz natural do feito e direcionar o processo para a Juíza ALICE ROCHA e, assim, possibilitar a execução do plano criminoso de levantar valores indevidos no processo.

Após a determinação de retorno dos autos à contadoria, FRANCISCO XAVIER opôs 3 (três) exceções de suspeição contra o Juiz José Brígido da Silva Lages⁸ e interpôs 2 (dois) agravos de instrumento⁹.

O segundo agravo de instrumento (nº 43.336/2015) foi interposto no dia 28/08/2015, oportunidade em que FRANCISCO XAVIER alegou suposta omissão do Juiz José Brígido em suspender a tramitação do processo de execução nº 217/1983 após a oposição da 3ª exceção de suspeição (nº 40.040/2015).

Em 03/09/2015, o Desembargador MARCELINO CHAVES conheceu do agravo de instrumento interposto pelo exequente (nº 43.336/2015) e determinou a remessa dos autos à Corregedoria *“a fim de dirimir sobre a requerida designação de juiz de direito para responder pelo processo nº. 2171983 (Numeração Única: 217-86.1983.8.10.0001)”*¹⁰.

7RAPJ 2811629/2021, fl. 60 e-STJ do Inquérito nº 1.636/DF.

8Nº 9639-64.2015.8.10.0001 (10.424/2015), nº 23862-22.2015.8.10.0001 (25.606/2015) e nº 37522-83.2015.8.10.0001 (40.040/2015).

9Nº 0001226-65.2015.8.10.0000 (8.586/2015) e nº 0007941-26.2015.8.10.0000 (43.336/2015).

10RAPJ 2811629/2021, fl. 68 e-STJ do Inquérito nº 1.636/DF.

demandas. Por tal motivo, utilizando-me da prudência e da própria necessidade da segurança jurídica, face à petição supra, DETERMINO que sejam estes autos encaminhados à d. Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão a fim de dirimir sobre a requerida designação de juiz de direito para responder pelo processo nº . 2171983 (Numeração Única: 217-86.1983.8.10.0001).

De outro modo, prima facie, não vendo a presença do fumus boni iuris, imprescindível à concessão da tutela de urgência, INDEFIRO a liminar vindicada no tocante ao pedido expresso de suspensão do processo, sem prejuízo de análise posterior, após as informações de praxe.

Oficie-se ao d. Juízo a quo, dando-lhe ciência desta decisão, para que, no decurso legal, preste as informações que entender necessárias. Após o cumprimento das referidas diligências, voltem-me conclusos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Esta decisão serve como ofício.

São Luís, 03 de setembro de 2015.

DESEMBARGADOR MARCELINO CHAVES EVERTON
RELATOR"

A sucessão de atos processuais e o recebimento de valores em espécie nas contas MARCELINO CHAVES, de forma fracionada e sem identificação do depositante, comprovam que a decisão acima foi proferida com infração de dever funcional, em razão de ajuste (solicitação/oferecimento de vantagem indevida) com FRANCISCO XAVIER, CARLOS LUNA, JOSÉ HELIAS SEKEFF, FREDERICO CAMPOS e FELIPE RAMOS .

Em termos práticos, o encaminhamento dos autos para a corregedoria foi fundamental para a execução do plano criminoso, pois, no dia seguinte (04/09/2015), a Corregedora-Geral de Justiça, Desembargadora NELMA SARNEY, sem qualquer critério objetivo, determinou a redistribuição dos autos à 5ª Vara Cível do Termo Judiciário de São Luís/MA, cuja Juíza titular era ALICE DE SOUSA ROCHA, conforme Portaria-CGJ nº 3848/2015¹¹:

11RAPJ 2811629/2021, fl. 70 e-STJ do Inquérito nº 1.636/DF.

PORTARIA-CGJ - 38482015
(relativo ao Processo 373052015)
Código de validação: 3ACE7CEEoD

**A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE**

DESIGNAR a Juíza de Direito **ALICE DE SOUSA ROCHA**, titular da 5ª
Vara Cível do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís
, matrícula nº 028381, para presidir os autos do **Processo nº 217-
86.1983.8.10.0001 (2171983)**, tramitando na 7ª Vara Cível do Termo
Judiciário de São Luís, da mesma Comarca.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO
DO MARANHÃO, em São Luís, 04 de setembro de 2015.**

Desembargadora **NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA**
Corregedora-geral da Justiça
Matricula 16253

Em seguida, a Desembargadora NELMA SARNEY editou outras 4 (quatro) portarias, todas no dia 22/09/2015 (nº 4060/2015, 4063/2015, 4071/2015 e 4074/2015), designando magistrados para a execução do título extrajudicial nº 217/1983, mantendo, ao final, o processo com a Juíza ALICE ROCHA¹².

12RAPJ 2811629/2021, fl. 12 e-STJ do Inquérito nº 1.636/DF.

PORTARIA-CGJ - 40602015
Código de validação: CF876B363A

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

CESSAR OS EFEITOS, a partir de 22/09/2015, da Portaria nº 3848/2015-CGJ, de 04.09.2015, que designou a Juíza de Direito ALICE DE SOUSA ROCHA, titular da 5ª Vara Cível do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, matrícula nº 028381, para presidir os autos do Processo nº 217-86.1983.8.10.0001 (2171983), tramitando na 7ª Vara Cível do Termo Judiciário de São Luís, da mesma Comarca.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 22 de setembro de 2015.

Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA
Corregedora-geral da Justiça
Matrícula 16253

PORTARIA-CGJ - 40632015
Código de validação: 3A3165AE1B

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

DESIGNAR o Juiz de Direito FLÁVIO ROBERTO RIBEIRO SOARES, Auxiliar de Entrância Final, matrícula nº 65029, para presidir os autos do Processo nº 217-86.1983.8.10.0001 (2171983), tramitando na 7ª Vara Cível do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 22 de setembro de 2015.

Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA
Corregedora-geral da Justiça
Matrícula 16253

PORTARIA-CGJ - 40702015
Código de validação: F24E4FBDB6

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 4063/2015-CGJ, de 22.09.2015, que designou o Juiz de Direito FLÁVIO ROBERTO RIBEIRO SOARES, Auxiliar de Entrância Final, matrícula nº 65029, para presidir os autos do Processo nº 217-86.1983.8.10.0001 (2171983), tramitando na 7ª Vara Cível do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 22 de setembro de 2015.

Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA
Corregedora-geral da Justiça
Matrícula 16253

PORTARIA-CGJ - 40742015
Código de validação: 2DEEE612FE

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

DESIGNAR a Juíza de Direito ALICE DE SOUSA ROCHA, titular da 5ª Vara Cível do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, matrícula nº 028381, para presidir os autos do Processo nº 217-86.1983.8.10.0001 (2171983), tramitando na 7ª Vara Cível do Termo Judiciário de São Luís, da mesma Comarca.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

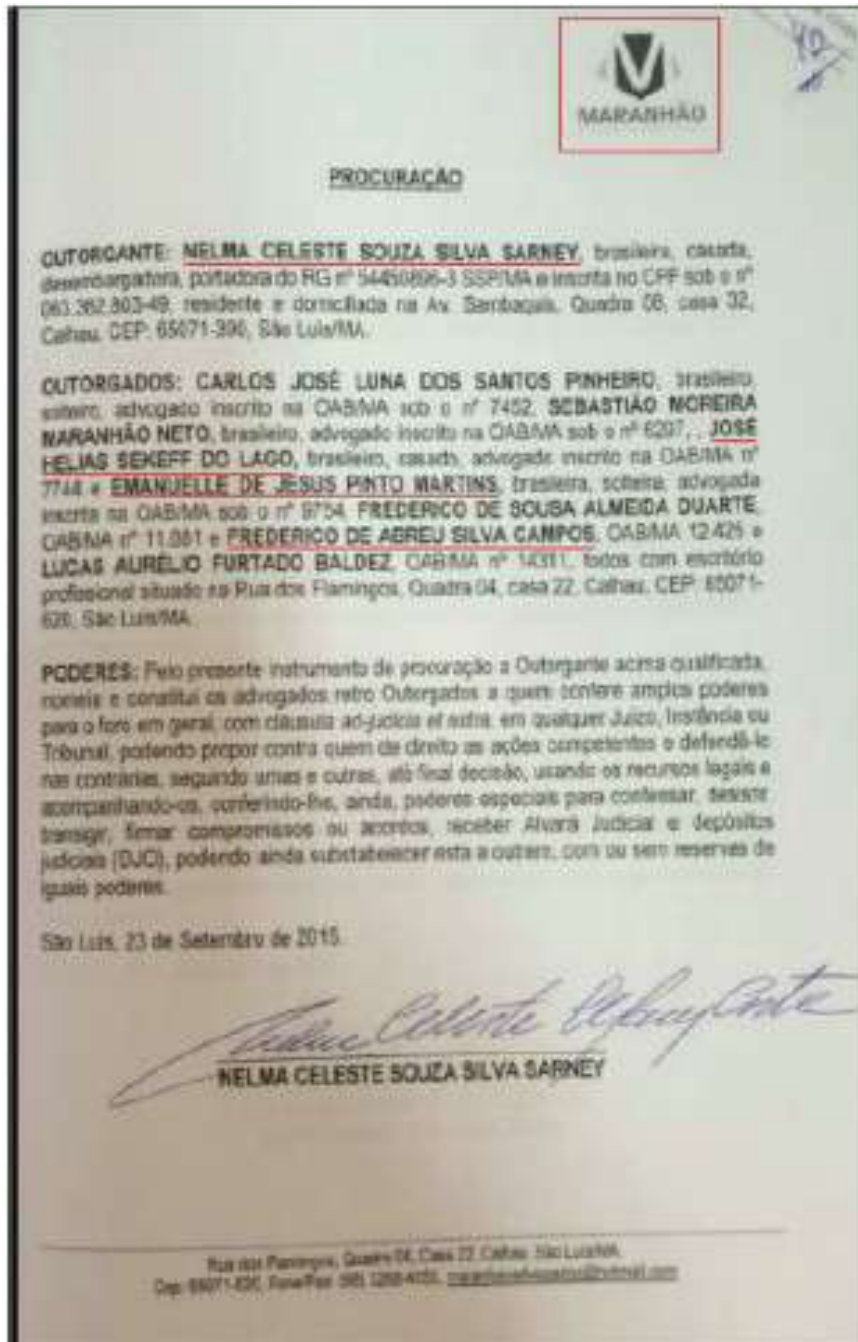
GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 22 de setembro de 2015.

Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA
Corregedora-geral da Justiça
Matrícula 16253

Assim como a decisão de MARCELINO CHAVES, a designação de ALICE ROCHA, por NELMA SARNEY, foi realizada em razão de ajuste ilícito (solicitação/oferecimento de vantagem indevida) com os membros da organização criminosa.

Ressalte-se que, na data de 23/09/2015, um dia após a edição das portarias acima, NELMA SARNEY constituiu CARLOS LUNA, JOSÉ HELIAS SEKEFF e FREDERICO CAMPOS, integrantes do Maranhão Advogados, como advogados em ação de improbidade administrativa ajuizada em seu desfavor pelo Ministério Público do Estado do Maranhão¹³.

13RAPJ 2811629/2021, fl. 99 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.



(procuração desembargadora NELMA SARNEY)

CARLOS LUNA, JOSÉ HELIAS SEKEFF e FREDERICO CAMPOS também eram, à época, advogados pessoais de EDILÁZIO JÚNIOR e de sua esposa, Alina Sarney, filha de NELMA SARNEY¹⁴:

14RAPJ 2811629/2021, fl. 109 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

PROCESSO Nº 0049245-02.2015.8.10.0001 (526402015)
 AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO | PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

AUTOR: ALINA SARNEY COSTA DA SILVA e EDILÁZIO GOMES DA SILVA JÚNIOR e MARIA DO SOCORRO ALMEIDA LIMA e NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA

ADVOGADO: CARLOS JOSÉ LUNA DOS SANTOS PINHEIRO (OAB 7452-MA) e FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS (OAB 12425-MA) e FREDERICO DE SOUSA ALMEIDA DUARTE (OAB 11681-MA) e FREDERICO DE SOUSA ALMEIDA DUARTE (OAB 11681-MA) e FREDERICO DE SOUSA ALMEIDA DUARTE (OAB 11681-MA) e JOSÉ ELIAS SEKEFF DO LAGO (OAB 7744-MA) e LUCAS AURELIO F BALDEZ (OAB 14311-MA) e SEBASTIÃO MOREIRA MARANHÃO NETO (OAB 6297-MA)

REU: AIR CANADA

Processo nº 49245-02.2015.8.10.0001 Requerente: EDILÁZIO GOMES DA SILVA JÚNIOR e outros Requerido: AIR CANADA
 DESPACHO: EDILÁZIO GOMES DA SILVA JÚNIOR, ALINA SARNEY COSTA DA SILVA, LUCAS SARNEY COSTA DA SILVA, ENZO SARNEY COSTA DA SILVA, DAVI SARNEY COSTA DA SILVA, NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY e MARIA DO SOCORRO ALMEIDA LIMA ajuizaram ação em face da AIR CANADA, CNPJ/MF sob o nº 05.385.049/0001-23, com pedido de

(processo 0049245-02.2015.8.10.0001 TJMA)

As provas apontam que o recebimento da vantagem indevida ocorreu com o auxílio de EDILÁZIO JÚNIOR, genro da Desembargadora NELMA SARNEY, o qual atuava como sócio oculto do Maranhão Advogados.

Em documento obtido mediante a quebra de sigilo telemático de EDILÁZIO JÚNIOR, o próprio denunciado afirma ter atuado como consultor jurídico da banca Maranhão Advogados. No texto, EDILÁZIO JÚNIOR descreve suas experiências profissionais com o objetivo de alcançar o cargo de diretor da Eletronuclear S/A¹⁵:

energia nuclear em minas atividades particulares também me deu a maior compreensão e conhecimento sobre o tema dada a sua relevância no mercado nacional e internacional.

A exemplo atuei como consultor jurídico para a banca de advocacia Maranhão Advogados visando a aplicação de conhecimento técnico em demandas envolvendo os interesses da Equatorial Maranhão, que se a concessionária de energia elétrica no Estado do Maranhão.

Também, enquanto assessor jurídico vinculado ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (22/03/2006 a 31/03/2010), tive a oportunidade desenvolver e buscar melhoria na qualidade e segurança do trabalho das multinacionais instaladas no Estado do Maranhão, como a Alcoa e Vale do Rio Doce.

Nas conversas extraídas do celular da advogada NADIR BRITTO, também integrante do Maranhão Advogados, há menção de que EDILÁZIO JÚNIOR é sócio da banca e que, inclusive, teria uma sala no escritório¹⁶:

¹⁵Documento nomeado “edilazio – evidencia profissional energia elétrica.docx.pdf”, IPJ 1383967/2024, fl. 1.101 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.

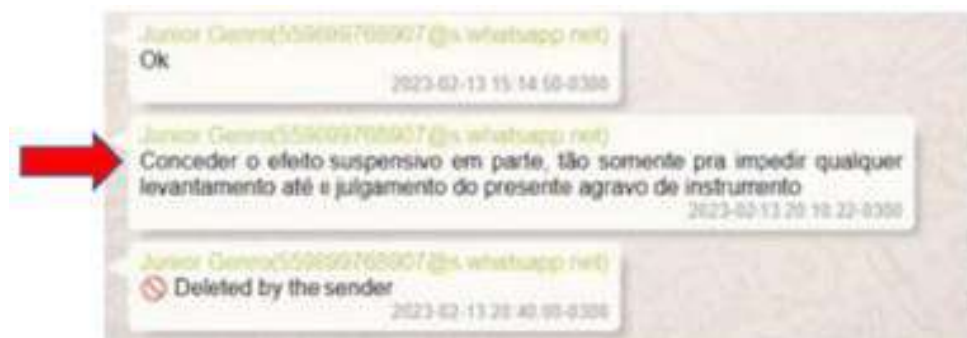
¹⁶RAPJ 4263578/2024, fls. 4.623/4.624 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.





A análise do celular de NELMA SARNEY, apreendido na *operação 18 minutos*, evidencia que a desembargadora e EDILÁZIO JÚNIOR atuam juntos, de forma sistemática, para negociar decisões judiciais.

A título de exemplo, nas mensagens abaixo, EDILÁZIO JÚNIOR sugere, em outro processo envolvendo o Banco do Nordeste, a redação do dispositivo de decisão a ser tomada por NELMA SARNEY: *“conceder o efeito suspensivo em parte, tão somente pra impedir qualquer levantamento até o julgamento do presente agravo de instrumento”*¹⁷.



17RAPJ nº 4296709/2024, fl. 4.289 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

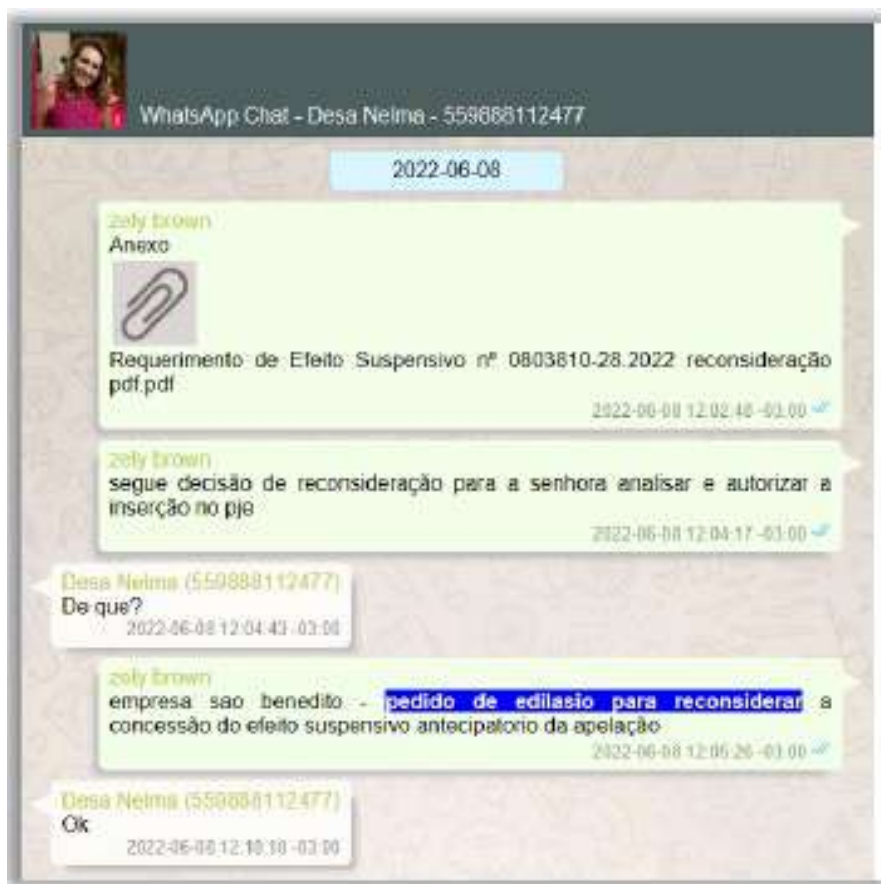
Em sequência, a desembargadora encaminha o mesmo texto para sua assessora, Carolina Arósio Jorge, incluir na minuta da decisão. Ao final, a decisão foi expedida da forma como sugerida por EDILÁZIO JÚNIOR¹⁸:



Ante o exposto, defiro o pedido liminar para conceder o efeito suspensivo requerido, ressaltando que todos os valores depositados somente poderão ser levantados por quaisquer das partes após o julgamento do mérito deste Agravo de Instrumento.

No celular de ZELY BROWN, assessora e chefe de gabinete de NELMA SARNEY, também fica evidente o recorrente ajuste de decisões entre a desembargadora e EDILÁZIO JÚNIOR. Na ocasião, a assessora mencionou expressamente que recebeu um pedido de EDILÁZIO para que NELMA SARNEY concedesse efeito suspensivo em um recurso de apelação¹⁹:

18RAPJ nº 4296709/2024, fl. 4.291 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.
19IPJ nº 4263823.2024, fl. 4.450 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.



As mensagens obtidas nos celulares dos outros denunciados, do mesmo modo, demonstram que EDILÁZIO JÚNIOR atuou em concurso com a Desembargadora NELMA SARNEY na execução do crime de corrupção passiva.

Nessa direção, na mensagem a seguir, ELIANE RAMOS menciona claramente para FERNANDO RAMOS – esposa e filho de FRANCISCO XAVIER, respectivamente – que o caminho para negociar com a Desembargadora NELMA SARNEY é através de EDILÁZIO JÚNIOR.

Na oportunidade, a esposa de FRANCISCO XAVIER relatou que os advogados FELIPE RAMOS e CARLOS LUNA entraram em contato com EDILÁZIO JÚNIOR para, assim, negociar com NELMA SARNEY sobre outro processo contra o Banco do Nordeste. Confira-se²⁰:

20IPJ 3813721/2024, fl. 4.110 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.



Transcrição: “[...] agora deixa eu te falar uma coisa, eu tinha falado pro FELIPE esse juiz não ia despachar esse processo, que era pra ele procurar entrar por outro lado, aí quando foi ontem ele viu que isso não ia acontecer porque ele não despachou e o **FELIPE** pegou e junto com o **CARLOS** foram falar com **EVILÁZIO** para falar com a doutora, com a **DESEMBARGADORA NELMA**, entendeu? Aí eu não sei o que foi que deu por que ele passou lá em casa lá no apartamento e só fez dizer isso, eu me disse “te avisei que tu não perdesse tempo que ele não ia despachar esse processo”, te falei não sei quantas vezes, mas tu não acreditou, e já vai sair é o outro... O outro é que já ta mais perto de sair do que esse daí, porque esse

daí ele tá prendendo e o outro já tá mais solto do que antes, entendeu? Ele foi falar com BOGÉA, pro BOGÉA pegar e botar em Pauta de reunião de coisa pra ser julgado, aí esse daí também, esse é melhor esse é TRÊS MILHÕES, entendeu? Pois é tá nesse pé aí”.

A articulação da organização criminosa e os vínculos entre os membros dos núcleos judicial, causídico e operacional são evidenciados também pelo fato de que o advogado JOSÉ HELIAS SEKEFF e o filho do Desembargador MARCELINO CHAVES (Marcelo Eduardo Costa Everton) foram assessores de EDILÁZIO JÚNIOR na Câmara dos Deputados²¹.

EDILÁZIO JÚNIOR

Pessoal de gabinete - 2019

Nome	Grupo funcional	Cargo	Período de exercício
JOSÉ HELIAS SEKEFF DO LAGO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP25	De 06/02/2019 a 03/11/2021
LAURA CASSEB FECURY	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP13	De 12/02/2019 a 31/01/2023
LENNILDA LEANDRO ROCHA DA COSTA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP01	De 25/03/2019 a 17/09/2019
MARCELO EDUARDO COSTA EVERTON	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP25	De 05/02/2019 a 31/01/2023

Cabe frisar que a relação entre os denunciados do núcleo judicial e causídico ultrapassa, e muito, uma mera relação profissional entre advogados e magistrados. Trata-se, em verdade, de verdadeira organização criminosa que atua de forma estável e permanente há mais de uma década no Poder Judiciário Maranhense.

Voltando ao trâmite processual da execução nº 217/1983, assim que o processo foi redistribuído para a 5ª Vara Cível, o Banco do Nordeste opôs exceção de suspeição em face da Juíza ALICE ROCHA²² e interpôs agravo

²¹Disponível em <<https://www.camara.leg.br/deputados/204562/pessoal-gabinete?ano=2019>>. Acesso em 31/03/2025.

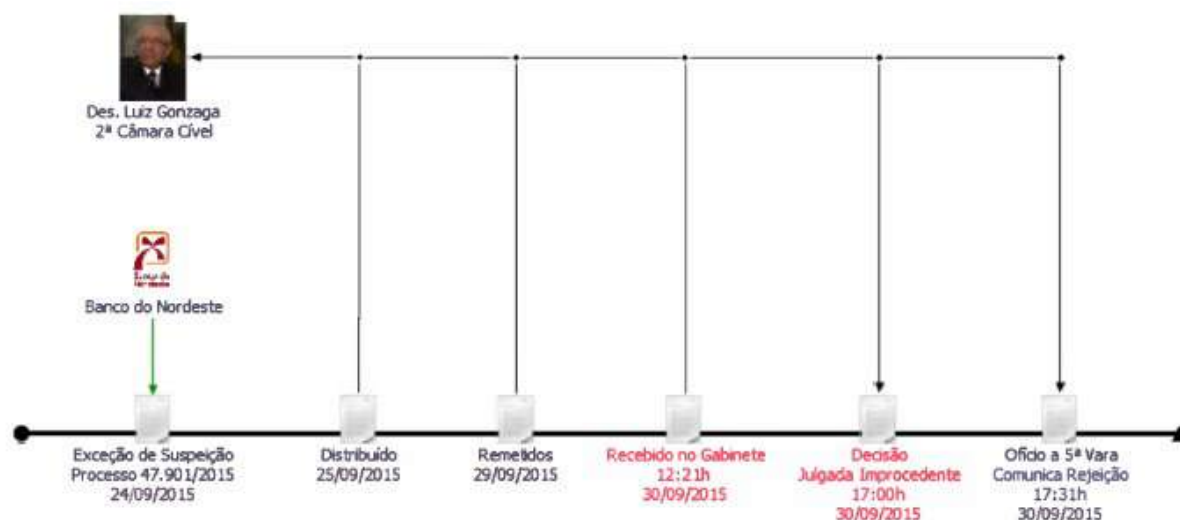
²²Nº 42162-32.2015.8.10.0001 (44.992/2015).

regimental²³ contra a citada decisão de MARCELINO CHAVES – de encaminhamento do processo para a Corregedora NELMA SARNEY.

No dia 23/09/2015, a Juíza ALICE ROCHA não reconheceu a suspeição alegada pela instituição financeira e encaminhou o processo ao tribunal, onde foi autuado sob o nº 0042162-32.2015.8.10.0001 (47.901/2015) e distribuída ao Desembargador LUIZ GONZAGA.

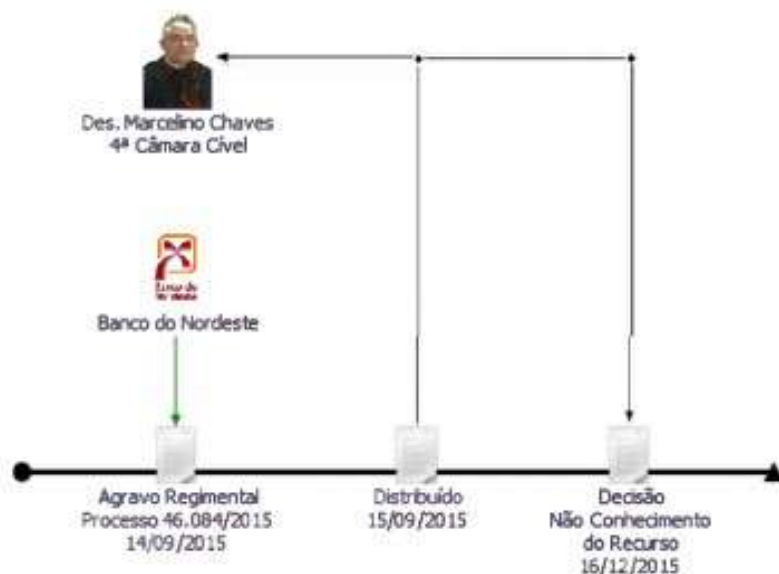
A exceção de suspeição foi remetida ao gabinete do desembargador no dia 30/09/2015, às 12:21, e julgada improcedente às 17:00 do mesmo dia. Na mesma data, às 17:31, foi enviado ofício à 5ª Vara Cível comunicando a improcedência da exceção de suspeição.

Em menos de 6 (seis) horas, a exceção de suspeição oposta pelo Banco do Nordeste foi recebida e julgada improcedente, com a expedição da ordem ao juízo de origem, conforme ilustrado abaixo:



Por outro lado, o agravo regimental (nº 46.084/2015) foi remetido ao Desembargador MARCELINO CHAVES no dia 15/09/2015 e apreciado somente em 16/12/2015, ocasião em que o recurso da instituição financeira não foi conhecido.

23Nº 0007941-26.2015.8.10.0000 (46.084/2015).



A celeridade seletiva nas decisões teve como justificativa a adesão dos desembargadores à organização criminosa e o ajuste das decisões entre os magistrados e FRANCISCO XAVIER, CARLOS LUNA, JOSÉ HELIAS SEKEFF, FREDERICO CAMPOS e FELIPE RAMOS.

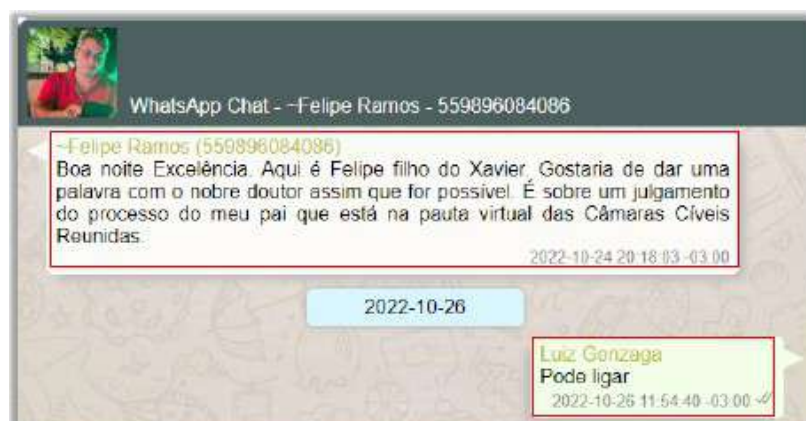
Assim como NELMA SARNEY e MARCELINO CHAVES, o Desembargador LUIZ GONZAGA também possui vínculos associativos estáveis e permanentes, que ultrapassam o mero relacionamento profissional, com os membros do núcleo causídico.

Nesse contexto, a análise do celular de LUIZ GONZAGA evidencia que o desembargador recebeu em sua residência, em diversas ocasiões, o advogado FELIPE RAMOS. O teor das conversas deixa claro que os assuntos tratados, reservadamente, são processos de interesse do advogado, inclusive processos em que FRANCISCO XAVIER figura como parte²⁴.

24IPJ 1619479/2024, fls. 4.359/4.362 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.



(hash 2013B491E1C49C4367007ABF61963737)



(hash 2013B491E1C49C4367007ABF61963737)



(hash 2013B491E1C49C4367007ABF61963737)

As mensagens extraídas do celular de LUIZ GONZAGA demonstram que o desembargador também recebeu em sua residência o advogado CARLOS LUNA, para fazer ajustes sobre processos. Confira-se²⁵:



25IPJ 1619479/2024, fls. 4.364/4.366 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.



A decisão de LUIZ GONZAGA na exceção de suspeição, assim como outras que serão narradas na presente denúncia, foi proferida em razão da solicitação de vantagem indevida, a qual foi efetivamente paga e, em seguida, ocultada e dissimulada mediante dezenas de depósitos fracionados de dinheiro em espécie nas contas do desembargador.

Após a rejeição da exceção de suspeição por LUIZ GONZAGA (nº 47.901/2015), a Juíza ALICE ROCHA, contrariando os cálculos realizados pela contadoria – que concluíra pelo saldo remanescente de R\$ 490.892,99 (quatrocentos e noventa mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos) –, determinou a imediata liberação de alvará em favor de FRANCISCO XAVIER.

A decisão foi proferida em 02/10/2015 e o alvará foi expedido no mesmo dia, igualmente em razão de ajuste ilícito (solicitação/oferecimento de vantagem indevida), tendo a magistrada recebido, como contrapartida, dinheiro em espécie em mãos e em sua conta bancária, mediante depósitos fracionados.

O alvará foi expedido no valor integral penhorado – R\$

14.163.443,18 (catorze milhões, cento e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dezoito centavos) –, em desacordo com a própria decisão da Juíza ALICE ROCHA, que havia determinado a dedução do valor incontroverso anteriormente pago pelo executado – R\$ 2.497.783,95 (dois milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos). Transcreve-se trecho da decisão²⁶:

“Ex positis, com base nas razões acima e de tudo o que consta nos autos, entendendo pela impossibilidade de rediscussão da matéria acobertada pela res judicata, e inexistindo causa excepcional que aplique a suspensividade vindicada, julgo improcedentes os pedidos formulados na impugnação e, por conseguinte homologo os cálculos de fls. 1.878, deduzido do montante apurado o valor incontroverso pago pelo Impugnante, autorizando o prosseguimento da execução definitiva de modo a satisfazer a jurisdição, motivo pelos quais autorizo o levantamento da importância depositada na conta judicial nº 0400111615732, à disposição deste juízo perante o Banco do Brasil S/A em nome de FRANCISCO XAVIER DE SOUSA FILHO, CPF: 018.438.933-04, com os acréscimos legais. Por fim, com arrimo no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a execução em face da satisfação definitiva da obrigação exequenda. Em arremate, observe-se que a cópia da presente decisão, se devidamente autenticada pela Secretaria Judicial, substituirá, para todos os efeitos legais, o alvará judicial ou instrumento de mandado judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. São Luis, 02 de outubro de 2015.

DRA. ALICE DE SOUSA ROCHA JUÍZA TITULAR DA 5ª VARA CÍVEL Resp: 183525”

Para tentar evitar o prejuízo, o Banco do Nordeste impetrou mandado de segurança²⁷ contra a decisão que autorizou o levantamento do valor penhorado, o qual foi distribuído ao Desembargador MARCELINO CHAVES, no plantão judicial do dia 02/10/2015.

O desembargador, que já havia aderido à organização criminosa, limitou-se a pedir informações para a autoridade coatora, a Juíza ALICE ROCHA, protelando a apreciação da pretensão do BNB²⁸:

26RAPJ 2811629/2021, fl. 76 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

27Nº 0008871-44.2015.8.10.0000 (49.734/2015).

28RAPJ 2811629/2021, fl. 78 e-STJ do INQ nº 1.636/DF.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8871-44.2015.8.10.0000 - PROTOCO Nº 049734/2015 - SÃO LUÍS-MA
Impetrante Banco do Nordeste do Brasil S/A
Advogados Carine de Sousa Farias e outro
Impetrado Juiz de Direito da 5ª Vara Cível
Comarca São Luís - MA
Relator Des. Marcelino Chaves Everton

DESPACHO

Trata-se de Mandado de Segurança, com requerimento de medida liminar, impetrado pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, através de seus advogados, contra ato dito ilegal e abusivo exarado pelo Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Luís/MA.

Analisando o conteúdo processual, particularmente a decisão de fls. 11/21, exarada pela Juíza Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de São Luís, não encontro elementos suficientes para de imediato fazer a apreciação da liminar requerida, sem que antes sejam prestadas as informações pela autoridade dita coatora. Assim, deixo para apreciá-la após a juntada das mesmas ou, decorrido o prazo para tanto.

Notifique-se a autoridade impetrada, para prestar as informações dentro do prazo regulamentar, nos termos do artigo 7º, I, da Lei 12.016/09, encaminhando-se cópia deste despacho e da inicial do mandamus, juntamente com os documentos que a instruem.

Segue o teor do artigo supracitado:

Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:

I - que se notifique o coator do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações;

Oportunamente, voltem-me conclusos

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

São Luís (Ma), 02 de outubro de 2015.

DES. MARCELINO CHAVES EVERTON
RELATOR PLANTONISTA

No dia 05/10/2015, o Banco do Nordeste ainda ajuizou ação cautelar²⁹ a fim de suspender a decisão de liberação de valores proferida pela Juíza ALICE ROCHA. Às 17:06 do mesmo dia, o Desembargador Jamil Gedeon deferiu o pedido liminar.

Em que pese a ordem de suspensão do levantamento do alvará ter sido examinada e concedida no mesmo dia, os denunciados já haviam levantado os valores disponíveis na conta judicial, impossibilitando o Banco do Brasil de cumprir a determinação³⁰.

29Nº 0008882-73.2015.8.10.0000 (49.794/2015).
30RAPJ 2811629/2021, fl. 80 e-STJ do INQ nº 1.636/DF.

Verifico que a decisão questionada foi proferida em 02.10.2015 (fls.14/15) e que esta ação cautelar somente foi distribuída nesta Corte em 05.10.2015 (capa e fls.02 e 21), sendo que às fls. 84, encontra-se um ofício, datado de 06.10.2015, expedido pelo Banco do Brasil S/A, informando a este Relator da impossibilidade de cumprimento da decisão liminar proferida nesta cautelar, considerando que a decisão da Juíza da 5ª Vara Cível foi expedida em 02.10.2015 e recebida no Banco naquela mesma data e que, após o exame da Assessoria Jurídica do Banco, foi cumprida às 13:16 horas do dia 05.10.2015, tendo Francisco Xavier de Sousa Filho expedido TED para a sua conta no Banco Itaú, tendo assim os recursos saído integralmente do Banco do Brasil S/A, não tendo aquela Agência como provocar seu retorno à conta judicial sacada, ao passo que o Banco somente tomou ciência de minha decisão às 17:50 horas daquele mesmo dia 05.10.2015.

(Processo 49.794/2015 TJ/MA)

Todo o valor depositado na conta judicial – R\$ 14.163.443,18 (catorze milhões, cento e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dezoito centavos) – foi levantado no dia 05/10/2015³¹.

DJOP0127	SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil	06/10/2015
F0821020	Depositos Judiciais Ouro	08:49:46
----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----		
CONTA JUDICIAL	: 400111615732	
TRIBUNAL	: TRIBUNAL DE JUSTICA MA	
COMARCA	: SAO LUIS	F.G.C. : Outros
ÓRGÃO	: 7 VARA CIVEL DE SAO LUIS	NTZ.AÇÃO : HONORARIOS ADVOC
PROCESSO	: 2178619838100001	
RÉU	: BANCO DO NORDESTE DO BRAS	CPF/CNPJ : 7237373000120
AUTOR	: FRANCISCO XAVIER DE SOUSA	CPF/CNPJ : 1843893304
DEPOSITANTE	:	
SALDO DE CAPITAL	: 0,00	VALOR : 13.528.781,14
SALDO PROJETADO P/HOJE	: 0,00	BLOQUEIO : 0,00
DATA	PCL. AGÊ. NR. EVT DESCRIÇÃO	VALOR SALDO C/RENDIMENTOS
	SALDO ANT. :	0,00 C
09032015	0001 3846 APLICACAO	13.528.781,14 C 13.528.781,14 C
31032015	0001 3846 RENDIMENTOS M	63.970,64 C 13.592.751,78 C
30042015	0001 3846 RENDIMENTOS M	83.503,70 C 13.676.255,48 C
29052015	0001 3846 RENDIMENTOS M	84.283,46 C 13.760.538,94 C
30062015	0001 3846 RENDIMENTOS M	93.479,43 C 13.854.018,37 C
31072015	0001 3846 RENDIMENTOS M	101.244,29 C 13.955.262,66 C
31082015	0001 3846 RENDIMENTOS M	96.159,21 C 14.051.421,87 C
30092015	0001 3846 RENDIMENTOS M	97.241,48 C 14.148.663,35 C
05102015	0001 3846 RENDIMENTOS P	14.779,83 C
	0001 1878 RESGATE, VALO	634.662,04 D
	0001 1878 RESGATE, VALO	13.528.781,14 D
SALDO PROJETADO PARA DATA 06.10.2015 :		0,00 C 0,00

(Extrato da conta com a penhora judicial)

As mensagens trocadas entre ALICE ROCHA e sua assessora, Anna Carolina Pinheiro Vale Oliveira (Carol Secretaria), demonstram que a magistrada tinha especial interesse nos desdobramentos do levantamento do alvará, a ponto de pedir informações sobre o processo e petições na rede social *Whatsapp*.

No dia 13/10/2015, a Juíza ALICE ROCHA questionou sua assessora se havia alguma novidade em relação à ação cautelar (nº 49.794/2015), na

31RAPJ 2811629/2021, fl. 77 e-STJ do INQ nº 1.636/DF.

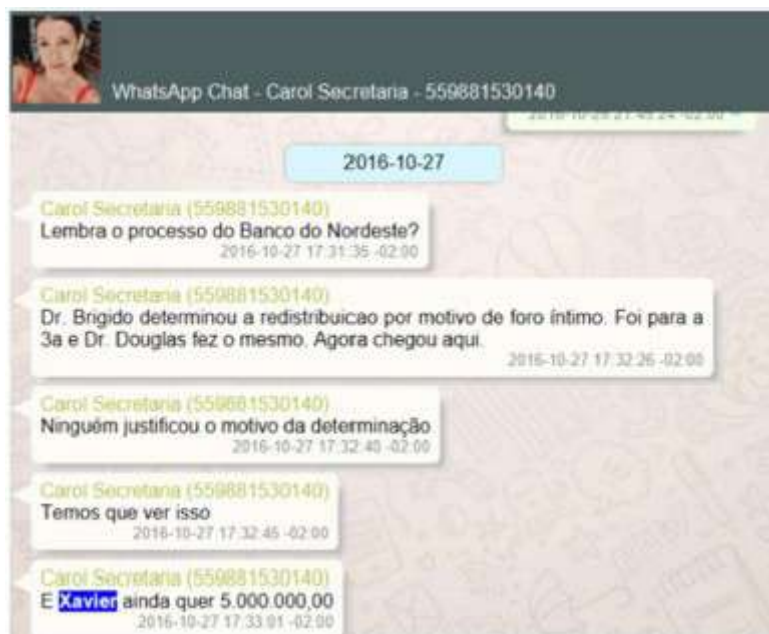
qual fora determinada a suspensão da ordem de levantamento do alvará³².



32IPJ 4233319/2024, fls. 4.390/4.408 e-STJ do INQ nº 1.636/DF.



Na data de 27/10/2016, a assessora questionou se ALICE ROCHA se recorda do “*processo do Banco do Nordeste*” e informa que “*Xavier ainda quer 5.000.000,00*”³³.



O interesse especial de ALICE ROCHA no processo de FRANCISCO XAVIER teve como justificativa o recebimento das vantagens 33IPJ 4233319/2024, fls. 4.410 e-STJ do INQ nº 1.636/DF.

indevidas pela própria magistrada, que tinha absoluta consciência dos atos ilícitos praticados em favor da organização criminosa, sobretudo a ordem de levantamento de valores.

O levantamento do alvará foi seguido de uma série de atos de lavagem de dinheiro, notadamente transferências bancárias para contas de pessoas interpostas, emissão de cheques administrativos em nome de terceiros e fracionamento de saques e depósitos de dinheiro em espécie.

Os valores posteriormente foram reintroduzidos na economia formal, com aparência de licitude, mediante aquisição de bens móveis e imóveis pelos denunciados, bem como por meio da utilização do dinheiro nas atividades de pessoas jurídicas.

O dinheiro levantado pela organização criminosa, ao final, beneficiou diretamente os magistrados envolvidos, que receberam vultosas quantias como “contraprestação” às decisões proferidas na execução nº 217/1983 e nos incidentes citados.

No tópico a seguir será detalhado o caminho do dinheiro, isto é, os atos autônomos de lavagem de dinheiro e o pagamento/recebimento da vantagem indevida.

3.3. DOS ATOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO NO CONTEXTO DA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 217/1983.

Os fatos posteriores ao levantamento do alvará, sobretudo as movimentações financeiras realizadas pelos denunciados, evidenciam que as decisões judiciais proferidas pelos Desembargadores NELMA SARNEY, MARCELINO CHAVES e LUIZ GONZAGA, bem como pela Juíza ALICE ROCHA, foram proferidas com infração de dever funcional, em razão do recebimento de vantagens indevidas.

Ainda no dia 05/10/2015, todo o montante obtido pela

organização criminosa na execução nº 217/1983 foi integralmente transferido por FRANCISCO XAVIER para a conta de seu filho, o advogado FELIPE RAMOS.

Logo após o valor ser creditado em sua conta, FELIPE RAMOS dividiu a quantia da seguinte forma:

- a) R\$ 12.00.000,00 (doze milhões de reais) seguiram para JANAÍNA LOBÃO, que pulverizou a quantia para uma série de pessoas, mediante a utilização de técnicas típicas de lavagem de dinheiro;
- b) R\$ 2.163.443,18 (dois milhões, cento e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dezoito centavos) permaneceram na conta de FELIPE RAMOS e também foram repassados para diversas pessoas, com a utilização de diversos métodos para ocultar e dissimular a origem do dinheiro.

Os dados bancários, obtidos mediante autorização judicial, e as câmeras do sistema de segurança da agência do Banco do Brasil onde ocorreu o levantamento do alvará, demonstram que, dentre os atos de ocultação e dissimulação, os denunciados sacaram, de forma fracionada, milhões de reais e deixaram a agência com várias bolsas e mochilas cheias de dinheiro.

Por sua vez, nos meses em que foram proferidas as decisões negociadas e, sobretudo, após o levantamento do alvará, os magistrados envolvidos receberam expressivos valores mediante depósitos fracionados de dinheiro em espécie, sem identificação do depositante.

Nesse sentido, como pagamento pelas decisões proferidas, os desembargadores e a magistrada receberam, entre setembro de 2015 a dezembro de 2016, pelo menos, as seguintes quantias:

NELMA SARNEY: R\$ 301.240,89 (trezentos e um mil, duzentos e quarenta reais) em 32 (trinta e dois) depósitos

fracionados de dinheiro em espécie;

LUIZ GONZAGA: R\$ 378.034,27 (trezentos e setenta e oito mil e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos), em 96 (noventa e seis) depósitos fracionados de dinheiro em espécie;

MARCELINO CHAVES: R\$ 57.050,00 (cinquenta e sete mil e cinquenta reais), em 18 (dezoito) depósitos fracionados de dinheiro em espécie;

ALICE ROCHA: R\$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais) em 4 (quatro) depósitos fracionados de dinheiro em espécie.

A seguir serão detalhadas as movimentações bancárias em tópicos separados, de acordo com o caminho do dinheiro, partindo das contas de JANAÍNA LOBÃO e FELIPE RAMOS, respectivamente.

3.3.1. DO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ DE R\$ 14.163.443,18 NA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 217/1983. DAS TRANSFERÊNCIAS PARA PESSOAS INTERPOSTAS E DOS SAQUES DE DINHEIRO EM ESPÉCIE REALIZADOS POR FRANCISCO XAVIER, FELIPE RAMOS, JANAÍNA LOBÃO, ARNALDO SEKEFF, JOSÉ HELIAS SEKEFF, CARLOS LUNA E EDILÁZIO JÚNIOR.

O levantamento do alvará foi seguido de uma série de atos típicos de lavagem de dinheiro, os quais motivaram a instauração de processo administrativo disciplinar pelo Banco do Brasil – instituição financeira responsável pela conta judicial e transações subsequentes – em face dos funcionários responsáveis³⁴.

34Relatório de Ação Disciplinar GEDIP nº 210.029, fls. 1.851/2.188 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

As principais irregularidades apuradas no processo disciplinar foram as seguintes³⁵:

1. Ausência de provisionamento para saque em espécie de valor igual ou superior a R\$ 100 mil;
2. Realização de saques de forma fracionada, em terminal de caixa, por meio de cheques ORPAG³⁶ e cheques impressos na agência, caracterizando burla aos controles instituídos pelo Banco do Brasil;
3. Utilização de transações que não refletiam a realidade dos comandos realizados, com vistas a possibilitar a efetivação de saques não provisionados de valores superiores a R\$ 100 mil, tais como estorno de saque, pagamento de cheque ao próprio emitente e saque de ordem de pagamento em cheque;
4. Fracionamento de depósitos em conta-corrente, em valores inferiores a R\$ 100 mil, de recursos oriundos de pagamento de cheque ORPAG no valor de R\$ 500 mil;
5. Transporte irregular de numerário por funcionário para fora do ambiente da agência;
6. Liquidação de cheques ORPAG, após a efetiva entrega dos valores ao cliente.

As apurações internas do banco resultaram na aplicação, em 13/10/2016, da penalidade de advertência ao funcionário Enos Brasil da Silva, que exercia a função de caixa no dia do levantamento; e na proposição da demissão de Antônio Adauto de Paula Aragão, gerente de atendimento da agência estilo do Banco do Brasil no bairro Jardim Renascença, São Luís/MA. A demissão não foi efetivada porque Antônio Adauto solicitou a demissão após a instauração do procedimento

35RAPJ 1913417/2023, fl. 38 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.

36Cheque ORPAG é uma ordem de pagamento garantida pelo próprio banco emissor.

disciplinar³⁷.

A análise dos dados bancários e fiscais dos denunciados, obtidos com autorização judicial, comprovou que os membros do núcleo judicial, causídico e operacional da organização criminosa atuaram de forma coordenada para ocultar e dissimular os valores obtidos ilicitamente.

Conforme mencionado anteriormente, o alvará foi levantado no dia 05/10/2015 e o valor integral que estava na conta judicial foi depositado na conta de FRANCISCO XAVIER, especificamente R\$ 14.163.443,18 (catorze milhões, cento e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dezoito centavos)³⁸.

No mesmo dia (05/10/2015), às 13:41, FRANCISCO XAVIER transferiu todo o valor para seu filho, FELIPE RAMOS³⁹.

```

PFIM1912      SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil      05/10/2015
F0821920      Compensacao de Cheques e Outros Papeis              14:33:10
-- Transferencias Financeiras Interbancarias - Enviando - Consulta Analitica -
Tipo Origem Documento Emit Ag.Cta Conta Bco-Dst Valor
STR SOL 383872 1878 1878 643 341 14.163.428,58

<Dados do Favorecido>
Situacao..... Processado
ISPB/IF..... 60701190 Banco/IF..... 341 ITAU
Agencia..... 5431 Conta/DV..... 6435
Tipo Pessoa.: Fisica Tp Conta CRD.: Conta individual - Corrente
Titular 1.... 657.522.953-00 FELIPE ANTONIO RAMOS SOUSA
Titular 2....

<Dados do Remetente>
Ag.Remetente: 1878 Ag.Conta..... 1878 Conta/DV:
Tipo Pessoa.: Fisica Tp Conta DEB.: nao informado
Titular 1.... 018.438.933-04 FRANCISCO XAVIER DE SOUSA FILHO
Titular 2....

<Informacoes Adicionais>
Data..... 05.10.2015 Hora: 13:41:15 Usu.: 8324855 Canal: TCX
Finalidade: 10 Credito em conta TED..... STR0005

F3 Sai F5 Encerra F7 Erro SOL F9 Situacao F10 Inf Adic F11 Ocorrência F12 Msg

```

Ato contínuo (05/10/2015), FELIPE RAMOS enviou uma transferência eletrônica de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para sua cunhada, JANAÍNA LOBÃO⁴⁰.

37RAPJ 1913417/2023, fl. 42 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.

38RAPJ 2811629/2021, fl. 77 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF..

39RAPJ 1913417/2023, fl. 40 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.

40RAPJ 2933156/2023, fl. 177 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.

Dados do lançamento:
Banco: 341
Agência: 5431
Conta: 6435
Tipo Conta: Corrente
Data: 05/10/2015
Valor: 12.000.000,00 D
Documento: 608555
Descrição: AG. TED 608555
Tipo de lançamento: 120 - Transferência interbancária (DOC, TED, Pix)
Saldo após lançamento: 14.161.828,43 D
Local da transação:

Origem/Destino (1 / 1)
Valor da operação: 12.000.000,00
Documento: 608555
Código de barras:
Nome do endossante do Cheque:
Documento do endossante do Cheque:
Observação:

Pessoa OD da transação:
Tipo de pessoa: Física
CPF: 453.336.963-49
Nome: JANAÍNA MOREIRA LOBAO COELHO
Documento de Identificação:

Conta OD da transação:
Banco-Agência-Conta OD: 1-3649-385646
Tipo de conta OD: ?

Após receber a transferência, JANAÍNA LOBÃO, agindo de forma consciente e voluntária, sacou R\$ 12.010.000,00 (doze milhões e dez mil reais), sendo R\$ 1.710.000,00 (um milhão, setecentos e dez mil reais) debitados com a emissão de 19 (dezenove) cheques ORPAG e R\$ 10.300.000,00 (dez milhões e trezentos mil) por meio de 18 (dezoito) saques em espécie, de forma fracionada. Especificamente, a quantia foi pulverizada da seguinte forma⁴¹:

- 03 (três) saques de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- 02 (dois) saques de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 05 (cinco) saques de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais);
- 01 (um) saque de R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais);
- 02 (dois) saques de R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais);
- 01 (um) saque de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

41RAPJ 2933156/2023, fl. 180 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.

- 04 (quatro) saques de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- 19 (dezenove) cheques de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) cada, numeração 0850001 a 0850020.

Data	Tipo	Histórico	Documento	Valor(R\$)	D/C	Saldo(R\$)	D/C
05/10/2015	204	ESTORNO DE DEBITO		10.000,00	C	11.288,83	C
05/10/2015	201	DEPOSITO ONLINE	18781488400695	285,00	C	11.573,83	C
05/10/2015	209	TED TRANSFERENCIA ELETR.DISPON	141702	12.000.000,00	C	12.011.573,83	C
05/10/2015	114	COMPRA COM CARTAO	129003	17,15	D	12.011.556,68	C
05/10/2015	114	SAQUE COM CARTAO	187800	30.000,00	D	11.981.556,68	C
05/10/2015	114	SAQUE COM CARTAO	187800	30.000,00	D	11.951.556,68	C
05/10/2015	114	SAQUE COM CARTAO	187800	30.000,00	D	11.921.556,68	C
05/10/2015	114	SAQUE COM CARTAO	187800	10.000,00	D	11.911.556,68	C
05/10/2015	114	SAQUE COM CARTAO	187800	10.000,00	D	11.901.556,68	C
05/10/2015	114	SAQUE COM CARTAO	187800	410.000,00	D	11.491.556,68	C
05/10/2015	114	SAQUE COM CARTAO	187800	410.000,00	D	11.081.556,68	C
05/10/2015	114	SAQUE COM CARTAO	187800	410.000,00	D	10.671.556,68	C
05/10/2015	114	SAQUE COM CARTAO	187800	820.000,00	D	9.851.556,68	C
05/10/2015	114	SAQUE COM CARTAO	187800	410.000,00	D	9.441.556,68	C
05/10/2015	114	SAQUE COM CARTAO	187800	410.000,00	D	9.031.556,68	C
05/10/2015	114	SAQUE COM CARTAO	187800	910.000,00	D	8.121.556,68	C
05/10/2015	114	SAQUE COM CARTAO	187800	910.000,00	D	7.211.556,68	C
05/10/2015	114	SAQUE COM CARTAO	187800	1.500.000,00	D	5.711.556,68	C
05/10/2015	114	SAQUE COM CARTAO	187800	1.000.000,00	D	4.711.556,68	C
05/10/2015	114	SAQUE COM CARTAO	187800	1.000.000,00	D	3.711.556,68	C
05/10/2015	114	SAQUE COM CARTAO	187800	1.000.000,00	D	2.711.556,68	C
05/10/2015	114	SAQUE COM CARTAO	187800	1.000.000,00	D	1.711.556,68	C
05/10/2015	114	COMPRA COM CARTAO	235150	110,00	D	1.711.446,68	C
05/10/2015	114	COMPRA COM CARTAO	332513	15,25	D	1.711.431,43	C
05/10/2015	101	CHEQUE PAGO EM OUTRA AGENCIA	850001	90.000,00	D	1.621.431,43	C
05/10/2015	101	CHEQUE PAGO EM OUTRA AGENCIA	850002	90.000,00	D	1.531.431,43	C
05/10/2015	101	CHEQUE PAGO EM OUTRA AGENCIA	850003	90.000,00	D	1.441.431,43	C
05/10/2015	101	CHEQUE PAGO EM OUTRA AGENCIA	850004	90.000,00	D	1.351.431,43	C
05/10/2015	101	CHEQUE PAGO EM OUTRA AGENCIA	850005	90.000,00	D	1.261.431,43	C
05/10/2015	101	CHEQUE PAGO EM OUTRA AGENCIA	850007	90.000,00	D	1.171.431,43	C
05/10/2015	101	CHEQUE PAGO EM OUTRA AGENCIA	850008	90.000,00	D	1.081.431,43	C
05/10/2015	101	CHEQUE PAGO EM OUTRA AGENCIA	850009	90.000,00	D	991.431,43	C
05/10/2015	101	CHEQUE PAGO EM OUTRA AGENCIA	850010	90.000,00	D	901.431,43	C
05/10/2015	101	CHEQUE PAGO EM OUTRA AGENCIA	850011	90.000,00	D	811.431,43	C
05/10/2015	101	CHEQUE PAGO EM OUTRA AGENCIA	850012	90.000,00	D	721.431,43	C
05/10/2015	101	CHEQUE PAGO EM OUTRA AGENCIA	850013	90.000,00	D	631.431,43	C
05/10/2015	101	CHEQUE PAGO EM OUTRA AGENCIA	850014	90.000,00	D	541.431,43	C
05/10/2015	101	CHEQUE PAGO EM OUTRA AGENCIA	850015	90.000,00	D	451.431,43	C
05/10/2015	101	CHEQUE PAGO EM OUTRA AGENCIA	850016	90.000,00	D	361.431,43	C
05/10/2015	101	CHEQUE PAGO EM OUTRA AGENCIA	850017	90.000,00	D	271.431,43	C

Data	Tipo	Histórico	Documento	Valor(R\$)	D/C	Saldo(R\$)	D/C
05/10/2015	101	CHEQUE PAGO EM OUTRA AGENCIA	850018	90.000,00	D	181.431,43	C
05/10/2015	101	CHEQUE PAGO EM OUTRA AGENCIA	850019	90.000,00	D	91.431,43	C
05/10/2015	101	CHEQUE PAGO EM OUTRA AGENCIA	850020	90.000,00	D	1.431,43	C
05/10/2015	103	ESTORNO DE CREDITO	18781488400695	285,00	D	1.146,43	C
05/10/2015	120	TED TRANSF.ELETR.DISPONIVEL	100501	1.100,00	D	46,43	C
05/10/2015	105	TARIFA DE DOC OU TED	882781100183139	7,85	D	38,58	C

Após as operações, a conta de JANAÍNA LOBÃO ficou praticamente zerada, com saldo de apenas R\$ 38,58 (trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos) no dia 05/10/2015.

As imagens do circuito de segurança do Banco do Brasil

demonstram que, às 14:00 do dia 05/10/2015, poucos minutos após receber a transferência de FELIPE RAMOS, JANAÍNA LOBÃO chegou à agência para concretizar as movimentações financeiras.

O sistema registrou, às 14:11, a chegada de um homem à agência bancária, o qual foi identificado como ARNALDO SEKEFF, irmão do advogado JOSÉ HELIAS SEKEFF.

Conforme as imagens do sistema de segurança do Banco do Brasil, ARNALDO SEKEFF desembarcou de um veículo Toyota Hilux SW4, ingressou nas dependências do banco e passou a acompanhar JANAÍNA LOBÃO na execução dos atos que resultaram nos saques em espécie acima mencionados.

Às 16:20, ARNALDO SEKEFF retornou à Toyota Hilux SW4 e saiu do veículo na posse de bolsas e mochilas⁴².



(Arnaldo Sekeff e Janaina Moreira falando ao telefone)

42RAPJ 1913417/2023, fl. 44/46 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.





Às 16:25, o então gerente do Banco do Brasil, Antônio Adaauto, saiu da agência, abriu a porta do veículo Toyota Hilux SW4 e deixou a bolsa em seu interior, retornando, em seguida, para o local de trabalho⁴³.



43RAPJ 1913417/2023, fls. 46/47 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.



(ANTÔNIO ADALTO deixando a bolsa na veículo Toyota SW4 que trouxe ARNALDO SEKEFF)

Em seguida, às 16:30, FELIPE RAMOS entrou na agência e se encontrou com ARNALDO SEKEFF⁴⁴.



(FELIPE RAMOS chegando a agência do Banco do Brasil)

44RAPJ 1913417/2023, fls. 47/48 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.



Após às 18:00, um carro-forte chegou à agência com um carregamento extra de dinheiro. As imagens do sistema de segurança demonstram que o dinheiro entregue pelos vigilantes responsáveis pelo transporte de valores chegou à agência e, em seguida, foi encaminhado por ARNALDO SEKEFF e pelo gerente de serviço ao veículo Toyota Hilux SW4⁴⁵.



45RAPJ 1913417/2023, fls. 47/48 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.



(Vigilante chegando com malotes de dinheiro após as 18h)



(Gerente de serviço Antônio Adauto ajudando os investigados a carregarem o dinheiro sacado para uma caminhonete Toyota Hilux SW4 estacionada na porta da agência)

A dinâmica das operações, ocorridas em um curto de espaço de tempo, evidencia que a ação já estava previamente orquestrada entre os agentes, os quais atuaram de forma consciente e voluntária para ocultar e dissimular a origem criminosa do dinheiro, obtido mediante venda de decisões judiciais.

Cabe rememorar que a rápida ação da organização criminosa impediu a efetivação da ordem de suspensão do levantamento do alvará, determinada na ação cautelar ajuizada pelo Banco do Nordeste⁴⁶.

Dessa forma, JANAÍNA LOBÃO, FELIPE RAMOS e ARNALDO SEKEFF efetuaram, presencialmente na agência bancária, a estruturação inicial da operação de lavagem de dinheiro.

As movimentações realizadas pelo trio foram autorizadas e consentidas por FRANCISCO XAVIER, o qual, mediante ajuste e unidade de desígnios, atuou em concurso com os executores materiais das transações subsequentes.

Além dos referidos agentes, a ação contou com a coordenação e planejamento de JOSÉ HELIAS SEKEFF, CARLOS LUNA, FREDERICO CAMPOS, EDILÁZIO JÚNIOR, bem como do próprio FELIPE RAMOS, que igualmente agiram em comunhão de esforços e desígnios para a consumação da conduta típica de ocultar e dissimular o proveito do crime.

O próprio envolvimento de ARNALDO SEKEFF na dinâmica teve como justificativa garantir que a operação seria concluída e que o dinheiro chegaria aos demais núcleos da organização criminosa.

Com efeito, JOSÉ HELIAS SEKEFF, CARLOS LUNA e FREDERICO CAMPOS, integrantes formais do escritório Maranhão Advogados, e EDILÁZIO JÚNIOR, membro oculto do escritório, ajustaram nos bastidores a atuação na agência bancária, a fim de garantir o sucesso da empreitada criminosa e o repasse do dinheiro aos membros do núcleo judicial.

É relevante destacar que JOSÉ HELIAS SEKEFF é pessoa de confiança de EDILÁZIO JÚNIOR e da Desembargadora NELMA SARNEY, tendo sido advogado pessoal de ambos – assim como CARLOS LUNA e FREDERICO CAMPOS – e assessor parlamentar de EDILÁZIO.

Do mesmo modo que seu irmão, ARNALDO SEKEFF também mantém relações estreitas com NELMA SARNEY, tratando-se de pessoa que 46Nº 0008882-73.2015.8.10.0000 (49.794/2015).

igualmente goza da confiança da desembargadora e dos demais membros da organização criminosa.

Os dados armazenados na pasta de rede de NELMA SARNEY, no servidor eletrônico do TJMA, corroboram o vínculo pessoal e direto da desembargadora com os advogados que atuaram na execução nº 217/1983, bem como com ARNALDO SEKEFF. Na imagem a seguir, que consiste em uma lista de convites para algum evento social organizado pela desembargadora, figuram como convidados CARLOS LUNA, JOSÉ HELIAS SEKEFF e ARNALDO SEKEFF⁴⁷.

LISTA DE CONVITES	
1-	Aos amigos do Gabinete da Des. Nelma Sarney – sem senha
2-	Dr. Ronald Augusto Furtado Sarney Costa e Família – 2 senhas
3-	Adriana Silva Sarney Costa – 2 senhas
4-	Edilázio Gomes da Silva Júnior e esposa – 2 senhas
5-	Felipe Costa Camarão e esposa – 2 senhas
6-	Louis Philip Moses Camarão e Família - senhas
7-	Pablo Cardoso Baima e esposa – 3 senhas
8-	Carlos Alexandre Cardoso Almeida e Família- 2 senhas
9-	Flávio Henrique Silva Balata e esposa- 2 senhas
10-	João Manoel de Assunção e Silva Filho e Família – 6 senhas
11-	Amina Tereza Silva Hajdar – 1 senha
12-	José Anuar Trovão e Família- 6 senhas
13-	Dr. Abrahão Lincoln Sauaia e esposa – 2 senhas
14-	Abraão Lincoln Sauaia Filho e esposa- 2 senhas
15-	José da Silva Vilas Boas e Família – 4 senhas
16-	Mario Márcio de Almeida Souza e esposa- 2 senhas
17-	Enio Alves Leite da Silva- 2 senhas
18-	Daniel Barros e Silva Ramos – 2 senhas
19-	José Eugênio Serra Muniz- 2 senhas
20-	Raul Cancian Mochel – 2 senhas
21-	Hugo Emanuel de Souza Sales – 2 senhas
22-	Frederico Augusto Costa Lima – 2 senhas
23-	Carolina Aroso Jorge – 2 senhas
24-	Daniel Paixão Lauand e esposa - 2 senhas
25-	Carlos José Luna dos Santos Pinheiro - 2 senhas
26-	José Helias Sekeff do Lago e esposa - 2 senhas
27-	Arnaldo Sekeff do Lago - 2 senhas
28-	Abdoral Vieira Martins Junior e esposa - 2 senhas
29-	Jorge Ferro Baima e Família - 2 senhas

Ressalte-se que ARNALDO SEKEFF não tinha relação direta com a execução nº 217/1983, tendo participado da “cena do crime” – saque de

47IPJ 4069144/2024, fl. 5.013 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

milhões de reais, levados em bolsas e mochilas – em razão de ser pessoa de confiança dos membros da organização criminosa, a fim de distribuir o dinheiro da forma ajustada previamente.

Conforme será especificado nos tópicos seguintes, a execução conjunta da estruturação inicial do branqueamento de ativos – realizada presencialmente na agência bancária por JANAÍNA LOBÃO, ARNALDO SEKEFF e FELIPE RAMOS, sob a coordenação e planejamento de JOSÉ HELIAS SEKEFF, FREDERICO CAMPOS, CARLOS LUNA, EDILÁZIO JÚNIOR e do próprio FELIPE RAMOS – restou comprovada pela análise do caminho do dinheiro.

Nesse sentido, os valores arrecadados foram rapidamente pulverizados por meio de movimentações espúrias, realizadas 1) pessoalmente pelos membros formais e ocultos do escritório Maranhão Advogados, 2) pelos familiares de FRANCISCO XAVIER e 3) por diversas pessoas interpostas (físicas e jurídicas) ligadas a ambos os grupos.

O dinheiro ilícito, repise-se, ao final beneficiou diretamente os magistrados que proferiram as decisões na execução nº 217/1983.

Portanto, de forma resumida, em relação ao presente tópico restou comprovada a prática do crime de lavagem de dinheiro pelos agentes a seguir especificados:

1. FRANCISCO XAVIER: lavagem de dinheiro, por 39 (trinta e nove) vezes (art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei 9.613/1998, c/c art. 29, *caput*, do Código Penal), especificamente por meio de 1 (uma) transferência de R\$ 14.163.443,18 para FELIPE RAMOS e de 38 (trinta e oito) movimentações posteriores, as quais autorizou e consentiu, notadamente, 1 (uma transferência) de R\$ 12.000.000,00 de FELIPE RAMOS para JANAÍNA LOBÃO; emissão de 19 (dezenove) cheques ORPAG, no valor total de R\$ 1.710.000,00, por JANAÍNA LOBÃO, FELIPE RAMOS e ARNALDO SEKEFF; e 18 (dezoito) saques, no valor total

de R\$ 10.300.000,00, por JANAÍNA LOBÃO, FELIPE RAMOS e ARNALDO SEKEFF;

2. FELIPE RAMOS: lavagem de dinheiro, por 39 (trinta e nove) vezes (art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei 9.613/1998, c/c art. 29, *caput*, do Código Penal), especificamente por meio do recebimento de 1 (uma) transferência de R\$ 14.163.443,18 de FRANCISCO XAVIER; realização de 1 (uma transferência) de R\$ 12.000.000,00 para JANAÍNA LOBÃO; emissão de 19 (dezenove) cheques ORPAG, no valor total de R\$ 1.710.000,00; e 18 (dezoito) saques, no valor total de R\$ 10.300.000,00;

3. JANAÍNA LOBÃO: lavagem de dinheiro, por 38 (trinta e oito) vezes (art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei 9.613/1998, c/c art. 29, *caput*, do Código Penal), especificamente por meio do recebimento de 1 (uma) transferência de R\$ 12.000.000,00 de FELIPE RAMOS; emissão de 19 (dezenove) cheques ORPAG, no valor total de R\$ 1.710.000,00; e 18 (dezoito) saques, no valor total de R\$ 10.300.000,00;

4. ARNALDO SEKEFF: lavagem de dinheiro, por 37 (trinta e sete) vezes (art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei 9.613/1998, c/c art. 29, *caput*, do Código Penal), especificamente por meio da emissão de 19 (dezenove) cheques ORPAG, no valor total de R\$ 1.710.000,00; e 18 (dezoito) saques, no valor total de R\$ 10.300.000,00;

5, 6, 7 e 8. JOSÉ HELIAS SEKEFF, CARLOS LUNA, FREDERICO CAMPOS e EDILÁZIO JÚNIOR: lavagem de dinheiro, por 39 (trinta e nove) vezes (art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei 9.613/1998, c/c art. 29, *caput*, do Código Penal), em concurso com os executores materiais das transações

acima especificadas, notadamente 1 (uma) transferência de R\$ 14.163.443,18 de FRANCISCO XAVIER para FELIPE RAMOS; 1 (uma transferência) de R\$ 12.000.000,00 de FELIPE RAMOS para JANAÍNA LOBÃO; emissão de 19 (dezenove) cheques ORPAG, no valor total de R\$ 1.710.000,00, por JANAÍNA LOBÃO, FELIPE RAMOS e ARNALDO SEKEFF; e 18 (dezoito) saques, no valor total de R\$ 10.300.000,00, por JANAÍNA LOBÃO, FELIPE RAMOS e ARNALDO SEKEFF.

Realizada a estruturação inicial da operação, os agentes passaram a pulverizar o dinheiro ilícito, por meio de uma série de transações para pessoas interpostas. Além de eles próprios terem funcionado como pessoas interpostas, todos também se beneficiaram das quantias.

Nos subtópicos a seguir serão detalhados os atos de lavagem de dinheiro rastreados pela investigação.

3.3.2. DAS TRANSFERÊNCIAS PARA PESSOAS INTERPOSTAS E DOS SAQUES DE DINHEIRO EM ESPÉCIE REALIZADOS POR FLÁVIO CAMPOS, ALDERICO CAMPOS, FREDERICO CAMPOS, EDUARDO SILVA, FERNANDO RAMOS, FELIPE RAMOS, JOSÉ HELIAS SEKEFF, FRANCISCO XAVIER, JANAÍNA LOBÃO E ARNALDO SEKEFF. DA UTILIZAÇÃO DE VALORES PROVENIENTES DAS INFRAÇÕES PENAS ANTECEDENTES NAS ATIVIDADES DA QUALITECH ENGENHARIA LTDA.

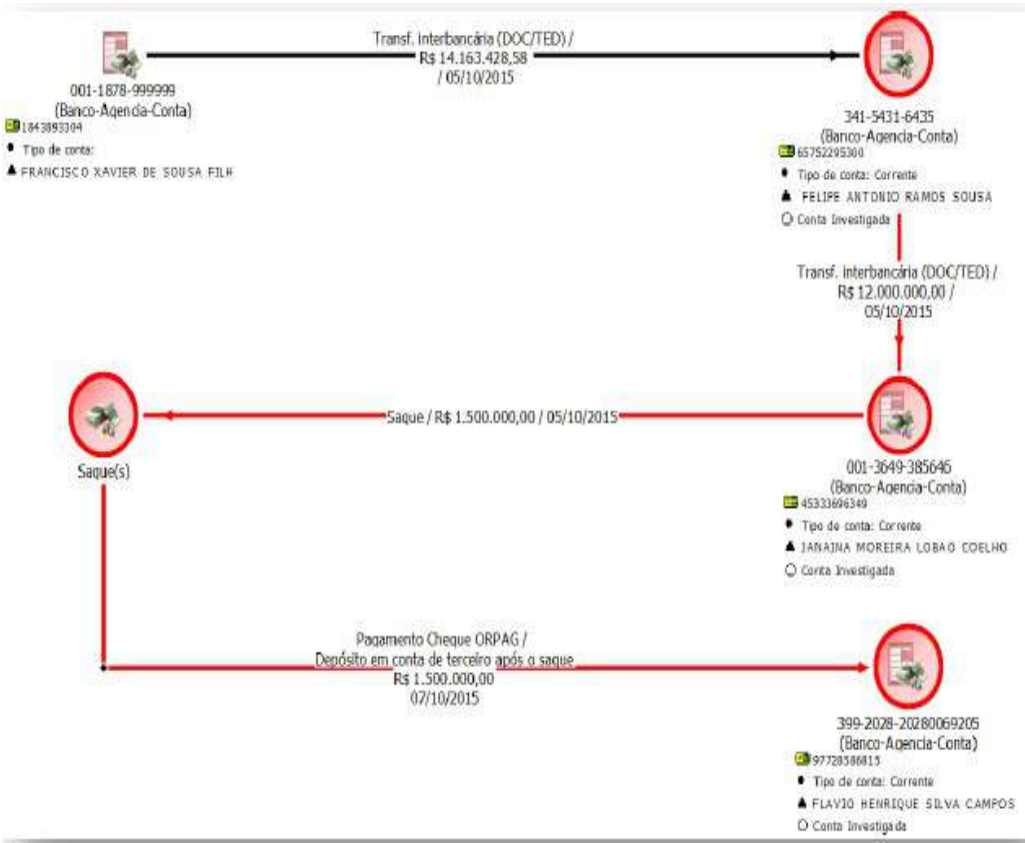
FLÁVIO CAMPOS, pai do advogado FREDERICO CAMPOS e ex-assessor parlamentar de EDILÁZIO JÚNIOR na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, de forma consciente e voluntária, atuou como pessoa interposta

e realizou movimentações financeiras para ocultar e dissimular a origem do dinheiro.

No dia 07/10/2015, 2 (dois) dias após o levantamento do alvará, FLÁVIO CAMPOS recebeu em sua conta R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), mediante depósito de cheque ORPAG emitido por JANAÍNA LOBÃO⁴⁸.

CPF/...	Nome Titular	Data	Valor	Natureza	Tipo	Descrição	CPF/CNPJ O/D	Nome O/D
97728586815	FLAVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS	07/10/2015	R\$ 1.500.000,00	4444-C	201 - DEPÓSITO EM CHEQUE (C)	DP BLQ01 BCDS	587346	BANCO DO BRASIL S.A

O caminho do dinheiro até FLÁVIO CAMPOS pode ser assim resumido⁴⁹:



Nos dias subsequentes (09, 13, 14, 15 e 19/10/2015), FLÁVIO CAMPOS fracionou a quantia por meio de diversas transferências bancárias e emissão de cheques, para as seguintes pessoas:

48IPJ 4665406/2024, fl. 4.647 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.
49IPJ 2933156/2023, fls. 185/186 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.

1. ALDERICO CAMPOS, filho de FLÁVIO CAMPOS: R\$ 575.000 (quinhentos e setenta e cinco mil reais);
2. FREDERICO CAMPOS: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);
3. EDUARDO SILVA, motorista do escritório Maranhão Advogados: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
4. FERNANDO RAMOS, marido de JANAÍNA LOBÃO e filho de FRANCISCO XAVIER: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
5. FELIPE RAMOS: R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais);
6. JOSÉ HELIAS SEKEFF: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

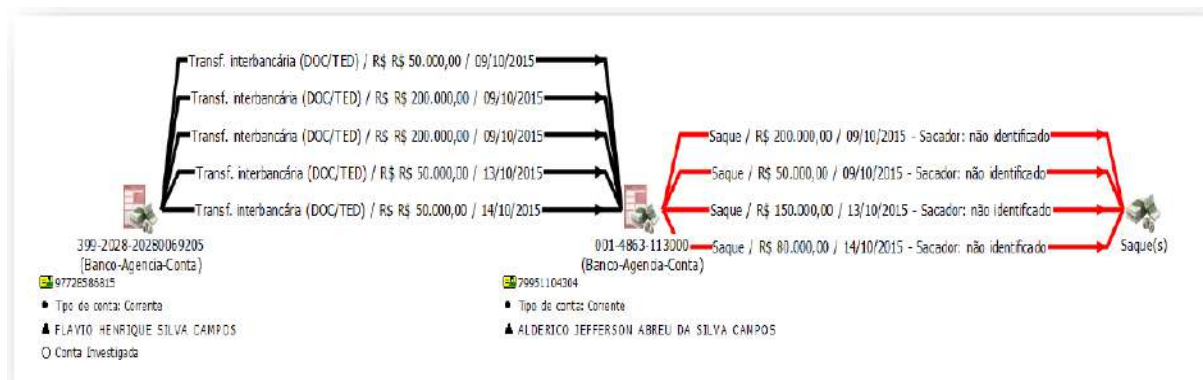
Após receberem os valores, as referidas pessoas ocultaram o proveito do crime por meio de saques fracionados e emissão de cheques.

ALDERICO CAMPOS recebeu de FLÁVIO CAMPOS R\$ 575.000 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), fracionados em 6 (seis) transferências, realizadas em 2 (duas) contas bancárias: em 09/05/2015, 1 (uma) transferência de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), 1 (uma) transferência de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e 2 (duas) transferências de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); em 13/10/2015, 1 (uma) transferência de 50.000,00 (cinquenta mil reais); em 14/10/2015, 1 (uma) transferência de 50.000,00 (cinquenta mil reais)⁵⁰.

50IPJ 2933156/2023, fls. 185/186 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.

Conta. Nome Titular	Data	Valor	D/C	Tipo	Origem/Destino: CPF/CNPJ, Nome, Bco-Ag-Conta
399-2028-20280069205 (Conta Corrente) FLAVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS	09/10/2015	25.000,00	D	104-Lançamento Avisado	799.511.043-04, ALDERICO JEFFERSON ABREU DA SILVA CAMPOS, 399-1365-13650678844
399-2028-20280069205 (Conta Corrente) FLAVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS	09/10/2015	50.000,00	D	120-Transferência interbancária (DOC, TED, Pix)	799.511.043-04, ALDERICO JEFFERSON ABREU DA SI, 001-4863-113000
399-2028-20280069205 (Conta Corrente) FLAVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS	09/10/2015	200.000,00	D	120-Transferência interbancária (DOC, TED, Pix)	799.511.043-04, ALDERICO J A DE S CAMPOS, 001-4863-113000
399-2028-20280069205 (Conta Corrente) FLAVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS	09/10/2015	200.000,00	D	120-Transferência interbancária (DOC, TED, Pix)	799.511.043-04, ALDERICO J DE A DE S CAMPOS, 001-4863-113000
399-2028-20280069205 (Conta Corrente) FLAVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS	13/10/2015	50.000,00	D	120-Transferência interbancária (DOC, TED, Pix)	799.511.043-04, ALDERICO JEFFERSON ABREU DA SI, 001-4863-113000
399-2028-20280069205 (Conta Corrente) FLAVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS	14/10/2015	50.000,00	D	120-Transferência interbancária (DOC, TED, Pix)	799.511.043-04, ALDERICO JEFFERSON ABREU DA SI, 001-4863-113000

Após receber a quantia, ALDERICO CAMPOS realizou 04 (quatro) saques nos dias 09, 13 e 14/10/2015, no valor total de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), fracionados da seguinte forma: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no dia 09/10/2015; R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no dia 09/10/2015; R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no dia 13/10/2015; R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no dia 14/10/2015⁵¹.

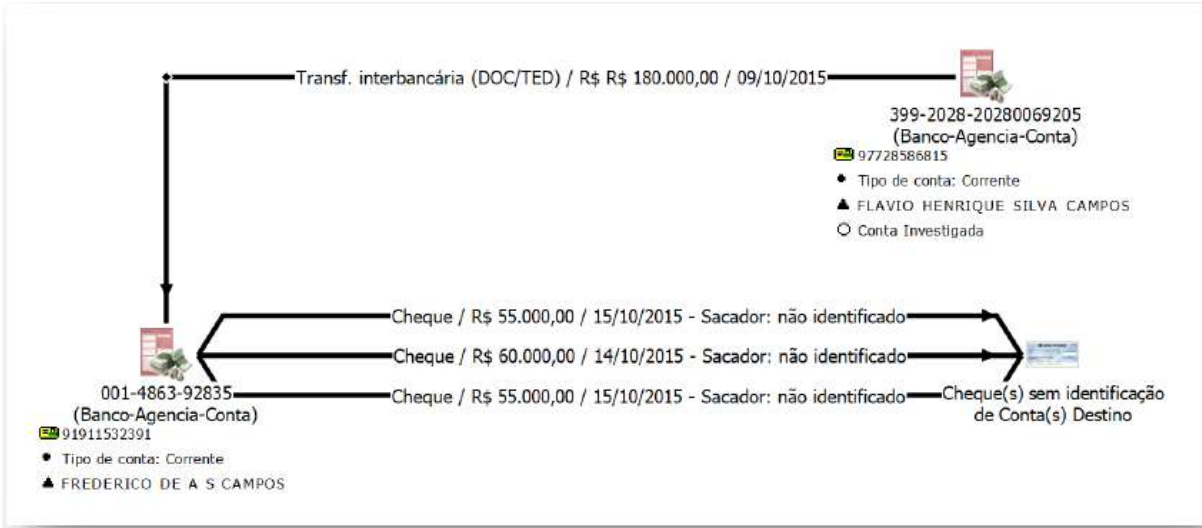


FREDERICO CAMPOS recebeu R\$ 180.000,00 (cento e oitenta

51IPJ 2933156/2023, fl. 192 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.

mil reais) de seu pai, em 1 (uma) transferência, realizada em 09/10/2015. Em seguida, o advogado ocultou e dissimulou R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) por meio da emissão de 3 (três) cheques: 1 (um) cheque de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), compensado no dia 14/10/2015; e 2 (dois) cheques de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) cada, compensados no dia 15/10/2015⁵².

Conta. Nome Titular	Data	Valor	D/C	Tipo	Origem/Destino: CPF/CNPJ, Nome, Bco-Ag-Conta
399-2028-20280069205 (Conta Corrente) FLAVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS	09/10/2015	180.000,00	D	120-Transferência interbancária (DOC, TED, Pix)	919.115.323-91, FREDERICO DE A S CAMPOS, 001-4863-92835



EDUARDO SILVA recebeu de FLÁVIO CAMPOS R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por meio de transferência bancária, realizada no dia 09/10/2015, movimentação incompatível com a sua renda de motorista do escritório Maranhão Advogados.

Em seguida, EDUARDO SILVA ocultou a quantia por meio de 2 (dois) saques fracionados nos dias 13 e 14/10/2015, no valor, respectivamente, de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais) e R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)⁵³.

52IPJ 2933156/2023, fls. 186 e 191 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.

53Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

Data Transação *	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Transação Local	Beneficiário/Depositante CPF/CNPJ	Beneficiário/Depositante Nome
09/10/2015	64708101368	EDUARDO RODRYGO DUARTE SILVA	C	200.000,00	TED TRANSFERENCIA ELETR.DISPON	N/A	97728586815	FLAVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS
13/10/2015	64708101368	EDUARDO RODRYGO DUARTE SILVA	D	99.800,00	SAQUE COM CARTAO	TCX-PACO DO LUMIAR MA MAIOBAO- AV.TREZE,5 EM FRENTE A PCA.VIVA MAIOBAO QD.140	N/A	N/A
14/10/2015	64708101368	EDUARDO RODRYGO DUARTE SILVA	D	99.000,00	SAQUE COM CARTAO	TCX-PACO DO LUMIAR MA MAIOBAO- AV.TREZE,5 EM FRENTE A PCA.VIVA MAIOBAO QD.140	N/A	N/A

Em depoimento prestado perante a autoridade policial federal, EDUARDO SILVA confessou ter atuado como pessoa interposta, a pedido de FREDERICO CAMPOS. O advogado solicitou a conta de EDUARDO e o acompanhou até a agência bancária, onde realizaram os saques fracionados.

De acordo com seu depoimento: “quando perguntado acerca do depósito de 400 mil reais na sua conta por parte de FLAVIO SILVA CAMPOS, informou que FRED avisou um pouco antes ao declarante sobre esse depósito para que houvesse o saque posterior; QUE foi ao banco com FRED CAMPOS para fazer o saque em espécie dos 400 mil reais depositados por FLAVIO CAMPOS em sua conta; QUE não sabe dizer a origem desse valor”⁵⁴.

54Fl. 2.892 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

Cientificado que, caso tenha envolvimento com os fatos criminosos investigados, tem o direito de permanecer em silêncio, de não produzir provas contra si mesmo e de ser assistido por um advogado. Inquirido a respeito dos fatos investigados, RESPONDEU: QUE trabalha no escritório MARANHÃO ADVOGADOS; QUE exerce a função de motorista e realiza várias tarefas como compra mantimentos; QUE não realiza pagamentos; QUE nunca lhe foi pedido para usar a sua conta bancária para o recebimento de valores em favor do escritório; QUE conhece a família SILVA CAMPOS; QUE trabalhou com FRED CAMPOS na época em que ele fazia parte do escritório MARANHÃO ADVOGADOS; QUE em 2020, ao que se recorda, FRED CAMPOS desfez a sociedade com o MARANHÃO ADVOGADOS; QUE depois disso, não teve mais relação com FRED CAMPOS porque continuou trabalhando no escritório MARANHÃO ADVOGADOS; QUE ao que se recorda, entre 2014 e 2020, FRED CAMPOS trabalhava em sociedade com o referido escritório; QUE quando perguntado acerca do depósito de 400 mil reais na sua conta por parte de FLAVIO SILVA CAMPOS, informou que FRED avisou um pouco antes ao declarante sobre esse depósito para que houvesse o saque posterior; QUE foi ao banco com FRED CAMPOS para fazer o saque em espécie dos 400 mil reais depositados por FLAVIO CAMPOS em sua conta; QUE não sabe dizer a origem desse valor; QUE não tem conhecimento de eventuais fraudes processuais ocorridas nos processos em que atuam o escritório Maranhão ou Fred Campos; QUE conhece EDILAZIO de vista, considerando as suas visitas ao escritório; QUE conhece FELIPE ANTONIO, que possui alguns processos no escritório Maranhão mas não é

Em que pese EDUARDO SILVA afirmar que o depósito de FLÁVIO CAMPOS foi de R\$ 400.000,00, os dados bancários demonstram que foi de R\$ 200.000,00, conforme demonstrado acima, tratando-se de erro material no depoimento, que, todavia, não desconstitui a confissão em relação à participação de FRED CAMPOS na operação.

A confissão de EDUARDO SILVA é corroborada pela seguinte imagem, datada de 18/07/2016, encontrada no celular de JOSÉ HELIAS SEKEFF, na qual o advogado solicita os dados bancários de EDUARDO, que prontamente o responde⁵⁵.

55Fl. 1.140 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.



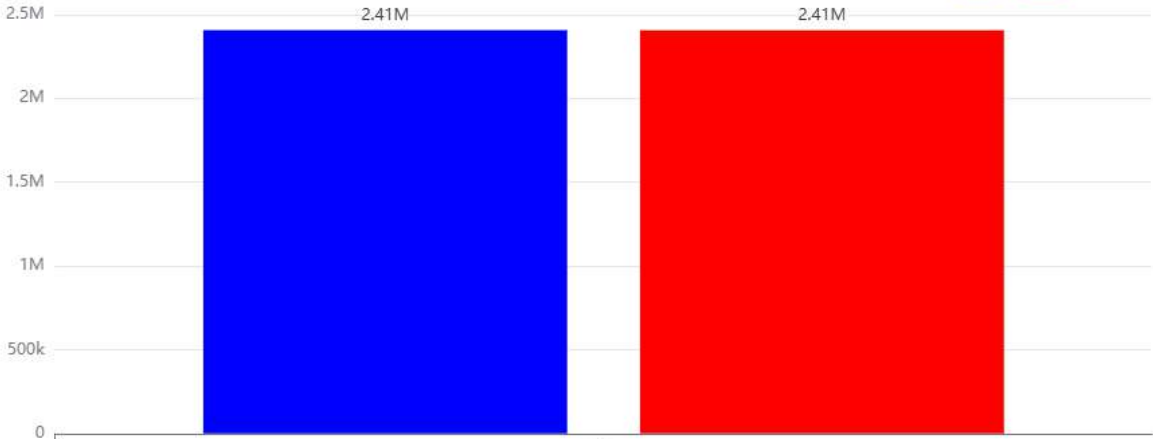
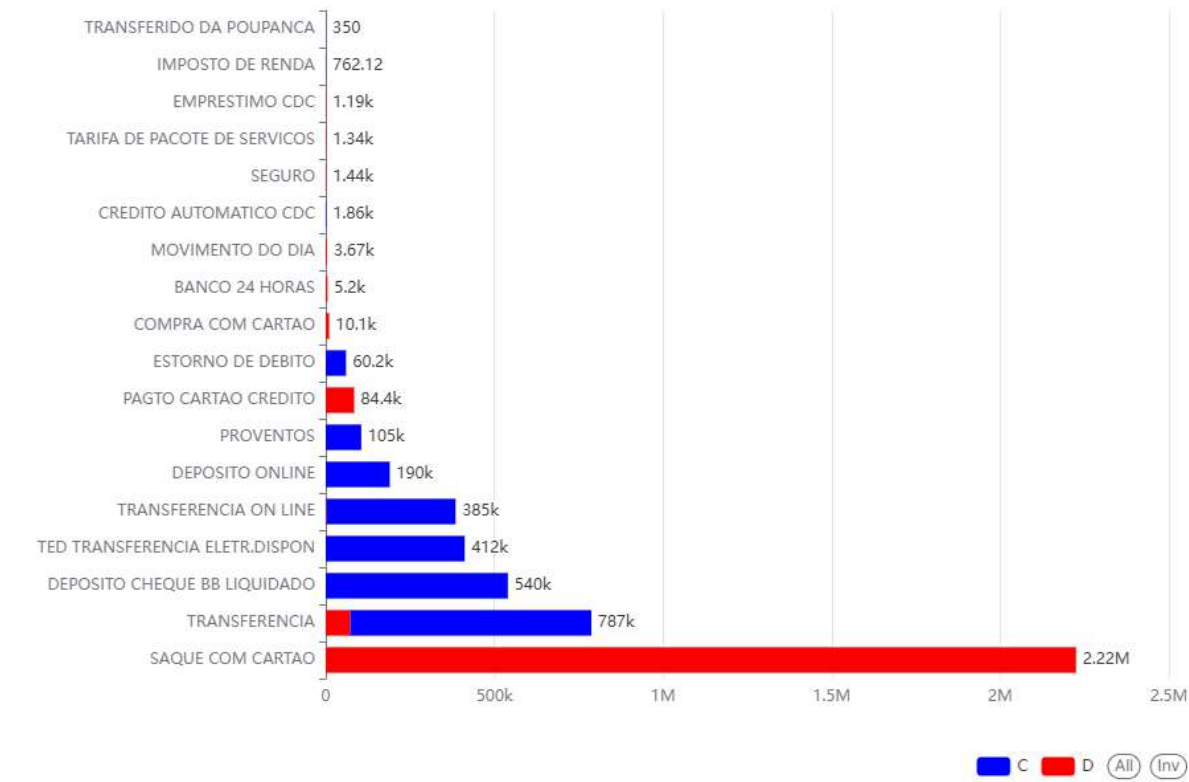
A revelação acima evidencia, além da reiteração da lavagem de dinheiro por meio de EDUARDO SILVA⁵⁶, que FREDERICO CAMPOS e JOSÉ HELIAS SEKEFF não apenas funcionaram como pessoas interpostas, mas efetivamente coordenaram e planejaram as ações de branqueamento de ativos realizadas pelas demais pessoas interpostas ligadas ao presente tópico, desde o levantamento do alvará até os repasses realizados por FLÁVIO CAMPOS.

Com efeito, somente nos anos de 2015 e 2016, EDUARDO SILVA movimentou quase R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em suas contas bancárias, dos quais cerca de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) foram saques de dinheiro em espécie⁵⁷.

⁵⁶A título de registro, conforme dados bancários do caso SIMBA, no dia seguinte à mensagem citada (19/07/2016), Eduardo Silva recebeu 2 (dois) depósitos, de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), respectivamente, e sacou de forma fracionada a quantia. O fato será objeto de apuração em procedimento próprio.

⁵⁷Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

Principais Lançamentos (R\$) - Descrição Transação



A expressiva movimentação, absolutamente incompatível a renda lícita de EDUARDO SILVA, somada à confissão e aos dados telemáticos citados, comprovam que FRED CAMPOS e JOSÉ HELIAS SEKEFF utilizaram recorrentemente as contas bancárias do motorista para ocultar e dissimular a origem ilícita de dinheiro.

Prosseguindo nas transferências realizadas por FLÁVIO CAMPOS, no dia 09/10/2015, FERNANDO RAMOS recebeu R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em 1 (uma transferência)⁵⁸.

Conta. Nome Titular	Data	Valor	D/C	Tipo	Origem/Destino: CPF/CNPJ, Nome, Bco-Ag-Conta
399-2028-20280069205 (Conta Corrente) FLAVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS	09/10/2015	150.000,00	D	120-Transferência interbancária (DOC, TED, Pix)	822.678.633-91, FERNANDO A R SOUSA, 237-6578-49018

Como mencionado, FERNANDO RAMOS é marido de JANAÍNA LOBÃO e filho de FRANCISCO XAVIER, o que comprova a intenção de ocultar e dissimular a origem do dinheiro. Com efeito, 2 (dois) dias após receber R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) de JANAÍNA LOBÃO, FLÁVIO CAMPOS “devolveu” R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o marido de JANAÍNA, FERNANDO RAMOS.

O dinheiro também retornou, em parte, por meio de FELIPE RAMOS, que recebeu de FLÁVIO CAMPOS, no dia 15/10/2015, R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais), por meio de cheque⁵⁹.

Conta. Nome Titular	Data	Valor	D/C	Tipo	Origem/Destino: CPF/CNPJ, Nome, Bco-Ag-Conta
399-2028-20280069205 (Conta Corrente) FLAVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS	15/10/2015	146.000,00	D	101-Cheque Compensado	657.522.953-00, FELIPE ANTONIO RAMOS SOUSA, 399-1365-13650055235

Em 19/10/2015, FLÁVIO CAMPOS ainda transferiu R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para JOSÉ HELIAS SEKEFF⁶⁰.

58IPJ 2933156/2023, fl. 186 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.

59IPJ 2933156/2023, fl. 187 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.

60IPJ 2933156/2023, fl. 188 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.

Conta. Nome Titular	Data	Valor	D/C	Tipo	Origem/Destino: CPF/CNPJ, Nome, Bco-Ag-Conta
399-2028-20280069205 (Conta Corrente) FLAVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS	19/10/2015	50.000,00	D	120-Transferência interbancária (DOC, TED, Pix)	844.711.153-91, JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO, 001-1878-387185

No mesmo dia 19/10/2015, JOSÉ HELIAS SEKEFF ocultou e dissimulou a origem do dinheiro por meio de 2 (duas) movimentações: 1 (um) saque de R\$ 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais) e 1 (uma) operação de câmbio, no valor de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais)⁶¹.

Data Transação	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Transação Local
19/10/2015	84471115391	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO	D	19.900,00	CAMBIO	N/A
19/10/2015	84471115391	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO	D	27.700,00	SAQUE COM CARTAO	TCX - REGIAO DE SAO LUIS MA

Ao final do dia 21/10/2015, restou um saldo de apenas R\$ 8.472,80 (oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) na conta em que FLÁVIO CAMPOS recebera o dinheiro de JANAÍNA LOBÃO, concretizando, assim, a ocultação e dissimulação de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) obtidos ilicitamente⁶².

O dinheiro angariado com a execução dos crimes antecedentes foi introduzido nas atividades da empresa QUALITECH ENGENHARIA LTDA, mesclado com os ativos obtidos licitamente pela pessoa jurídica e repassado aos demais integrantes da organização criminosa, por meio de novos atos de lavagem de dinheiro.

Atualmente, os únicos sócios da QUALITECH são FLÁVIO CAMPOS e FREDERICO CAMPOS. ALDERICO CAMPOS foi desligado do quadro

61Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

62IPJ 2933156/2023, fl. 188 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.

societário em 2011⁶³, mas continua exercendo atividades na pessoa jurídica até hoje⁶⁴.

A utilização da empresa como instrumento para lavagem de dinheiro foi apontada inicialmente pelo COAF, que constatou a existência de confusão patrimonial entre a QUALITECH e FLÁVIO CAMPOS, FREDERICO CAMPOS e ALDERICO CAMPOS. Confira-se⁶⁵:

1. Trata o presente relatório de informações sobre comunicações de operações financeiras de que trata a Lei nº 9.613/98 Alderico Jeferson Abreu da Silva Campos, ex-vereador de Paço do Lumiar/MA, seu pai Flavio Henrique Silva Campos, seu irmão Frederico de Abreu Silva Campos e a empresa Qualitech Engenharia Ltda. (...)

2. Alderico Jeferson Abreu da Silva Campos movimentou recursos considerados incompatíveis com sua capacidade financeira, conforme abaixo: (...)

2.2. Ele movimentou grande volume de recursos com a empresa Qualitech Engenharia Ltda, que tem como sócios Flavio Henrique Silva Campos e Frederico de Abreu Silva Campos. Teria ainda pagado títulos tendo terceiros como pagadores, como de Qualitech Engenharia Ltda, já citada, e D M de A S Campos Conveniência, pertencente a sua mãe. Suspeita-se que ele seja o dono real da empresa Qualitech, da qual foi sócio até 08/08/2011, e que utilizaria seu pai e irmão como "laranjas", além de **utilizar a sua conta pessoal para movimentar recursos de pessoa jurídica, na tentativa de burlar os sistemas de controle ou burla ao fisco.**

Haveria a suspeita de possível movimentação de terceiros e indícios de sonegação fiscal. Também teria sido citado em mídia como tendo sido afastado do cargo de vereador por possível improbidade Administrativa.

A confusão patrimonial foi confirmada pela Polícia Federal, ao constatar que FREDERICO CAMPOS, FLÁVIO CAMPOS e ALDERICO CAMPOS, entre 2015 e 2023, somados, depositaram R\$ 655.647,68 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos) nas contas da QUALITECH e, por sua vez, receberam em suas contas pessoais R\$ 13.754.056,00 (treze milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil e cinquenta e seis reais). Especificamente, segundo a análise policial, os denunciados em questão

63Fls. 4.626/4.627 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.

64Fl. 151 e-STJ dos EmbAc nº 90/DF.

65Fls. 4.626/4.627 da QuebSig nº 190/DF.

movimentaram os seguintes valores com a empresa⁶⁶:

2.8. FLAVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS (977.285.868-15)
Sócio da empresa QUALITECH ENGENHARIA, presente na lista dos investigados deste inquérito Policial, FLAVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS movimentou com a QUALITECH o montante total de R\$ 8.025.033,73 (oito milhões vinte cinco mil trinta e três reais e setenta e três centavos), dos quais foram R\$ 7.624.386,05 em crédito para sua conta e R\$ 400.647,68 de débito da sua conta.

2.9. FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS (919.115.323-91)

Sócio da empresa QUALITECH ENGENHARIA, presente na lista dos investigados deste inquérito Policial, FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS movimentou com a QUALITECH o montante de R\$ 5.576.139,00 (cinco milhões quinhentos e setenta e seis mil e cento e trinta e nove reais), sendo R\$ 5.321.139,00 em créditos para sua conta e R\$ 255.000,00 em débitos da sua conta.

2.10. ALDERICO JEFFERSON ABREU DA SILVA CAMPOS (799.511.043-04)

Irmão de FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS e um dos investigados neste inquérito Policial, movimentou com a QUALITECH ENGENHARIA a quantia de R\$ 808.530,95 (oitocentos e oito mil quinhentos e trinta reais e noventa e cinco centavos).

FLÁVIO CAMPOS, FREDERICO CAMPOS e ALDERICO CAMPOS também adquiriram, para fins pessoais, diversos bens em nome da pessoa jurídica.

Nesse sentido, o apartamento em que reside FLÁVIO CAMPOS⁶⁷ foi adquirido, em 06/06/2022, em nome da QUALITECH, pelo valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)⁶⁸.

66IPJ nº 3358204/2024, fls. 165/166 e-STJ da CauInomCrim nº 133/DF.

67Rua das Verbenas, 3333, Edifício Salvador Dalí, torre 1, apartamento 501, Ponta D'Areia, São Luís/MA, CEP 65076-640.

68RAPJ nº 2898995/2023, fls. 1.068/1.069 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular de Compra e Venda de Imóvel, as partes adiante mencionadas e qualificadas convençionam as seguintes termos, cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1. VENDEDORES: LUCIANE DUALIBE DA COSTA, brasileiro, Médica, portadora da Cédula de Identidade nº 038149472009-0-SESP/MA, inscrita no CPF sob o nº 216.385.883-49, casada sob o regime da comunhão de bens com ROBERTO FRANKLIN FALCÃO DA COSTA, brasileiro, Odontologista, portador da Carteira de Identidade nº 168968-SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 104.440.253-91, residentes e domiciliados na Rua Duque Bacelar, Casa 15, Quadra 33, Quintas do Galhau, nesta cidade.

1.2. COMPRADORA: QUALITECH ENGENHARIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 89.388.381/0001-53, com na sede na Rua Estrada do Sítio Grande, 1000, Loja nº 11, Sítio Grande, Paço do Lumiar/MA, CEP: 65.130-000, devidamente representada neste ato por seu sócio, FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS, brasileiro, empresário, portador da CNH 00013868381-DETRAN/MA, onde consta o RG nº 1125280995, inscrito no CPF sob o nº 977.285.888-15, residente e domiciliado na Avenida dos Holandeses, 3, Apartamento 24, Ponta D'Areia, CEP: 65077-357, São Luís/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – IMÓVEL OBJETO DESTES CONTRATOS

2.1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os VENDEDORES vendem e a COMPRADORA compra nas condições estabelecidas neste CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA o imóvel Apartamento nº 501 – Torre 01, localizado no 5º Pavimento do empreendimento residencial denominado de 'CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SALVADOR DALI, situado no domínio útil do terreno de Marinha, Nacional Interior, encravado na área denominada Rio Anil, Avenida dos Holandeses, Quadra A, Lote A-2, Ponta D'Areia, nesta cidade, com as seguintes dependências e área: 03(três) varandas, sala de estar, sala de jantar, escritório, hall de acesso aos quartos, 04(quatro) suítes, sendo uma com closet e o WC com banheira de hidromassagem, cozinha, despensa, área de serviço, quarto o WC de empregada, com direito a 04 (quatro) vagas de garagem e 01(um) depósito, com área privativa de 288,60m², área real de uso comum de 227,05m², uma área total real de 507,65m², e uma fração ideal de 3,393% e uma cota ideal de terreno de 159,00m², devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição Zona da Comercio da São Luís – MA, matrícula nº 89.659 do Livro nº 2-UV, folha 090, com inscrição imobiliária: 21.08.0138.0173.0005.0; RIP: 0921.0106974-69.

Do mesmo modo, por ocasião do cumprimento dos mandados de busca e apreensão em desfavor de FREDERICO CAMPOS, FLÁVIO CAMPOS e ALDERICO CAMPOS, a Polícia Federal identificou e apreendeu, nas residências dos denunciados, diversos veículos de luxo utilizados para fins pessoais, mas registrados em nome da QUALITECH, como demonstram as fotos abaixo⁶⁹:

69Fls. 3.808/3.809 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.



Os recursos ilícitos que abasteceram os cofres da QUALITECH foram mesclados com os valores lícitamente auferidos pela empresa e, em seguida, novamente ocultados e dissimulados por meio de saques de alto valor e fracionamento do pagamento de boletos, conforme identificado pelo COAF⁷⁰:

7.3 O cliente figura como sócio com 30% de participação da QUALITECH ENGENHARIA LTDA. CNPJ 69.388.361/0001-53, empresa do ramo de construção de edifícios, localizada no Paco do Lumiar/MA e constituída em 08/01/1993. 7.4 Observou-se o acolhimento inusitado de valores destinados à pagamento de plano de previdência privada em nome do cliente, realizados pela empresa da qual o cliente é sócio. 7.4.1 Ressaltamos que os recursos transitados na conta da QUALITECH ENGENHARIA LTDA. CNPJ 69.388.361/0001-53 são oriundos principalmente de entes públicos e que o cliente realizou saques em espécie no valor total de R\$ 514.000,00 no período analisado. 7.5 Outro ponto de atenção foi a fragmentação de pagamentos em boletos realizada de forma habitual, com características de tentativa de burla dos valores totais movimentados.

70Fl. 251 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.

FLÁVIO CAMPOS, FREDERICO CAMPOS e ALDERICO CAMPOS também ocultaram e dissimularam, por meio da QUALITECH, o produto dos crimes antecedentes por meio de transações com os demais membros da organização criminosa.

Nessa direção, EDILÁZIO JÚNIOR, genro da Desembargadora NELMA SARNEY, e JOSÉ HELIAS SEKEFF realizaram movimentações expressivas, a crédito e débito, com a empresa, conforme apontado pelo COAF⁷¹:

1 - EDILAZIO GOMES DA SILVA JUNIOR (...)

1.4. (...) Demonstramos os principais favorecidos: (...) VALOR R\$ QTDE FAVORECIDO CNPJ BANCO (...) 560.000,00 3 Qualitech Engenharia Ltda 69388361/0001-53 Bradesco (1165/1895). Comunicado em 30.09.2022, 28.07.2022, 12.05.2022, 25.01.2022, 20.08.2021, 07.05.2013 sob ocorrência(s) 7897841, 40715798, 39390551, 37777933, 35548156, 32262085. (...)

3 - JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO (...)

3.2. (...) Principais remetentes/depositantes identificados: (...) QUALITECH ENGENHARIA LTDA. - 69.388.361/0001-53 (CONSTRUCAO DE EDIFICIOS) - 1 lançamento(s) no total de: R\$102.050,00. (...)

Principais destinatários de recursos identificados: (...)

QUALITECH ENGENHARIA LTDA. - 69.388.361/0001-53 (CONSTRUCAO DE EDIFICIOS) - 7 lançamento(s) no total de: R\$93.081,97.

CARLOS LUNA, JOSÉ HELIAS SEKEFF, ARNALDO SEKEFF e SIRLEY SOUSA, bem como as pessoas jurídicas MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CONSTRUTEC CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO, igualmente movimentaram quantias milionárias com a QUALITECH, a crédito e débito, como apontado na análise bancária realizada pela Polícia Federal⁷²:

2.1. MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS (08.321.181/0001-60)

71Fl. 329/330 e 336/337 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.

72IPJ nº 3358204/2024, fls. 158/164 e-STJ da CauInomCrim nº 133/DF.

O escritório de advocacia, movimentou com a QUALITECH ENGENHARIA o valor de total de R\$134.943,27.

2.2. CARLOS JOSÉ LUNA DOS SANTOS PINHEIRO (938.024.203-49)

O sócio do escritório MARANHÃO ADVOGADOS, movimentou com a QUALITECH ENGENHARIA o valor de R\$ 15.000,00. Da seguinte forma: (...)

2.3. JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO (844.711.153-91)

Outro sócio da MARANHÃO ADVOGADOS movimentou junto a QUALITECH ENGENHARIA a soma de R\$810.068,62 entre créditos e débitos. Da seguinte forma: (...)

O que totaliza a quantia de R\$708.018,62 em débitos da conta do titular (enviados para a QUALITECH) e R\$102.050,00 em créditos da conta do titular (recebido da QUALITECH).

2.4. ARNALDO JOSE SEKEFF DO LAGO (822.931.553-15)

Irmão de JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO (Sócio do escritório MARANHÃO ADVOGADOS). ARNALDO foi visualizado saindo da agência bancária no dia 05/10/2015 com malotes de dinheiro referentes ao primeiro alvará.

Visualiza-se uma movimentação entre ARNALDO JOSE SEKEFF DO LAGO e a QUALITECH ENGENHARIA no valor de R\$100.000,00. Assim detalhado: (...)

Salienta-se que o irmão de ARNALDO, recebeu valor parecido (R\$102.050,00) um dia antes desta transação.

2.5. SIRLEY REGINA SILVA SOUSA (815.006.963-15)

Esposa de FELIPE ANTÔNIO RAMOS SOUSA (657.522.953-00) – Filho de FRANCISCO XAVIER DE SOUSA FILHO (018.438.933-04), ator principal da execução do primeiro alvará contra o BANCO DO NORDESTE.

SIRLEY REGINA movimentou com a QUALITECH ENGENHARIA o valor de R\$30.000,00. Assim detalhado: (...)

(...)

2.7. CONSTRUTEC CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO (17.238.464/0001-33)

Foi visualizado ao longo dos autos a participação da empresa no que é o escopo deste inquérito, além de ser visualizado em de sistemas cartorários, através de procuração, o envolvimento de ARNALDO JOSE SEKEFF DO LADO como representante desta, a empresa movimentou com a QUALITECH ENGENHARIA o somatório de R\$ 7.719.284,53 (sete milhões setecentos e dezenove mil duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

As movimentações a seguir, apresentam um resumo dos valores movimentados em virtude do alto número de transações

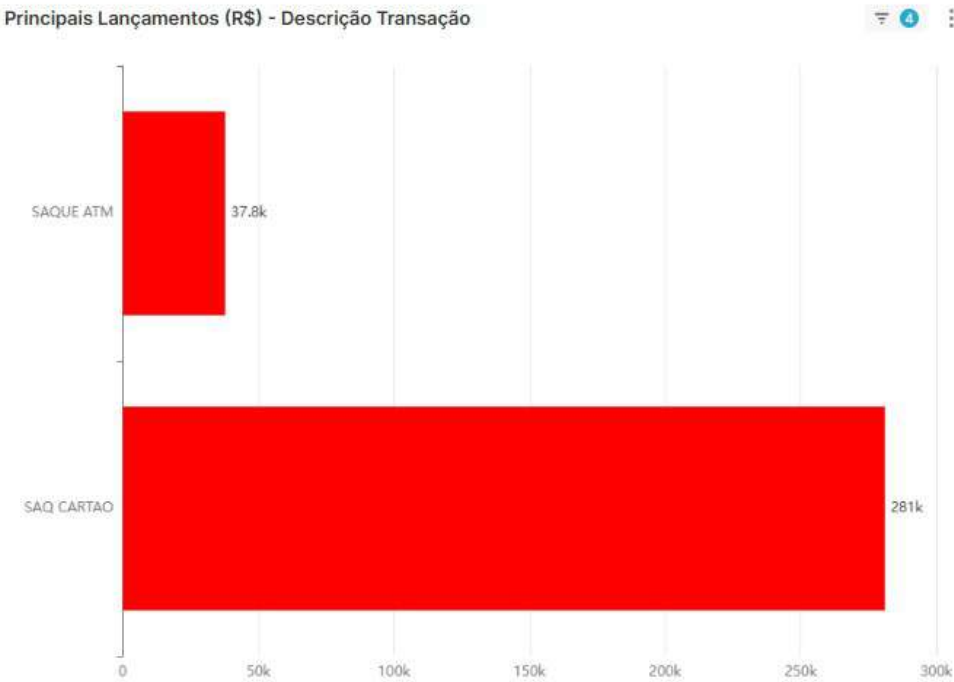
realizadas.

A procuração Outorgada pela CONSTRUTEC para ARNALDO JOSE SEKEFF, tem data de 02/03/2017, No Livro 00000038, Complemento: 38P, Folha 0157, no 5º Tabelionato de Notas da Capital, no Município de São Luís/MA.

FLÁVIO CAMPOS, FREDERICO CAMPOS e ALDERICO CAMPOS também efetuaram numerosos saques de dinheiro em espécie das contas da QUALITECH, a fim de adicionar mais uma camada no esquema de lavagem de dinheiro e, assim, abastecer os demais núcleos da organização criminosa.

Entre o mês de setembro de 2015 e dezembro de 2016 ⁷³, os denunciados em questão sacaram R\$ 318.847,25 (trezentos e dezoito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos), em 47 (quarenta e sete) operações⁷⁴.

Titular CPF/CNPJ	Titular Nome RFB	Total de Débitos (D)
69388361000153	QUALITECH ENGENHARIA LTDA.	318.847,25



73O marco inicial justifica-se porque em 03/09/2015 o Desembargador Marcelino Chaves conheceu do agravo de instrumento nº 43.336/2015 e determinou a remessa dos autos para a Corregedora-Geral de Justiça, Nelma Sarney, a qual, por sua vez determinou a redistribuição da execução nº 217/1983 em 04/09/2015. O marco final, por sua vez, tem razão no modo de operação da organização criminosa, que fracionou os depósitos e saques ao longo do tempo a fim de diluir as operações em um espaço prolongado de tempo.

74Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

Dessa forma, é certo que FLÁVIO CAMPOS, FREDERICO CAMPOS e ALDERICO CAMPOS utilizaram na atividade econômica da empresa valores provenientes de infração penal, incorrendo no tipo penal do art. 1º, § 2º, I, da Lei 9.613/1998.

Portanto, de forma resumida, em relação ao presente tópico restou comprovada a prática do crime de lavagem de dinheiro pelos agentes a seguir especificados:

1. JANAÍNA LOBÃO: lavagem de dinheiro, por 1 (uma) vez (art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei 9.613/1998, c/c art. 29, *caput*, do Código Penal), especificamente por meio de 1 (uma) transferência de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para FLÁVIO CAMPOS, em concurso com FRANCISCO XAVIER, FELIPE RAMOS e ARNALDO SEKEFF;

2. FLÁVIO CAMPOS: lavagem de dinheiro, por 60 (sessenta) vezes (art. 1º, *caput*, § 2º, I, e § 4º, c/c art. 29, *caput*, todos do Código Penal), especificamente por meio do recebimento de 1 (uma) transferência R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) de JANAÍNA LOBÃO; realização de 6 (seis) transferências para ALDERICO CAMPOS, no valor total de R\$ 575.000,00; 1 (uma) transferência de R\$ 180.000,00 para FREDERICO CAMPOS; 1 (uma) transferência para EDUARDO SILVA, no valor total de R\$ 200.000,00; 1 (uma) transferência de R\$ 150.000,00 para FERNANDO RAMOS; 1 (uma) transferência de R\$ 146.000,00 para FELIPE RAMOS; 1 (uma) transferência de R\$ 50.000,00 para JOSÉ HELIAS SEKEFF; por meio da utilização de valores provenientes dos crimes antecedentes de corrupção passiva, corrupção ativa e organização criminosa nas atividades econômicas

da empresa QUALITECH ENGENHARIA LTDA; e por meio do saque de R\$ 318.847,25 (trezentos e dezoito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos) das contas da empresa.

3. ALDERICO CAMPOS lavagem de dinheiro, por 58 (cinquenta e oito) vezes (art. 1º, *caput*, § 2º, I, e § 4º, c/c art. 29, *caput*, todos do Código Penal), especificamente por meio do recebimento de 6 (seis) transferências de FLÁVIO CAMPOS, no valor total de R\$ 575.000,00; realização 4 (quatro) saques no valor total de R\$ 480.000,00; por meio da utilização de valores provenientes dos crimes antecedentes de corrupção passiva, corrupção ativa e organização criminosa nas atividades econômicas da empresa QUALITECH ENGENHARIA LTDA; e por meio do saque de R\$ 318.847,25 (trezentos e dezoito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos) das contas da empresa.

4. FREDERICO CAMPOS: lavagem de dinheiro, por 66 (sessenta e seis) vezes (art. 1º, *caput*, § 2º, I, e § 4º, c/c art. 29, *caput*, todos do Código Penal), especificamente por meio do recebimento de 1 (uma) transferência de R\$ 180.000,00 de FLÁVIO CAMPOS; emissão de 3 (três) cheques no valor total de R\$ 170.000,00; recebimento, por meio de pessoa interposta (EDUARDO SILVA) de 1 (uma) transferência de FLÁVIO CAMPOS, no valor total de R\$ 200.000,00; 2 (dois) saques, no valor total de R\$ 198.800,00, em conta de pessoa interposta (EDUARDO SILVA); por meio das demais transações realizadas por FLÁVIO CAMPOS, acima especificadas; por meio da utilização de valores provenientes dos crimes antecedentes de corrupção passiva, corrupção ativa e organização

criminosa nas atividades econômicas da empresa QUALITECH ENGENHARIA LTDA; e por meio do saque de R\$ 318.847,25 (trezentos e dezoito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos) das contas da empresa.

5. EDUARDO SILVA: lavagem de dinheiro, por 3 (três) vezes (art. 1º, § 1º, II, e § 4º, c/c art. 29, *caput*, todos do Código Penal), especificamente por meio do recebimento de 1 (uma) transferência de FLÁVIO CAMPOS, no valor total de R\$ 200.000,00; e realização de 2 (dois) saques no valor total de R\$ 198.800,00;

6. FERNANDO RAMOS: lavagem de dinheiro, por 1 (uma) vez (art. 1º, *caput* e § 4º, c/c art. 29, *caput*, todos do Código Penal), especificamente por meio do recebimento de 1 (uma) transferência de R\$ 150.000,00 de FLÁVIO CAMPOS;

7. FELIPE RAMOS: lavagem de dinheiro, por 2 (duas) vezes (art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei 9.613/1998, c/c art. 29, *caput*, do Código Penal), especificamente por meio da realização de 1 (uma) transferência de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para FLÁVIO CAMPOS, por meio de JANAÍNA LOBÃO; recebimento de 1 (uma) transferência de R\$ 146.000,00 de FLÁVIO CAMPOS;

8. JOSÉ HELIAS SEKEFF: lavagem de dinheiro, por 3 (três) vezes (art. 1º, *caput* e § 4º, c/c art. 29, *caput*, todos do Código Penal), especificamente por meio do recebimento de 1 (uma) transferência de R\$ 146.000,00 de FLÁVIO CAMPOS; realização de 1 (um) saque e 1 (uma) operação de câmbio, no valor total de R\$ 47.600,00.

9. FRANCISCO XAVIER: lavagem de dinheiro, por 1 (uma) vez (art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei 9.613/1998, c/c art. 29, *caput*, do Código Penal), especificamente por meio de 1 (uma) transferência de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para FLÁVIO CAMPOS, por meio de JANAÍNA CAMPOS;

10. ARNALDO SEKEFF: lavagem de dinheiro, por 1 (uma) vez (art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei 9.613/1998, c/c art. 29, *caput*, do Código Penal), especificamente por meio de 1 (uma) transferência de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para FLÁVIO CAMPOS, por meio de JANAÍNA LOBÃO.

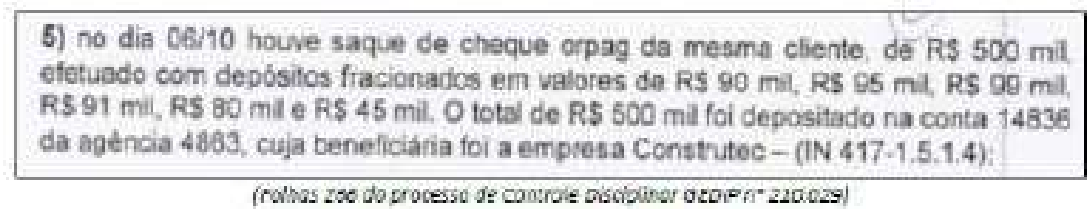
3.3.3. DAS TRANSFERÊNCIAS PARA PESSOAS INTERPOSTAS E DOS SAQUES DE DINHEIRO EM ESPÉCIE REALIZADOS POR JANAÍNA LOBÃO, ARNALDO SEKEFF, JOSÉ HELIAS SEKEFF. DA UTILIZAÇÃO DE VALORES PROVENIENTES DAS INFRAÇÕES PENAIS ANTECEDENTES NAS ATIVIDADES DA CONSTRUTEC CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.

ARNALDO SEKEFF, além de acompanhar JANAÍNA LOBÃO na estruturação inicial da operação envolvendo o saque de R\$ 12.010.000,00 (doze milhões e dez mil reais), também realizou movimentações financeiras posteriores, com a finalidade de dissimular e ocultar o proveito do crime.

No dia 06/10/2015, data seguinte ao levantamento do alvará, ARNALDO SEKEFF sacou R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) da conta de JANAÍNA LOBÃO, via cheque ORPAG nº 000237, emitido por JANAÍNA.

Segundo consta do processo disciplinar do Banco do Brasil, o saque do cheque ORPAG foi efetuado mediante 6 (seis) depósitos fracionados, que

saíram da conta de JANAÍNA LOBÃO para a conta da empresa CONSTRUTEC CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, nos seguintes valores: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais); R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais); R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais); R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)⁷⁵.



A análise dos dados bancários da CONSTRUTEC, obtidos mediante autorização judicial, confirma que a operação fracionada de depósito foi realizada por ARNALDO SEKEFF⁷⁶:

Data Transação	CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Transação Local	Beneficiário/Depositante CPF/CNPJ	Beneficiário/Depositante Nome
06/10/2015	17238464000133	CONSTRUTEC CONSTRUCAO E MANUTENCAO LTDA	C	45.000,00	DEPOSITO CHEQUE BB LIQUIDADO	TCX - REGIAO DE SAO LUIS MA	N/A	N/A
06/10/2015	17238464000133	CONSTRUTEC CONSTRUCAO E MANUTENCAO LTDA	C	90.000,00	DEPOSITO ONLINE	TCX - REGIAO DE SAO LUIS MA	82293155315	ARNALDO JOSE SEKEFF
06/10/2015	17238464000133	CONSTRUTEC CONSTRUCAO E MANUTENCAO LTDA	C	80.000,00	DEPOSITO CHEQUE BB LIQUIDADO	TCX - REGIAO DE SAO LUIS MA	N/A	N/A
06/10/2015	17238464000133	CONSTRUTEC CONSTRUCAO E MANUTENCAO LTDA	C	95.000,00	DEPOSITO ONLINE	TCX - REGIAO DE SAO LUIS MA	82293155315	ARNALDO JOSE SEKEFF
06/10/2015	17238464000133	CONSTRUTEC CONSTRUCAO E MANUTENCAO LTDA	C	91.000,00	DEPOSITO ONLINE	TCX - REGIAO DE SAO LUIS MA	82293155315	ARNALDO JOSE SEKEFF
06/10/2015	17238464000133	CONSTRUTEC CONSTRUCAO E MANUTENCAO LTDA	C	99.000,00	DEPOSITO ONLINE	TCX - REGIAO DE SAO LUIS MA	82293155315	ARNALDO JOSE SEKEFF

No dia 08/10/2015 foram debitados 2 (dois) cheques no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), cada, sendo um em favor da própria CONSTRUTEC e outro em benefício de Franere Comércio Construções Imobiliárias

75RAPJ 1913417/2023, fl. 2.213 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.
76Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

Ltda⁷⁷.

Data Transação	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Transação Local	Beneficiário/Depositante CPF/CNPJ	Beneficiário/Depositante Nome
08/10/2015	17238464000133	CONSTRUTEC CONSTRUCAO E MANUNTENCAO LTDA	D	500.000,00	CHEQUE	TCX-PACO DO LUMIAR MA MAIOBAO-AV.TREZE,5 EM FRENTE A PCA.VIVA MAIOBAO QD.140	06066229000105	FRANERE COMERCIO CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA
08/10/2015	17238464000133	CONSTRUTEC CONSTRUCAO E MANUNTENCAO LTDA	D	500.000,00	CHEQUE	TCX-PACO DO LUMIAR MA MAIOBAO-AV.TREZE,5 EM FRENTE A PCA.VIVA MAIOBAO QD.140	17238464000133	CONSTRUTEC CONSTRUCAO E MANUNTENCAO LTDA

A transferência de recursos fracionados para a CONSTRUTEC teve como finalidade mesclar os valores lícitos recebidos pela empresa com os valores obtidos ilicitamente pela organização criminosa, a fim de ocultar e dissimular o proveito dos crimes antecedentes.

Registra-se que, até o mês de deflagração da *operação 18 minutos* (agosto de 2024), a CONSTRUTEC era sócia da empresa NÁPOLES EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA (CNPJ 43.274.336/0001-55), que, por seu turno, apresentava em seu quadro societário a empresa LAGO ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 26.570.966/0001-58), cujo sócio-administrador é ARNALDO JOSÉ SEKEFF DO LAGO.

Também integrava o quadro societário da NÁPOLES EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, até agosto de 2024, a firma MARÍLIA FERREIRA NOGUEIRA DO LAGO SOCIEDADE INDIVIDUAL (CNPJ 28.579.156/0001-98), escritório de advocacia de Marília Ferreira Nogueira do Lago, cônjuge do denunciado JOSÉ HELIAS SEKEFF DO LAGO.

A participação de JOSÉ HELIAS SEKEFF na lavagem de dinheiro por meio da CONSTRUTEC foi corroborada pela análise dos dados bancários do advogado, que recebia constantemente valores da empresa. Entre 2014 e

77Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

2023 foram 17 (dezessete) depósitos, no valor total de R\$ 1.036.450,00 (um milhão, trinta e seis mil e quatrocentos e cinquenta reais)⁷⁸.

Após receber transferências da CONSTRUTEC, JOSÉ HELIAS SEKEFF realizou diversos saques fracionados, para evitar comunicações ao COAF. Para ilustrar, nos dados telemáticos do advogado foi identificada imagem de extrato bancário (corroborada na quebra de sigilo bancário) na qual consta registro de 2 (dois) depósitos da CONSTRUTEC em favor de JOSÉ HELIAS SEKEFF e, no mesmo dia, 1 (um) saque de R\$ 9.999,99 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)⁷⁹.

14:01		4G
← Extratos		PDF
CONTA CORRENTE		FATURA DO CARTÃO
OUT	NOV	
16/11 5895 8343-7	MATHEUS V S PE	
16	Ourocap PU	- 1.000,00 >
16	Ourocap PU	- 1.000,00 >
16	Ourocap PU	- 1.000,00 >
16	Pagamento de Boleto BANCO DO BRASIL	- 1.157,99 >
16	Pagto Mensalidade Seguro PORTO SEGURO CIA DE SEGURO	- 806,95 >
16	Pagto Mensalidade Seguro PORTO SEGURO CIA DE SEGURO	- 2.087,23 >
17	Transferência recebida 17/11 4863 14836-0 CONSTRUTEC.COM	10.000,00
17	Transferência recebida 17/11 4863 14836-0 CONSTRUTEC.COM	30.000,00
17	Compra com Cartão 17/11 15:37 GRAND CRU	- 205,00 >
17	Saque no Caixa	- 9.999,99 >

O saque de valores fracionados era uma rotina de JOSÉ HELIAS SEKEFF, que, entre 2014 e 2023, realizou 611 (seiscentos e onze) saques, totalizando R\$ 4.695.510,61 (quatro milhões, seiscentos e noventa e cinco mil,

78IPJ 4919744/2024, fl. 4.520 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

79IPJ 1569705/2024, fl. 1.142 e-STJ da QuebSig nº 190/DF

quinhentos e dez reais e sessenta e um centavos), sendo 110 (cento e dez) saques no valor de R\$ 9.999,99 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)⁸⁰.

A lavagem de dinheiro por meio da CONSTRUTEC envolveu também um fluxo contínuo de transações (a crédito e débito) com a QUALITECH ENGENHARIA LTDA, empresa de FLÁVIO CAMPOS, FREDERICO CAMPOS e ALDERICO CAMPOS.

No período apurado, a CONSTRUTEC recebeu R\$ 7.719.284,53 (sete milhões setecentos e dezenove mil duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) da QUALITECH e repassou a esta R\$ 152.258,80 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)⁸¹.

Ainda não é possível identificar o montante exato das transferências entre a CONSTRUTEC a QUALITECH que se referem a atos de lavagem de dinheiro, justamente em razão da mescla de valores de origem lícita e ilícita nas contas das pessoas jurídicas.

Nada obstante, é certo que, ao menos R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), oriundos do alvará levantado no evento 1, foram ocultados e dissimulados por meio da CONSTRUTEC, a qual utilizou em suas atividades econômicas, sob a coordenação de ARNALDO SEKEFF e JOSÉ HELIAS SEKEFF, valores provenientes das infrações penais antecedentes.

Portanto, de forma resumida, em relação ao presente tópico restou comprovada a prática do crime de lavagem de dinheiro pelos agentes a seguir especificados:

1. JANAÍNA LOBÃO: lavagem de dinheiro, por 6 (seis) vezes (art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei 9.613/1998, c/c art. 29, *caput*, do Código Penal), especificamente por meio de 6 (seis) depósitos na conta de pessoa jurídica interposta (CONSTRUTEC CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO

80IPJ 4919744/2024, fl. 4.524 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

81IPJ 3358204/2024, fl. 164 e-STJ da CauInomCrim nº 133/DF.

LTDA), no valor total de R\$ 500.000,00;

2. ARNALDO SEKEFF: lavagem de dinheiro, por 7 (sete) vezes (art. 1º, *caput*, § 2º, I, e § 4º, c/c art. 29, *caput*, todos do Código Penal), especificamente por meio de depósitos na conta de pessoa jurídica interposta (CONSTRUTEC CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA), no valor total de R\$ 500.000,00; e por meio da utilização de valores provenientes dos crimes antecedentes de corrupção passiva, corrupção ativa e organização criminosa nas atividades econômicas da empresa CONSTRUTEC CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA;

3. JOSÉ HELIAS SEKEFF: lavagem de dinheiro, por 7 (sete) vezes (art. 1º, *caput*, § 2º, I, e § 4º, c/c art. 29, *caput*, todos do Código Penal), especificamente por meio de depósitos na conta de pessoa jurídica interposta (CONSTRUTEC CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA); e por meio da utilização de valores provenientes dos crimes antecedentes de corrupção passiva, corrupção ativa e organização criminosa nas atividades econômicas da empresa CONSTRUTEC CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.

3.3.4. DAS TRANSFERÊNCIAS PARA PESSOAS INTERPOSTAS E DOS SAQUES DE DINHEIRO EM ESPÉCIE REALIZADOS POR JANAÍNA LOBÃO, FERNANDO RAMOS, ELIANE RAMOS, FABRÍCIO RAMOS E JAIÇARA SOUSA.

Uma parcela dos atos de lavagem de dinheiro foi realizada por meio dos familiares de FRANCISCO XAVIER.

JANAÍNA LOBÃO, de forma voluntária e consciente, remeteu, no dia 06/10/2015, de forma fracionada, R\$ 1.014.305,00 (um milhão, catorze mil, trezentos e cinco reais) aos seguintes beneficiários, os quais, em seguida, realizaram outras operações de branqueamento:

1. FERNANDO RAMOS: R\$ 324.505,00 (trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinco reais);
2. ELIANE RAMOS, esposa de FRANCISCO XAVIER: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
3. J CAR VEICULOS LTDA, loja de veículos: R\$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais);
4. CAUÃ ANTÔNIO LIMA SOUSA, criança com 8 (oito) anos à época dos fatos, filho de FABRÍCIO RAMOS: R\$ 297.300,00 (duzentos e noventa e sete mil e trezentos reais).

No dia 06/10/2015, JANAÍNA LOBÃO transferiu para FERNANDO RAMOS R\$ 307.500,00 (trezentos e sete mil e quinhentos reais), fracionados em 2 (dois) depósitos de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais) e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). No mesmo dia, JANAÍNA ainda depositou R\$ 17.005,00 (dezessete mil e cinco reais) em espécie nas contas de FERNANDO⁸².

Data Transação	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Transação Local	Beneficiário/Depositante CPF/CNPJ	Beneficiário/Depositante Nome
06/10/2015	82267863391	FERNANDO ANTONIO RAMOS SOUSA	C	17.005,00	DEPOSITO EM DINHEIRO	N/A	45333696349	JANAÍNA MOREIRA LOBÃO COELHO
06/10/2015	82267863391	FERNANDO ANTONIO RAMOS SOUSA	C	157.500,00	CRED TED	N/A	45333696349	JANAÍNA MOREIRA LOBÃO COELHO
06/10/2015	82267863391	FERNANDO ANTONIO RAMOS SOUSA	C	150.000,00	CRED TED	N/A	45333696349	JANAÍNA MOREIRA LOBÃO COELHO

Após receber os depósitos, FERNANDO RAMOS sacou R\$

82Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

219.452,34 (duzentos e dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos), fracionados em 6 (seis) operações realizadas no mesmo dia (06/10/2015) e nos três dias subsequentes⁸³.

Data Transação	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Transação Local
06/10/2015	82267863391	FERNANDO ANTONIO RAMOS SOUSA	D	17.300,00	SAQ CARTAO	N/A
06/10/2015	82267863391	FERNANDO ANTONIO RAMOS SOUSA	D	14.975,22	SAQ CARTAO	N/A
06/10/2015	82267863391	FERNANDO ANTONIO RAMOS SOUSA	D	40.000,00	RECIBO DE RETIRADA	N/A
07/10/2015	82267863391	FERNANDO ANTONIO RAMOS SOUSA	D	7.177,12	SAQ CARTAO	N/A
07/10/2015	82267863391	FERNANDO ANTONIO RAMOS SOUSA	D	60.000,00	RECIBO DE RETIRADA	N/A
09/10/2015	82267863391	FERNANDO ANTONIO RAMOS SOUSA	D	80.000,00	RECIBO DE RETIRADA	N/A

ELIANE RAMOS, esposa de FRANCISCO XAVIER, recebeu de JANAÍNA LOBÃO R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) provenientes do alvará, fracionados em 2 (dois) depósitos de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), realizados no dia 06/10/2015 por JANAÍNA LOBÃO⁸⁴.

Data Transação	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Beneficiário/Depositante CPF/CNPJ	Beneficiário/Depositante Nome
06/10/2015	06062296391	ELIANE SOUSA RAMOS	C	150.000,00	CRED TED	45333696349	JANAINA MOREIRA LOBAO COELHO
06/10/2015	06062296391	ELIANE SOUSA RAMOS	C	150.000,00	CRED TED	45333696349	JANAINA MOREIRA LOBAO COELHO

Na mesma data (06/10/2015) e nos três dias seguintes, ELIANE RAMOS sacou R\$ 41.150,00 (quarenta e um mil, cento e cinquenta reais), em 8 (oito) operações⁸⁵.

83Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

84Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

85Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

Data Transação	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Transação Local
06/10/2015	06062296391	ELIANE SOUSA RAMOS	D	150,00	SAQUE COM CARTAO	TAA-SAO LUIS MA AREINHA-AV.SEN.VITORINO FREIRE,S N
06/10/2015	06062296391	ELIANE SOUSA RAMOS	D	1.500,00	SAQUE ATM	N/A
06/10/2015	06062296391	ELIANE SOUSA RAMOS	D	20.000,00	SAQ CARTAO	N/A
07/10/2015	06062296391	ELIANE SOUSA RAMOS	D	10.000,00	SAQ CARTAO	N/A
07/10/2015	06062296391	ELIANE SOUSA RAMOS	D	1.500,00	SAQUE ATM	N/A
07/10/2015	06062296391	ELIANE SOUSA RAMOS	D	5.000,00	SAQ CARTAO	N/A
08/10/2015	06062296391	ELIANE SOUSA RAMOS	D	1.500,00	SAQUE ATM	N/A
09/10/2015	06062296391	ELIANE SOUSA RAMOS	D	1.500,00	SAQUE ATM	N/A

No dia 07/10/2015, ELIANE RAMOS ainda transferiu R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para FERNANDO RAMOS⁸⁶.

Data Transação	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Beneficiário/Depositante CPF/CNPJ	Beneficiário/Depositante Nome
07/10/2015	06062296391	ELIANE SOUSA RAMOS	D	250.000,00	ENVIO TED	82267863391	FERNANDO ANTONIO RAMOS SOUSA

No dia 06/10/2015, a pessoa jurídica J CAR VEICULOS LTDA, loja de veículos em São Luís/MA, recebeu R\$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais) de JANAÍNA LOBÃO. A transação refere-se à aquisição de veículo automotivo⁸⁷, o qual, todavia, não foi declarado por JANAÍNA LOBÃO, tampouco por seu marido, FERNANDO RAMOS, tratando-se de mais uma manobra para branquear os ativos⁸⁸.

86Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

87Fls. 23/24 dos EmbAc nº 120/DF.

88Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

Data Transação	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Beneficiário/Depositante CPF/CNPJ	Beneficiário/Depositante Nome
06/10/2015	18212353000110	J CAR VEICULOS LTDA	C	92.500,00	TED 001.3649JANAINA M L	45333696349	JANAINA MOREIRA LOBAO COELHO

No dia 06/10/2015, JANAÍNA LOBÃO depositou R\$ 297.300,00 (duzentos e noventa e sete mil e trezentos reais) na conta de CAUÃ ANTÔNIO LIMA SOUSA, fracionados em 2 (dois) depósitos de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e R\$ 147.300 (cento e quarenta e sete mil e trezentos reais)⁸⁹.

Data Transação	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Beneficiário/Depositante CPF/CNPJ	Beneficiário/Depositante Nome
06/10/2015	60877320390	CAUA ANTONIO L SOUSA	C	147.300,00	CRED TED	45333696349	JANAINA MOREIRA LOBAO COELHO
06/10/2015	60877320390	CAUA ANTONIO L SOUSA	C	150.000,00	CRED TED	45333696349	JANAINA MOREIRA LOBAO COELHO

No mesmo dia do depósito e no dia seguinte, o valor foi pulverizado por meio de 4 (quatro) saques – R\$ 1.013,89 (mil e treze reais e oitenta e nove centavos), R\$ 10.000,00 (dez mil reais), R\$ 1.500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) – e 1 (uma) transferência de R\$ 276.568,26 (duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos) para ANA MIRTES MELO DE ARAÚJO, mãe de JAIÇARA SOUSA, que, por sua vez, é casada com FABRÍCIO RAMOS⁹⁰.

Data Transação	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Transação Local
06/10/2015	60877320390	CAUA ANTONIO L SOUSA	D	1.013,89	SAQ CARTAO	N/A
06/10/2015	60877320390	CAUA ANTONIO L SOUSA	D	1.500,00	SAQUE ATM	N/A
06/10/2015	60877320390	CAUA ANTONIO L SOUSA	D	10.000,00	SAQ CARTAO	N/A
07/10/2015	60877320390	CAUA ANTONIO L SOUSA	D	5.000,00	SAQ CARTAO	N/A

89Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

90Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

Data Transação	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Beneficiário/Depositante CPF/CNPJ	Beneficiário/Depositante Nome
07/10/2015	60877320390	CAUA ANTONIO L SOUSA	D	276.568,26	ENVIO TED	12712205391	ANA MIRTES MELO DE ARAUJO

CAUÃ SOUSA é filho de FABRÍCIO RAMOS (neto de FRANCISCO XAVIER) e à época tinha somente 8 (oito) anos de idade, de forma que, evidentemente, não teve conhecimento de que foi utilizado como pessoa interposta por seu representante legal, FABRÍCIO RAMOS.

Nesse contexto, no dia 21/10/2015, FABRÍCIO RAMOS depositou R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em espécie, na conta de JAIÇARA SOUSA⁹¹.

Data Transação	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Beneficiário/Depositante CPF/CNPJ	Beneficiário/Depositante Nome
21/10/2015	60191071323	JAIÇARA MELO DE ARAUJO SOUSA	C	250.000,00	DEPOSITO DINHEIRO	00735233306	FABRICIO ANTONIO RAMOS SOUSA

JANAÍNA LOBÃO, FERNANDO RAMOS, ELIANE RAMOS, FABRÍCIO RAMOS e JAIÇARA SOUSA tinham absoluta consciência do caráter ilícito de suas condutas, pois, além de repassarem os valores para os demais núcleos da organização criminosa, também se beneficiaram do dinheiro obtido ilicitamente.

O detalhamento das transações acima deixa claro que não se tratou de uma mera distribuição dos frutos do trabalho de FRANCISCO XAVIER entre seus familiares, mas sim de verdadeira operação para ocultar e dissimular a origem criminosa do numerário.

Portanto, de forma resumida, em relação ao presente tópico restou comprovada a prática do crime de lavagem de dinheiro pelos agentes a seguir especificados:

1. JANAÍNA LOBÃO: lavagem de dinheiro, por 7 (sete)

⁹¹Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

vezes (art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei 9.613/1998, c/c art. 29, *caput*, do Código Penal), especificamente por meio de transferências e depósitos, no valor total de R\$ 1.014.305,00 (um milhão, quatorze mil, trezentos e cinco reais), para FERNANDO RAMOS, ELIANE RAMOS, J CAR VEÍCULOS LTDA e CAUÃ SOUSA;

2. FERNANDO RAMOS: lavagem de dinheiro, por 9 (nove) vezes (art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei 9.613/1998, c/c art. 29, *caput*, do Código Penal), especificamente por meio do recebimento de 2 (duas) transferências e 1 (um) depósito de JANAÍNA LOBÃO, no valor total de R\$ 324.505,00; realização de 6 (seis) saques no valor total de R\$ 219.452,34;

3. ELIANE RAMOS: lavagem de dinheiro, por 11 (onze) vezes (art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei 9.613/1998, c/c art. 29, *caput*, do Código Penal), especificamente por meio do recebimento de 2 transferências de JANAÍNA LOBÃO, no valor total de R\$ 300.000,00; realização de 8 (oito) saques no valor total de R\$ 41.150 (quarenta e um mil, cento e cinquenta reais); e 1 (uma) transferência de R\$ 250.000,00 para FERNANDO RAMOS;

4. FABRÍCIO RAMOS: lavagem de dinheiro, por 8 (oito) vezes (art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei 9.613/1998, c/c art. 29, *caput*, do Código Penal), especificamente por meio do recebimento de 2 (duas) transferências em conta de pessoa interposta – CAUÃ SOUSA, criança com 8 (oito) anos de idade à época dos fatos –, no valor total de R\$ 297.300; realização de 4 (quatro) saques, por meio de pessoa interposta (CAUÃ), no valor total de R\$ 17.513,89; 1 (uma) transferência, da conta de pessoa interposta

(CAUÃ), para sua sogra – ANA MIRTES MELO DE ARAÚJO, mãe de JAIÇARA SOUSA –, no valor de R\$ 276.568,26; 1 (um) depósito em espécie em favor de JAIÇARA SOUSA, no valor de R\$ 250.000,00.

5. JAIÇARA SOUSA: lavagem de dinheiro, por 2 (duas) vezes (art. 1º, § 1º, II, da Lei 9.613/1998 c/c art. 29, caput, e art. 71 do Código Penal), especificamente por meio do recebimento de 1 (uma) transferência de R\$ 276.568,26, em conta de pessoa interposta – ANA MIRTES MELO DE ARAÚJO, sua mãe; recebimento de 1 (um) depósito em espécie de R\$ 250.000,00, realizado por FERNANDO RAMOS.

3.3.5. DAS TRANSFERÊNCIAS PARA PESSOAS INTERPOSTAS E DOS SAQUES DE DINHEIRO EM ESPÉCIE REALIZADOS POR FELIPE RAMOS, SIRLEY SOUSA, LUCILENE SOUSA, FERNANDO RAMOS, FABRÍCIO RAMOS E FRANCISCO XAVIER.

Conforme mencionado anteriormente, FRANCISCO XAVIER transferiu integralmente, em 05/10/2015, o valor do alvará – R\$ 14.163.443,18 (catorze milhões, cento e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dezoito centavos) – para FELIPE RAMOS.

FELIPE RAMOS, por sua vez, transferiu, na mesma data, R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para JANAÍNA LOBÃO e permaneceu com R\$ 2.163.443,18 (dois milhões, cento e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dezoito centavos) em sua conta.

A fim de ocultar e dissimular a origem criminosa do dinheiro que permanecera em sua conta, FELIPE RAMOS agiu em conjunto com sua esposa, SIRLEY SOUSA, que funcionou como pessoa interposta e tinha total conhecimento

do esquema criminoso.

O branqueamento dos ativos contou também com a participação, consciente e voluntária, de LUCILENE SOUSA, a qual confessou ter atuado como pessoa interposta. Em seu depoimento perante a autoridade policial federal, LUCILENE confessou ter aberto uma conta no banco Itaú a pedido de FELIPE RAMOS, o qual ficou em posse do cartão e senha para realizar movimentações financeiras. Confira-se⁹²:

Cientificado que, caso tenha envolvimento com os fatos criminosos investigados, tem o direito de permanecer em silêncio, de não produzir provas contra si mesmo e de ser assistido por um advogado. Inquirido a respeito dos fatos investigados, RESPONDEU: QUE é enfermeira e atualmente trabalha produzindo conteúdo na internet; QUE é amiga de FELIPE ANTONIO há muitos anos; QUE em relação ao saque do alvará de 2015 citado nos autos, teria aberto uma conta no Itaú Personalitê a pedido de FELIPE ANTONIO para o recebimento de valores; QUE os referidos valores foram transferidos para FELIPE integralmente; QUE a declarante não teve contato com esses valores; QUE tem ciência que os valores eram decorrentes do trabalho de FELIPE e que não haveria ilegalidade; QUE abriu a conta só para ajudar o amigo ; QUE FELIPE teria pedido essa ajuda porque estaria tendo dificuldade em receber o dinheiro na sua conta; QUE não sabe informar o destino dos valores; QUE não houve outra ajuda nesse sentido envolvendo seu nome e sua conta bancária posteriormente a esse fato de 2015; QUE a declarante entregou tudo relacionado à conta a FELIPE: senha, cartão etc; QUE não conhece a família SILVA CAMPOS nem o escritório MARANHÃO ADVOGADOS; QUE é apenas amiga da família de FELIPE ANTONIO.

Entre outubro de 2015 e novembro de 2015, LUCILENE SOUSA – que estava cadastrada na instituição financeira como autônoma, com renda mensal de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais)⁹³ – recebeu R\$ 2.620.000,00 (dois milhões, seiscentos e vinte mil reais), em 4 (quatro) depósitos realizados por FELIPE RAMOS e SIRLEY SOUSA.

Especificamente, SIRLEY SOUSA transferiu para LUCILENE SOUSA R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), fracionados em 2 (duas) operações: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em 19/10/2015 e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em R\$ 23/10/2015.

FELIPE RAMOS, por sua vez, transferiu para LUCILENE SOUSA R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), fracionados em 2 (dois) depósitos: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais em 05/11/2015 e R\$ 100.000,00

92Fls. 2.917/2.918 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

93Fl. 915 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

(cem mil reais) em 10/11/2015⁹⁴.

CPF/CNPJ Titular	Nome Titular	Data	Valor	Natureza	Tipo	CPF/CNPJ O/D	Nome O/D
74537733349	LUCILENE DE JESUS DONASCIMENTO SOUSA	19/10/2015	R\$ 20.000,00	4444-C	209 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (C)	81500836315	SIRLEY REGINA SILVA SOUSA
74537733349	LUCILENE DE JESUS DONASCIMENTO	23/10/2015	R\$ 530.000,00	4444-C	213 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (C)	81500836315	SIRLEY REGINA SILVA SOUSA
74537733349	LUCILENE DE JESUS DONASCIMENTO	05/11/2015	R\$ 2.000.000,00	4444-C	209 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (C)	65752295300	FELIPE ANTONIO RAMOS SOUSA
74537733349	LUCILENE DE JESUS DONASCIMENTO	10/11/2015	R\$ 130.000,00	4444-C	213 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (C)	65752295300	FELIPE ANTONIO RAMOS SOUSA

Após o recebimento de tais valores, LUCILENE SOUSA pulverizou R\$ 2.531.520,94 (dois milhões, quinhentos e trinta e um mil reais e noventa e quatro centavos), por meio de 59 (cinquenta e nove) transferências, realizadas entre 30/10/2015 e 27/05/2016, para integrantes da organização criminosa.

Precisamente, LUCILENE SOUSA repassou: R\$ 2.381.334,44 (dois milhões, trezentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) para FELIPE RAMOS, em 44 (quarenta) e quatro transferências; R\$ 70.725,00 (setenta mil, setecentos e vinte e cinco reais) para SIRLEY SOUSA, em 6 (seis) transferências; R\$ 34.616,50 (trinta e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos) para FERNANDO RAMOS, em 5 (cinco) transferências; R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) para FABRÍCIO RAMOS, em 2 (duas) transferências; R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para FRANCISCO XAVIER, em 2 transferências⁹⁵.

Entre as referidas movimentações, destaca-se que, no dia 05/11/2015, 1 (um) mês após o após o levantamento do alvará, FELIPE RAMOS transferiu R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) entre contas de mesma titularidade – sendo originada de sua conta que recebera o depósito de FRANCISCO XAVIER (R\$ 14.163.443,18). No mesmo dia (05/11/2015), FELIPE RAMOS transferiu R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para LUCILENE SOUSA⁹⁶.

94IPJ 4303330/2024, fl. 4.641 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

95IPJ 4303330/2024, fl. 4.642 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

96RAPJ 2933156/2023, fls. 193/194 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.

Conta. Nome Titular	Data	Valor	D/C	Tipo	Origem/Destino: CPF/CNPJ, Nome, Bco-Ag-Conta
341-5431-6435 (Conta Corrente) FELIPE ANTONIO RAMOS SOUSA	05/11/2015	2.000.000,00	D	120-Transferência interbancária (DOC, TED, Pix)	657.522.953-00, FELIPE ANTONIO RAMOS SOUSA, 399-1365-55235
399-1365-13650055235 (Conta Corrente) FELIPE ANTONIO RAMOS SOUSA	05/11/2015	2.000.000,00	C	209-Transferência interbancária (DOC, TED, Pix)	657.522.953-00, FELIPE ANTONIO RAMOS SOUSA, 341-5431-6435
399-1365-13650055235 (Conta Corrente) FELIPE ANTONIO RAMOS SOUSA	05/11/2015	2.000.000,00	D	120-Transferência interbancária (DOC, TED, Pix)	745.377.333-49, LUCILENE J N S, 341-5431-5445

Quatro dias após (09/11/2015), LUCILENE SOUSA “devolveu” R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) para FELIPE RAMOS, o qual, por sua vez, sacou em espécie a quantia, na mesma data⁹⁷.

Conta. Nome Titular	Data	Valor	D/C	Tipo	Origem/Destino: CPF/CNPJ, Nome, Bco-Ag-Conta
341-5431-6435 (Conta Corrente) FELIPE ANTONIO RAMOS SOUSA	09/11/2015	1.400.000,00	C	213-Transferência entre Contas	745.377.333-49, LUCILENE JESUS N SOUSA, 341-5431-5445
341-5431-6435 (Conta Corrente) FELIPE ANTONIO RAMOS SOUSA	09/11/2015	1.400.000,00	D	114-Saque Eletrônico	657.522.953-00, FELIPE ANTONIO RAMOS SOUSA, 341-0-

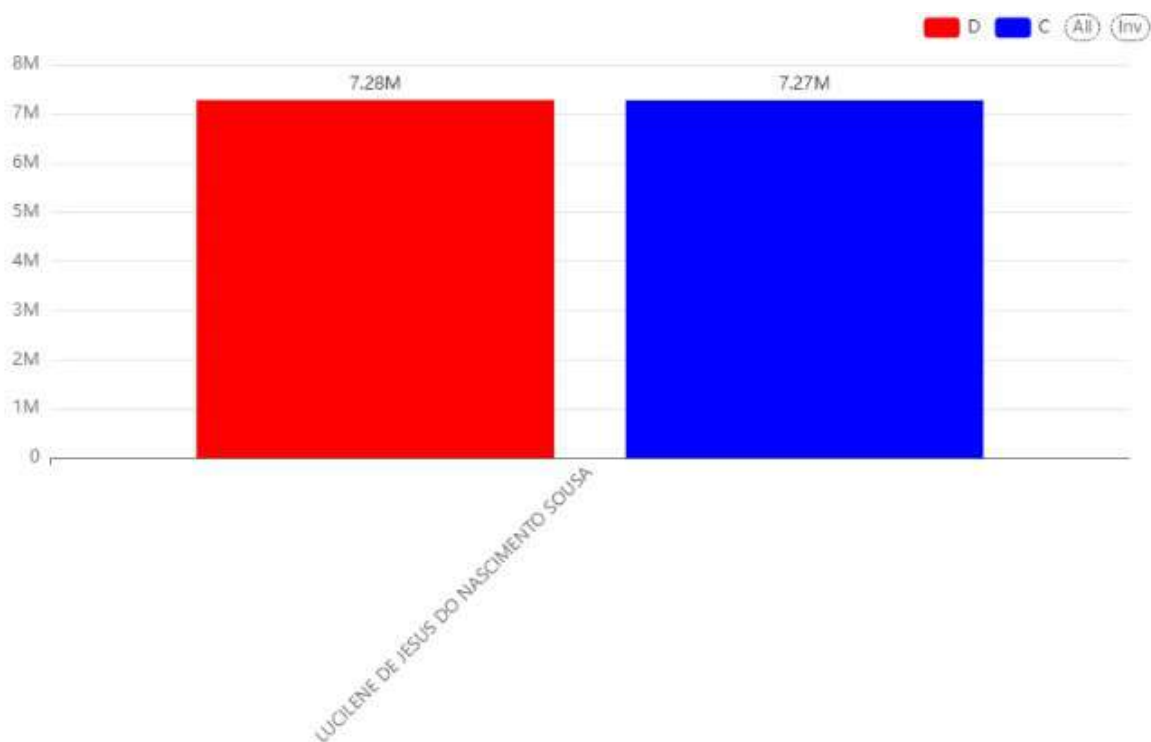
CPF/CNPJ Titular	Nome Titular	Data	Valor	Natureza	Tipo
65752295300	FELIPE ANTONIO RAMOS SOUSA	09/11/2015	R\$ 1.400.000,00	D → → → →	(23 - SAQUES EM ESPÉCIE (D))

A expressiva movimentação financeira, absolutamente incompatível a renda lícita de LUCILENE SOUSA, somada à confissão de que emprestou cartão e senha de sua conta bancária para FELIPE RAMOS, comprovam que o advogado utilizou recorrentemente a conta de LUCILENE para ocultar e dissimular a origem ilícita de dinheiro.

Somente nos anos de 2015 e 2016, LUCILENE SOUSA movimentou mais de R\$ 14.000.000,00 (catorze milhões de reais), sendo cerca de R\$

97IPJ 4303330/2024, fl. 4.643 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

7.000.000,00 (sete milhões de reais) a crédito e igual quantia a débito^{98 99}.



Portanto, de forma resumida, em relação ao presente tópico restou comprovada a prática do crime de lavagem de dinheiro pelos agentes a seguir especificados:

1. FELIPE RAMOS: lavagem de dinheiro, por 62 (sessenta e duas) vezes (art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei 9.613/1998, c/c art. 29, *caput*, do Código Penal), especificamente por meio de 2 (duas) transferências para LUCILENE SOUSA, no valor total de R\$ 2.100.000,00; 1 (um) saque de R\$ 1.400.000,00; e 59 (cinquenta e nove) transferências realizadas em conta de pessoa interposta (LUCILENE SOUSA), em benefício próprio e de terceiros;
2. SIRLEY SOUSA: lavagem de dinheiro, por 8 (oito) vezes (art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei 9.613/1998, c/c art. 29,

98Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

99Considerando somente créditos/débitos de titularidades diferentes e de fontes não identificadas. Não foram consideradas as transações entre contas de mesma titularidade de Lucilene Sousa.

caput, do Código Penal), especificamente por meio de 2 (duas) transferências para LUCILENE SOUSA; e do recebimento de 6 (seis) transferências de LUCILENE SOUSA, no valor total de R\$ 70.725,00;

3. FERNANDO RAMOS: lavagem de dinheiro, por 5 (cinco) vezes (art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei 9.613/1998, c/c art. 29, *caput*, do Código Penal), especificamente por meio do recebimento de 5 (cinco) transferências de LUCILENE SOUSA, no valor total de R\$ 34.616,50;

4. FABRÍCIO RAMOS: lavagem de dinheiro, por 2 (duas) vezes (art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei 9.613/1998, c/c art. 29, *caput*, do Código Penal), especificamente por meio do recebimento de 2 (duas) transferências de LUCILENE SOUSA, no valor total de R\$ 39.600,00;

5. FRANCISCO XAVIER: lavagem de dinheiro, por 2 (duas) vezes (art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei 9.613/1998, c/c art. 29, *caput*, do Código Penal), especificamente por meio do recebimento de 2 (duas) transferências de LUCILENE SOUSA, no valor total de R\$ 5.000,00;

6. LUCILENE SOUSA: lavagem de dinheiro, por 62 (sessenta e duas), especificamente por meio do recebimento e realização de transferências de dinheiro que sabia ser de origem ilícita, mediante fornecimento de cartão e senha de sua conta bancária a FELIPE RAMOS.

3.3.6. DOS DEPÓSITOS E SAQUES DE DINHEIRO EM ESPÉCIE REALIZADOS PELOS MEMBROS DO MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EM DATAS PRÓXIMAS AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ: JOSÉ HELIAS SEKEFF, CARLOS LUNA, FREDERICO CAMPOS, SEBASTIÃO MARANHÃO NETO E EMANUELLE MARTINS.

O dinheiro ilícito obtido pela organização criminosa foi ocultado e dissimulado, em parte, por meio de depósitos em espécie, de origem não identificada ou realizados pelos próprios titulares, nas contas de CARLOS LUNA, JOSÉ HELIAS SEKEFF, FREDERICO CAMPOS, SEBASTIÃO MARANHÃO NETO e EMANUELLE MARTINS.

Os valores que transitaram nas contas dos advogados, originados nos crimes anteriores, foram mesclados com os rendimentos auferidos lícitamente pelos causídicos e, em seguida, foram sacados, de forma fracionada, a fim de ocultar e dissimular a origem e a movimentação do numerário, que, ao final, beneficiou os membros do núcleo judicial da organização criminosa.

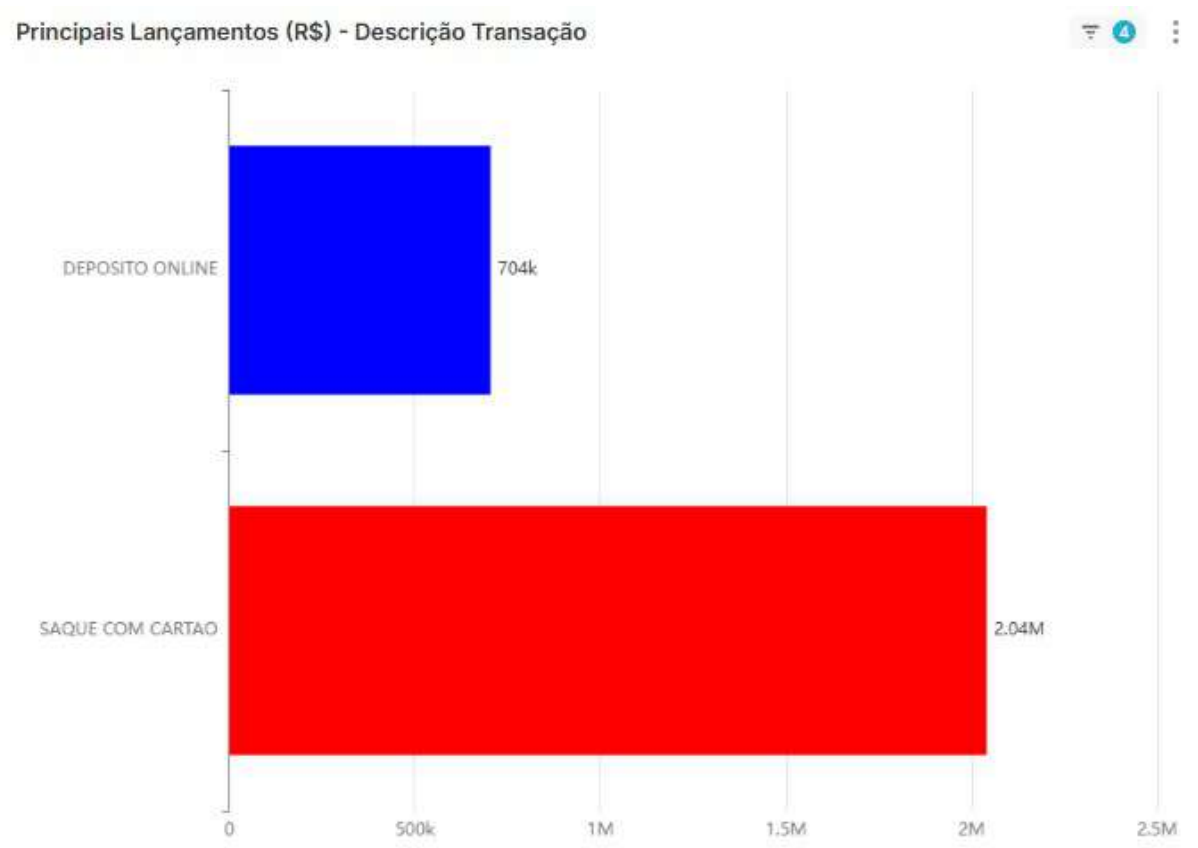
Entre o mês de setembro de 2015 até dezembro de 2016 ¹⁰⁰, CARLOS LUNA recebeu R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais), em 26 (vinte e seis) depósitos de dinheiro em espécie e sacou R\$ 2.040.603,86 (dois milhões, quarenta mil, seiscentos e três reais e oitenta e seis centavos), em 42 (quarenta e duas) operações ^{101 102}.

Titular CPF/CNPJ :	Titular Nome RFB :	Total de Créditos (C) :	Total de Débitos (D) :
93802420349	CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PINHEIRO	704.000,00	2.040.603,86

100O marco inicial justifica-se porque em 03/09/2015 o Desembargador Marcelino Chaves conheceu do agravo de instrumento nº 43.336/2015 e determinou a remessa dos autos para a Corregedora-Geral de Justiça, Nelma Sarney, a qual, por sua vez determinou a redistribuição da execução nº 217/1983 em 04/09/2015. O marco final, por sua vez, tem razão no modo de operação da organização criminosa, que fracionou os depósitos e saques ao longo do tempo a fim de diluir as operações em um espaço prolongado de tempo.

101Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

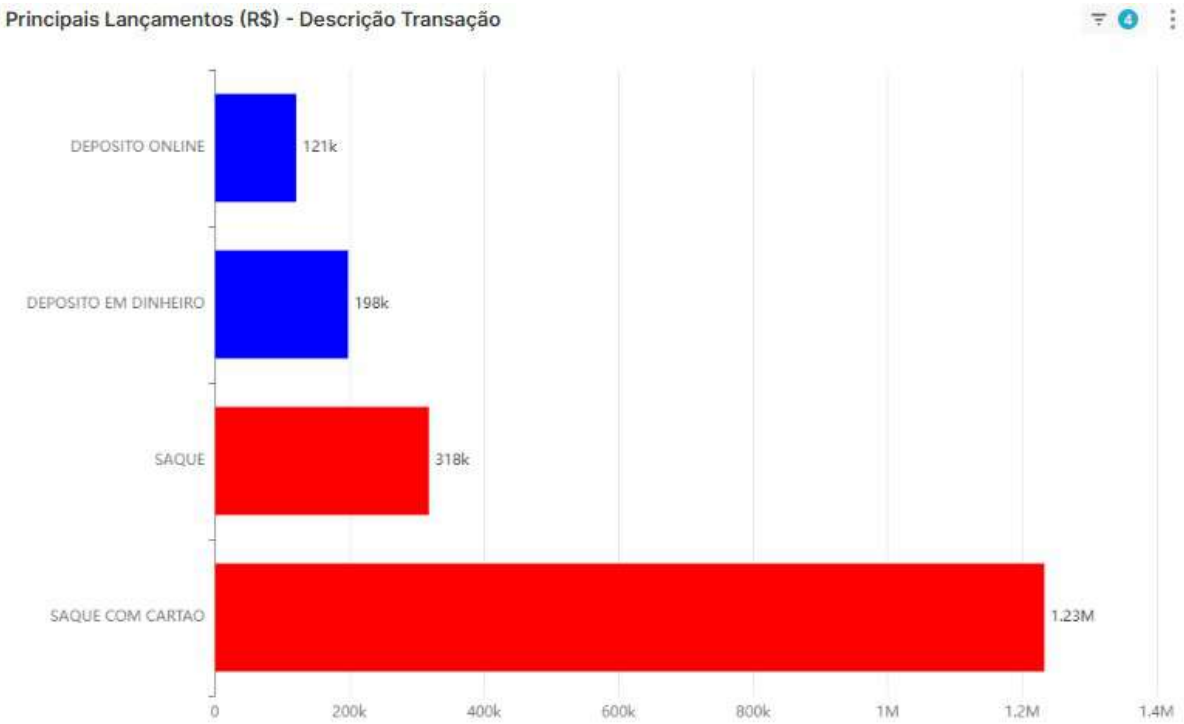
102Considerando apenas os depósitos e saques de dinheiro em espécie superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).



No mesmo período, JOSÉ HELIAS SEKEFF recebeu R\$ 318.949,08 (trezentos e dezoito mil, novecentos e quarenta e nove reais e oito centavos), em 42 (quarenta e dois) depósitos de dinheiro em espécie e sacou R\$ 1.551.172,32 (um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil, cento e setenta e dois reais), em 108 (cento e oito) saques¹⁰³.

Titular CPF/CNPJ	Titular Nome RFB	Total de Créditos (C)	Total de Débitos (D)
84471115391	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO	318.949,08	1.551.172,32

103Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

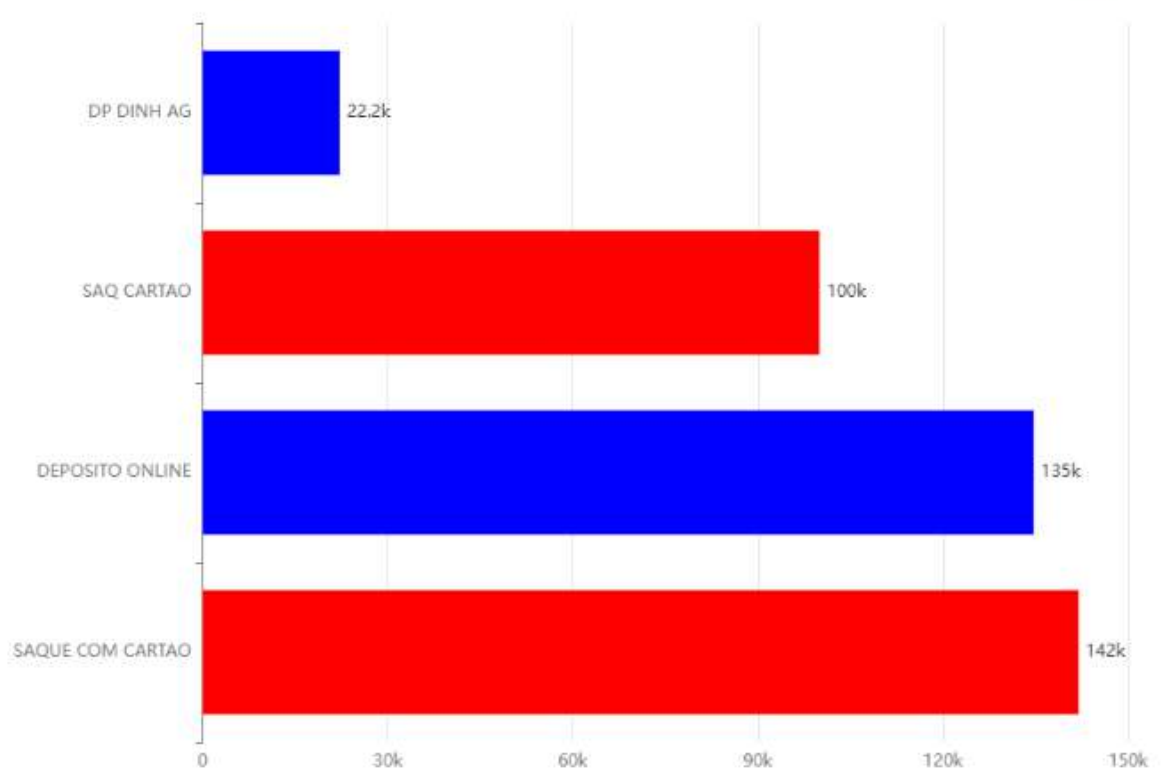


Por sua vez, FRED CAMPOS recebeu R\$ 156.952,30 (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), em 12 (doze) depósitos de dinheiro em espécie e sacou R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais), em 7 (sete) saques¹⁰⁴.

Titular CPF/CNPJ	Titular Nome RFB	Total de Créditos (C)	Total de Débitos (D)
91911532391	FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS	156.952,30	242.000,00

104Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

Principais Lançamentos (R\$) - Descrição Transação



Os saques nas contas de CARLOS LUNA, JOSÉ HELIAS SEKEFF e FREDERICO CAMPOS intensificaram-se no período próximo das decisões relevantes e do levantamento do alvará (setembro e outubro de 2015), justamente para gerar disponibilidade de dinheiro em espécie e, assim, ocultar e dissimular o repasse de dinheiro aos membros do núcleo judicial.

Para ilustrar, confira-se o extrato das contas de JOSÉ HELIAS SEKEFF, que demonstra a ocorrência de saques vultosos a partir de setembro de 2015 e nos meses subsequentes¹⁰⁵:

¹⁰⁵Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

Data Transação	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Transação Local
21/09/2015	84471115391	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO	D	1.800,00	SAQUE COM CARTAO	TCX-SAO LUIS MA SAO MARCOS-AV.DOS HOLANDESES,S N AO LADO DA CASSI,PROXIMO RETORN
25/09/2015	84471115391	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO	D	10.000,00	SAQUE COM CARTAO	TCX - REGIAO DE SAO LUIS MA
19/10/2015	84471115391	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO	D	27.700,00	SAQUE COM CARTAO	TCX - REGIAO DE SAO LUIS MA
26/10/2015	84471115391	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO	D	12.620,00	SAQUE COM CARTAO	TCX-SAO LUIS MA SAO MARCOS-AV.DOS HOLANDESES,S N AO LADO DA CASSI,PROXIMO RETORN
27/11/2015	84471115391	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO	D	9.000,00	SAQUE COM CARTAO	TCX - REGIAO DE SAO LUIS MA
03/12/2015	84471115391	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO	D	2.000,00	SAQUE COM CARTAO	TAA - REGIAO DE SAO LUIS MA
03/12/2015	84471115391	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO	D	2.000,00	SAQUE COM CARTAO	TAA - REGIAO DE SAO LUIS MA
03/12/2015	84471115391	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO	D	1.400,00	SAQUE COM CARTAO	TCX - REGIAO DE SAO LUIS MA
11/12/2015	84471115391	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO	D	22.000,00	SAQUE COM CARTAO	TCX - REGIAO DE SAO LUIS MA
24/12/2015	84471115391	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO	D	2.000,00	SAQUE COM CARTAO	TAA - REGIAO DE SAO LUIS MA
24/12/2015	84471115391	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO	D	2.000,00	SAQUE COM CARTAO	TAA - REGIAO DE SAO LUIS MA
28/12/2015	84471115391	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO	D	20.000,00	SAQUE COM CARTAO	TCX - REGIAO DE SAO LUIS MA

Conforme mencionado anteriormente nesta denúncia, JOSÉ HELIAS SEKEFF realizou 611 (seiscentos e onze) saques no período integral investigado, totalizando R\$ 4.695.510,61 (quatro milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, quinhentos e dez reais e sessenta e um centavos), sendo 110 (cento e dez)

saques fracionados no valor de R\$ 9.999,99 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)¹⁰⁶, o que demonstra cabalmente a atuação voluntária e consciente do advogado no branqueamento de ativos ilícitos.

Na mesma direção, CARLOS LUNA realizou vultosos saques em setembro e outubro de 2015, bem como nos meses subsequentes. Somente no dia 30/09/2015, o advogado sacou R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais). Na mesma data, o Desembargador LUIZ GONZAGA rejeitou, em menos de 6 (seis) horas, a exceção de suspeição nº 0042162-32.2015.8.10.0001 (47.901/2015), oposta pelo Banco do Nordeste. Confira-se¹⁰⁷:

Data Transação *	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Transação Local
14/09/2015	93802420349	CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PINHEIRO	D	18.000,00	SAQUE COM CARTAO	TCX-SAO LUIS MA SAO MARCOS- AV.DOS HOLANDESES,S N AO LADO DA CASSI,PROXIMO RETORN
30/09/2015	93802420349	CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PINHEIRO	D	61.000,00	SAQUE COM CARTAO	TCX - REGIAO DE SAO LUIS MA
23/10/2015	93802420349	CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PINHEIRO	D	19.736,00	SAQUE COM CARTAO	TCX-SAO LUIS MA SAO MARCOS- AV.DOS HOLANDESES,S N AO LADO DA CASSI,PROXIMO RETORN
18/11/2015	93802420349	CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PINHEIRO	D	35.000,00	SAQUE COM CARTAO	TCX - REGIAO DE SAO LUIS MA
10/12/2015	93802420349	CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PINHEIRO	D	15.000,00	SAQUE COM CARTAO	TCX - REGIAO DE SAO LUIS MA
24/12/2015	93802420349	CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PINHEIRO	D	2.100,00	SAQUE COM CARTAO	TAA-SAO LUIS MA JARACATI- AV.PROF.CARLOS CUNHA, 1000
28/12/2015	93802420349	CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PINHEIRO	D	27.000,00	SAQUE COM CARTAO	TCX - REGIAO DE SAO LUIS MA
28/12/2015	93802420349	CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PINHEIRO	D	30.000,00	SAQUE COM CARTAO	TCX-SAO LUIS MA SAO MARCOS- AV.DOS HOLANDESES,S N AO LADO DA CASSI,PROXIMO RETORN

106IPJ 4919744/2024, fl. 4.524 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

107Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

Ressalta-se que, em 2016, CARLOS LUNA realizou 8 (oito) saques no valor de R\$ 9.999,99 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), no valor total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)¹⁰⁸.

Data Transação	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Transação Local
26/04/2016	93802420349	CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PINHEIRO	D	9.999,99	SAQUE COM CARTAO	TCX-SAO LUIS MA SAO MARCOS-AV.DOS HOLANDESES, S N AO LADO DA CASSI, PROXIMO RETORN
26/04/2016	93802420349	CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PINHEIRO	D	9.999,99	SAQUE COM CARTAO	TCX-SAO LUIS MA SAO MARCOS-AV.DOS HOLANDESES, S N AO LADO DA CASSI, PROXIMO RETORN
26/04/2016	93802420349	CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PINHEIRO	D	9.999,99	SAQUE COM CARTAO	TCX-SAO LUIS MA SAO MARCOS-AV.DOS HOLANDESES, S N AO LADO DA CASSI, PROXIMO RETORN
26/04/2016	93802420349	CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PINHEIRO	D	9.999,99	SAQUE COM CARTAO	TCX-SAO LUIS MA SAO MARCOS-AV.DOS HOLANDESES, S N AO LADO DA CASSI, PROXIMO RETORN
16/06/2016	93802420349	CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PINHEIRO	D	9.999,99	SAQUE COM CARTAO	TCX - REGIAO DE SAO LUIS MA
16/06/2016	93802420349	CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PINHEIRO	D	9.999,99	SAQUE COM CARTAO	TCX - REGIAO DE SAO LUIS MA
07/12/2016	93802420349	CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PINHEIRO	D	9.999,99	SAQUE COM CARTAO	TCX-SAO LUIS MA SAO MARCOS-AV.DOS HOLANDESES, S N AO LADO DA CASSI, PROXIMO RETORN
07/12/2016	93802420349	CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PINHEIRO	D	9.999,99	SAQUE COM CARTAO	TCX-SAO LUIS MA SAO MARCOS-AV.DOS HOLANDESES, S N AO LADO DA CASSI, PROXIMO RETORN

108Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

FREDERICO CAMPOS, do mesmo modo, realizou vultosos saques a partir de janeiro de 2016 (três meses após o levantamento do alvará) e nos meses subsequentes. Confira-se¹⁰⁹:

Data Transação *	Titular CPF/CNPJ *	Titular Nome *	Transação Natureza *	Valor Transação *	Transação Descrição *	Transação Local *
14/01/2016	91911532391	FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS	D	50.000,00	SAQ CARTAO	N/A
28/09/2016	91911532391	FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS	D	5.000,00	SAQUE COM CARTAO	TCX - REGIAO DE SAO LUIS MA
28/09/2016	91911532391	FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS	D	12.000,00	SAQUE COM CARTAO	TCX - REGIAO DE SAO LUIS MA
29/09/2016	91911532391	FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS	D	40.000,00	SAQUE COM CARTAO	TCX-SAO LUIS MA RENASCENCA II-AV.COLARES MOREIRA,S N
30/09/2016	91911532391	FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS	D	2.000,00	SAQUE COM CARTAO	TAA - REGIAO DE SAO LUIS MA
30/09/2016	91911532391	FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS	D	2.000,00	SAQUE COM CARTAO	TAA - REGIAO DE SAO LUIS MA
17/10/2016	91911532391	FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS	D	10.000,00	SAQUE COM CARTAO	TCX-SAO LUIS MA SAO MARCOS-AV.DOS HOLANDESES,S N AO LADO DA CASSI,PROXIMO RETORN

Além dos referidos agentes, o branqueamento dos ativos contou com a atuação, consciente e voluntária, dos advogados SEBASTIÃO MARANHÃO NETO e EMANUELLE MARTINS, que também atuaram na execução de título extrajudicial nº 217/1983.

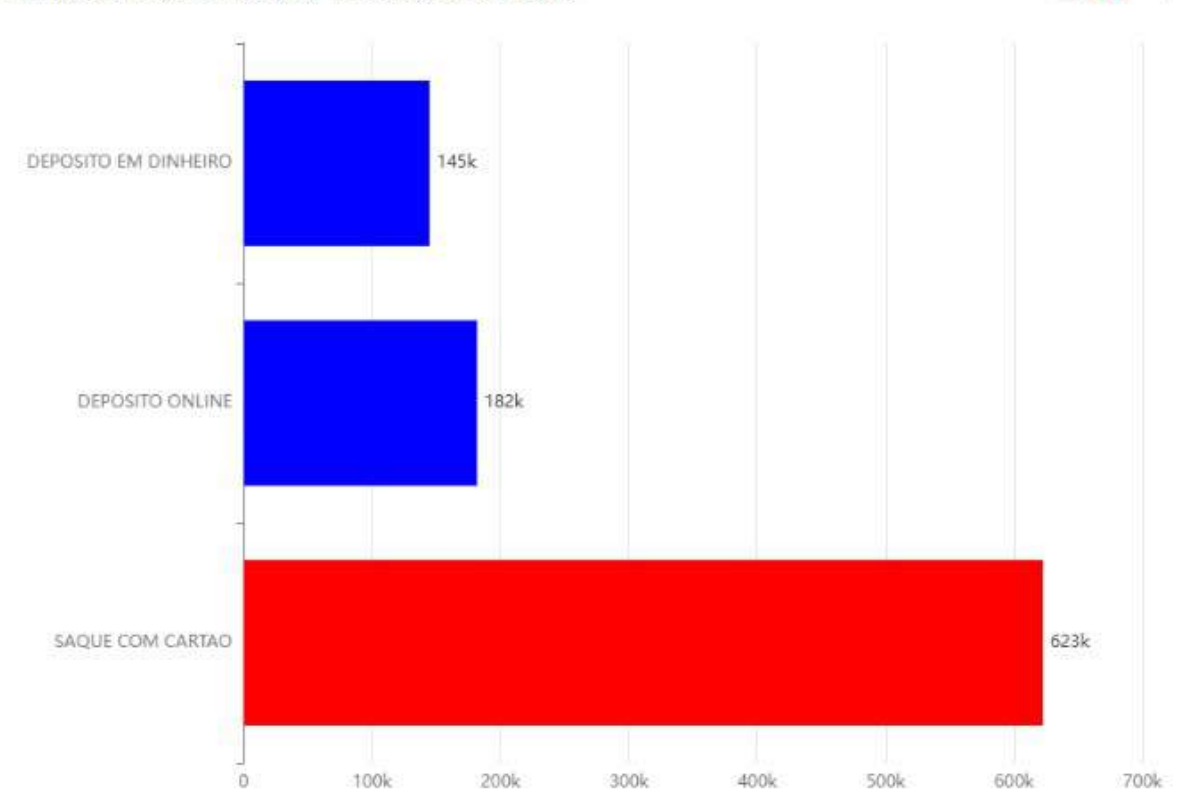
Entre setembro de 2015 e dezembro de 2016, SEBASTIÃO MARANHÃO NETO recebeu R\$ 326.700,00 (trezentos e vinte e seis mil e setecentos reais), em 66 (sessenta e seis) depósitos de dinheiro em espécie, e sacou R\$ 622.538,55 (seiscentos e vinte e dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), em 77 (setenta e sete) operações ¹¹⁰.

109Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

110Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

Titular CPF/CNPJ	Titular Nome RFB	Total de Créditos (C)	Total de Débitos (D)
73327441391	SEBASTIAO MOREIRA MARANHAO NETO	326.700,00	622.538,65

Principais Lançamentos (R\$) - Descrição Transação



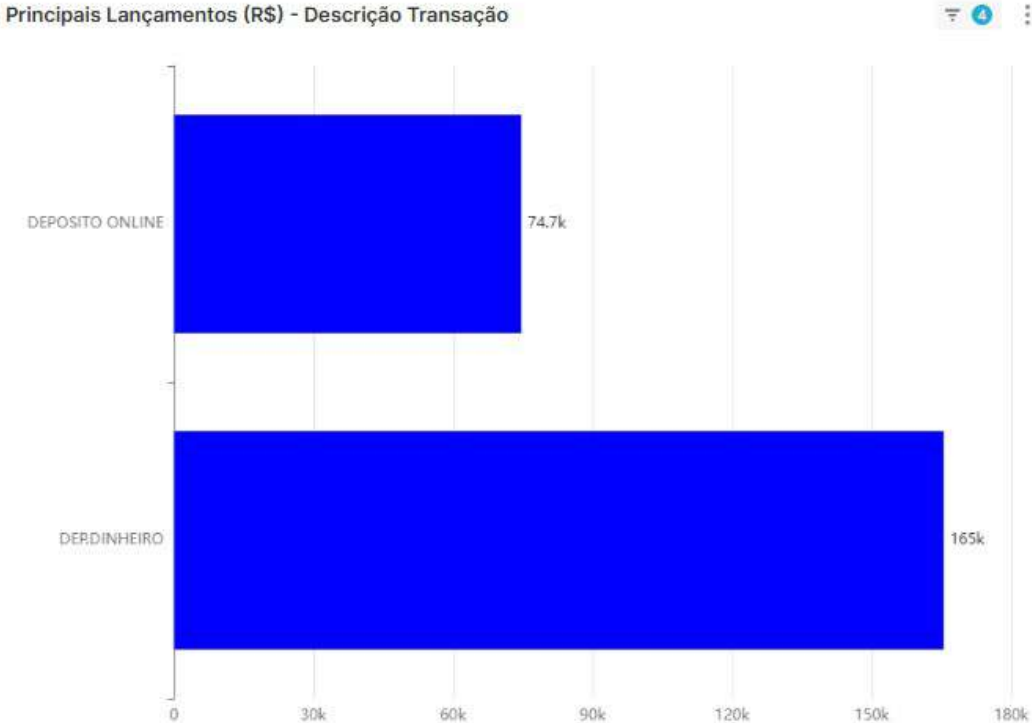
Além dos depósitos de dinheiro em espécie, SEBASTIÃO MARANHÃO NETO também utilizou os recursos recebidos do escritório Maranhão Advogados Associados para efetuar os saques e, assim, abastecer os cofres da organização criminosa. Como exemplo, o depósito de R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais) efetuado em 12/07/2016 pelo escritório em favor do advogado, o qual sacou integralmente o valor no mesmo dia e no dia seguinte, em 2 (dois) saques¹¹¹.

111Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

Data Transação	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Transação Local	Beneficiário/Depositante CPF/CNPJ	Número do Caso	Beneficiário/Depositante Nome
12/07/2016	73327441391	SEBASTIAO MOREIRA MARANHÃO NETO	C	109.000,00	TRANSFERENCIA ON LINE	INTERNET	08321181000160	005604	MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS
12/07/2016	73327441391	SEBASTIAO MOREIRA MARANHÃO NETO	D	50.000,00	SAQUE COM CARTÃO	TCX-SAO LUIS MA SAO MARCOS-AV.DOS HOLANDESES, S N AO LADO DA CASSI,PROXIMO RETORN	N/A	005604	N/A
13/07/2016	73327441391	SEBASTIAO MOREIRA MARANHÃO NETO	D	59.000,00	SAQUE COM CARTÃO	TCX-SAO LUIS MA SAO MARCOS-AV.DOS HOLANDESES, S N AO LADO DA CASSI,PROXIMO RETORN	N/A	005604	N/A

No mesmo período (setembro de 2015 a dezembro de 2016), EMANUELLE MARTINS recebeu R\$ 240.180,00 (duzentos e quarenta mil, cento e oitenta reais), em 45 (quarenta e cinco) depósitos de dinheiro em espécie¹¹².

Titular CPF/CNPJ	Titular Nome RFB	Total de Créditos (C)
02166642330	EMANUELLE DE JESUS PINTO MARTINS	240.180,00



112Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

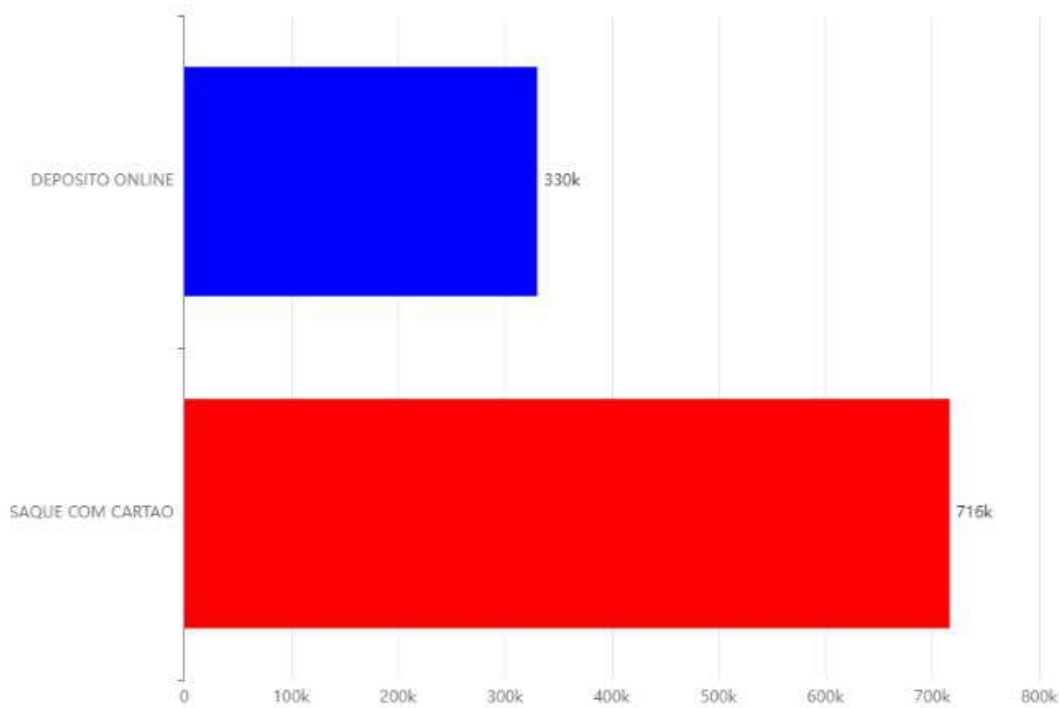
CARLOS LUNA, JOSÉ HELIAS SEKEFF, FREDERICO CAMPOS, SEBASTIÃO MARANHÃO NETO e EMANUELLE MARTINS também utilizaram as contas bancárias do escritório Maranhão Advogados Associados para realizar os atos de lavagem de dinheiro.

O dinheiro angariado com a execução dos crimes antecedentes foi introduzido nas atividades do escritório, mesclado com os ativos obtidos licitamente pela pessoa jurídica, sacado de forma fracionada e repassado aos demais integrantes da organização criminosa.

Entre setembro de 2015 e dezembro de 2016, os advogados receberam, na conta do escritório, R\$ 330.428,32 (trezentos e trinta mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos) em 103 (cento e três) depósitos de dinheiro em espécie, e sacaram R\$ 716.342,56 (setecentos e dezesseis mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), em 118 (cento e dezoito) operações¹¹³.

Titular CPF/CNPJ	Titular Nome RFB	Total de Créditos (C)	Total de Débitos (D)
08321181000160	MARANHAO ADVOGADOS ASSOCIADOS	330.428,32	716.342,56

Principais Lançamentos (R\$) - Descrição Transação



113Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

Os saques realizados nas contas do escritório foram fracionados em operações menores, realizadas no mesmo dia ou datas próximas, a fim de evitar a atuação dos órgãos de fiscalização. Para ilustrar, veja-se o saque de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), fracionado em 5 operações no dia 13/01/2016 e 15/01/2016¹¹⁴.

Data Transação *	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Transação Local
13/01/2016	08321181000160	MARANHAO ADVOGADOS ASSOCIADOS	D	7.000,00	SAQUE COM CARTAO	TCX-SAO LUIS MA SAO MARCOS-AV.DOS HOLANDESES,S N AO LADO DA CASSI,PROXIMO RETORN
13/01/2016	08321181000160	MARANHAO ADVOGADOS ASSOCIADOS	D	8.000,00	SAQUE COM CARTAO	TCX-SAO LUIS MA SAO MARCOS-AV.DOS HOLANDESES,S N AO LADO DA CASSI,PROXIMO RETORN
13/01/2016	08321181000160	MARANHAO ADVOGADOS ASSOCIADOS	D	3.000,00	SAQUE COM CARTAO	TCX-SAO LUIS MA SAO MARCOS-AV.DOS HOLANDESES,S N AO LADO DA CASSI,PROXIMO RETORN
13/01/2016	08321181000160	MARANHAO ADVOGADOS ASSOCIADOS	D	9.000,00	SAQUE COM CARTAO	TCX-SAO LUIS MA SAO MARCOS-AV.DOS HOLANDESES,S N AO LADO DA CASSI,PROXIMO RETORN
15/01/2016	08321181000160	MARANHAO ADVOGADOS ASSOCIADOS	D	38.000,00	SAQUE COM CARTAO	TCX-SAO LUIS MA SAO MARCOS-AV.DOS HOLANDESES,S N AO LADO DA CASSI,PROXIMO RETORN

Dessa forma, verifica-se que o esquema de circulação de dinheiro em espécie, a fim de dificultar o rastreamento pelas autoridades de fiscalização, contou com atuação decisiva dos advogados CARLOS LUNA, JOSÉ HELIAS SEKEFF, FREDERICO CAMPOS, SEBASTIÃO MARANHÃO NETO e EMANUELLE MARTINS, que ocultaram e dissimulam a origem e a movimentação

114Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

de milhões de reais no período posterior ao levantamento do alvará.

O dinheiro obtido ilicitamente também foi utilizado pelos advogados para a aquisição de bens imóveis.

No dia 27/01/2016, 3 (três) meses após o levantamento do alvará, CARLOS LUNA (CPF 938.024.203-49) adquiriu 20 (vinte) imóveis, pelo valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), cada, todos na Rua do Aririzal, nº 39, bairro Turu, São Luís/MA, CEP 65020-590¹¹⁵.

DOI - Ano 2016			
Dados da Transação Imobiliária			
Data da Alienação/Aquisição:	28/01/2016	Valor: R\$ 19.000,00	Transação: Aquisição
Tipo: COMPRA E VENDA	Nº Arquivto.: 500533574	Nº Controle: 3594216	
CNPJ do Cartório: 07.149.768/0001-70	Quant. de Particip.: 2	Situação: ORIGINAL	
Forma Pagto.: A VISTA	Contrato Anterior:	Base ITBI/ITCD: R\$ 0,00	Participação Operação: 50,00%

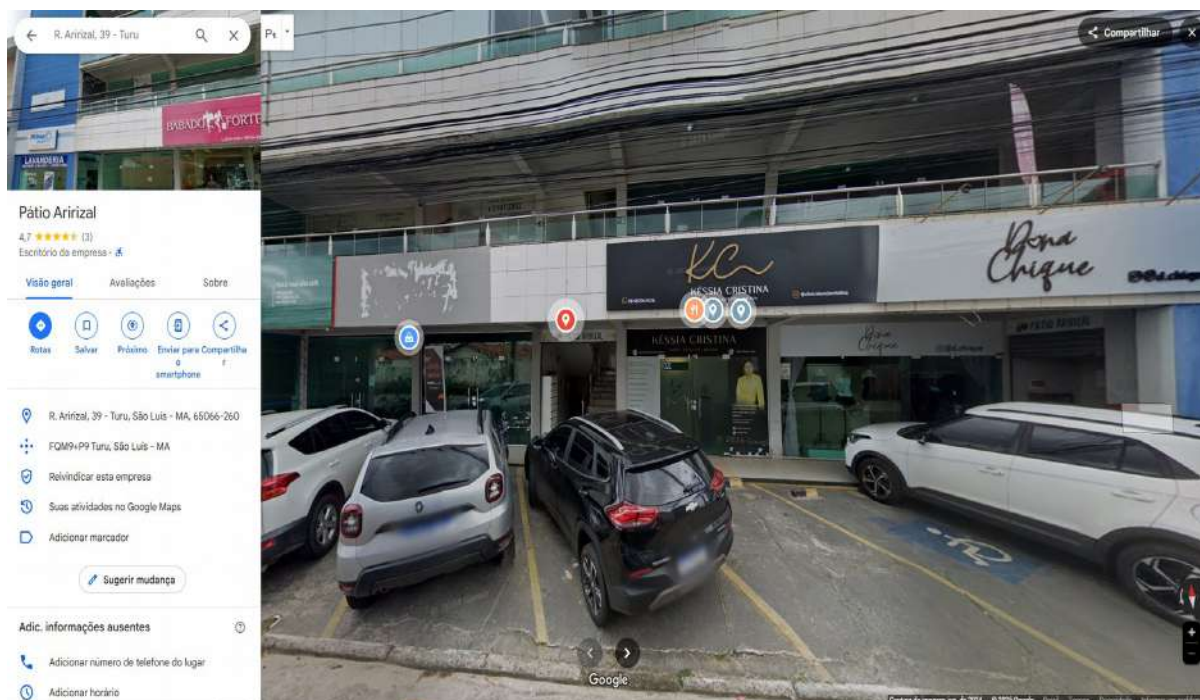
Dados do Imóvel			
Área: 59,47	Tipo: LOJA	Classificação: URBANO	
Matrícula: 96279	Registro: R-4	Livro: 2-UE	Folha: 110
Logradouro: Rua DO ARIRIZAL	Número: 39		
Complemento: 16/TERRAÇO STRUCTURA	Bairro: TURU	CEP: 65020590	
Município: São Luis	UF: MA		

Participantes	
CNPJ/CPF	Tipo
10.437.410/0001-58	Alienante
854.652.833-00	Adquirente
938.024.203-49	Adquirente

Na mesma data (27/01/2016), SIRLEY SOUSA também adquiriu 20 (vinte) imóveis, no mesmo local¹¹⁶, onde hoje funciona um prédio comercial (Pátio Aririzal).

115RAPJ 2900939/2023, fl. 210/214 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.

116RAPJ 2900939/2023, fl. 206/210 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.



Os dados telemáticos de CARLOS LUNA demonstram que ele mantém, até os dias atuais, sociedade com FELIPE RAMOS na gestão dos referidos imóveis, sendo que cada um recebe metade das receitas obtidas com as salas comerciais. Nesse sentido, o seguinte e-mail, enviado para ambos, segundo o qual, no mês de abril/2022, cada um recebeu R\$ 4.298,14 (quatro mil, duzentos e noventa e oito reais)¹¹⁷.



117RAPJ 2898995/2023, fls. 145/146 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.

RESUMO - PROJETADO		
FATURAMENTO MÊS ABRIL/22 (PERÍODO 10/04/2021 - 10/05/2022)	R\$	21.494,50
DESPESAS ORDINÁRIAS	R\$	4.301,96
VALOR PROJETADO DISTRIBUIÇÃO PARCERIA EGI/CLF	R\$	17.192,54
VALOR PROJETADO 50%	R\$	8.596,27
VALOR REPASSE CARLOS LUNA	R\$	4.298,14
VALOR REPASSE FELIPE	R\$	4.298,14

A informação sobre a sociedade também foi identificada no celular de FELIPE RAMOS, constatando-se que, no mês de maio de 2024, cada um recebeu R\$ 6.159,30 (seis mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta centavos)¹¹⁸.

RESUMO - PROJETADO	
RECEITAS PERÍODO [10/05/24 - 10/06/2024] - RECEITAS ORDINÁRIAS	R\$ 31.403,23
DESPESAS ORDINÁRIAS	R\$ 5.886,02
DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	R\$ 880,00
VALOR PROJETADO DISTRIBUIÇÃO PARCERIA EGI/CLF	R\$ 24.637,21
VALOR PROJETADO 50%	R\$ 12.318,61
VALOR REPASSE CARLOS LUNA	R\$ 6.159,30
VALOR REPASSE FELIPE RAMOS	R\$ 6.159,30

A informação sobre as aquisições consta da Declaração de Operações Imobiliárias (DOI), fornecida à Receita Federal pelos cartórios de registro de imóveis.

A operação demonstra, mais uma vez, o grau de sofisticação da lavagem do dinheiro, diante da reintrodução dos valores obtidos ilicitamente na economia formal, com recebimento de frutos (aluguéis) dos bens adquiridos com dinheiro ilícito.

Portanto, de forma resumida, em relação ao presente tópico, restou comprovada a prática do crime de lavagem de dinheiro pelos agentes a seguir especificados:

1. CARLOS LUNA: lavagem de dinheiro, por 290 (duzentos e noventa) vezes (art. 1º, *caput*, § 2º, I, e § 4º, c/c art. 29, *caput*, todos do Código Penal), especificamente por meio da utilização de valores provenientes dos crimes antecedentes de corrupção passiva, corrupção ativa e

118IPJ 4249853/2024, fls. 4.742/4.743 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

organização criminosa nas atividades econômicas do escritório Maranhão Advogados Associados; do recebimento de depósitos de dinheiro em espécie e da realização de saques fracionados, em suas contas pessoais, no valor total de R\$ 2.744.603,86 (dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e três reais e oitenta e seis centavos); do recebimento de depósitos de dinheiro em espécie e da realização de saques fracionados, nas contas do escritório, no valor total de R\$ 1.046.770,88 (um milhão, quarenta e seis mil, setecentos e setenta reais e oitenta e oito centavos);

2. JOSÉ HELIAS SEKEFF: lavagem de dinheiro, por 372 (trezentos e setenta e duas) vezes (art. 1º, *caput*, § 2º, I, e § 4º, c/c art. 29, *caput*, todos do Código Penal), especificamente por meio da utilização de valores provenientes dos crimes antecedentes de corrupção passiva, corrupção ativa e organização criminosa nas atividades econômicas do escritório Maranhão Advogados Associados; do recebimento de depósitos de dinheiro em espécie e da realização de saques fracionados, em suas contas pessoais, no valor total de R\$ 1.869.666,40 (um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos); do recebimento de depósitos de dinheiro em espécie e da realização de saques fracionados, nas contas do escritório, no valor total de R\$ 1.046.770,88 (um milhão, quarenta e seis mil, setecentos e setenta reais e oitenta e oito centavos);

3. FREDERICO CAMPOS: lavagem de dinheiro, por 241 (duzentos e quarenta e uma) vezes (art. 1º, *caput*, § 2º, I, e § 4º, c/c art. 29, *caput*, todos do Código Penal), especificamente por meio da utilização de valores

provenientes dos crimes antecedentes de corrupção passiva, corrupção ativa e organização criminosa nas atividades econômicas do escritório Maranhão Advogados Associados; do recebimento de depósitos de dinheiro em espécie e da realização de saques fracionados, em suas contas pessoais, no valor total de R\$ 398.952,30 (trezentos e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos); do recebimento de depósitos de dinheiro em espécie e da realização de saques fracionados, nas contas do escritório, no valor total de R\$ 1.046.770,88 (um milhão, quarenta e seis mil, setecentos e setenta reais e oitenta e oito centavos);

4. SEBASTIÃO MARANHÃO NETO: lavagem de dinheiro, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) vezes (art. 1º, *caput*, § 2º, I, e § 4º, c/c art. 29, *caput*, todos do Código Penal), especificamente por meio da utilização de valores provenientes dos crimes antecedentes de corrupção passiva, corrupção ativa e organização criminosa nas atividades econômicas do escritório Maranhão Advogados Associados; do recebimento de depósitos de dinheiro em espécie e da realização de saques fracionados, em suas contas pessoais, no valor total de R\$ 949.238,55 (novecentos e quarenta e nove mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos); do recebimento de depósitos de dinheiro em espécie e da realização de saques fracionados, nas contas do escritório, no valor total de R\$ 1.046.770,88 (um milhão, quarenta e seis mil, setecentos e setenta reais e oitenta e oito centavos);

5. EMANUELLE MARTINS: lavagem de dinheiro, por 267 (duzentos e sessenta e sete) vezes (art. 1º, *caput*, § 2º, I, e § 4º, c/c art. 29, *caput*, todos do Código Penal),

especificamente por meio da utilização de valores provenientes dos crimes antecedentes de corrupção passiva, corrupção ativa e organização criminosa nas atividades econômicas do escritório Maranhão Advogados Associados; do recebimento de depósitos de dinheiro em espécie, em suas contas pessoais, no valor total de R\$ 240.180,00 (duzentos e quarenta mil, cento e oitenta reais); do recebimento de depósitos de dinheiro em espécie e da realização de saques fracionados, nas contas do escritório, no valor total de R\$ 1.046.770,88 (um milhão, quarenta e seis mil, setecentos e setenta reais e oitenta e oito centavos).

3.3.7. DOS DEPÓSITOS FRACIONADOS DE DINHEIRO EM ESPÉCIE EM FAVOR DE NELMA SARNEY. DA INCOMPATIBILIDADE PATRIMONIAL DA DESEMBARGADORA E DE EDILÁZIO JÚNIOR.

Após a realização das centenas de operações de lavagem de dinheiro pela organização criminosa, detalhadamente descritas nos tópicos anteriores, os Desembargadores NELMA SARNEY, MARCELINO CHAVES e LUIZ GONZAGA, bem como a Juíza ALICE ROCHA, receberam, como contraprestação às decisões proferidas na execução nº 217/1983, vultosos valores em espécie, de forma fracionada e sem origem identificada.

Conforme exhaustivamente narrado, o dinheiro obtido ilicitamente foi ocultado e dissimulado mediante transferências bancárias para contas de pessoas interpostas, emissão de cheques administrativos em nome de terceiros e fracionamento de depósitos e saques de dinheiro em espécie.

Os valores posteriormente foram reintroduzidos na economia formal, mediante utilização do dinheiro nas atividades de pessoas jurídicas, as quais igualmente realizaram vultosas transações posteriores com os membros da

organização criminosa.

Em que pese o rastreamento realizado, é certo que grande parte dos valores levantados por meio do alvará transitaram às margens do sistema financeiro, por meio da circulação de dinheiro em espécie entre os membros da organização criminosa, e permanecem ocultos até os dias de hoje.

Nesse sentido, rememora-se que, após o levantamento do alvará, os denunciados deixaram a agência bancária com milhões de reais, em espécie, armazenados em bolsas e sacolas.

Dessa forma, após centenas de operações de branqueamento, o dinheiro foi entregue, em espécie, para os magistrados. Pouco a pouco, a fim de evitar o rastreamento pelas autoridades de fiscalização, os valores em espécie foram depositados, de forma fracionada, nas contas bancárias dos membros do núcleo judicial da organização criminosa.

Cabe ressaltar que o fracionamento dos depósitos foi realizado durante um período distanciado de tempo, em transações recorrentes de valores usualmente inferiores ou um pouco superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), justamente para não levantar suspeitas das autoridades fiscalizadoras.

Especificamente em relação a NELMA SARNEY, a desembargadora recebeu, entre o mês de setembro de 2015 – mês em que editou as portarias de designação da Juíza ALICE ROCHA – e dezembro de 2016, R\$ 301.240,89 (trezentos e um mil, duzentos e quarenta reais), fracionados em 32 (trinta e dois) depósitos de dinheiro em espécie, de origem não identificada ou realizados pela própria titular¹¹⁹.

119Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

Data Transação	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Transação Local
03/09/2015	06336280349	NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA	C	8.000,00	DEPOSITO EM DINHEIRO	TCX - REGIAO DE SAO LUIS MA
03/09/2015	06336280349	NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA	C	7.000,00	DEPOSITO EM DINHEIRO	TCX - REGIAO DE SAO LUIS MA
05/10/2015	06336280349	NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA	C	5.000,00	DEPOSITO EM DINHEIRO	TCX - REGIAO DE SAO LUIS MA
05/10/2015	06336280349	NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA	C	3.900,00	DEPOSITO EM DINHEIRO	TCX - REGIAO DE SAO LUIS MA
06/11/2015	06336280349	NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA	C	14.000,00	DEPOSITO EM DINHEIRO	TCX - REGIAO DE SAO LUIS MA
10/12/2015	06336280349	NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA	C	5.000,00	DEPOSITO EM DINHEIRO	TCX - REGIAO DE SAO LUIS MA
10/12/2015	06336280349	NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA	C	5.000,00	DEPOSITO EM DINHEIRO	TCX - REGIAO DE SAO LUIS MA
11/12/2015	06336280349	NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA	C	3.000,00	DEPOSITO EM DINHEIRO	TCX - REGIAO DE SAO LUIS MA
11/02/2016	06336280349	NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA	C	7.443,11	DEPOSITO EM DINHEIRO	TCX - REGIAO DE SAO LUIS MA
11/02/2016	06336280349	NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA	C	9.000,00	DEPOSITO EM DINHEIRO	TCX - REGIAO DE SAO LUIS MA
08/03/2016	06336280349	NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA	C	8.000,00	DEPOSITO EM DINHEIRO	TCX - REGIAO DE SAO LUIS MA
08/03/2016	06336280349	NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA	C	8.000,00	DEPOSITO EM DINHEIRO	TCX - REGIAO DE SAO LUIS MA
08/03/2016	06336280349	NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA	C	4.000,00	DEPOSITO EM DINHEIRO	TCX - REGIAO DE SAO LUIS MA
08/04/2016	06336280349	NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA	C	13.000,00	DEPOSITO EM DINHEIRO	TCX-SAO LUIS MA SAO MARCOS- AV.DOS HOLANDESES, S N AO LADO DA CASSI,PROXIMO RETORN
08/04/2016	06336280349	NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA	C	13.000,00	DEPOSITO EM DINHEIRO	TCX-SAO LUIS MA SAO MARCOS- AV.DOS HOLANDESES, S N AO LADO DA CASSI,PROXIMO RETORN

Data Transação	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Transação Local
09/05/2016	06336280349	NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA	C	17.600,00	DEPOSITO EM DINHEIRO	TCX-SAO LUIS MA SAO MARCOS- AV.DOS HOLANDESES,S N AO LADO DA CASSI,PROXIMO RETORN
09/05/2016	06336280349	NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA	C	17.600,00	DEPOSITO EM DINHEIRO	TCX-SAO LUIS MA SAO MARCOS- AV.DOS HOLANDESES,S N AO LADO DA CASSI,PROXIMO RETORN
11/07/2016	06336280349	NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA	C	3.552,54	DEPOSITO EM DINHEIRO	TCX - REGIAO DE SAO LUIS MA
11/07/2016	06336280349	NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA	C	9.800,00	DEPOSITO EM DINHEIRO	TCX - REGIAO DE SAO LUIS MA
12/07/2016	06336280349	NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA	C	3.600,00	DEPOSITO EM DINHEIRO	TCX-SAO LUIS MA SAO MARCOS- AV.DOS HOLANDESES,S N AO LADO DA CASSI,PROXIMO RETORN
26/07/2016	06336280349	NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA	C	2.500,00	DEPOSITO EM DINHEIRO	TCX - REGIAO DE SAO LUIS MA
09/08/2016	06336280349	NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA	C	10.000,00	DEPOSITO EM DINHEIRO	TCX-SAO LUIS MA SAO MARCOS- AV.DOS HOLANDESES,S N AO LADO DA CASSI,PROXIMO RETORN
09/08/2016	06336280349	NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA	C	10.000,00	DEPOSITO EM DINHEIRO	TCX-SAO LUIS MA SAO MARCOS- AV.DOS HOLANDESES,S N AO LADO DA CASSI,PROXIMO RETORN
30/08/2016	06336280349	NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA	C	2.450,00	DEPOSITO EM DINHEIRO	TCX - REGIAO DE SAO LUIS MA
13/09/2016	06336280349	NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA	C	25.000,00	DEPOSITO EM DINHEIRO	TCX - REGIAO DE SAO LUIS MA
13/09/2016	06336280349	NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA	C	25.000,00	DEPOSITO EM DINHEIRO	TCX - REGIAO DE SAO LUIS MA
27/09/2016	06336280349	NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA	C	2.500,00	DEPOSITO EM DINHEIRO	TCX - REGIAO DE SAO LUIS MA

11/10/2016	06336280349	NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA	C	8.500,00	DEPOSITO EM DINHEIRO	TCX - REGIAO DE SAO LUIS MA
27/10/2016	06336280349	NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA	C	5.000,00	DEPOSITO EM DINHEIRO	TCX - REGIAO DE SAO LUIS MA
09/11/2016	06336280349	NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA	C	19.147,77	DEPOSITO EM DINHEIRO	TCX-SAO LUIS MA SAO MARCOS- AV.DOS HOLANDESES,S N AO LADO DA CASSI,PROXIMO RETORN
09/11/2016	06336280349	NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA	C	19.147,77	DEPOSITO EM DINHEIRO	TCX-SAO LUIS MA SAO MARCOS- AV.DOS HOLANDESES,S N AO LADO DA CASSI,PROXIMO RETORN
29/11/2016	06336280349	NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA	C	6.500,00	DEPOSITO EM DINHEIRO	TCX - REGIAO DE SAO LUIS MA

Destaca-se que a desembargadora recebeu 2 (dois) depósitos – no valor de R\$ 8.000,00 e R\$ 7.000,00, respectivamente – no dia 03/09/2015, data em que o Desembargador MARCELINO CHAVES conheceu do agravo de instrumento nº 43.336/2015 e determinou a remessa dos autos para NELMA SARNEY, então Corregedora-Geral de Justiça.

No dia seguinte (04/09/2015), como narrado em tópico anterior, NELMA SARNEY determinou a redistribuição da execução nº 217/1983 para a 5ª Vara Cível do Termo Judiciário de São Luís/MA, cuja Juíza titular era ALICE DE SOUSA ROCHA.

NELMA SARNEY também recebeu 2 (dois) depósitos – R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), respectivamente – no dia 05/10/2015, data de levantamento do alvará, o que também ocorreu com frequência nos meses seguintes.

Ressalta-se que a desembargadora, por diversas vezes, fracionou os depósitos realizados no mesmo dia, a fim de diminuir o valor das operações e, assim, dificultar a atuação dos órgãos de fiscalização.

No ano de 2015, NELMA SARNEY apresentou variação patrimonial a descoberto, isto é, seus rendimentos líquidos declarados não foram suficientes para justificar o aumento do patrimônio¹²⁰.

Ano	Variação de Bens	Variação de Dívidas	Variação de Bens Livre de Dívidas	Receitas	Despesas	Sobra Financeira / Resultado	Variação Patrimonial Descoberto
2015	16.000,00	0	16.000,00	561.658,69	602.670,32	-41.011,63	57.011,63
2016	0	0	0	619.997,59	448.193,86	171.803,73	-171.803,73
2020	0	-379.958,49	379.958,49	828.125,87	544.247,13	283.878,74	96.079,75
2021	-12.121,30	694.929,20	-707.050,50	870.773,01	541.767,23	329.005,78	-1.036.056,28
2022	-24.002,49	-694.929,20	670.926,71	879.652,78	714.855,20	164.797,58	506.129,13

Em depoimento prestado durante o inquérito, NELMA SARNEY alegou que seus rendimentos são oriundos do subsídio de desembargadora, de aposentadoria em cargo de professora e do recebimento de aluguéis¹²¹.

Ministério Público: Então, só pra confirmar, atualmente as suas fontes de renda são exclusivamente da magistratura ou a senhora tem também outras atividades?

Nelma Celeste Sousa Silva Sarney Costa (Depoente): Não. Eu sou professora da Universidade Estadual do Maranhão, aposentada, e recebo também alguns alugueis de herança.

A desembargadora, contudo, não declarou o recebimento de nenhum aluguel para a Receita Federal nos anos de 2015 e 2016.

Além de receber diretamente as vantagens indevidas, NELMA SARNEY também recebeu valores ilícitos por meio de EDILÁZIO JÚNIOR, seu genro, também mediante atos autônomos de lavagem de dinheiro.

No ano de 2015, EDILÁZIO JÚNIOR recebeu R\$ 5.105.661,82 (cinco milhões, cento e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos) em suas contas bancárias, quantia 5 (cinco) vezes maior que as receitas totais declaradas à Receita Federal¹²².

120IPJ 4719283/2024, fl. 4.324 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

121Fl. 3.994 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

122IPJ 5003891/2024, fl. 4.655 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

Além disso, no ano de 2015 EDILÁZIO JÚNIOR, assim como NELMA SARNEY, apresentou variação patrimonial a descoberto, de modo que a renda lícita auferida não foi suficiente para justificar o seu aumento patrimonial ¹²³.

De acordo os peritos da Polícia Federal, EDILÁZIO JÚNIOR não tinha como justificar a origem de ao menos R\$ 94.763,48 (noventa e quatro mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos) de seu patrimônio.

O genro da desembargadora, apesar de não possuir transações significativas de dinheiro em espécie em suas contas bancárias, comprovadamente utilizou o método em questão para ocultar e dissimular a origem e a movimentação de ativos ilícitos.

Com efeito, por ocasião do cumprimento dos mandados de busca e apreensão domiciliar e pessoal em desfavor de EDILÁZIO JÚNIOR, a Polícia Federal apreendeu quase R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de dinheiro em espécie, em moeda nacional e estrangeira ^{124 125}.

O sócio oculto do escritório Maranhão Advogados, elo de ligação entre os núcleos judicial e causídico, realizou as movimentações à margem do sistema financeiro, a fim de evitar a atuação das autoridades de fiscalização e, assim, consumir o branqueamento dos ativos obtidos ilicitamente com o esquema criminoso.

Portanto, de forma resumida, em relação ao presente tópico restou comprovada a prática do crime de lavagem de dinheiro pelos agentes a seguir especificados:

1. NELMA SARNEY: lavagem de dinheiro, ao menos 32 (trinta e duas) vezes (art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei 9.613/1998, c/c art. 29, *caput*, do Código Penal), especificamente por meio do recebimento de R\$ 301.240,89 (trezentos e um mil, duzentos e quarenta reais) em depósitos fracionados de dinheiro em espécie;
2. EDILÁZIO JÚNIOR: lavagem de dinheiro, ao menos 1

123IPJ 5003891/2024, fl. 4.655 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

124Termo de apreensão nº 3325537/2024, fls. 3.566/3.568 e 3.593 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.

125Termo de apreensão nº 3318630, fls. 3.674/3.676 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.

(uma) vez (art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei 9.613/1998, c/c art. 29, *caput*, do Código Penal), especificamente por meio da ocultação e dissimulação da origem do dinheiro utilizado para adquirir patrimônio, sendo que ao menos R\$ 94.763,48 (noventa e quatro mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos) são incompatíveis com seus rendimentos lícitos.

3.3.8. DOS DEPÓSITOS FRACIONADOS DE DINHEIRO EM ESPÉCIE EM FAVOR DE LUIZ GONZAGA.

O Desembargador LUIZ GONZAGA recebeu vantagens indevidas, por meio de atos autônomos de lavagem de dinheiro, em troca da decisão proferida em 30/09/2015 na exceção de suspeição nº 0042162-32.2015.8.10.0001 (47.901/2015).

No período de setembro de 2015 a dezembro de 2016, a fim de ocultar e dissimular a origem ilícita do dinheiro, LUIZ GONZAGA recebeu R\$ 378.034,27 (trezentos e setenta e oito mil e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos), em 96 (noventa e seis) depósitos fracionados de dinheiro em espécie, realizados pelo próprio desembargador ou por pessoas não identificadas¹²⁶.

Os valores depositados na conta do desembargador são originados dos vultosos saques realizados pelos demais integrantes da organização criminosa, extensivamente narrados nos tópicos anteriores.

Destaca-se que, somente nos dias em que proferiu a decisão na exceção de suspeição (30/09/2015) e no dia do levantamento do alvará (05/10/2015), LUIZ GONZAGA recebeu R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em 6 (seis) depósitos de dinheiro em espécie, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cada. A prática se repetiu nos meses subsequentes, como se observa do extrato bancário do desembargador:

126Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

Data Transação ^	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Transação Local
02/09/2015	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	10.000,00	DEPOSITO DINHEIRO CAIXA	PAC FORUM - SAO LUIS/MA
02/09/2015	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.700,00	DEP.DINHEIRO	N/A
02/09/2015	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEP.DINHEIRO	N/A
03/09/2015	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	4.079,27	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA CENTRO- AV.PEDRO SEGUNDO,78
14/09/2015	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	6.100,00	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	N/A
16/09/2015	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.500,00	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	N/A
16/09/2015	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.500,00	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	N/A
18/09/2015	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	6.955,00	DEPOSITO EM DINHEIRO	TCX - REGIAO DE SAO LUIS MA
21/09/2015	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.500,00	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	N/A
21/09/2015	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.500,00	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	N/A
23/09/2015	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	4.800,00	DEPOSITO DINHEIRO CAIXA	PAC FORUM - SAO LUIS/MA
24/09/2015	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP.DINHEIRO	N/A
25/09/2015	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	N/A
25/09/2015	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEP.DINHEIRO	N/A
25/09/2015	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	N/A
30/09/2015	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	N/A
30/09/2015	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	N/A
01/10/2015	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	4.300,00	DEP.DINHEIRO	N/A

Data Transação *	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Transação Local
05/10/2015	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	N/A
05/10/2015	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	N/A
05/10/2015	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	N/A
05/10/2015	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	N/A
22/10/2015	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA CENTRO- AV.PEDRO SEGUNDO,78
26/10/2015	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	6.000,00	DEPOSITO ONLINE	CORRESPONDENTE BANCARIO - REGIAO DE HUMBERTO DE CAMPOS MA
03/11/2015	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	4.000,00	DEPOSITO EM DINHEIRO	TCX - REGIAO DE SAO LUIS MA
04/11/2015	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA CENTRO- AV.PEDRO SEGUNDO,78
04/11/2015	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA CENTRO- AV.PEDRO SEGUNDO,78
04/11/2015	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA CENTRO- AV.PEDRO SEGUNDO,78
06/11/2015	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA CENTRO- AV.PEDRO SEGUNDO,78
09/11/2015	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	4.000,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA CENTRO- AV.PEDRO SEGUNDO,78
09/11/2015	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	4.000,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA CENTRO- AV.PEDRO SEGUNDO,78
12/11/2015	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	5.500,00	DEPOSITO EM DINHEIRO	TCX - REGIAO DE SAO LUIS MA
16/11/2015	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.900,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA CENTRO- AV.PEDRO SEGUNDO,78

Data Transação *	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Transação Local
16/11/2015	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA CENTRO-AV.PEDRO SEGUNDO,78
18/11/2015	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA CENTRO-AV.PEDRO SEGUNDO,78
27/11/2015	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.500,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA CENTRO-AV.PEDRO SEGUNDO,78
08/01/2016	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	7.000,00	DEPOSITO EM DINHEIRO	TCX - REGIAO DE SAO LUIS MA
18/01/2016	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	N/A
18/01/2016	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	N/A
18/01/2016	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	5.000,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA RENASCENCA II-AV.COLARES MOREIRA,S N
22/01/2016	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	N/A
22/01/2016	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	N/A
15/02/2016	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	N/A
15/02/2016	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	N/A
15/02/2016	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	N/A
16/02/2016	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	N/A
16/02/2016	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	N/A
16/02/2016	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	N/A

Data Transação	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Transação Local
17/02/2016	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	N/A
17/02/2016	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	N/A
17/02/2016	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	N/A
22/02/2016	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	N/A
22/02/2016	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	N/A
25/02/2016	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES, 106
02/03/2016	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.800,00	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	N/A
10/03/2016	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.600,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES, 106
10/03/2016	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.600,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES, 106
16/03/2016	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP.DINHEIRO	N/A
30/03/2016	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.500,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA RENASCENCA II-AV.COLARES MOREIRA,S N
30/03/2016	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.500,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA RENASCENCA II-AV.COLARES MOREIRA,S N
25/04/2016	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	21.800,00	DEPOSITO EM DINHEIRO	TCX - REGIAO DE SAO LUIS MA
25/04/2016	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	21.800,00	DEPOSITO EM DINHEIRO	TCX - REGIAO DE SAO LUIS MA
25/04/2016	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	10.000,00	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	N/A

Data Transação *	Titular CPF/CNPJ *	Titular Nome *	Transação Natureza *	Valor Transação *	Transação Descrição *	Transação Local *
02/05/2016	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	N/A
02/05/2016	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	N/A
02/05/2016	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.100,00	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	N/A
02/05/2016	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	N/A
13/05/2016	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	7.000,00	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	N/A
06/06/2016	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	4.000,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES,106
06/06/2016	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	4.000,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES,106
23/06/2016	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	5.000,00	DEP.DINHEIRO	N/A
23/06/2016	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	5.000,00	DP DINH AG	AV HOLANDESES Q 35 LOTE 09 - CALHAU - SAO LUIS/MA
23/06/2016	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	N/A
23/06/2016	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	5.000,00	DEP.DINHEIRO	N/A
01/07/2016	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.500,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES,106
01/07/2016	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.500,00	DEP.DINHEIRO	N/A
01/07/2016	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.500,00	DEP.DINHEIRO	N/A
01/07/2016	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.500,00	DEP.DINHEIRO	N/A
01/07/2016	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.500,00	DEP.DINHEIRO	N/A
01/07/2016	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.500,00	DEP.DINHEIRO	N/A

Data Transação *	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Transação Local
08/07/2016	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DP DINH AG	AV COLARES MOREIRA, 444 MONUMENTAL - JARDIM RENASCENCA - SAO LUIS/MA
08/07/2016	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	10.000,00	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	N/A
08/07/2016	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP.DINHEIRO	N/A
08/07/2016	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	4.000,00	DEP.DINHEIRO	N/A
08/07/2016	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	4.000,00	DEP.DINHEIRO	N/A
08/07/2016	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DP DINH AG	AV COLARES MOREIRA, 444 MONUMENTAL - JARDIM RENASCENCA - SAO LUIS/MA
08/07/2016	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DP DINH AG	AV COLARES MOREIRA, 444 MONUMENTAL - JARDIM RENASCENCA - SAO LUIS/MA
15/07/2016	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	4.000,00	DEP.DINHEIRO	N/A
14/09/2016	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	N/A
06/10/2016	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	4.500,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-PEE - REGIAO DE SAO LUIS MA
13/10/2016	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	N/A
23/11/2016	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	5.000,00	DEPOSITO EM DINHEIRO	TCX - REGIAO DE SAO LUIS MA
15/12/2016	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	N/A
15/12/2016	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	N/A
15/12/2016	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	N/A
15/12/2016	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	N/A

Em depoimento prestado durante o inquérito, LUIZ GONZAGA alegou que os depósitos em espécie teriam como justificativa o recebimento de aluguéis, referentes a 4 (quatro) imóveis comerciais localizados na cidade de Humberto de Campos/MA¹²⁷.

Luiz Gonzaga Almeida Filho (Depoente): A minha família lá de Humberto de Campos. Humberto de Campos é um município ali perto dos Lençóis Maranhenses, perto de Barreirinhas, de Santo Amaro. É um município dos mais pobres que existe no Maranhão. Se você pegar Humberto de Campos, a terra onde eu nasci, é uma região paupérrima. Muita gente pobre. Coitado. E eu vim de lá com a maior dificuldade do mundo, estudando com a maior dificuldade do mundo. Conheço e sempre tô lá. Eu tenho uma casa lá, minha família tem... Eu tenho 8 irmãos, que alguns ainda estão por lá. Então, eu tô sempre por ali. Ali, a gente ajuda um e tal. **Meu pai deixou uns 4 pontos comerciais lá e eu, por ser o mais velho de 9, tô sempre ajudando um ou outro, e foi quem tomava conta. A gente aluga.** Meus pais morreram, deixaram isso lá e a gente aluga aqueles pontos, certo? Recebo... como lá o único banco que tem é o Banco do Brasil, que aqui e acolá é assaltado – parece que já teve uns dois assaltos –, fica muito tempo fechado. Praticamente o que circula ali é dinheiro. Não tem quase movimentação bancária mínima possível, certo? Nem hoje não tem nem loteria, que às vezes a loteria ajuda e muito a pobreza ali e tal. Hoje os pobres, para receber essas bolsas família, bolsa não sei o quê, vão para outros municípios vizinhos, Barreirinhas, que é mais movimentado, Rosário, Morros, outros municípios, porque o banco lá geralmente está fechado. Aqui e acolá, quando tem um assalto, passa um ano, dois, porque, quando têm esses assaltos, eles derrubam logo o banco com dinamite e tudo, e fica fechado aquilo lá. **Então, aí, os alugueizinhos a gente recebe em dinheiro e vou depositando...**

LUIZ GONZAGA, contudo, não informou, em suas declarações de imposto de renda de 2015 e 2016, a propriedade de nenhum imóvel em Humberto de Campos/MA, tampouco o recebimento dos supostos aluguéis, tratando-se, em verdade, de ação consciente e voluntária para ocultar e dissimular a origem criminosa do dinheiro depositado de forma fracionada em suas contas bancárias.

Ressalte-se que, por ocasião do cumprimento dos mandados de

127Fls. 3.059/3.060 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

busca e apreensão no gabinete de LUIZ GONZAGA no TJMA, a Polícia Federal apreendeu uma série de envelopes bancários destinados à realização de depósitos em espécie, o que reforça que o desembargador utiliza, de forma reiterada, até os dias atuais, a movimentação de dinheiro em espécie como forma de lavagem de dinheiro¹²⁸.

Portanto, de forma resumida, em relação ao presente tópico restou comprovada a prática do crime de lavagem de dinheiro por LUIZ GONZAGA, ao menos 96 (noventa e seis) vezes (art. 1º, caput e § 4º, da Lei 9.613/1998, c/c art. 29, caput, do Código Penal), especificamente por meio do recebimento de R\$ 378.034,27 (trezentos e setenta e oito mil e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos) em depósitos fracionados de dinheiro em espécie.

3.3.9. DOS DEPÓSITOS FRACIONADOS DE DINHEIRO EM ESPÉCIE EM FAVOR DE MARCELINO CHAVES.

O Desembargador MARCELINO CHAVES recebeu vantagens indevidas, por meio de atos autônomos de lavagem de dinheiro, em troca das decisões proferidas nos dias 03/09/2015, 02/10/2015 e 16/12/2015 no agravo de instrumento nº 43.336/2015, no agravo regimental nº 46.084/2015 e no mandado de segurança nº 49.734/2015, respectivamente.

No período de setembro de 2015 a dezembro de 2016, a fim de ocultar e dissimular a origem ilícita do dinheiro, MARCELINO CHAVES recebeu R\$ R\$ 57.050,00 (cinquenta e sete mil e cinquenta reais), em 18 (dezoito) depósitos fracionados de dinheiro em espécie, realizados por pessoas não identificadas¹²⁹.

Os valores depositados na conta do desembargador são originados dos vultosos saques realizados pelos demais integrantes da organização criminosa, extensivamente narrados nos tópicos anteriores.

Destaca-se que, no dia em que proferiu a decisão no agravo de instrumento nº 43.336/2015 (03/09/2015), MARCELINO CHAVES recebeu um

128Fl. 2.963 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.

129Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

depósito de R\$ 3.000,00 (três mil reais). O depósito de valores fracionados continuou após o levantamento do alvará e nos meses subsequentes. Confira-se:

Data Transação	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Transação Local
03/09/2015	02228726320	MARCELINO CHAVES EVERTON	C	3.000,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA CENTRO-AV.PEDRO SEGUNDO,78
08/10/2015	02228726320	MARCELINO CHAVES EVERTON	C	2.000,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA CENTRO-AV.PEDRO SEGUNDO,78
15/10/2015	02228726320	MARCELINO CHAVES EVERTON	C	2.000,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA CENTRO-AV.PEDRO SEGUNDO,78
03/11/2015	02228726320	MARCELINO CHAVES EVERTON	C	4.000,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA CENTRO-AV.PEDRO SEGUNDO,78
09/11/2015	02228726320	MARCELINO CHAVES EVERTON	C	2.000,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA CENTRO-AV.PEDRO SEGUNDO,78
13/11/2015	02228726320	MARCELINO CHAVES EVERTON	C	1.200,00	DEPOSITO ONLINE	TCX - REGIAO DE SAO LUIS MA
26/11/2015	02228726320	MARCELINO CHAVES EVERTON	C	4.000,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA CENTRO-AV.PEDRO SEGUNDO,78
04/01/2016	02228726320	MARCELINO CHAVES EVERTON	C	4.000,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA CENTRO-AV.PEDRO SEGUNDO,78
13/01/2016	02228726320	MARCELINO CHAVES EVERTON	C	2.000,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA CENTRO-AV.PEDRO SEGUNDO,78
18/02/2016	02228726320	MARCELINO CHAVES EVERTON	C	2.850,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA CENTRO-AV.PEDRO SEGUNDO,78
03/03/2016	02228726320	MARCELINO CHAVES EVERTON	C	3.000,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA CENTRO-AV.PEDRO SEGUNDO,78
11/03/2016	02228726320	MARCELINO CHAVES EVERTON	C	4.000,00	DEPOSITO ONLINE	TCX - REGIAO DE SAO LUIS MA
04/04/2016	02228726320	MARCELINO CHAVES EVERTON	C	3.000,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA CENTRO-AV.PEDRO SEGUNDO,78
19/05/2016	02228726320	MARCELINO CHAVES EVERTON	C	6.000,00	DEPOSITO ONLINE	TCX - REGIAO DE SAO LUIS MA
01/07/2016	02228726320	MARCELINO CHAVES EVERTON	C	3.000,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA CENTRO-AV.PEDRO SEGUNDO,78
01/08/2016	02228726320	MARCELINO CHAVES EVERTON	C	5.000,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA COHAMA-AV.JERONIMO DE ALBURQUERQUE,400
08/08/2016	02228726320	MARCELINO CHAVES EVERTON	C	3.000,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA CENTRO-AV.PEDRO SEGUNDO,78
11/11/2016	02228726320	MARCELINO CHAVES EVERTON	C	3.000,00	DEPOSITO ONLINE	TCX - REGIAO DE SAO LUIS MA

Assim como NELMA SARNEY e LUIZ GONZAGA, o Desembargador MARCELINO CHAVES alegou que receberia depósitos a título de aluguel, o que também não encontra respaldo em sua declaração de imposto de renda, tratando-se, em verdade, de ação consciente e voluntária para ocultar e dissimular a origem criminosa do dinheiro depositado de forma fracionada em suas contas bancárias.

Portanto, de forma resumida, em relação ao presente tópico restou comprovada a prática do crime de lavagem de dinheiro por MARCELINO CHAVES, ao menos 18 (dezoito) vezes (art. 1º, caput e § 4º, da Lei 9.613/1998, c/c art. 29, caput, do Código Penal), especificamente por meio do recebimento de R\$ 57.050,00 (cinquenta e sete mil e cinquenta reais) em depósitos fracionados de dinheiro em espécie.

3.3.10. DOS DEPÓSITOS FRACIONADOS DE DINHEIRO EM ESPÉCIE EM FAVOR DE ALICE ROCHA.

A Juíza ALICE ROCHA recebeu vantagens indevidas, por meio de atos autônomos de lavagem de dinheiro, em troca das decisões proferidas na execução nº 217/1983.

No período de setembro de 2015 a dezembro de 2016, a fim de ocultar e dissimular a origem ilícita do dinheiro, ALICE ROCHA recebeu R\$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais), em 4 (quatro) depósitos fracionados de dinheiro em espécie, realizados por pessoas não identificadas¹³⁰.

Os valores depositados na conta da magistrada são originados dos vultosos saques realizados pelos demais integrantes da organização criminosa, extensivamente narrados nos tópicos anteriores.

Destaca-se que, na data de 09/09/2015, dias após ser designada por NELMA SARNEY para atuar na execução nº 217/1983 (04/09/2015), ALICE

¹³⁰Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

ROCHA recebeu um depósito de dinheiro em espécie no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Data Transação *	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Transação Local
09/09/2015	12918121304	ALICE DE SOUSA ROCHA	C	5.000,00	DEPOSITO EM DINHEIRO	TCX-SAO LUIS MA SAO MARCOS- AV.DOS HOLANDESES,S N AO LADO DA CASSI,PROXIMO RETORN
14/10/2015	12918121304	ALICE DE SOUSA ROCHA	C	500,00	DP DIN LOT	N/A
17/10/2016	12918121304	ALICE DE SOUSA ROCHA	C	8.600,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES,106
03/11/2016	12918121304	ALICE DE SOUSA ROCHA	C	10.000,00	DP DINH AG	AV EUCLIDES FIGUEIREDO, 3000 LJ 83 A 90 JARACATY SHOP - CALHAU - SAO LUIS/MA

Em seu depoimento, ALICE ROCHA não deu nenhuma justificativa plausível para o ingresso de tais valores em suas contas, limitando-se a alegar que tinha o costume de movimentar dinheiro em espécie.

Os peritos da Polícia Federal apuraram que a magistrada teve expressiva variação patrimonial a descoberto em 2020, 2021 e 2022, o que evidencia a reiteração dos atos de lavagem de dinheiro e a participação, com estabilidade e permanência na organização criminosa, o que restou provado pelos demais elementos de prova narrados nesta denúncia, referentes a fatos ocorridos em outro processo¹³¹.

Ano	Variação de Bens	Variação de Dívidas	Variação de Bens Livre de Dívidas	Receitas	Despesas	Sobra Financeira / Resultado	Variação Patrimonial Descoberto
2015	-78.140,70	-59.922,43	-18.218,27	513.042,55	339.080,68	173.961,87	-192.180,14
2016	120.229,55	-5.411,74	125.641,29	533.378,88	349.479,31	183.899,57	-58.258,28
2020	3.000,37	-38.688,02	41.688,39	626.380,88	835.989,21	-209.608,33	251.296,72
2021	1.226,68	-456.470,81	457.697,49	540.433,89	841.341,09	-300.907,20	758.604,69
2022	-49.466,57	0	-49.466,57	786.061,38	1.028.673,13	-242.611,75	193.145,18

Pontua-se, mais uma vez, que a principal sistemática utilizada

131Fl. 4.439 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

pelo grupo criminoso para circulação de dinheiro ilícito, no evento 1, envolveu o deslocamento de valores em espécie, justamente para dificultar seu rastreamento.

Como se vê, quando os eventos se somam e as provas se reforçam, tem-se a formação de convencimento seguro acerca da corrupção passiva, em sua forma majorada, em razão da efetiva realização de atos de ofício com infração de dever funcional (art. 317, § 1º, c/c art. 327, § 2º, e art. 29, *caput*, todos do Código Penal).

Do mesmo modo, a realização das centenas de operações de branqueamento de ativos, durante um período prolongado de tempo – com a utilização de dezenas de pessoas interpostas, inclusive uma criança de 8 (oito) anos de idade à época dos fatos –, comprova a consumação do delito de lavagem de dinheiro de forma reiterada, por meio de organização criminosa (art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei 9.613/1998, c/c art. 29, *caput*, do Código Penal).

Dessa forma, o conjunto probatório é contundente e aponta, com clareza, a mercancia de decisões judiciais pelos Desembargadores NELMA SARNEY, LUIZ GONZAGA, MARCELINO CHAVES e pela Juíza ALICE ROCHA, bem como o recebimento, por meio de centenas de atos autônomos de lavagem de dinheiro, de vantagem indevida pelas decisões proferidas nos autos da execução nº 217/1983 e processos correlatos.

Portanto, de forma resumida, em relação ao presente tópico restou comprovada a prática do crime de lavagem de dinheiro por ALICE ROCHA, ao menos 4 (quatro) vezes (art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei 9.613/1998, c/c art. 29, *caput*, do Código Penal), especificamente por meio do recebimento de R\$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais) em depósitos fracionados de dinheiro em espécie.

4. EVENTO 2: CORRUPÇÃO PASSIVA, CORRUPÇÃO ATIVA E LAVAGEM DE DINHEIRO NO CONTEXTO DA AÇÃO DE COBRANÇA Nº 0008181-37.2000.8.10.0001, DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 34.227/2019 E DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0840724-25.2021.8.10.0001.

4.1. RESUMO DA DINÂMICA CRIMINOSA

FRANCISCO XAVIER DE SOUZA FILHO ajuizou a ação de cobrança nº 0008181-37.2000.8.10.0001 em face do Banco do Nordeste, também para satisfação de suposto crédito oriundo de sua atuação como advogado da instituição financeira.

A parte atuou em causa própria e foi representada por seu filho, o advogado FELIPE ANTÔNIO RAMOS SOUSA, na ação de cobrança e na apelação cível nº 34.227/2019, interposta no curso do feito principal.

CARLOS JOSÉ LUNA DOS SANTOS PINHEIRO e JOSÉ HELIAS SEKEFF DO LAGO, integrantes do escritório Maranhão Advogados Associados, foram formalmente habilitados no cumprimento de sentença nº 0840724-25.2021.8.10.0001, iniciado após o julgamento da apelação.

No dia 17/03/2023, a organização criminosa levantou alvará no valor R\$ 3.560.271,66 (três milhões, quinhentos e sessenta mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos) em favor de FRANCISCO XAVIER DE SOUZA FILHO.

As provas são contundentes no sentido de que, no contexto da organização criminosa constituída desde o ano de 2015 no TJMA, as medidas processuais e as decisões judiciais adiante pormenorizadas também foram previamente acertadas entre os advogados (FRANCISCO XAVIER DE SOUZA FILHO, FELIPE ANTÔNIO RAMOS SOUSA, CARLOS JOSÉ LUNA DOS SANTOS PINHEIRO, JOSÉ HELIAS SEKEFF DO LAGO), ainda que não formalmente habilitados em todos os feitos, e os julgadores (NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA, LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO, ANTÔNIO PACHECO GUERREIRO JÚNIOR, ALICE DE SOUSA ROCHA e CRISTIANO SIMAS DE SOUSA), pois todos foram beneficiados, direta e indiretamente, pelos valores ilícitos que circularam no esquema.

A atuação dos magistrados, desde o início, foi finalisticamente

voltada ao recebimento de vantagens indevidas como “contraprestação” às decisões judiciais proferidas no exercício dos cargos. Os magistrados solicitaram e receberam, em benefício próprio e de terceiros, vantagem indevida, em razão dos cargos exercidos, e efetivamente praticaram ato de ofício com infração de dever funcional.

Por sua vez, a parte e os advogados, de forma livre e consciente, ofereceram vantagem indevida para determinar os magistrados a praticar os atos de ofício com infração de dever funcional, os quais foram, de fato, praticados.

As decisões judiciais negociadas foram proferidas em 04/05/2021, de forma colegiada por ANTÔNIO PACHECO GUERREIRO JÚNIOR (relator), NELMA CELESTE SOUSA SILVA SARNEY COSTA e LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO na apelação cível nº 34.227/2019; em 27/07/2022, por ALICE DE SOUSA ROCHA; e em 17/03/2023, por CRISTIANO SIMAS DE SOUSA, no cumprimento de sentença nº 0840724-25.2021.8.10.0001.

Assim como ocorreu no evento 1, EDILÁZIO GOMES DA SILVA JÚNIOR, genro da Desembargadora NELMA CELESTE SOUSA SILVA SARNEY COSTA e sócio oculto do escritório Maranhão Advogados, atuou como figura de ligação entre os diversos núcleos da organização criminosa e auxiliou a desembargadora na execução do crime de corrupção passiva, além de agir para ocultar e dissimular a origem criminosa do dinheiro.

O Desembargador ANTÔNIO PACHECO GUERREIRO JÚNIOR praticou o crime de corrupção passiva em concurso com seu assessor, LÚCIO FERNANDO PENHA FERREIRA¹³². O servidor, sob a supervisão e coordenação de ANTÔNIO PACHECO GUERREIRO JÚNIOR, negociou as vantagens indevidas com os agentes corruptores, redigiu as decisões assinadas pelo desembargador e atuou como operador financeiro de seu chefe.

A origem e a movimentação do dinheiro ilícito foi ocultada e dissimulada mediante centenas de atos de lavagem de dinheiro, especialmente por meio de transferências bancárias para pessoas interpostas (físicas e jurídicas), fracionamento de saques e depósitos de dinheiro em espécie, bem como por meio do

132Lúcio Penha foi assessor do Desembargador Guerreiro Jr. até 22/01/2024, vide IPJ nº 2522516/2024, fl. 1.236 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.

pagamento de contas e boletos bancários em favor dos magistrados e de seus familiares.

Os valores foram reintroduzidos na economia formal mediante a utilização do dinheiro nas atividades de pessoas jurídicas e por meio da aquisição de bens móveis e imóveis pelos denunciados.

Os ativos ilícitos foram pulverizados por meio de movimentações financeiras realizadas pela parte, FRANCISCO XAVIER DE SOUZA FILHO; pelos advogados FELIPE ANTÔNIO RAMOS SOUSA – pessoalmente e por meio de seu escritório pessoal, FELIPE RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA –, CARLOS JOSÉ LUNA DOS SANTOS PINHEIRO, JOSÉ HELIAS SEKEFF DO LAGO, NADIR MARIA DE BRITTO ANTUNES e SEBASTIÃO MOREIRA MARANHÃO NETO; pelos servidores do TJMA, LÚCIO FERNANDO PENHA FERREIRA – pessoalmente e por meio da empresa FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME –, PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO e ZELY REIS BROWN; por EDILÁZIO GOMES DA SILVA JÚNIOR; e pelos familiares de FRANCISCO XAVIER DE SOUZA FILHO, notadamente ELIANE SOUSA RAMOS, FERNANDO ANTÔNIO RAMOS SOUSA, FABRÍCIO ANTÔNIO RAMOS SOUSA e SIRLEY REGINA SILVA SOUSA.

A respeito dos agentes ainda não citados nesta denúncia, NADIR MARIA DE BRITTO ANTUNES e SEBASTIÃO MOREIRA MARANHÃO NETO são advogados do escritório Maranhão Advogados Associados e executaram atos de branqueamento de ativos, por meio da realização de transferências para pessoas interpostas e movimentações de dinheiro em espécie.

LÚCIO FERNANDO PENHA FERREIRA, como dito, é assessor do Desembargador ANTÔNIO PACHECO GUERREIRO JÚNIOR. O servidor movimentou milhões de reais, em suas contas pessoais e de pessoa jurídica interposta, a fim de ocultar e dissimular o repasse de vantagens indevidas para seu chefe. Com o dinheiro obtido no esquema criminoso, LÚCIO adquiriu patrimônio milionário, absolutamente incompatível com a sua renda de funcionário do TJMA.

PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO e ZELY REIS

BROWN são assessores da Desembargadora NELMA CELESTE SOUSA SILVA SARNEY COSTA e atuaram como pessoas interpostas, a fim de ocultar e dissimular a origem e a movimentação de dinheiro ilícito em favor de sua chefe.

PAULO MARTINS, antes de assumir o cargo no TJMA, foi assessor de EDILÁZIO GOMES DA SILVA JÚNIOR na Câmara dos Deputados. O assessor, que é pessoa de confiança da desembargadora, repassou centenas de milhares de reais, oriundos do esquema ilícito de vendas de decisões, para os familiares de NELMA CELESTE SOUSA SILVA SARNEY COSTA, em transações no Brasil e no exterior.

Os demais agentes, já mencionados nos fatos relativos ao evento 1, mantiveram o mesmo modo de operação e agiram fortemente para ocultar e dissimular a origem e a movimentação de milhões de reais em favor dos demais núcleos da organização criminosa.

A fim de evitar o rastreamento pelas autoridades de fiscalização, os magistrados receberam, mediante atos autônomos de lavagem de dinheiro, vantagens indevidas em um período prolongado de tempo, ao longo dos anos de 2020 a 2023, com maior ênfase para o período próximo das decisões negociadas e do levantamento do alvará.

Nada obstante a extensa apuração realizada, é certo que grande parte dos valores ilícitos transitaram às margens do sistema financeiro e permanecem ocultos até os dias de hoje.

Dito isso, adiante serão especificados os fatos criminosos relacionados ao evento 2, seguindo a mesma metodologia do evento 1, em dois tópicos: no primeiro será narrado como ocorreram a solicitação e o oferecimento da vantagem indevida, bem como os atos de ofício praticados com infração de dever funcional; no segundo serão discriminados o recebimento/pagamento de vantagens indevidas, por meio de atos autônomos de lavagem de dinheiro, isto é, o caminho do dinheiro.

4.2. DOS ATOS DE CORRUPÇÃO PASSIVA E ATIVA

4.2.1. DA CORRUPÇÃO PASSIVA E ATIVA NO CONTEXTO DA AÇÃO DE COBRANÇA Nº 0008181-37.2000.8.10.0001 E DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 34.227/2019.

No ano de 1987, o Banco do Nordeste ajuizou ação de execução de título extrajudicial (nº 1.1592-115/87) em face de Maria da Paz Benício Ferreira a fim de satisfazer crédito de USD 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares americanos).

Em 30/06/1993, as partes firmaram acordo para colocar fim ao processo, estabelecendo que a dívida líquida era de Cr\$ 8.151.150.000 (oito bilhões, cento e cinquenta e um milhão e cento e cinquenta mil cruzeiros), moeda vigente à época¹³³.

Em 19/06/2000, FRANCISCO XAVIER ajuizou ação de cobrança nº 0008181-37.2000.8.10.0001 (nº 8181/2000) contra o Banco do Nordeste, visando ao arbitramento de honorários advocatícios que seriam devidos pela atuação do advogado no processo nº 1.1592-115/87¹³⁴.

A instituição financeira negou a atuação de FRANCISCO XAVIER nos autos (nº 1.1592-115/87), bem como alegou que o requerente omitiu a conversão de Cruzeiro (Cr\$) para Cruzeiro Real (CR\$), o que provocou um salto exorbitante no valor cobrado¹³⁵.

No dia 12/07/2019, após quase 2 (duas) décadas de tramitação do processo, a Juíza ALICE ROCHA, da 5ª Vara Cível de São Luís/MA, reconheceu a prescrição da cobrança dos honorários advocatícios¹³⁶.

Contra a referida decisão, FRANCISCO XAVIER interpôs recurso de apelação (nº 34.227/2019), o qual foi distribuído inicialmente para a Desembargadora Maria das Graças de Castro Duarte, que se declarou suspeita por

133RAPJ 2997991/2022, fl. 76 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.

134RAPJ 2997991/2022, fl. 77 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.

135RAPJ 2997991/2022, fl. 77 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.

136RAPJ 2997991/2022, fl. 79 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.

motivo de foro íntimo. Em seguida, o recurso foi redistribuído para o Desembargador GUERREIRO JÚNIOR.

No dia 12/03/2020, o Ministério Público do Estado do Maranhão opinou pelo desprovimento do recurso de FRANCISCO XAVIER e, um ano depois, no dia 30/03/2021, GUERREIRO JÚNIOR pediu a inclusão do processo em pauta para julgamento.

A sessão de julgamento da 2ª Câmara Cível do TJMA, composta pelos Desembargadores GUERREIRO JÚNIOR (relator), NELMA SARNEY e LUIZ GONZAGA, iniciou no dia 27/04/2021, mas foi adiada em razão de pedido de vista do Desembargador LUIZ GONZAGA.

📅 Terça-Feira, 27 de Abril de 2021.

✓ ÀS 12:22:26 - Recebidos os autos - GAB. DES. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO

↓ 0 dia(s) após a movimentação anterior

✓ ÀS 11:30:17 - Remetidos os Autos destino GAB. DES. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO;
motivo_da_remissa CONCLUSÃO - GAB. DES. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO
CONCLUSÃO

↓ 0 dia(s) após a movimentação anterior

✓ ÀS 11:30:17 - Conclusos para tipo_de_conclusao desembargador(a) com pedido de vista;
destino GAB. DES. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO
PEDIDO DE VISTA FEITO NA SESSÃO DO DIA 27.04.2021 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL.

↓ 0 dia(s) após a movimentação anterior

✓ ÀS 11:23:57 - Recebidos os autos - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

↓ 0 dia(s) após a movimentação anterior

✓ ÀS 11:04:40 - Remetidos os Autos destino SEGUNDA CÂMARA CÍVEL; motivo_da_remissa
outros motivos - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

↓ 0 dia(s) após a movimentação anterior

✓ ÀS 10:37:57 - Deliberado em Sessão Tipo deliberação Adiado o julgamento - SEGUNDA
CÂMARA CÍVEL

"ADIADO O JULGAMENTO A PEDIDO DE VISTA DO DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO, APÓS PROFERIDO O VOTO DO DESEMBARGADOR ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR - RELATOR, PELO PROVIMENTO DO APELO, ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA NELMA CELESTE SOUZA SILVA COSTA".

No dia seguinte ao pedido de vista (28/04/2021), o Desembargador LUIZ GONZAGA recebeu, em sua casa, o advogado FELIPE RAMOS, filho de FRANCISCO XAVIER¹³⁷.

137IPJ 3569708/2024, fls. 4.359/4.362 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.



Nos autos da apelação cível nº 34.227/2019 estavam habilitados como advogados FRANCISCO XAVIER, atuando em causa própria, e FELIPE RAMOS, filho do apelante. Isto é, um dia após pedir vista em processo de valor milionário, o Desembargador LUIZ GONZAGA recebeu o advogado da causa em sua residência, o que ultrapassa, e muito, uma mera relação profissional entre advogados e magistrados.

O tom da mensagem, sem maiores introduções entre os agentes (“*aqui é Felipe, filho de Xavier*”), evidencia que os denunciados já se conheciam previamente, conforme demonstrado nos fatos relativos ao evento 1.

Poucos dias antes da reunião, FELIPE RAMOS (pessoalmente e por meio de seu escritório) e SIRLEY SOUSA haviam sacado milhares de reais de forma fracionada – transações especificadas em tópico posterior –, os quais foram entregues em mãos ao desembargador.

O dinheiro em espécie foi depositado de forma fracionada na

conta bancária de LUIZ GONZAGA, o qual, somente no mês da conclusão do julgamento (maio de 2021), recebeu R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em 7 (sete) depósitos, a maioria de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

O encontro velado com o advogado durante o pedido de vista, somado às vultosas movimentações de dinheiro em espécie, comprovam a atuação criminosa de LUIZ GONZAGA no julgamento da apelação cível nº 34.227/2019 e que solicitou e efetivamente recebeu vantagem indevida como contraprestação ao voto proferido.

Na data de 04/05/2021, GUERREIRO JÚNIOR, NELMA SARNEY e LUIZ GONZAGA, por unanimidade, de forma contrária ao parecer do Ministério Público, deram provimento ao recurso de FRANCISCO XAVIER, para afastar a prescrição e fixar os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do acordo celebrado na execução de título extrajudicial (nº 1.1592-115/87)¹³⁸.

Ante o exposto, em desacordo com o parecer ministerial, dou provimento ao apelo para reformar os termos da sentença de base, afastando a prescrição, ao tempo que arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do acordo havido na ação de execução que tramitou na 1ª Vara de Balsas/MA (processo nº 1.592-115/87).

Em razão do provimento do presente recurso, inverte o ônus da sucumbência e condeno o apelado ao pagamento de honorários de sucumbência no importe de 10% (dez por cento) sobre o conteúdo econômico da causa, já contemplado o trabalho adicional realizado em grau recursal (art. 85, §11 do CPC/2015), pelos fundamentos acima delineados.

É como voto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por unanimidade e em desacordo com o Parecer Ministerial, em dar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Senhores Desembargadores: Antonio Guerreiro Júnior - Relator, Luiz Gonzaga Almeida Filho e Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa.

Funcionou pela Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Raimundo Nonato de Carvalho Filho.

Observação: Suspeição declarada da Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES.

Presidência da Desembargadora Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa.

São Luís, 04 de maio de 2021.

Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR.

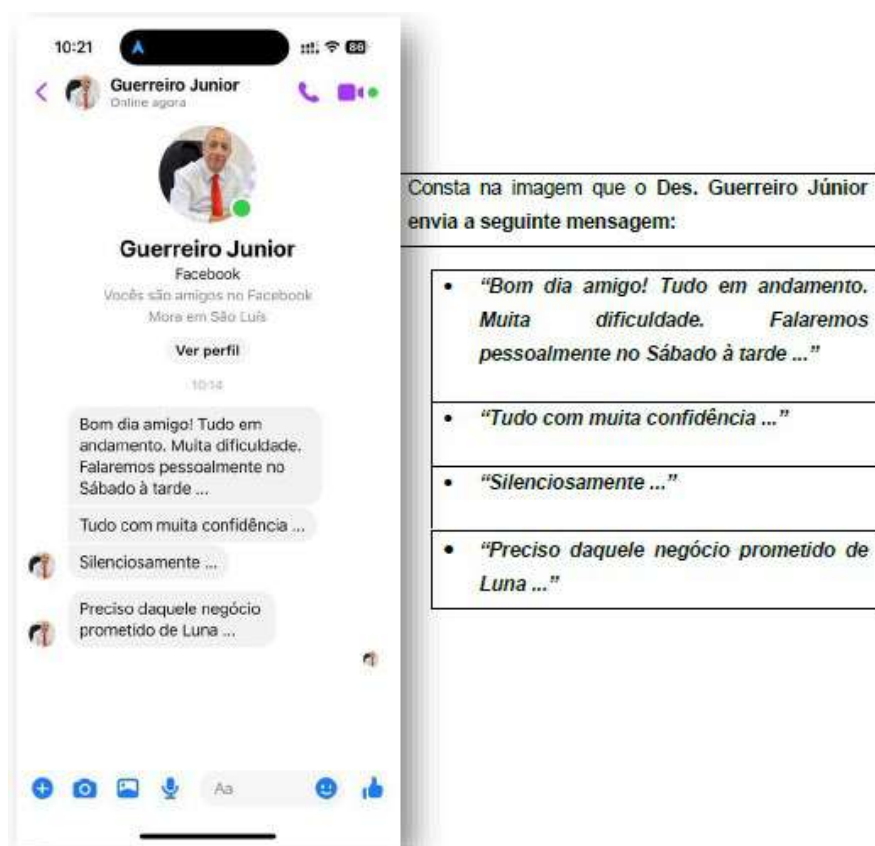
Relator

138RAPJ 2997991/2022, fl. 81 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.

Sem entrar no mérito da decisão, por não ser o escopo desta denúncia, as provas demonstram claramente que os votos dos 3 (três) desembargadores foram proferidos com infração de dever funcional, em razão da solicitação e do efetivo recebimento de vantagens indevidas.

O Desembargador GUERREIRO JÚNIOR (relator) aderiu à organização criminosa e atuou por intermédio de seu assessor, LÚCIO FERREIRA, que era mencionado em matérias jornalísticas como “servidor ostentação”, em razão do padrão de vida incompatível com a função pública exercida¹³⁹.

A negociação de vantagens indevidas por meio de LÚCIO FERREIRA restou evidente em imagem (*print* de conversa do aplicativo *Messenger*) encontrada no celular do assessor, na qual GUERREIRO JÚNIOR solicita um encontro “*com muita confiança*” e “*silenciosamente*”, pois “*preciso daquele negócio prometido de Luna*”¹⁴⁰.



139RAPJ 2997991/2022, fl. 81 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.
140IPJ 3586971/2024, fl. 4.376 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

A imagem, datada de 27/11/2023, revela que os negócios ilícitos envolvendo GUERREIRO JÚNIOR, LÚCIO FERREIRA e a organização criminosa não se restringiram ao episódio do voto proferido com infração de dever funcional na apelação cível nº 34.227/2019, mas continuaram, com estabilidade e permanência, durante anos.

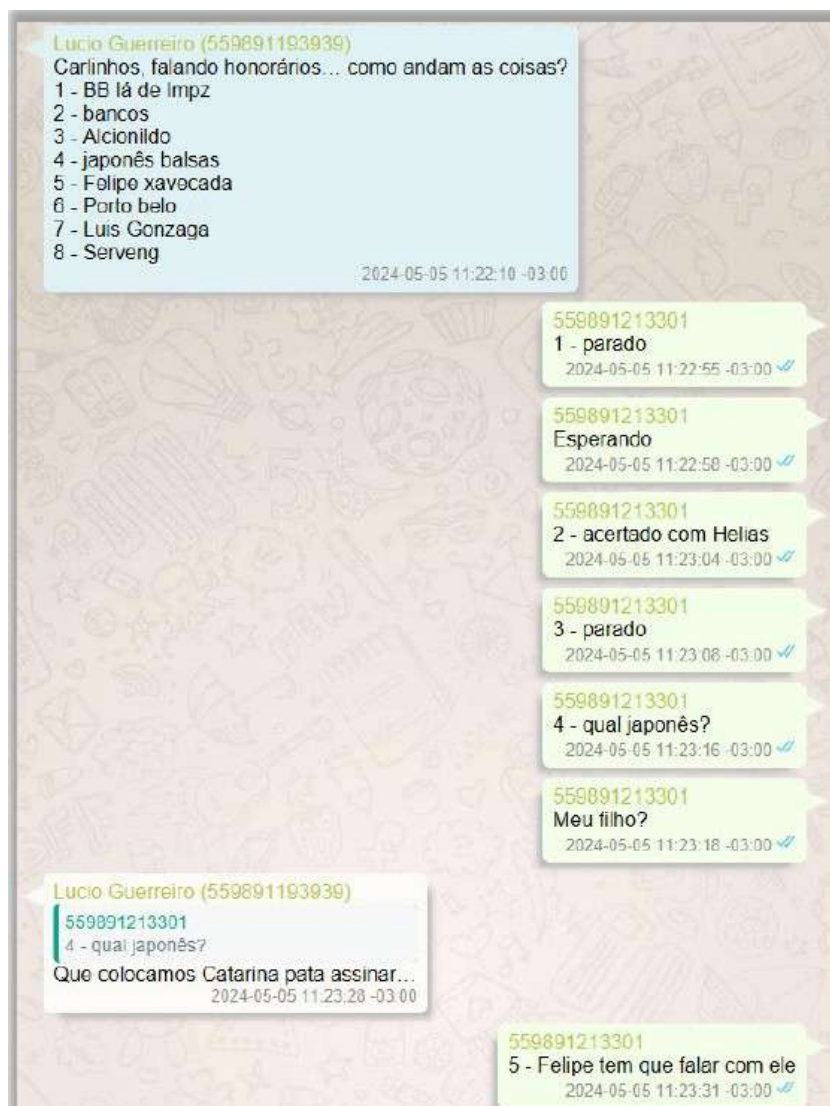
Cabe destacar que, na data em questão, o desembargador estava inclusive afastado do cargo em razão de decisão do Conselho Nacional de Justiça¹⁴¹, o que reforça a manutenção das atividades da organização criminosa mesmo após o afastamento.

A pessoa referida no diálogo (“Luna”) é o advogado CARLOS LUNA e a preocupação do desembargador com a confidencialidade do assunto evidencia que o “*negócio prometido de Luna*” refere-se a uma vantagem indevida.

A análise dos dados telemáticos dos denunciados demonstrou os estreitos vínculos e o recebimento/pagamento recorrente de vantagens indevidas entre GUERREIRO JÚNIOR, LÚCIO FERREIRA e os advogados do escritório Maranhão Advogados, sobretudo CARLOS LUNA e JOSÉ HELIAS SEKEFF.

Nesse sentido, no celular de CARLOS LUNA foi identificada mensagem na qual LÚCIO FERREIRA questiona o advogado: “*Carlinhos, falando em honorários... como andam as coisas?*”. Em seguida, LÚCIO elenca o nome de “*Felipe Xavecada*”, apelido do advogado FELIPE RAMOS, o que comprova o envolvimento no esquema criminoso envolvendo o Banco do Nordeste¹⁴².

141IPJ 2522516/2024, fl. 1.232 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.
142IPJ 419031/2025, fl. 4.605 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.



Na mensagem acima, LÚCIO FERREIRA também menciona outros casos que tratava diretamente com CARLOS LUNA, ratificando que o assessor e seu chefe, GUERREIRO JÚNIOR, não negociaram apenas o voto na apelação cível nº 34.227/2019, mas efetivamente aderiram à organização criminosa e venderam diversas outras decisões.

Na mesma direção, em conversa com JOSÉ HELIAS SEKEFF, LÚCIO FERREIRA dá orientações ao advogado sobre como proceder em outro processo: *“Ia dar a decisão agora (...) Tentar prejudicar o MS cara! (...) Dormiram no ponto aí!”*¹⁴³.

143IPJ 1569705/2024, fl. 1.134 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.



O teor da mensagem (“*ia dar a decisão agora*”) deixa claro que a conversa gira em torno de decisão a ser proferida por GUERREIRO JÚNIOR, de quem LÚCIO FERREIRA era assessor.

Não bastasse a combinação de versões entre as decisões e as manifestações processuais dos advogados, há evidências que GUERREIRO JÚNIOR e LÚCIO FERREIRA, inclusive, redigiram minutas de peças para a organização criminosa.

Nos dados armazenados na pasta de rede do gabinete do Desembargador GUERREIRO JÚNIOR, no servidor eletrônico do TJMA, foi encontrada uma minuta, sem identificação do subscritor, de contrarrazões de FRANCISCO XAVIER em processo contra o Banco do Nordeste¹⁴⁴.

Não se trata de uma manifestação extraída de um processo

144IPJ 4069144/2024, fl. 4.998 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

judicial, mas de uma minuta, em formato editável, o que indica com clareza que no gabinete de GUERREIRO JÚNIOR eram feitos ajustes nas petições dos integrantes do núcleo causídico da ORCRIM, fato corroborado pelas mensagens supracitadas.

Os próprios membros do escritório Maranhão Advogados comentavam, em conversas privadas, o recebimento de vantagens indevidas por LÚCIO FERREIRA, em razão do cargo público exercido.

Nesse sentido, EMANUELLE MARTINS, advogada do escritório, em conversa com uma interlocutora chamada Sara, comentou sobre a notícia de exoneração do assessor do TJMA: “*esse aí já recebeu muita \$* (figura de um saco de dinheiro)”¹⁴⁵.

145IPJ 407456/2025, fl. 4.564 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.



Na sequência, EMANUELLE deixa claro que o recebimento de dinheiro, por parte de LÚCIO FERREIRA, ocorreu em razão do cargo: “*agora vai parecer um defunto*”; “*acabou os dias de glória, tu vai ver*”; *só vale enquanto pode algo*. Em seguida, menciona que “*nem os meninos mais vão atender*”¹⁴⁶.

146IPJ 407456/2025, fl. 4.564 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.



Pelo teor das mensagens anteriormente citadas, “os meninos” mencionados por EMANUELLE referem-se a CARLOS LUNA e JOSÉ HELIAS SEKEFF, membros do Maranhão Advogados que realizavam as tratativas ilícitas recorrentes com LÚCIO FERREIRA.

Ressalte-se que não há como dissociar as condutas de LÚCIO FERREIRA e de GUERREIRO JÚNIOR em relação à solicitação de vantagens indevidas, pois, como visto, o desembargador tinha absoluta ciência das ações de seu assessor e claramente coordenava as negociações criminosas (*“preciso daquele negócio prometido de Luna”*).

As tratativas ilícitas recorrentes entre GUERREIRO JÚNIOR, LÚCIO FERREIRA, CARLOS LUNA e JOSÉ HELIAS SEKEFF – somadas aos numerosos atos de lavagem de dinheiro, descritos nos tópicos seguintes – evidenciam que, apesar de não terem sido habilitados nos autos da apelação cível nº 34.227/2019¹⁴⁷, os advogados em questão efetivamente ofereceram e pagaram vantagem indevida para os desembargadores, para determiná-los a praticar atos de ofício no processo em questão (votos favoráveis).

Vale rememorar que, quando o Desembargador LUIZ GONZAGA pediu vista do processo (27/04/2021) – e no dia seguinte recebeu FELIPE RAMOS em sua residência –, os Desembargadores GUERREIRO JÚNIOR (relator) e NELMA SARNEY já haviam votado em favor da pretensão de FRANCISCO XAVIER.

Em outras palavras, GUERREIRO JÚNIOR e LÚCIO FERREIRA solicitaram e receberam o recebimento de vantagem indevida, pelo menos, entre a data do parecer desfavorável do MPMA (12/03/2020) e o início da sessão de julgamento (27/04/2021).

No período em questão, CARLOS LUNA, JOSÉ HELIAS SEKEFF, FELIPE RAMOS – pessoalmente e por meio de seu escritório (FELIPE RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA) – e SIRLEY SOUSA sacaram milhares de reais, fracionados em centenas de operações no valor de R\$ 9.999,99 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), conforme será narrado em tópico posterior.

Parte do dinheiro sacado em espécie pelos advogados foi entregue pessoalmente para GUERREIRO JÚNIOR e LÚCIO FERREIRA. O

¹⁴⁷Carlos Luna e José Helias Sekeff foram habilitados formalmente somente no cumprimento de sentença nº 0840724-25.2021.8.10.0001.

assessor, posteriormente, executou atos de lavagem de dinheiro para ocultar e dissimular a origem ilícita dos valores.

O recebimento de vantagem indevida no contexto específico da apelação cível nº 34.227/2019, por GUERREIRO JÚNIOR e LÚCIO FERREIRA, foi comprovado por mensagem trocada por ELIANE RAMOS e FABRÍCIO RAMOS, esposa e filho de FRANCISCO XAVIER, respectivamente.

A conversa em questão tratava do agravo de instrumento nº 0820848-53.2022.8.10.0000, no qual GUERREIRO JÚNIOR (relator) deu provimento ao recurso do Banco do Nordeste, em desfavor de FRANCISCO XAVIER. O agravo foi interposto contra decisão proferida no cumprimento de sentença nº 0840724-25.2021.8.10.0001, originado da ação de cobrança nº 0008181-37.2000.8.10.0001 e da apelação cível nº 34.227/2019, após a liberação do alvará de cerca de três milhões e meio de reais.

Na ocasião, FABRÍCIO RAMOS, irritado, comentou que a decisão no agravo foi contrária aos interesses da organização criminosa em razão de LÚCIO FERREIRA estar pressionado por investigações do TJMA em processo administrativo: *“Aquele último agora. Foi até esse Cristiano Simas que liberou. Dos três... Três e pouco né que ele recebeu”*¹⁴⁸. *Esse Lúcio é safado, vagabundo. Esse cara só visa dinheiro. Como ele tá sendo processado, denunciaram ele, aí ele quer se livrar, tá com medo, entendeu? Vagabundo”*.

Em seguida, ELIANE RAMOS demonstrou surpresa e perguntou se LÚCIO FERREIRA não havia recebido dinheiro anteriormente nesse processo: *“Recebeu ou não? Tu não me disse”*. FABRÍCIO RAMOS então confirmou: *“Recebeu”; “Foi aquele último”*¹⁴⁹.

148Cristiano Simas é o Juiz de Direito que autorizou, no dia 17/03/2023, o levantamento de alvará de cerca de três milhões e meio de reais em favor de Francisco Xavier.
149IPJ 4263575/2024, fl. 4.765 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.



Verifica-se, portanto, que em conversas privadas, os próprios membros da organização criminosa admitiram o pagamento de vantagens indevidas a LÚCIO FERREIRA, o qual, por sua vez, se enriqueceu ilicitamente e também as repassou ao Desembargador GUERREIRO JÚNIOR, por meio de dinheiro em espécie.

Além de GUERREIRO JÚNIOR e LUIZ GONZAGA, a execução do plano criminoso contou com a atuação da Desembargadora NELMA SARNEY, que acompanhou o voto do relator, a fim de dar provimento à apelação cível nº 34.227/2019.

Com efeito, NELMA SARNEY e GUERREIRO JÚNIOR frequentemente combinavam votos nas sessões da 2ª Câmara Cível, conforme se depreende das mensagens trocadas entre LÚCIO FERREIRA, assessor de GUERREIRO JÚNIOR, e ZELY BROWN, assessora de NELMA SARNEY.

A título de exemplo, na mensagem abaixo ZELY BROWN informou para LÚCIO FERREIRA que NELMA SARNEY abriu divergência em outro processo e que a desembargadora “*pediu pra Des guerreiro acompanhar [sic]*”¹⁵⁰:



No julgamento da apelação cível nº 34.227/2019, o ajuste com NELMA SARNEY foi realizado novamente por meio de CARLOS LUNA e JOSÉ HELIAS SEKEFF, com intermediação de EDILÁZIO JÚNIOR, os quais, desde 2015, realizavam negócios ilícitos com a desembargadora e eram pessoas de confiança da magistrada.

Como retratado no evento 1, CARLOS LUNA e JOSÉ HELIAS

150IPJ 4263823/2024, fl. 4.451 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF. Na mesma direção, a conversa retratada nas fls. 4.445/4.448 e-STJ do relatório policial em questão.

SEKEFF são advogados pessoais e operadores financeiros de NELMA SARNEY e de sua família; EDILÁZIO JÚNIOR, genro da desembargadora, é sócio oculto do Maranhão Advogados e auxiliou NELMA nas negociações ilícitas e nas operações de lavagem de dinheiro.

Em seu depoimento na fase investigativa, a desembargadora alegou que sequer tinha relacionamento com CARLOS LUNA e JOSÉ HELIAS SEKEFF, os quais conheceria somente de vista:

“Nelma Celeste Sousa Silva Sarney Costa (Depoente): [...] Do escritório, desse escritório, eu só conheço do tribunal o Dr. Carlos Luna e o Dr. Helias Sekeff. O Dr. Carlos Luna, conheço ele de vista, não tenho nenhum relacionamento, nem profissional com ele. Dr. Helias Sekeff, ele é amigo pessoal do meu genro Edilázio, né, e Edilázio é cliente desse escritório, já teve oportunidade de ser cliente desse escritório. E eu só conheço esses dois advogados de vista”.¹⁵¹

A versão, contudo, é falsa. Em conversas entre NADIR BRITTO (advogada do escritório Maranhão Advogados e esposa de CARLOS LUNA) e Marília Ferreira Nogueira do Lago (esposa de JOSÉ HELIAS SEKEFF), verifica-se a ocorrência de uma jantar, no dia 05/05/2022, na casa de EDILÁZIO JÚNIOR, na qual participaram JOSÉ HELIAS SEKEFF, CARLOS LUNA, NELMA SARNEY, além do próprio EDILÁZIO.

Na conversa, Marília Lago afirmou que JOSÉ HELIAS SEKEFF estava na casa de EDILÁZIO JÚNIOR, com a desembargadora: “Disse q estava na casa de Edilazio desde 18 e pouco”; “E que a desembargadora pediu uma comida e não deixavam eles saírem”. CARLOS LUNA, pelo contexto, estava no local, mas afirmou para sua esposa apenas que “deixou Helias numa reunião”¹⁵².

151Fl. 3.988 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

152IPJ 4263578.2024, fl. 4.627 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.



A desembargadora mencionada na mensagem, evidentemente, é NELMA SARNEY, considerando o parentesco e a proximidade com EDILÁZIO JÚNIOR, bem como o fato de as casas de ambos serem contíguas¹⁵³.

Ressalte-se que, no dia da reunião e no dia anterior (04/05/2022 e 05/05/2022), CARLOS LUNA e JOSÉ HELIAS SEKEFF realizaram saques de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 9.999,99 (nove mil, novecentos e noventa e nove mil reais).
153Fls. 2.472 e 3.551 e-STJ da QuebSig nº 190/DF

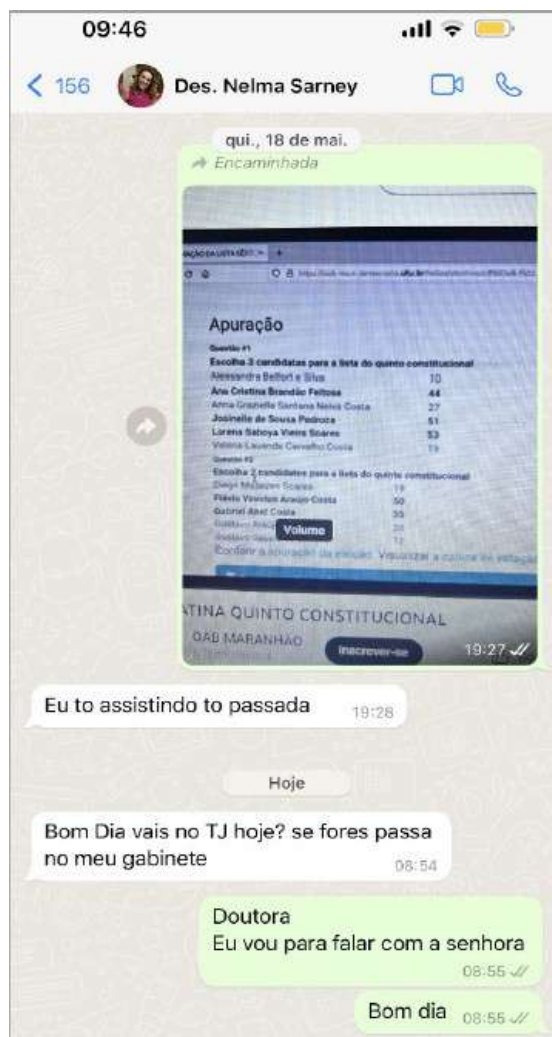
reais), respectivamente, os quais foram entregues em mãos a NELMA SARNEY e EDILÁZIO JÚNIOR¹⁵⁴.

Data Transação	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Transação Local
04/05/2022	93802420349	CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PI	D	20.000,00	RECIBO RETIRADA	N/A
05/05/2022	84471115391	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO	D	9.999,99	SAQUE COM CARTAO	TCX-SAO LUIS MA JD RENASCENCA-AV DOS HOLANDESES, S N AO LADO DA CASSI, PROX. RET

Na pasta de rede de NELMA SARNEY, no servidor eletrônico do TJMA, também foi encontrada uma lista de convites para algum evento social organizado pela desembargadora, na qual figuram como convidados CARLOS LUNA e JOSÉ HELIAS SEKEFF, refutando, mais uma vez, a alegação de que a desembargadora não conhecia pessoalmente os advogados¹⁵⁵.

Na mesma direção, as seguintes mensagens entre JOSÉ HELIAS SEKEFF e NELMA SARNEY, em que a desembargadora comentou sobre a lista do quinto constitucional em 2018 e, em seguida, pediu para o advogado ir até o seu gabinete no TJMA¹⁵⁶:

154Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.
155IPJ 4069144/2024, fl. 5.013 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.
156IPJ 1569705/2024, fl. 1.137 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.



Assim como NELMA SARNEY, EDILÁZIO JÚNIOR também tentou se desvincular de CARLOS LUNA em seu depoimento na fase policial: “*QUE não possui relação com os advogados CARLOS LUNA e SEBASTIÃO além do profissional*”.¹⁵⁷

As mensagens de NADIR BRITTO e Marília Lago, contudo, evidenciam outras reuniões de CARLOS LUNA na casa de EDILÁZIO JÚNIOR, tal como ocorrido em 06/11/2021¹⁵⁸.

¹⁵⁷Fl. 2.891 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

¹⁵⁸IPJ 4263578.2024, fl. 4.626 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.



Nos dias anteriores à reunião em questão, CARLOS LUNA e JOSÉ HELIAS SEKEFF também realizaram saques fracionados de dinheiro, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 9.999,99 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais)¹⁵⁹.

Data Transação	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Transação Local
03/11/2021	93802420349	CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PI	D	10.000,00	RECIBO RETIRADA	N/A
04/11/2021	84471115391	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO	D	9.999,99	SAQUE COM CARTAO	TCX-SAO LUIS MA JD RENASCENCA-AV DOS HOLANDESES, S N AO LADO DA CASSI, PROX. RET

Nesse contexto de estabilidade e permanência das atividades da organização criminosa, constituída desde 2015, e da negociação constante de decisões judiciais, a Desembargadora NELMA SARNEY solicitou e recebeu expressivas vantagens indevidas para acompanhar o voto de GUERREIRO JÚNIOR na apelação cível nº 34.227/2019.

¹⁵⁹Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

Parte do dinheiro foi entregue em mãos para a desembargadora e para EDILÁZIO JÚNIOR, à margem do sistema financeiro, como ocorreu nas reuniões dos dias 06/11/2021 e 05/05/2022.

Destaca-se que, por ocasião do cumprimento dos mandados de busca e apreensão, a Polícia Federal apreendeu, na residência de EDILÁZIO JÚNIOR, quase um milhão de reais em espécie e uma máquina de contar dinheiro – Bill Counter, modelo 5200 UV/MG –, com cédulas em seu interior¹⁶⁰.

A Desembargadora NELMA SARNEY também recebeu vantagens indevidas por meio de depósitos em espécie realizados nas contas de seus assessores no TJMA, PAULO MARTINS – o qual também já fora assessor de de EDILÁZIO JÚNIOR na Câmara dos Deputados – e ZELY BROWN.

Os valores recebidos pelos assessores foram ocultados e dissimulados por meio de atos de lavagem de dinheiro (especificados em tópico posterior) e, ao final, foram repassados aos seguintes familiares de NELMA SARNEY: suas filhas, Adriana Silva Sarney Costa e Alina Sarney Costa da Silva (esposa de EDILÁZIO JÚNIOR); seu irmão, Telmo Mendes da Silva Júnior; seus netos Maria Eduarda Sarney Polidoro da Silva, Enzo Sarney Costa da Silva e Gabriel Sarney Polidoro da Silva; bem como para Edilázio Gomes da Silva, pai de EDILÁZIO JÚNIOR¹⁶¹.

NELMA SARNEY também recebeu vantagens indevidas por meio de boletos bancários, pagos por CARLOS LUNA, em benefício da filha da desembargadora (Alina Sarney) e de EDILÁZIO JÚNIOR.

Portanto, restou comprovado que os Desembargadores GUERREIRO JÚNIOR, NELMA SARNEY e LUIZ GONZAGA, atuando em concurso com LÚCIO FERREIRA e EDILÁZIO JÚNIOR, solicitaram vantagem indevida, e efetivamente as receberam, direta e indiretamente, bem como atuaram com infração de dever funcional, para dar provimento à apelação cível nº 34.227/2019.

Por sua vez, FRANCISCO XAVIER, FELIPE RAMOS,

¹⁶⁰Termo de apreensão nº 3325537/2024, fls. 3.566/3.568 e 3.593 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.

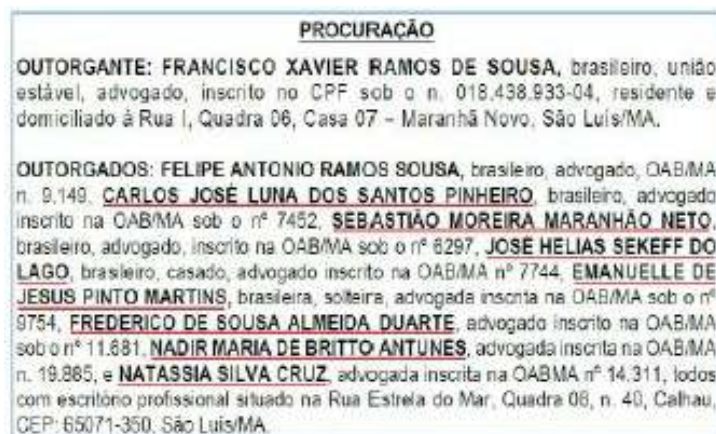
¹⁶¹Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

CARLOS LUNA e JOSÉ HELIAS SEKEFF ofereceram e pagaram vantagem indevida aos Desembargadores GUERREIRO JÚNIOR, NELMA SARNEY e LUIZ GONZAGA, para determiná-los a dar provimento à apelação cível nº 34.227/2019, julgamento que efetivamente ocorreu da forma como ajustado.

4.2.2. DOS ATOS DE CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA NO CONTEXTO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0840724-25.2021.8.10.0001.

Diante do acórdão favorável da 2ª Câmara Cível do TJMA, FRANCISCO XAVIER protocolou o pedido de cumprimento provisório de sentença nº 0840724-25.2021.8.10.0001 – posteriormente convertido em cumprimento definitivo –, no qual aduziu que os honorários alcançavam o valor de R\$ 3.560.271,66 (três milhões, quinhentos e sessenta mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos).

O requerimento foi formulado pelos advogados do escritório Maranhão Advogados, entre eles CARLOS LUNA e JOSÉ HELIAS SEKEFF¹⁶².



Em 05/04/2022, o Banco do Nordeste informou o pagamento da parte incontroversa, no valor de R\$ 13.579,91 (treze mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos). Em 26/05/2022, a instituição financeira protocolou impugnação ao cumprimento de sentença sob o fundamento de que o exequente

162IPJ 2997991/2022, fl. 83 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.

omitiu a conversão de Cruzeiro (Cr\$) para Cruzeiro Real (CR\$), o que provocou um salto exorbitante do valor.

Sem entrar no mérito do valor correto a ser cobrado, há indicativo de que a organização criminosa sabia que o valor pleiteado era indevido, conforme se depreende de mensagens de áudio entre FERNANDO RAMOS, filho de FRANCISCO XAVIER, e o interlocutor André Luiz Lustosa de Oliveira, economista.

O economista é categórico ao afirmar que *“num dá 4 milhões nunca, porque vocês trocaram a moeda logo no início”* e que o valor correto, até abril de 2022, seria de apenas R\$ 44.434,98 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos)¹⁶³.

- FERNANDO RAMOS (Media_WhatsApp Voice Notes_202223_PTT-20220531-WA0026.opus, hash 970A5AC6BE1D4DF2FE1BD6A16D04E598): bicho, espera rapidinho, que vou te dizer a partir de que página tu vai olhar.

- FERNANDO RAMOS (Media_WhatsApp Voice Notes_202223_PTT-20220531-WA0028.opus, hash 56439E64A2C74F8D530FF90A1C194A1E): ó, tu vai olhar da página 120, vai tá lá os cálculos. Aí tu vai subindo. 118, 117, vai em ordem decrescente, porque só interessa daí, entendeu, que foi o cumprimento de sentença que eles entraram. E o cumprimento de sentença foi a primeira petição que eles entraram apresentando os cálculos, entendeu?

- ANDRÉ OLIVEIRA (Media_WhatsApp Voice Notes_202223_PTT-20220531-WA0031.opus, hash 25BEF277902C8D40E73F0858BED5BBF9): FERNANDO, é o seguinte, cara: os cálculos aí não é tudo que TEU PAI, que vocês fizeram na petição de vocês. **Num dá 4 milhões nunca, porque vocês trocaram a moeda aí logo no início, né?** É só 2.964,50 e vocês botaram 296.000 (duzentos e noventa e seis mil), entendeu? Então houve um erro aí na hora da conversão, o que fez errar o restante, entendeu? Então os cálculos, na verdade, eles vão dar... e o e o advogado da parte, do banco, né, também errou, porque ele não fez as considerações que deveria fazer na conversão da moeda. Ele só tá calculando 13 mil, é de correção monetária, mil e pouco de correção monetária, entendeu? De aplicação de juros e multas, ele também não tá correto na correção dele não. **Então, o cálculo que tá aproximado pelo o que tá na sentença vai dar 44 mil, viu?** É isso, cara. Depois eu explico até melhor, eu tô saindo aqui do trabalho. Pô, isso deu muito trabalho, siô.

163IPJ 1842324/2024, fl. 1.171 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.

No dia 27/07/2022, sem enviar os autos à contadoria do TJMA, a Juíza ALICE ROCHA acolheu o valor indicado pelo exequente e determinou a penhora de ativos do Banco do Nordeste, no valor de R\$ 4.851.921,74 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, novecentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos).

Por fim, firmada nas razões acima e tudo mais que consta dos autos, não encontrando elementos analíticos que importem na demonstração do excesso de execução, inexistindo causa excepcional de suspensividade, **julgo improcedentes os pedidos formulados na impugnação e, homologo os cálculos do exequente**, ao qual deve ser acrescida a multa de 10% (dez por cento) a que alude o art.523 § 1º CPC/ 2015.

Ainda, condeno o impugnante ao pagamento das custas processuais e honorários desta fase processual, os quais fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor do débito exequendo, conforme o art. 85, § 1º, §2º e 86 do CPC, considerando o grau de zelo do profissional lugar da prestação do serviço, natureza , importância da causa e o trabalho realizado pelo profissional.

Defiro o pedido de penhora on-line pelo SISBAJUD das contas da executada, levando em conta a última atualização atestada nos autos(ID 69846979).

Publique-se.Registre-se. Intime-se.

São Luís, 27 de julho de 2022.

ALICE DE SOUSA ROCHA
Juíza Titular da 5ª Vara Cível.

No dia 17/03/2024, o Juiz Auxiliar da 5ª Vara Cível, CRISTIANO SIMAS, determinou a liberação de alvará judicial em favor de FRANCISCO XAVIER, no valor de R\$ 3.439.473,53 (três milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos).

As decisões de ALICE ROCHA e CRISTIANO SIMAS foram proferidas com infração de dever funcional, em razão do recebimento de vantagens indevidas pagas por FRANCISCO XAVIER, FELIPE RAMOS, CARLOS LUNA e JOSÉ HELIAS SEKEFF.

Os magistrados receberam, como “contraprestação” às decisões proferidas nos dias 27/07/2022 e 17/03/2023, milhares de reais em espécie, que foram depositados de forma fracionada em suas contas bancárias durante um período prolongado de tempo, a fim de não levantar suspeitas das autoridades de fiscalização.

A decisão que determinou a expedição do alvará foi publicada às 10:18 do dia 17/03/2023; o alvará foi assinado às 11:24; e FRANCISCO XAVIER

entrou na agência bancária para realizar o saque às 11:42, apenas 18 (dezoito) minutos após a liberação do alvará, demonstrando que a operação estava previamente orquestrada¹⁶⁴.

Publique-se. Cumpra. Expeça-se alvará em nome do exequente FRANCISCO XAVIER DE SOUSA FILHO.
E altere-se a classe deste cumprimento de provisório para definitivo.

São Luís (MA), data do sistema.

Juiz CRISTIANO SIMAS DE SOUSA,
respondendo pela 5ª Vara Cível



Assinado eletronicamente por: CRISTIANO SIMAS DE SOUSA - 17/03/2023 10:18:54
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2303171018547810000082158246>
Número do documento: 2303171018547810000082158246

Num. 8

(Trecho da decisão judicial deferindo expedição do alvará)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MARANHÃO - MA
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20230317103043050437

Comarca	Vara/Serventia
SAO LUIS	5 VARA CIVEL
Numero do Processo	
08407242520218100001	
Autor	Reu
FRANCISCO XAVIER DE SOUSA FILHO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
CPF/CNPJ Autor	CPF/CNPJ Réu
018.438.933-04	7.237.373/0001-20
Data de Expedição	Data de Validade
17/03/2023	15/07/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....	Valor em Real
Valor.....	3.439.473,53	Calculado em.....	17.03.2023
IR.....	0,00	Tarifa.....	0,00
Finalidade.....	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....	Cta Corrente
Agência.....	20	Nome Agência.....	SAO LUIS
Conta/Dv.....	00.000.123.078-6		
Titular Conta.....	FRANCISCO XAVIER DE SOUSA		
Beneficiário.....	FRANCISCO XAVIER DE SOUSA FILHO		
CPF/CNPJ Beneficiário:	018.438.933-04		
Tipo Beneficiário.....	Física		
Conta/Pci Resgatada...	1100111135829 0001		

Gravado em 17/03/2023 10:30 por LUCIO ROBERTO VIANA GARCEZ
Finalizado em 17/03/2023 10:31 por LUCIO ROBERTO VIANA GARCEZ
Assinado em 17/03/2023 11:15 por CRISTIANO SIMAS DE SOUSA



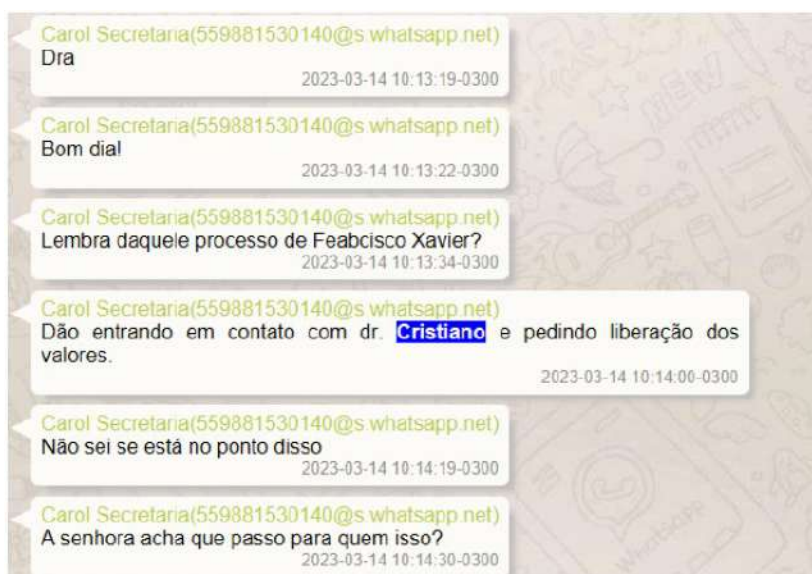
Assinado eletronicamente por: LUCIO ROBERTO VIANA GARCEZ - 17/03/2023 11:24:33
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031711243308500000082185489>
Número do documento: 23031711243308500000082185489

(Alvará judicial pag. 823 do processo 0840724-25.2021.8.10.0001)

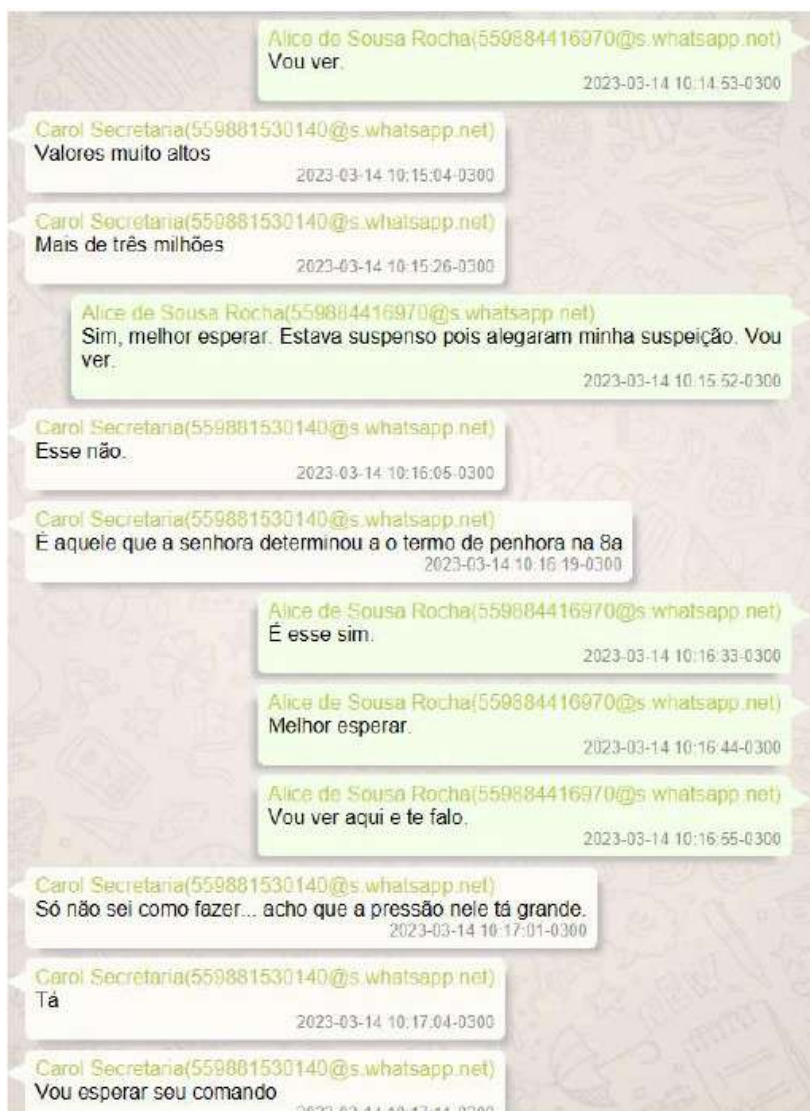
O conluio entre os julgadores e a organização criminosa foi comprovado por meio da análise das mensagens trocadas pelos investigados nos 164RAPJ 2007066/2023, fl. 54 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.

períodos próximos ao levantamento do alvará (17/03/2023) – além dos dados bancários e fiscais dos denunciados, que evidenciam o pagamento/recebimento de vantagens indevidas, tratados nos tópicos posteriores.

No dia 14/03/2023, Anna Carolina Pinheiro Vale Oliveira (Carol Secretaria), assessora de ALICE ROCHA, informou à juíza que não sabia como proceder no cumprimento de sentença nº 0840724-25.2021.8.10.0001 e que CRISTIANO SIMAS, que auxiliava na 5ª Vara Cível no dia, estava sofrendo pressão para liberar valores¹⁶⁵.

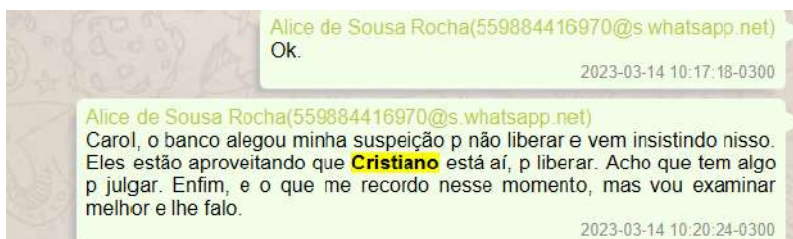


165RAPJ 4233319/2024, fls. 4.410/4.411 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.



Cabe destacar que, após a determinação da penhora de ativos, em, 27/07/2022, o Banco do Nordeste arguiu a suspeição de ALICE ROCHA em razão dos fatos ocorridos em 2015, no processo nº 217/1983 (evento 1). Segundo a própria magistrada, FRANCISCO XAVIER aproveitou o período que CRISTIANO SIMAS, também cooptado pela organização criminosa, estava respondendo pela 5ª Vara Cível para conseguir a liberação do alvará¹⁶⁶.

166IPJ 4263575/2024, fl. 4.760 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.



- CAROL SECRETÁRIA: quem tá pedindo a liberação do valor é o XAVIER, né? Quem tá pedindo? A senhora acha que eles que tão aproveitando esse momento? Porque o XAVIER que tá pedindo essa liberação.

As mensagens trocadas entre ELIANE RAMOS e FABRÍCIO RAMOS evidenciam que FRANCISCO XAVIER, FELIPE RAMOS, CARLOS LUNA e JOSÉ HELIAS SEKEFF aproveitaram o momento em que CRISTIANO SIMAS respondia pela 5ª Vara Cível, bem como que os julgadores receberam dinheiro em troca das decisões.

No dia 15/03/2023, na iminência da liberação do alvará, FABRÍCIO RAMOS externa a sua preocupação com a parcela do dinheiro que ficaria com os demais integrantes da organização criminosa: “só acho assim ele tem que saber tb regrar para aquele pessoal”; “se for soltar muito não vai sobrar nada”; “porque ali é só sangue suga”¹⁶⁷.

167RAPJ 4263575/2024, fl. 4760 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.



Em seguida, FABRÍCIO RAMOS deixa claro que parte do dinheiro seria repassada para JOSÉ HELIAS SEKEFF, CARLOS LUNA e CRISTIANO SIMAS: “esse pessoal não pode ganhar mais do que Xavier, preste atenção! não pode de jeito nenhum. Tá o Helias, tá o Carlos, entendeu? Tá o pessoal lá desse outro juiz que eu não sei quem é, que foi quem liberou. É um monte de gente”¹⁶⁸.

168RAPJ 4263575/2024, fl. 4761 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.



JOSÉ HELIAS SEKEFF e CARLOS LUNA, efetivamente, receberam mais da metade do dinheiro levantado por FRANCISCO XAVIER no processo 0840724-25.2021.8.10.0001¹⁶⁹, justamente em razão da necessidade de repasse dos valores aos demais membros da organização criminosa, sobretudo os desembargadores e juízes que proferiram as decisões.

Embora tenha recebido mais de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais) apenas com os 2 (dois) eventos narrados nesta denúncia, FRANCISCO XAVIER residia, até 2024, em uma casa simples em um bairro de classe média baixa em São Luís/MA, não possui registro de viagens para o exterior, tampouco passaporte e veículos em seu nome¹⁷⁰.



(Frente da residência de Francisco Xavier)

169IPJ 3478772/2024, fl. 4.989 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF, detalhada nos tópicos posteriores.
170RAPJ 2997991/2022, fl. 106 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.

Assim como ocorreu no evento 1, o levantamento do alvará foi seguido de uma série de atos de lavagem de dinheiro, sobretudo transferências bancárias para contas de pessoas interpostas, fracionamento de saques e depósitos de dinheiro em espécie.

No dia 17/03/2023, FRANCISCO XAVIER transferiu a integralidade do valor levantado no alvará (R\$ 3.560.271,66) para FELIPE RAMOS, que rapidamente pulverizou o dinheiro em dezenas de movimentações financeiras.

Os valores posteriormente foram reintroduzidos na economia formal, mediante aquisição de bens móveis e imóveis pelos denunciados, bem como por meio da utilização do dinheiro nas atividades de pessoas jurídicas.

O dinheiro levantado pela organização criminosa, ao final, beneficiou diretamente os magistrados envolvidos, que receberam vultosas quantias como “contraprestação” às decisões proferidas.

No tópico a seguir será detalhado o caminho do dinheiro até os magistrados, isto é, os atos autônomos de lavagem de dinheiro e o recebimento da vantagem indevida.

4.3. DOS ATOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO NO CONTEXTO DA AÇÃO DE COBRANÇA Nº 0008181-37.2000.8.10.0001, DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 34.227/2019 E DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0840724-25.2021.8.10.0001.

4.3.1. DOS SAQUES FRACIONADOS REALIZADOS POR JOSÉ HELIAS SEKEFF, CARLOS LUNA, FELIPE RAMOS E SIRLEY SOUSA, EM DATAS PRÓXIMAS AO JULGAMENTO DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 34.227/2019.

As movimentações financeiras realizadas pelos denunciados evidenciam que GUERREIRO JÚNIOR, NELMA SARNEY e LUIZ GONZAGA receberam vantagens indevidas, por meio de atos autônomos de lavagem de dinheiro,

para dar provimento à apelação cível nº 34.227/2019.

A fim de evitar o rastreamento pelas autoridades de fiscalização – bem como em razão da própria estabilidade e permanência da organização criminosa, que gerou numerário ilícito por meio da negociação de outras decisões judiciais, como a relatada no evento 1 –, os magistrados receberam, mediante atos autônomos de lavagem de dinheiro, vantagens indevidas em um período prolongado de tempo, ao longo dos anos de 2020 e 2023.

Como narrado anteriormente, o Desembargador GUERREIRO JÚNIOR, antes de julgar a apelação cível nº 34.227/2019, determinou a remessa dos autos ao Ministério Público do Estado do Maranhão, que opinou, em 12/03/2020, pelo desprovimento do recurso de FRANCISCO XAVIER.

No dia 30/03/2021, GUERREIRO JÚNIOR pediu a inclusão do processo em pauta para julgamento, o qual se iniciou na sessão de 27/04/2021, com votos de GUERREIRO JÚNIOR e NELMA SARNEY pelo provimento do recurso, e encerrou na sessão do dia 04/05/2021, com o voto-vista de LUIZ GONZAGA, acompanhando o relator.

No período de tramitação do recurso, CARLOS LUNA, JOSÉ HELIAS SEKEFF e FELIPE RAMOS – pessoalmente e por meio de seu escritório (FELIPE RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA) – e SIRLEY SOUSA – sacaram milhões de reais, fracionados em dezenas de operações de R\$ 9.999,99 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Os saques fracionados foram efetuados com a finalidade de ocultar e dissimular o pagamento de vantagens indevidas para GUERREIRO JÚNIOR, NELMA SARNEY e LUIZ GONZAGA pelos votos proferidos na apelação cível nº 34.227/2019.

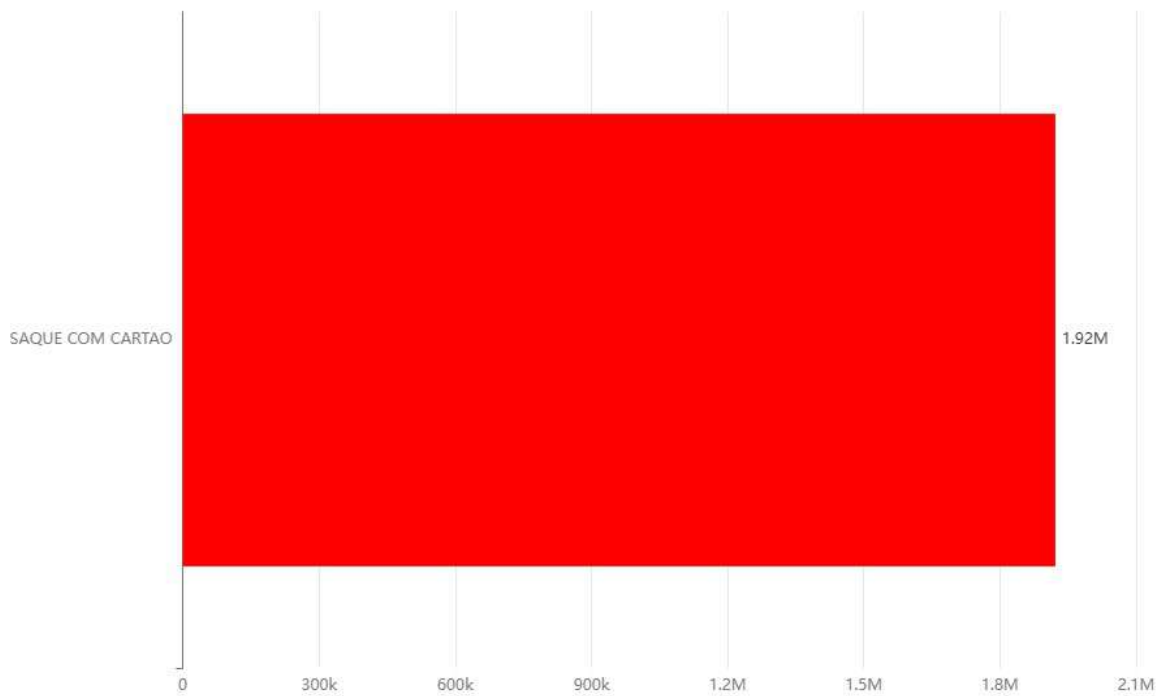
Como retratado anteriormente, entre 2014 e 2023, JOSÉ HELIAS SEKEFF realizou 611 (seiscentos e onze) saques, totalizando R\$ 4.695.510,61 (quatro milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, quinhentos e dez reais e sessenta e um centavos), sendo 110 (cento e dez) saques no valor de R\$ 9.999,99

(nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)¹⁷¹.

Especificamente no período de 12/03/2020 a dezembro de 2022¹⁷², JOSÉ HELIAS SEKEFF sacou, em 300 (trezentas) oportunidades, o total de R\$ 1.922.048,06 (um milhão, novecentos e vinte e dois mil, quarenta e oito reais e seis centavos)¹⁷³, sendo 94 (noventa e quatro) saques de R\$ 9.999,99 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)¹⁷⁴.

Titular CPF/CNPJ	Titular Nome RFB	Total de Débitos (D)
84471115391	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO	1.922.048,06

Principais Lançamentos (R\$) - Descrição Transação



Somente entre a data que o Desembargador GUERREIRO JÚNIOR pediu a inclusão da apelação cível nº 34.227/2019 em pauta (30/03/2021) e o dia posterior à conclusão do julgamento (05/05/2021), JOSÉ HELIAS SEKEFF sacou R\$ 60.000,00, em 5 (seis) operações fracionadas, 4 (quatro) delas no valor de R\$

171IPJ 4919744/2024, fl. 4.524 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

172O termo inicial justifica-se porque em 12/03/2020 o MPMA apresentou parecer desfavorável a Francisco Xavier. O termo final em dezembro de 2022 justifica-se em razão do modo de operação da organização criminosa, que diluiu os saques em um período prolongado de tempo a fim dificultar a fiscalização.

173Considerando apenas os saques maiores que R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

174Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

9.999,99 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). No dia da conclusão julgamento e no dia seguinte (04/05/2021 e 05/05/2021) foram sacados R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)¹⁷⁵.

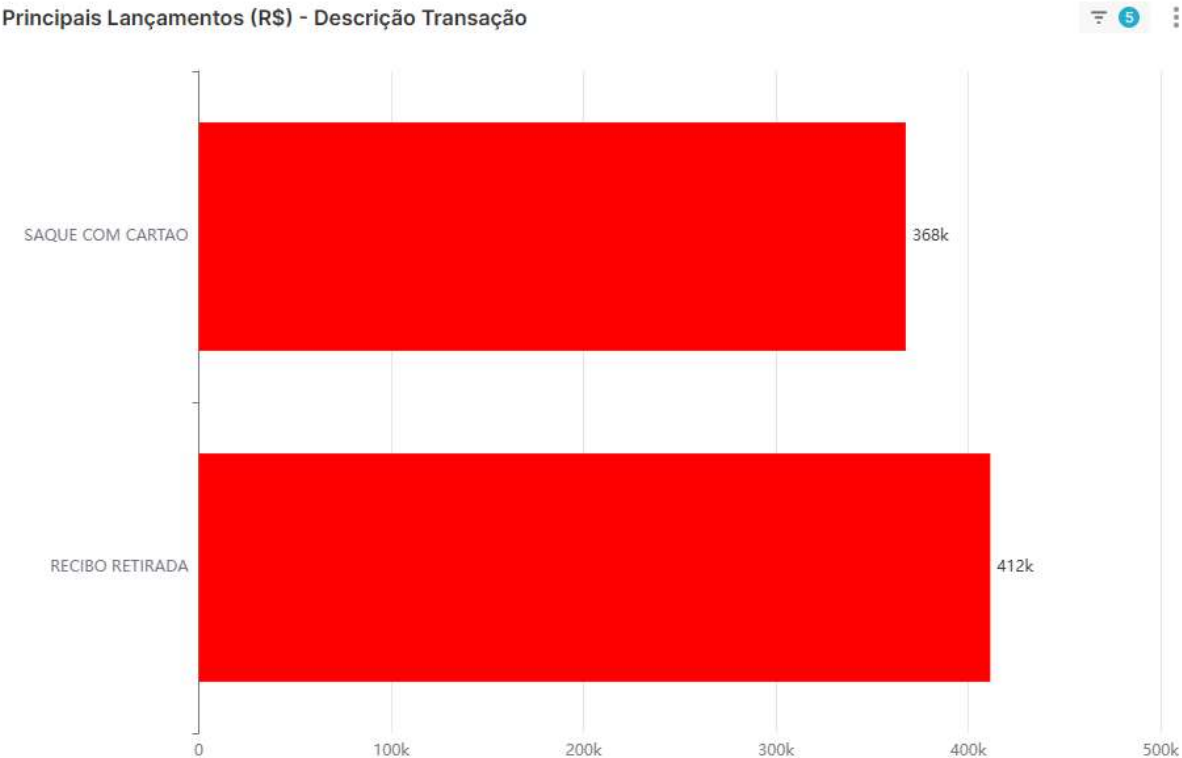
Data Transação	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Transação Local
31/03/2021	84471115391	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO	D	9.999,99	SAQUE COM CARTAO	TCX-SAO LUIS MA JD RENASCENCA-AV DOS HOLANDESES, S N AO LADO DA CASSI, PROX. RET
31/03/2021	84471115391	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO	D	9.999,99	SAQUE COM CARTAO	TCX-SAO LUIS MA JD RENASCENCA-AV DOS HOLANDESES, S N AO LADO DA CASSI, PROX. RET
04/05/2021	84471115391	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO	D	9.999,99	SAQUE COM CARTAO	TCX-SAO LUIS MA JD RENASCENCA-AV DOS HOLANDESES, S N AO LADO DA CASSI, PROX. RET
05/05/2021	84471115391	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO	D	9.999,99	SAQUE COM CARTAO	TCX-SAO LUIS MA JD RENASCENCA-AV DOS HOLANDESES, S N AO LADO DA CASSI, PROX. RET

Entre 12/03/2020 e dezembro de 2022, CARLOS LUNA sacou, em 89 (oitenta e nove) oportunidades, R\$ 779.017,70 (setecentos e setenta e nove mil reais e dezessete reais e setenta centavos), sendo 30 (trinta) saques no valor de R\$ 9.999,99 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)¹⁷⁶.

175Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

176Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

Titular CPF/CNPJ	Titular Nome RFB	Total de Débitos (D)
93802420349	CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PINHEIRO	779.017,70



Somente entre o mês de março de 2021, quando o Desembargador GUERREIRO JÚNIOR incluiu o processo em pauta, e os quatro meses subsequentes ao julgamento da apelação, foram 5 (cinco) saques no referido valor fracionado, totalizando R\$ 50.000,00 (sessenta mil reais).

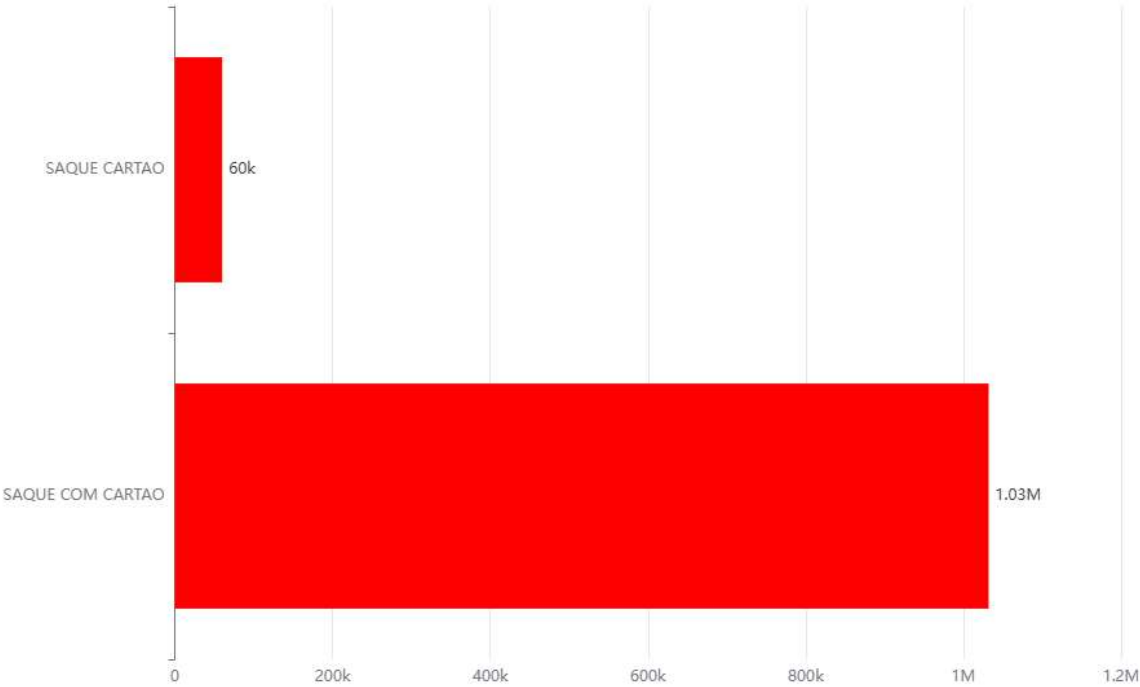
Data Transação	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Transação Local
19/03/2021	93802420349	CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PINHEIRO	D	9.999,99	SAQUE COM CARTAO	TCX-SAO LUIS MA JD RENASCENCA-AV DOS HOLANDESES, S N AO LADO DA CASSI, PROX. RET
19/03/2021	93802420349	CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PINHEIRO	D	9.999,99	SAQUE COM CARTAO	TCX-SAO LUIS MA JD RENASCENCA-AV DOS HOLANDESES, S N AO LADO DA CASSI, PROX. RET
01/06/2021	93802420349	CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PINHEIRO	D	9.999,99	SAQUE COM CARTAO	TCX-SAO LUIS MA JD RENASCENCA-AV DOS HOLANDESES, S N AO LADO DA CASSI, PROX. RET
11/06/2021	93802420349	CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PINHEIRO	D	9.999,99	SAQUE COM CARTAO	TCX-SAO LUIS MA JD RENASCENCA-AV DOS HOLANDESES, S N AO LADO DA CASSI, PROX. RET
14/07/2021	93802420349	CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PINHEIRO	D	9.999,99	SAQUE COM CARTAO	TCX-SAO LUIS MA JD RENASCENCA-AV DOS HOLANDESES, S N AO LADO DA CASSI, PROX. RET

O advogado FELIPE RAMOS sacou – pessoalmente e por meio de seu escritório (FELIPE RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA) –, entre 12/03/2020 e dezembro de 2022, R\$ 1.042.919,36 (um milhão, quarenta e dois mil, novecentos e dezenove reais e trinta e seis centavos), em 77 (setenta e sete) oportunidades, sendo 62 (sessenta e dois) saques no valor de R\$ 9.999,99 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)¹⁷⁷.

177Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

Titular CPF/CNPJ	Titular Nome RFB	Total de Débitos (D)
65752295300	FELIPE ANTONIO RAMOS SOUSA	417.459,68
29597264000156	FELIPE RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	674.659,68

Principais Lançamentos (R\$) - Descrição Transação



Nos dias 29/03/2021 e 31/03/2021, dia anterior e subsequente à inclusão da apelação cível em pauta, FELIPE RAMOS sacou 40.000,00 (quarenta mil reais), em 4 (quatro) operações de R\$ 9.999,99 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)¹⁷⁸.

178Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

Data Transação	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Transação Local
29/03/2021	65752295300	FELIPE ANTONIO RAMOS SOUSA	D	9.999,99	SAQUE COM CARTAO	TCX-SAO LUIS MA JD RENASCENCA-AV DOS HOLANDESES, S N AO LADO DA CASSI, PROX. RET
29/03/2021	29597264000156	FELIPE RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	D	9.999,99	SAQUE COM CARTAO	TCX-SAO LUIS MA JD RENASCENCA-AV DOS HOLANDESES, S N AO LADO DA CASSI, PROX. RET
31/03/2021	65752295300	FELIPE ANTONIO RAMOS SOUSA	D	9.999,99	SAQUE COM CARTAO	TCX-SAO LUIS MA JD RENASCENCA-AV DOS HOLANDESES, S N AO LADO DA CASSI, PROX. RET
31/03/2021	29597264000156	FELIPE RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	D	9.999,99	SAQUE COM CARTAO	TCX-SAO LUIS MA JD RENASCENCA-AV DOS HOLANDESES, S N AO LADO DA CASSI, PROX. RET

SIRLEY SOUSA, esposa de FELIPE RAMOS, sacou entre 12/03/2020 e dezembro de 2022, R\$ 98.879,92 (noventa e oito mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), em 20 (vinte) oportunidades, sendo 8 (oito) saques no valor de R\$ 9.999,99 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), destacando-se o saque realizado em 29/03/2021¹⁷⁹.

Titular CPF/CNPJ	Titular Nome RFB	Total de Débitos (D)
81500696315	SIRLEY REGINA SILVA SOUSA	98.879,92

179Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

Data Transação *	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Transação Local
23/06/2020	81500696315	SIRLEY REGINA SILVA SOUSA	D	9.999,99	SAQUE COM CARTAO	TCX-SAO LUIS MA JD RENASCENCA- AV DOS HOLANDESES, S N AO LADO DA CASSI, PROX. RET
19/10/2020	81500696315	SIRLEY REGINA SILVA SOUSA	D	9.999,99	SAQUE COM CARTAO	TCX-SAO LUIS MA JD RENASCENCA- AV DOS HOLANDESES, S N AO LADO DA CASSI, PROX. RET
29/03/2021	81500696315	SIRLEY REGINA SILVA SOUSA	D	9.400,00	SAQUE COM CARTAO	TCX-SAO LUIS MA JD RENASCENCA- AV DOS HOLANDESES, S N AO LADO DA CASSI, PROX. RET
22/03/2022	81500696315	SIRLEY REGINA SILVA SOUSA	D	9.999,99	SAQUE COM CARTAO	TCX-SAO LUIS MA JD RENASCENCA- AV DOS HOLANDESES, S N AO LADO DA CASSI, PROX. RET
22/03/2022	81500696315	SIRLEY REGINA SILVA SOUSA	D	9.999,99	SAQUE COM CARTAO	TCX-SAO LUIS MA JD RENASCENCA- AV DOS HOLANDESES, S N AO LADO DA CASSI, PROX. RET
23/03/2022	81500696315	SIRLEY REGINA SILVA SOUSA	D	9.999,99	SAQUE COM CARTAO	TCX-SAO LUIS MA JD RENASCENCA- AV DOS HOLANDESES, S N AO LADO DA CASSI, PROX. RET
29/03/2022	81500696315	SIRLEY REGINA SILVA SOUSA	D	9.999,99	SAQUE COM CARTAO	TCX-SAO LUIS MA JD RENASCENCA- AV DOS HOLANDESES, S N AO LADO DA CASSI, PROX. RET
11/04/2022	81500696315	SIRLEY REGINA SILVA SOUSA	D	9.999,99	SAQUE COM CARTAO	TCX-SAO LUIS MA JD RENASCENCA- AV DOS HOLANDESES, S N AO LADO DA CASSI, PROX. RET

O dinheiro em espécie sacado de forma fracionada por JOSÉ HELIAS SEKEFF, CARLOS LUNA, FELIPE RAMOS e SIRLEY SOUSA foi entregue, pessoalmente e por meio de intermediários, para GUERREIRO JÚNIOR, NELMA SARNEY, LUIZ GONZAGA, conforme será demonstrado nos tópicos seguintes.

Portanto, de forma resumida, em relação ao presente tópico restou comprovada a prática do crime de lavagem de dinheiro pelos agentes a seguir especificados:

1. JOSÉ HELIAS SEKEFF: lavagem de dinheiro, ao menos 94 (noventa e quatro) vezes (art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei 9.613/1998, c/c art. 29, *caput*, do Código Penal), especificamente por meio do saque, de suas contas pessoais, de R\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais), fracionados em operações de R\$ 9.999,99 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);
2. CARLOS LUNA: lavagem de dinheiro, ao menos 30 (trinta) vezes (art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei 9.613/1998, c/c art. 29, *caput*, do Código Penal), especificamente por meio do saque, de suas contas pessoais, de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fracionados em operações de R\$ 9.999,99 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);
3. FELIPE RAMOS: lavagem de dinheiro, ao menos 62 (sessenta e dois) vezes (art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei 9.613/1998, c/c art. 29, *caput*, do Código Penal), especificamente por meio do saque, de suas contas pessoais e de pessoa jurídica interposta (FELIPE RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA), de R\$

620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), fracionados em operações de R\$ 9.999,99 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);

4. SIRLEY SOUSA: lavagem de dinheiro, ao menos 8 (oito) vezes (art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei 9.613/1998, c/c art. 29, *caput*, do Código Penal), especificamente por meio do saque, de suas contas pessoais, de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fracionados em operações de R\$ 9.999,99 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

4.3.2. DOS DEPÓSITOS EM ESPÉCIE NAS CONTAS DA FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME E DAS TRANSFERÊNCIAS SUBSEQUENTES PARA LÚCIO FERREIRA, EM DATAS PRÓXIMAS AO JULGAMENTO DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 34.227/2019. DA UTILIZAÇÃO DE VALORES PROVENIENTES DAS INFRAÇÕES PENAIS ANTECEDENTES NAS ATIVIDADES DA EMPRESA.

LÚCIO FERREIRA, ex-assessor de GUERREIRO JÚNIOR, atuou de forma consciente e voluntária para ocultar e dissimular o proveito dos crimes antecedentes, por meio de movimentações em suas contas pessoais e da empresa FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME.

LÚCIO FERREIRA é sócio da pessoa jurídica em questão, com 99% (noventa e nove por cento) do capital social e, apesar de não estar cadastrado como tal, exerce a sua administração¹⁸⁰. Nos anos de 2015, 2016, 2018, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, a empresa declarou possuir apenas 1 (um) empregado¹⁸¹.

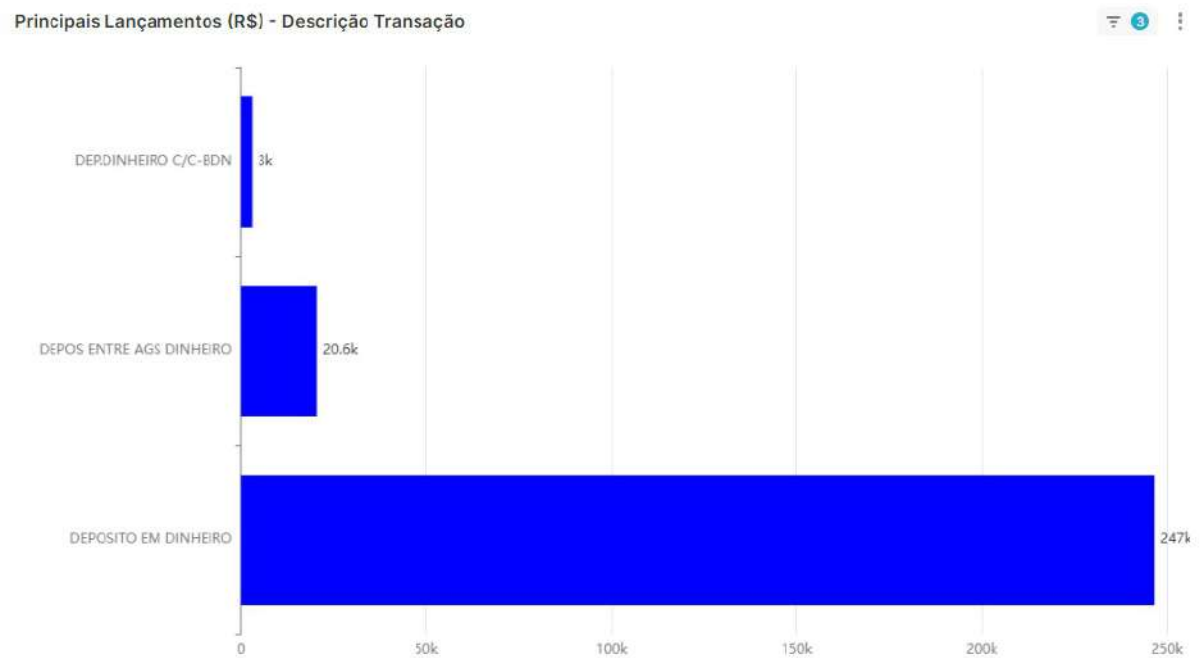
180Lelia Fernanda Ferreira Costa, irmã de Lúcio Ferreira, detém 1% (um por cento) do capital social da Fontana Empreendimentos e está cadastrada como sócia-administradora.
181IPJ 3586971/2024, fl. 4.378 e-STJ.

CPF / CNPJ	Nome	Qualificação	Participação (%)	País	Data da Sociedade
616.533.143-20	LELIA FERNANDA FERREIRA COSTA	RESPONSAVEL			-
616.533.143-20	LELIA FERNANDA FERREIRA COSTA	SOCIO ADMINISTRADOR	1,00		De 02/09/2015 até o momento
616.532.503-30	LUCIO FERNANDO PENHA FERREIRA	SOCIO	99,00		De 19/12/2014 até o momento

Uma parcela dos milhões de reais sacados de forma fracionada por CARLOS LUNA, JOSÉ HELIAS SEKEFF, FELIPE RAMOS e SIRLEY REGINA (narrada em tópico anterior) foi depositada, também de forma fracionada, nas contas da FONTANA EMPREENDIMENTOS.

Entre os meses de março a maio de 2021, período da inclusão em pauta (30/03/2021) e conclusão do julgamento da apelação cível nº 34.227/2019 (04/05/2021), a FONTANA EMPREENDIMENTOS recebeu R\$ 270.283,64 (duzentos e setenta mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos), em 19 (dezenove) depósitos de dinheiro em espécie, realizados pelos próprios titulares da empresa ou originados de fonte não identificada¹⁸².

Titular CPF/CNPJ	Titular Nome RFB	Total de Créditos (C)
21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME	270.383,64



182Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

Somente entre os dias 03/05/2021 e 06/05/2021, a empresa recebeu R\$ 64.400,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos reais)¹⁸³.

Data Transação	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Transação Local
03/05/2021	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	C	9.150,00	DEPOSITO EM DINHEIRO	RENASCENCA-USLUI - AVENIDA COLARES MOREIRA, 1000
04/05/2021	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	C	11.550,00	DEPOSITO EM DINHEIRO	RENASCENCA-USLUI - AVENIDA COLARES MOREIRA, 1000
05/05/2021	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	C	12.700,00	DEPOSITO EM DINHEIRO	RENASCENCA-USLUI - AVENIDA COLARES MOREIRA, 1000
06/05/2021	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	C	31.000,00	DEPOSITO EM DINHEIRO	RENASCENCA-USLUI - AVENIDA COLARES MOREIRA, 1000

O dinheiro foi introduzido nas atividades da FONTANA EMPREENDIMENTOS, mesclado com os ativos obtidos licitamente pela pessoa jurídica e repassado de forma fracionada ao assessor LÚCIO FERREIRA, que se enriqueceu ilicitamente.

No mesmo período acima discriminado (março a maio de 2021), LÚCIO FERREIRA recebeu R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) da FONTANA, fracionados em 8 (oito) transferências¹⁸⁴.

183Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

184Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

Data Transação *	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Número do Caso	Beneficiário/Depositante CPF/CNPJ	Beneficiário/Depositante Nome
03/03/2021	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	D	10.000,00	TRANSFERENCIA PIX	005604	61653250330	LUCIO FERNANDO PENHA FERREIRA
08/03/2021	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	D	10.000,00	TRANSFERENCIA PIX	005604	61653250330	LUCIO FERNANDO PENHA FERREIRA
10/03/2021	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	D	10.000,00	TRANSFERENCIA PIX	005604	61653250330	LUCIO FERNANDO PENHA FERREIRA
16/03/2021	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	D	3.000,00	TRANSFERENCIA PIX	005604	61653250330	LUCIO FERNANDO PENHA FERREIRA
19/03/2021	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	D	20.000,00	TRANSFERENCIA PIX	005604	61653250330	LUCIO FERNANDO PENHA FERREIRA
03/05/2021	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	D	4.000,00	TRANSFERENCIA PIX	005604	61653250330	LUCIO FERNANDO PENHA FERREIRA
14/05/2021	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	D	5.000,00	TRANSFERENCIA PIX	005604	61653250330	LUCIO FERNANDO PENHA FERREIRA
28/05/2021	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	D	10.000,00	TRANSFERENCIA PIX	005604	61653250330	LUCIO FERNANDO PENHA FERREIRA

Portanto, de forma resumida, em relação ao presente tópico restou comprovada a prática do crime de lavagem de dinheiro por LÚCIO FERREIRA, ao menos 27 (vinte e sete) vezes (art. 1º, caput e § 4º, da Lei 9.613/1998, c/c art. 29, caput, do Código Penal), especificamente por meio do recebimento de depósitos em espécie em conta de pessoa jurídica interposta (FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME) e posterior repasse para suas contas pessoais.

4.3.3. DAS TRANSFERÊNCIAS REALIZADAS POR NADIR BRITTO, JOSÉ HELIAS SEKEFF, CARLOS LUNA, FELIPE RAMOS E ARNALDO SEKEFF PARA A FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA, EM DATAS PRÓXIMAS AO JULGAMENTO DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 34.227/2019.

LÚCIO FERREIRA recebeu, por meio da FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA, R\$ 382.700,00 (trezentos e oitenta e dois mil e setecentos reais), provenientes dos crimes antecedentes, em 21 (vinte e uma) transferências realizadas por NADIR BRITTO, JOSÉ HELIAS SEKEFF, CARLOS LUNA, FELIPE RAMOS E ARNALDO SEKEFF.

As transferências foram realizadas nos anos de 2021 e 2022,

com maior ênfase no período do julgamento da apelação cível nº 34.227/2019 e nos meses subsequentes, justamente em razão do repasse de dinheiro para os membros do núcleo judicial da organização criminosa.

Todos os agentes atuaram de forma consciente e voluntária, com a finalidade de branquear os ativos através da pessoa jurídica.

No período em questão, NADIR BRITTO transferiu R\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais) para a FONTANA, em 7 (sete) operações, com destaque para o repasse de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no dia 30/04/2021, três dias após o Desembargador GUERREIRO JÚNIOR proferir voto favorável a FRANCISCO XAVIER na apelação cível nº 34.227/2019¹⁸⁵.

Data Transação	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Beneficiário/Depositante CPF/CNPJ	Beneficiário/Depositante Nome
30/04/2021	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	C	50.000,00	TRANSFERENCIA PIX	01577992393	NADIR MARIA DE BRITTO ANTUNES
10/06/2021	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	C	15.000,00	TRANSFERENCIA PIX	01577992393	NADIR MARIA DE BRITTO ANTUNES
11/06/2021	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	C	17.500,00	TRANSFERENCIA PIX	01577992393	NADIR MARIA DE BRITTO ANTUNES
19/07/2021	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	C	50.000,00	TRANSFERENCIA PIX	01577992393	NADIR MARIA DE BRITTO ANTUNES
10/09/2021	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	C	10.000,00	TRANSFERENCIA PIX	01577992393	NADIR MARIA DE BRITTO ANTUNES
08/11/2021	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	C	50.000,00	TRANSFERENCIA PIX	01577992393	NADIR MARIA DE BRITTO ANTUNES
17/11/2021	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	C	20.000,00	TRANSFERENCIA PIX	01577992393	NADIR MARIA DE BRITTO ANTUNES

JOSÉ HELIAS SEKEFF transferiu para a FONTANA R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), em 8 (oito) operações; CARLOS LUNA, R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), em 3 (três) operações; FELIPE RAMOS, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em (1) uma operação; ARNALDO SEKEFF, R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais), em 2 (duas) operações¹⁸⁶.

185Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

186Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

Data Transação *	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Beneficiário/Depositante CPF/CNPJ	Beneficiário/Depositante Nome
20/01/2021	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	C	10.000,00	TRANSFERENCIA PIX	84471115391	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO
19/02/2021	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	C	10.000,00	TED-TRANSF ELET DISPON	82293155315	ARNALDO JOSE SEKEFF LAGO
16/07/2021	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	C	2.200,00	TED-TRANSF ELET DISPON	82293155315	ARNALDO JOSE SEKEFF LAGO
06/08/2021	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	C	3.000,00	TRANSFERENCIA PIX	84471115391	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO
17/11/2021	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	C	10.000,00	TRANSFERENCIA PIX	84471115391	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO
14/01/2022	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	C	12.000,00	TRANSFERENCIA PIX	84471115391	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO
14/01/2022	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	C	50.000,00	TED-TRANSF ELET DISPON	84471115391	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO
20/04/2022	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	C	10.000,00	TRANSFERENCIA PIX	84471115391	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO

Data Transação *	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Beneficiário/Depositante CPF/CNPJ	Beneficiário/Depositante Nome
10/06/2021	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	C	17.500,00	TRANSFERENCIA PIX	93802420349	CARLOS JOSE L S PINHEIRO
26/07/2021	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	C	10.000,00	TRANSFERENCIA PIX	93802420349	CARLOS JOSE L SANTOS PINHEIRO
06/08/2021	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	C	5.000,00	TRANSFERENCIA PIX	93802420349	CARLOS JOSE L SANTOS PINHEIRO

Data Transação *	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Beneficiário/Depositante CPF/CNPJ	Beneficiário/Depositante Nome
16/12/2021	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	C	30.000,00	TED-TRANSF ELET DISPON	65752295300	FELIPE ANTONIO RAMOS SOUSA

Data Transação *	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Beneficiário/Depositante CPF/CNPJ	Beneficiário/Depositante Nome
19/02/2021	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	C	10.000,00	TED-TRANSF ELET DISPON	82293155315	ARNALDO JOSE SEKEFF LAGO
16/07/2021	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	C	2.200,00	TED-TRANSF ELET DISPON	82293155315	ARNALDO JOSE SEKEFF LAGO

Portanto, de forma resumida, em relação ao presente tópico restou comprovada a prática do crime de lavagem de dinheiro pelos agentes a seguir especificados:

1. LÚCIO FERREIRA: lavagem de dinheiro, ao menos 21 (vinte e uma) vezes (art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei 9.613/1998, c/c art. 29, *caput*, do Código Penal),

especificamente por meio do recebimento de R\$ 382.700,00 (trezentos e oitenta e dois mil e setecentos reais), nas contas da FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA, transferidos por NADIR BRITTO, JOSÉ HELIAS SEKEFF, CARLOS LUNA, FELIPE RAMOS E ARNALDO SEKEFF;

2. NADIR BRITTO: lavagem de dinheiro, ao menos 7 (sete) vezes (art. 1º, *caput* e § 4º da Lei 9.613/1998, c/c art. 29, *caput*, e art. 71 do Código Penal), especificamente por meio da transferência de R\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais) para a FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA;

3. JOSÉ HELIAS SEKEFF: lavagem de dinheiro, ao menos 8 (oito) vezes (art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei 9.613/1998, c/c art. 29, *caput*, do Código Penal), especificamente por meio da transferência de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) para a FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA;

4. CARLOS LUNA: lavagem de dinheiro, ao menos 3 (três) vezes (art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei 9.613/1998, c/c art. 29, *caput*, do Código Penal), especificamente por meio da transferência de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) para a FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA;

5. FELIPE RAMOS: lavagem de dinheiro, ao menos 1 (uma) vez (art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei 9.613/1998, c/c art. 29, *caput*, do Código Penal), especificamente por meio da transferência de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA;

6. ARNALDO SEKEFF: lavagem de dinheiro, ao menos 2

(duas) vezes (art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei 9.613/1998, c/c art. 29, *caput*, do Código Penal), especificamente por meio da transferência de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais) para a FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA;

4.3.4. DO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ DE R\$ 3.560.271,66 NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0840724-25.2021.8.10.0001. DAS TRANSFERÊNCIAS SUBSEQUENTES REALIZADAS POR FRANCISCO XAVIER, FELIPE RAMOS, CARLOS LUNA, JOSÉ HELIAS SEKEFF, ELIANE RAMOS, SIRLEY RAMOS, FABRÍCIO RAMOS, FERNANDO RAMOS E SEBASTIÃO MARANHÃO NETO.

No dia 17/03/2023, o Juiz Auxiliar da 5ª Vara Cível, CRISTIANO SIMAS, determinou a liberação de alvará judicial em favor de FRANCISCO XAVIER, no valor de R\$ 3.439.473,53 (três milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos).

Às 11:42 do dia 17/03/2023, apenas 18 (dezoito) minutos após a liberação do alvará, FRANCISCO XAVIER entrou na agência bancária para realizar o levantamento. Assim como ocorreu no evento 1, a operação estava previamente orquestrada entre os membros da organização criminosa, que agiram rapidamente para ocultar e dissimular a origem, localização e disposição do dinheiro¹⁸⁷.

O alvará foi creditado na conta bancária de FRANCISCO XAVIER, o qual, no mesmo dia (17/03/2023), transferiu integralmente o valor para FELIPE RAMOS (R\$ 3.439.473,53)¹⁸⁸.

CPF/... Titular	Nome Titular	Data	Valor	Na...	CPF/... O/D	Nome O/D
1843893304	FRANCISCO XAVIER DE SOUSA FILHO	17/03/2023	R\$ 3.439.473,53	◀◀◀◀◀◀ + C	1843893304	FRANCISCO XAVIER DE SOUSA FILHO
1843893304	FRANCISCO XAVIER DE SOUSA FILHO	17/03/2023	R\$ 3.439.573,53	D → ▶▶▶▶▶▶	65752295300	FELIPE ANTONIO RAMOS SOUSA

187RAPJ 2007066/2023, fl. 54 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.

188IPJ 3478772/2024, fl. 4.988 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

As movimentações seguintes realizadas por FELIPE RAMOS foram autorizadas e consentidas por FRANCISCO XAVIER, o qual, mediante ajuste e unidade de desígnios, atuou em concurso com os executores materiais das transações subsequentes.

Na mesma data (17/03/2023), FELIPE RAMOS pulverizou a quantia por meio de 8 (oito) transferências: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para CARLOS LUNA; R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para FELIPE RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), em 2 (duas) transferências, para ELIANE RAMOS; R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para SIRLEY RAMOS; R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para JOSÉ HELIAS SEKEFF; R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para FABRÍCIO RAMOS; e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para FERNANDO RAMOS¹⁸⁹.

CPF/... Titular	Nome Titular	Data	Valor	Na...	CPF/... O/D	Nome O/D
65752295300	FELIPE ANTONIO RAMOS SOUSA	17/03/2023	R\$ 3.439.573,53	◀◀◀◀◀◀C	1843893304	FRANCISCO XAVIER DE SOUSA FILHO
65752295300	FELIPE ANTONIO RAMOS SOUSA	17/03/2023	R\$ 900.000,00	D➔▶▶▶▶▶	93802420349	CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PINHEIRO
65752295300	FELIPE ANTONIO RAMOS SOUSA	17/03/2023	R\$ 900.000,00	D➔▶▶▶▶▶	29597264000...	FELIPE RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
65752295300	FELIPE ANTONIO RAMOS SOUSA	17/03/2023	R\$ 800.000,00	D➔▶▶▶▶▶	6062296391	ELIANE SOUSA RAMOS
65752295300	FELIPE ANTONIO RAMOS SOUSA	17/03/2023	R\$ 400.000,00	D➔▶▶▶▶▶	81500696315	SIRLEY REGINA SILVA SOUSA
65752295300	FELIPE ANTONIO RAMOS SOUSA	17/03/2023	R\$ 100.000,00	D➔▶▶▶▶▶	6062296391	ELIANE SOUSA RAMOS
65752295300	FELIPE ANTONIO RAMOS SOUSA	17/03/2023	R\$ 100.000,00	D➔▶▶▶▶▶	84471115391	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO
65752295300	FELIPE ANTONIO RAMOS SOUSA	17/03/2023	R\$ 100.000,00	D➔▶▶▶▶▶	78209560387	RODRIGO DE BARROS BEZERRA
65752295300	FELIPE ANTONIO RAMOS SOUSA	17/03/2023	R\$ 65.000,00	D➔▶▶▶▶▶	735233306	FABRICIO ANTONIO RAMOS SOUSA
65752295300	FELIPE ANTONIO RAMOS SOUSA	17/03/2023	R\$ 60.000,00	D➔▶▶▶▶▶	82267863391	FERNANDO ANTONIO RAMOS SOUSA

Os beneficiários dos depósitos, que já atuavam no esquema desde 2015, tinham plena consciência da origem ilícita do dinheiro e agiram de forma voluntária para branquear os ativos.

O dinheiro depositado em favor do escritório FELIPE RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA rapidamente foi revertido em favor dos demais integrantes da organização criminoso.

Nos dias 20/03/2023, 22/03/2023 e 31/03/2023, FELIPE

189IPJ 3478772/2024, fl. 4.989 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

RAMOS transferiu, de sua conta pessoal e da conta de seu escritório: para CARLOS LUNA, R\$ 1.159.900,00 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil e novecentos reais), em 4 (quatro) operações¹⁹⁰; para JOSÉ HELIAS SEKEFF, R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais), em 3 (três) operações¹⁹¹; para o escritório Maranhão Advogados, R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais), em 2 (duas) operações¹⁹²¹⁹³.

Data Transação	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Beneficiário/Depositante CPF/CNPJ	Beneficiário/Depositante Nome
17/03/2023	93802420349	CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PI	C	900.000,00	TED 001.5789FELIPE A R S	65752295300	FELIPE ANTONIO RAMOS SOUSA
20/03/2023	93802420349	CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PINHEIRO	C	9.990,00	TRANSFERENCIA	29597264000156	FELIPE RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
20/03/2023	93802420349	CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PINHEIRO	C	20.000,00	TRANSFERENCIA	29597264000156	FELIPE RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
20/03/2023	93802420349	CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PINHEIRO	C	1.100.000,00	TRANSFERENCIA	29597264000156	FELIPE RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
22/03/2023	93802420349	CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PINHEIRO	C	30.000,00	TRANSFERENCIA ON LINE	65752295300	FELIPE ANTONIO RAMOS SOUSA

Data Transação	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação CNAB	Transação Descrição	Beneficiário/Depositante CPF/CNPJ	Beneficiário/Depositante Nome
20/03/2023	84471115391	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO	C	9.990,00	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	TRANSFERENCIA	29597264000156	FELIPE RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
21/03/2023	84471115391	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO	C	40.000,00	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	TRANSFERENCIA	29597264000156	FELIPE RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
22/03/2023	84471115391	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO	C	30.000,00	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	TRANSFERENCIA ON LINE	65752295300	FELIPE ANTONIO RAMOS SOUSA

190Transferências de 9.990,00; R\$ 20.000,00; R\$ 1.100.000,00; e R\$ 30.000,00.

191Transferências de 9.990,00; R\$ 40.000,00; e R\$ 30.000,00.

192Transferências de R\$ 33.200,00; e R\$ 6.000,00.

193Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

Data Transação	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	CNAB	Transação Descrição	Beneficiário/Depositante CPF/CNPJ	Beneficiário/Depositante Nome
22/03/2023	08321181000160	MARANHAO ADVOGADOS ASSOCIADOS	C	33.200,00	TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED)	PIX RECEBIDO	65752295300	FELIPE ANTONIO R SOUSA
31/03/2023	08321181000160	MARANHAO ADVOGADOS ASSOCIADOS	C	6.000,00	TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED)	PIX RECEBIDO	65752295300	FELIPE ANTONIO R SOUSA

Assim que recebeu os valores em suas contas pessoais, CARLOS LUNA realizou outras operações para distanciar ainda mais o dinheiro da origem ilícita.

No dia 20/03/2023, CARLOS LUNA transferiu R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos) para JOSÉ HELIAS SEKEFF, em 3 (três) transações¹⁹⁴¹⁹⁵.

Data Transação	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	CNAB	Beneficiário/Depositante CPF/CNPJ	Beneficiário/Depositante Nome
20/03/2023	93802420349	CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PI	D	25.000,00	PIX TRANSF JOSE HE18/03	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	84471115391	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO
20/03/2023	93802420349	CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PI	D	25.000,00	PIX TRANSF JOSE HE18/03	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	84471115391	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO
21/03/2023	93802420349	CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PI	D	37.500,00	AQ. TED 1e57624d	TRANSF. INTERBANCÁRIA (DOC, TED)	84471115391	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAG

No mesmo dia (20/03/2023), CARLOS LUNA transferiu R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para o escritório Maranhão Advogados, em 2 (duas) transações¹⁹⁶.

Data Transação	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	CNAB	Transação Descrição	Beneficiário/Depositante CPF/CNPJ	Beneficiário/Depositante Nome
20/03/2023	93802420349	CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PINHEIRO	D	40.000,00	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	TRANSFERENCIA	08321181000160	Maranhao Advogados Associados
21/03/2023	93802420349	CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PINHEIRO	D	40.000,00	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	TRANSFERENCIA	08321181000160	Maranhao Advogados Associados

A conta do Maranhão Advogados, movimentada por CARLOS LUNA e JOSÉ HELIAS SEKEFF, também foi utilizada para branquear os ativos, pois, no dia seguinte aos depósitos (22/03/2023), o dinheiro retornou para os

194Duas transferências de R\$ 25.000,00 e uma R\$ 37.500,00.

195Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

196Duas transferências de R\$ 40.000,00.

advogados em questão, os quais receberam de volta R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cada.¹⁹⁷

Data Transação	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	CNAB	Transação Descrição	Beneficiário/Depositante CPF/CNPJ	Beneficiário/Depositante Nome
22/03/2023	08321181000160	MARANHAO ADVOGADOS ASSOCIADOS	D	15.000,00	TRANSF. INTERBANCÁRIA (DOC, TED)	PIX ENVIADO	93802420349	CARLOS JOSE L SANTOS PINHEIRO
22/03/2023	08321181000160	MARANHAO ADVOGADOS ASSOCIADOS	D	15.000,00	TRANSF. INTERBANCÁRIA (DOC, TED)	PIX ENVIADO	84471115391	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO

O dinheiro que transitou pela conta bancária do escritório também foi repassado ao advogado SEBASTIÃO MARANHÃO NETO, que recebeu R\$ 49.680,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais), em 4 (quatro) transferências.¹⁹⁸¹⁹⁹

Data Transação	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	CNAB	Transação Descrição	Beneficiário/Depositante CPF/CNPJ	Beneficiário/Depositante Nome
22/03/2023	08321181000160	MARANHAO ADVOGADOS ASSOCIADOS	D	15.000,00	TRANSF. INTERBANCÁRIA (DOC, TED)	PIX ENVIADO	73327441391	SEBASTIAO MOREIRA MARANHÃO NETO
27/03/2023	08321181000160	MARANHAO ADVOGADOS ASSOCIADOS	D	12.340,00	TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS	TRANSFERENCIA ON LINE	73327441391	SEBASTIAO MOREIRA MARANHÃO NETO
29/03/2023	08321181000160	MARANHAO ADVOGADOS ASSOCIADOS	D	12.340,00	TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS	TRANSFERENCIA ON LINE	73327441391	SEBASTIAO MOREIRA MARANHÃO NETO
03/04/2023	08321181000160	MARANHAO ADVOGADOS ASSOCIADOS	D	10.000,00	TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS	TRANSFERENCIA ON LINE	73327441391	SEBASTIAO MOREIRA MARANHÃO NETO

A análise do celular de SEBASTIÃO MARANHÃO NETO comprova que o advogado tinha consciência de que os depósitos eram originados do esquema criminoso.

No dia 22/03/2023, CARLOS LUNA, sem contexto aparente, encaminhou para SEBASTIÃO MARANHÃO NETO o comprovante da transferência de R\$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais), realizada por FELIPE RAMOS em benefício do escritório Maranhão Advogados (descrita acima). Na sequência, CARLOS LUNA disse a SEBASTIÃO MARANHÃO NETO: “*vamos tirar uns 15 mil pra cada?*”. SEBASTIÃO respondeu: “*vamos sim*”.

197Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

198Transferências de R\$ 15.000,00; R\$ 12.340,00; R\$ 12.340,00; e R\$ 10.000,00.

199Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

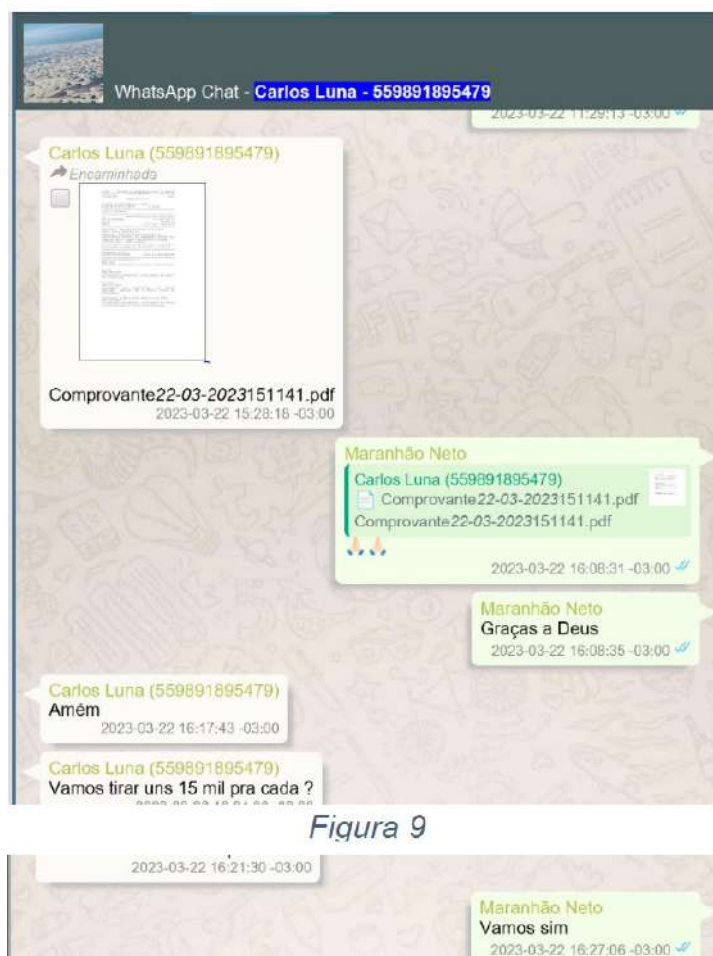


Figura 9

Portanto, de forma resumida, em relação ao presente tópico restou comprovada a prática do crime de lavagem de dinheiro pelos agentes a seguir especificados:

1. FRANCISCO XAVIER: lavagem de dinheiro, ao menos 1 (uma) vez (art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei 9.613/1998, c/c art. 29, *caput*, do Código Penal), especificamente por meio da transferência de R\$ 3.439.473,53 (três milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos) para FELIPE RAMOS e das movimentações posteriores, as quais autorizou e consentiu, notadamente, as transferências realizadas por FELIPE RAMOS para CARLOS LUNA, FELIPE RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE

ADVOCACIA, ELIANE RAMOS, SIRLEY RAMOS, JOSÉ HELIAS SEKEFF, FABRÍCIO RAMOS e FERNANDO RAMOS;

2. FELIPE RAMOS: lavagem de dinheiro, ao menos 18 (dezoito) vezes (art. 1º, caput e § 4º, da Lei 9.613/1998, c/ c art. 29, caput, do Código Penal), especificamente por meio do recebimento de R\$ 3.439.473,53 (três milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos) e da realização de transferências, de suas contas pessoais e de pessoa jurídica interposta (FELIPE RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA), para CARLOS LUNA, FELIPE RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, ELIANE RAMOS, SIRLEY RAMOS, JOSÉ HELIAS SEKEFF, FABRÍCIO RAMOS e FERNANDO RAMOS;

3. CARLOS LUNA: lavagem de dinheiro, ao menos 18 (dezoito) vezes (art. 1º, caput e § 4º, da Lei 9.613/1998, c/ c art. 29, caput, do Código Penal), especificamente por meio da movimentação – crédito e débito, via transferência bancária – de pelo menos R\$ 2.346.280,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta reais), utilizando suas contas pessoais e de pessoa jurídica interposta (Maranhão Advogados Associados);

4. JOSÉ HELIAS SEKEFF: lavagem de dinheiro, ao menos 18 (dezoito) vezes (art. 1º, caput e § 4º, da Lei 9.613/1998, c/c art. 29, caput, do Código Penal), especificamente por meio da movimentação – crédito e débito, via transferência bancária – de pelo menos R\$ 466.280,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil, duzentos e oitenta reais), utilizando suas contas pessoais e de pessoa

jurídica interposta (Maranhão Advogados Associados);

5. ELIANE RAMOS: lavagem de dinheiro, ao menos 2 (duas) vezes (art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei 9.613/1998, c/c art. 29, *caput*, do Código Penal), especificamente por meio do recebimento de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) de FELIPE RAMOS;

6. SIRLEY RAMOS: lavagem de dinheiro, ao menos 1 (uma) vez (art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei 9.613/1998, c/c art. 29, *caput*, do Código Penal), especificamente por meio do recebimento de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) de FELIPE RAMOS;

6. FABRÍCIO RAMOS: lavagem de dinheiro, ao menos 1 (uma) vez (art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei 9.613/1998, c/c art. 29, *caput*, do Código Penal), especificamente por meio do recebimento de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) de FELIPE RAMOS;

7. FERNANDO RAMOS: lavagem de dinheiro, ao menos 1 (uma) vez (art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei 9.613/1998, c/c art. 29, *caput*, do Código Penal), especificamente por meio do recebimento de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de FELIPE RAMOS;

8. SEBASTIÃO MARANHÃO NETO: lavagem de dinheiro, ao menos 4 (quatro) vezes (art. 1º, § 1º, II, da Lei 9.613/1998, c/c art. 29, *caput*, e art. 71 do Código Penal), especificamente por meio do recebimento de R\$ 49.680,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais) oriundos do esquema criminoso.

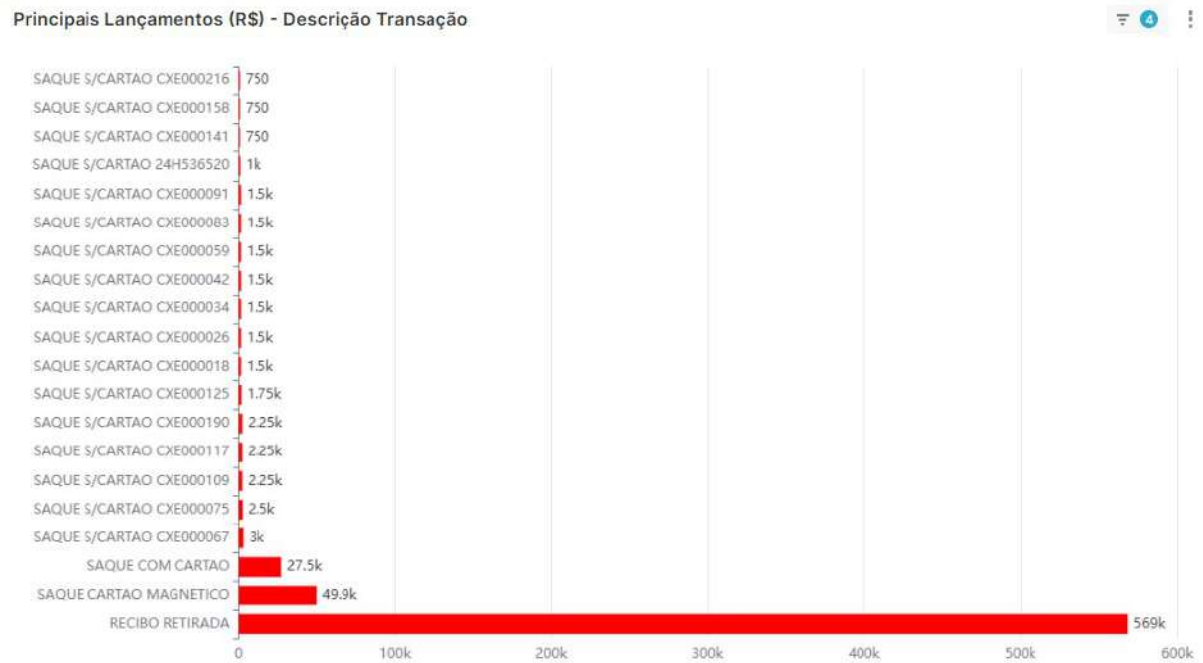
4.3.5. DOS SAQUES FRACIONADOS REALIZADOS POR JOSÉ HELIAS

SEKEFF, CARLOS LUNA E FELIPE RAMOS, EM DATAS PRÓXIMAS AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ.

Os valores levantados no alvará, após circularem pelas dezenas de contas bancárias especificadas no tópico anterior, foram sacados de forma fracionada por CARLOS LUNA, JOSÉ HELIAS SEKEFF e FELIPE RAMOS, com a finalidade de distanciar ainda mais o dinheiro ilícito de sua origem criminosa e, assim, abastecer o núcleo judicial da organização criminosa.

Entre 17/03/2023 e dezembro de 2023, CARLOS LUNA realizou 58 (cinquenta e oito) saques de dinheiro em espécie, totalizando R\$ 678.948,00 (seiscentos e setenta e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais) ²⁰⁰.

Titular CPF/CNPJ	Titular Nome RFB	Total de Débitos (D)
93802420349	CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PINHEIRO	678.948,00



Somente no mês de março, após o levantamento do alvará, o advogado sacou R\$ 109.790,00 (cento e nove mil, setecentos e noventa reais).²⁰¹

²⁰⁰Considerando apenas os saques maiores que R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

²⁰¹Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

Data Transação	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Transação Local
20/03/2023	93802420349	CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PI	D	49.900,00	RECIBO RETIRADA	N/A
20/03/2023	93802420349	CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PINHEIRO	D	9.990,00	SAQUE COM CARTAO	TCX-SAO LUIS MA JD RENASCENCA- AV DOS HOLANDESES, S N AO LADO DA CASSI, PROX. RET
28/03/2023	93802420349	CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PI	D	49.900,00	RECIBO RETIRADA	N/A

No mesmo período (17/03/2023 a dezembro de 2023), JOSÉ HELIAS SEKEFF efetuou 33 (trinta e três) saques, os quais, somados, perfazem a quantia de R\$ 158.999,00 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais)²⁰². A maioria das operações foi realizada sequencialmente nos mesmos dias, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), como, por exemplo, os 9 (nove) saques realizados nos dias 21/03/2023 e 26/10/2023²⁰³.

Titular CPF/CNPJ	Titular Nome RFB	Total de Débitos (D)
84471115391	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO	158.999,90

202Considerando apenas os saques maiores que R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
203Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.



Data Transação ^	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Transação Local
26/10/2023	84471115391	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO	D	9.950,00	SAQUE COM CARTAO	TCX-SAO LUIS MA JD RENASCENCA- AV DOS HOLANDESES, S N AO LADO DA CASSI, PROX. RET
26/10/2023	84471115391	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO	D	9.900,00	SAQUE COM CARTAO	TCX-SAO LUIS MA JD RENASCENCA- AV DOS HOLANDESES, S N AO LADO DA CASSI, PROX. RET
26/10/2023	84471115391	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO	D	9.900,00	SAQUE COM CARTAO	TCX-SAO LUIS MA JD RENASCENCA- AV DOS HOLANDESES, S N AO LADO DA CASSI, PROX. RET
26/10/2023	84471115391	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO	D	9.850,00	SAQUE COM CARTAO	TCX-SAO LUIS MA JD RENASCENCA- AV DOS HOLANDESES, S N AO LADO DA CASSI, PROX. RET
26/10/2023	84471115391	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO	D	9.700,00	SAQUE COM CARTAO	TCX-SAO LUIS MA JD RENASCENCA- AV DOS HOLANDESES, S N AO LADO DA CASSI, PROX. RET
26/10/2023	84471115391	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO	D	9.800,00	SAQUE COM CARTAO	TCX-SAO LUIS MA JD RENASCENCA- AV DOS HOLANDESES, S N AO LADO DA CASSI, PROX. RET

Por sua vez, FELIPE RAMOS sacou, de suas contas pessoais e de seu escritório (FELIPE RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA), R\$ 244.739,90 (duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa centavos), em 17 (dezessete) oportunidades²⁰⁴.

Novamente, destaca-se o fracionamento de saques nos mesmos

²⁰⁴Considerando apenas os saques maiores que R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

dias, em operações usualmente de R\$ 9.990,00 (nove mil, novecentos e noventa reais), como, por exemplo, os 2 (dois) saques realizados no dia 20/03/2023²⁰⁵.



205Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

Data Transação *	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Valor Transação	Transação Natureza	Transação Descrição	Transação Local
20/03/2023	65752295300	FELIPE ANTONIO RAMOS SOUSA	9.990,00	D	SAQUE COM CARTAO	TCX-SAO LUIS MA JD RENASCENCA- AV DOS HOLANDESES, S N AO LADO DA CASSI, PROX. RET
20/03/2023	29597264000156	FELIPE RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	9.990,00	D	SAQUE COM CARTAO	TCX-SAO LUIS MA JD RENASCENCA- AV DOS HOLANDESES, S N AO LADO DA CASSI, PROX. RET
18/04/2023	29597264000156	FELIPE RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	7.000,00	D	SAQUE COM CARTAO	TCX-SAO LUIS MA JD RENASCENCA- AV DOS HOLANDESES, S N AO LADO DA CASSI, PROX. RET
05/07/2023	29597264000156	FELIPE RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	9.990,00	D	SAQUE COM CARTAO	TCX-SAO LUIS MA JD RENASCENCA- AV DOS HOLANDESES, S N AO LADO DA CASSI, PROX. RET
05/07/2023	65752295300	FELIPE ANTONIO RAMOS SOUSA	9.990,00	D	SAQUE COM CARTAO	TCX-SAO LUIS MA JD RENASCENCA- AV DOS HOLANDESES, S N AO LADO DA CASSI, PROX. RET

Portanto, de forma resumida, em relação ao presente tópico restou comprovada a prática do crime de lavagem de dinheiro pelos agentes a seguir especificados:

1. CARLOS LUNA: lavagem de dinheiro, ao menos 58 (cinquenta e oito) vezes (art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei 9.613/1998, c/c art. 29, *caput*, do Código Penal), especificamente por meio do saque, de suas contas pessoais de R\$ 678.948,00 (seiscentos e setenta e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais);

2. JOSÉ HELIAS SEKEFF: lavagem de dinheiro, ao menos 33 (trinta e três) vezes, (art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei 9.613/1998, c/c art. 29, *caput*, do Código Penal), especificamente por meio do saque, de suas contas pessoais, de R\$ 158.999,00 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais);

3. FELIPE RAMOS: lavagem de dinheiro, ao menos 17 (dezessete) vezes (art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei 9.613/1998, c/c art. 29, *caput*, do Código Penal), especificamente por meio do saque, de suas contas pessoais e de pessoa jurídica interposta (FELIPE RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA), de R\$ 244.739,90 (duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa centavos).

4.3.6. DOS DEPÓSITOS DE DINHEIRO EM ESPÉCIE NAS CONTAS DA FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME E DAS TRANSFERÊNCIAS SUBSEQUENTES PARA LÚCIO FERREIRA, EM DATAS PRÓXIMAS AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ.

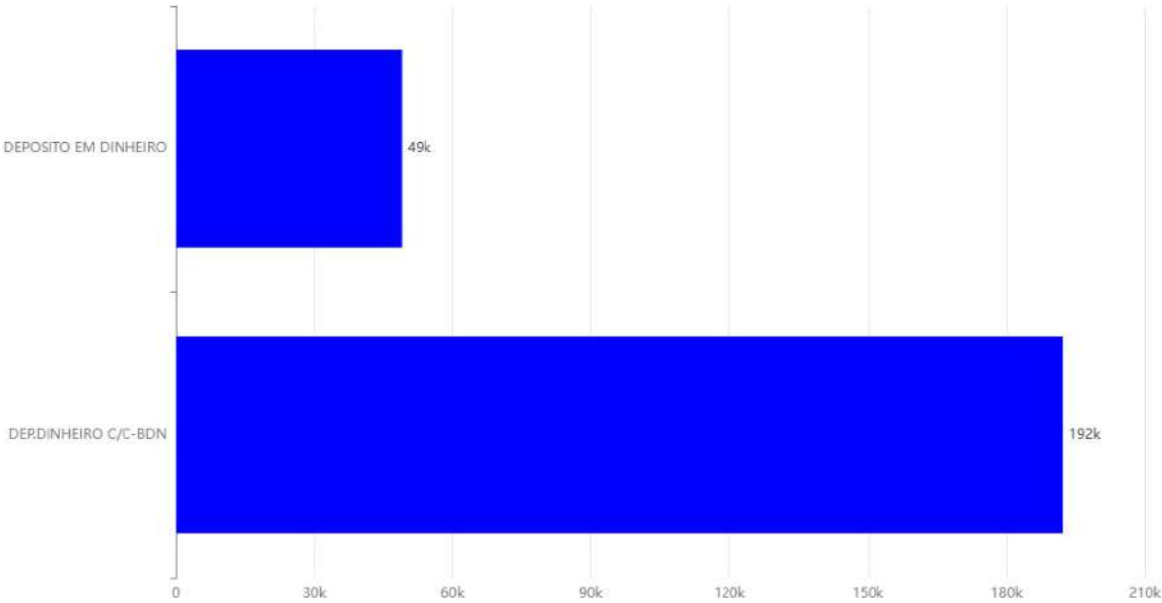
Parte do valor levantado no alvará foi destinado a LÚCIO FERREIRA, mediante depósitos em espécies fracionados nas contas da FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA, os quais foram imediatamente encaminhados para as contas pessoais do ex-assessor de GUERREIRO JÚNIOR.

Entre a data de levantamento do alvará e o mês de maio de 2023, LÚCIO FERREIRA recebeu, por meio da FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA, R\$ 241.300,00 (duzentos e quarenta e um mil e trezentos reais), em 45 (quarenta e cinco) depósitos em espécie, realizados pelos próprios titulares da empresa ou originados de fonte não identificada²⁰⁶.

206Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

Titular CPF/CNPJ	Titular Nome RFB	Total de Créditos (C)
21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME	241.300,00

Principais Lançamentos (R\$) - Descrição Transação



A maioria dos depósitos foi fracionada em quantias de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para dificultar a fiscalização e, assim, ocultar e dissimular a sua origem criminosa. A título exemplificativo, confirmam-se os depósitos realizados no mês de abril de 2023²⁰⁷.

207Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

Data Transação	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Transação Local
04/04/2023	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	C	4.800,00	DEP.DINHEIRO C/C-BDN	N/A
04/04/2023	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	C	5.000,00	DEP.DINHEIRO C/C-BDN	N/A
04/04/2023	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	C	5.000,00	DEP.DINHEIRO C/C-BDN	N/A
04/04/2023	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	C	5.000,00	DEP.DINHEIRO C/C-BDN	N/A
04/04/2023	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	C	5.000,00	DEP.DINHEIRO C/C-BDN	N/A
04/04/2023	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	C	5.000,00	DEP.DINHEIRO C/C-BDN	N/A
04/04/2023	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	C	5.000,00	DEP.DINHEIRO C/C-BDN	N/A
04/04/2023	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	C	5.000,00	DEP.DINHEIRO C/C-BDN	N/A
04/04/2023	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	C	5.000,00	DEP.DINHEIRO C/C-BDN	N/A
04/04/2023	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	C	5.000,00	DEP.DINHEIRO C/C-BDN	N/A
14/04/2023	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	C	5.000,00	DEP.DINHEIRO C/C-BDN	N/A
14/04/2023	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	C	5.000,00	DEP.DINHEIRO C/C-BDN	N/A
14/04/2023	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	C	5.000,00	DEP.DINHEIRO C/C-BDN	N/A
14/04/2023	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	C	5.000,00	DEP.DINHEIRO C/C-BDN	N/A
14/04/2023	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	C	5.000,00	DEP.DINHEIRO C/C-BDN	N/A
14/04/2023	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	C	5.000,00	DEP.DINHEIRO C/C-BDN	N/A
14/04/2023	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	C	5.000,00	DEP.DINHEIRO C/C-BDN	N/A
14/04/2023	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	C	5.000,00	DEP.DINHEIRO C/C-BDN	N/A
14/04/2023	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	C	5.000,00	DEP.DINHEIRO C/C-BDN	N/A

Assim que aportaram nas contas da empresa, os valores foram encaminhados para as contas pessoais de LÚCIO FERREIRA, que recebeu, no período em questão, R\$ 262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais), em 11 (onze) transferências.²⁰⁸

Beneficiário/Depositante CPF/CNPJ	Beneficiário/Depositante Nome RFB	Total de Débitos (D)
61653250330	LUCIO FERNANDO PENHA FERREIRA	262.000,00

Data Transação	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Beneficiário/Depositante CPF/CNPJ	Beneficiário/Depositante Nome
05/04/2023	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	D	49.000,00	TRANSFERENCIA PIX	61653250330	LUCIO FERNANDO PENHA FERREIRA
11/04/2023	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	D	49.000,00	TRANSFERENCIA PIX	61653250330	LUCIO FERNANDO PENHA FERREIRA
17/04/2023	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	D	49.000,00	TRANSFERENCIA PIX	61653250330	LUCIO FERNANDO PENHA FERREIRA
18/04/2023	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	D	30.000,00	TRANSFERENCIA PIX	61653250330	LUCIO FERNANDO PENHA FERREIRA
25/04/2023	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	D	30.000,00	TRANSFERENCIA PIX	61653250330	LUCIO FERNANDO PENHA FERREIRA
25/04/2023	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	D	4.000,00	TRANSFERENCIA PIX	61653250330	LUCIO FERNANDO PENHA FERREIRA
26/04/2023	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	D	23.000,00	TRANSFERENCIA PIX	61653250330	LUCIO FERNANDO PENHA FERREIRA
08/05/2023	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	D	5.000,00	TRANSFERENCIA PIX	61653250330	LUCIO FERNANDO PENHA FERREIRA
08/05/2023	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	D	3.000,00	TRANSFERENCIA PIX	61653250330	LUCIO FERNANDO PENHA FERREIRA
22/05/2023	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	D	10.000,00	TRANSFERENCIA PIX	61653250330	LUCIO FERNANDO PENHA FERREIRA
26/05/2023	21593867000178	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	D	10.000,00	TRANSFERENCIA PIX	61653250330	LUCIO FERNANDO PENHA FERREIRA

Portanto, de forma resumida, em relação ao presente tópico restou comprovada a prática do crime de lavagem de dinheiro por LÚCIO FERREIRA, ao menos 56 (cinquenta e seis) vezes (art. 1º, caput e § 4º, da Lei

208Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

9.613/1998, c/c art. 29, caput, do Código Penal), especificamente por meio do recebimento de depósitos em espécie em conta de pessoa jurídica interposta (FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME) e posterior repasse para suas contas pessoais.

4.3.7. DA INCOMPATIBILIDADE PATRIMONIAL DE LÚCIO FERREIRA. DA VARIAÇÃO PATRIMONIAL A DESCOBERTO.

LÚCIO FERREIRA, apelidado de “servidor ostentação” em matérias jornalísticas²⁰⁹, possui patrimônio incompatível com a função pública exercida entre 2016 e 2024 no TJMA.

Os patrimônios de LÚCIO FERREIRA e da FONTANA EMPREENDIMENTOS cresceram exponencialmente desde que ele foi nomeado assessor do Desembargador GUERREIRO JÚNIOR, justamente em virtude do auferimento de renda ilícita proveniente dos crimes de corrupção passiva, lavagem de dinheiro e organização criminosa.

Os peritos da Polícia Federal constataram que LÚCIO FERREIRA apresentou variação patrimonial a descoberto em vários anos, sendo que no ano de 2021 esse valor foi de R\$ 559.118,39 (quinhentos e cinquenta e nove mil, cento e dezoito reais e trinta e nove centavos)²¹⁰.

Ao se debruçar sobre as suas declarações fiscais, é possível verificar que LÚCIO tem um acúmulo de patrimônio ao longo do tempo possivelmente incompatível com seus rendimentos. Nas suas Declarações de Imposto de Renda de Pessoa Física, entre os anos de 2014 e 2022, em 5 ocasiões LÚCIO FERNANDO demonstrou uma Variação Patrimonial a Descoberto – Ocorre quando o aumento do patrimônio líquido de um contribuinte é maior do que a soma de seus rendimentos e receitas líquidas declaradas, em outras palavras, é quando o acréscimo no patrimônio não pode ser justificado com base nos rendimentos e receitas declarados.

Nos anos de 2014, 2015, 2018, 2019 e 2021, apresenta-se

209RAPJ 2997991/2022, fl. 81 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.

210IPJ 3586971.2024, fl. 4.371 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

variação de Patrimônio a descoberto, com as respectivas variações:

2014: R\$ 304.107,27

2015: R\$ 105.843,29

2018: R\$ 40.331,16

2019: R\$ 419.261,89

2021: R\$ 559.118,39.

Na tentativa de justificar o aumento patrimonial indevido, o ex-assessor declarou à Receita Federal que recebeu valores da empresa a título de participação nos lucros. Todavia, os valores apontados pelo denunciado são divergentes do montante declarado pela empresa. A título de exemplo, a análise do ano de 2019 autorizou a seguinte conclusão²¹¹:

Ao comparar as declarações do ano-calendário 2019, há uma divergência entre o que é informado na Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) de LÚCIO FERNANDO e o que é informado na Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) da empresa FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA.

Na DEFIS da empresa, é declarado no item 2.2, Identificação e Rendimentos dos Sócios, os rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa a quantia de R\$ 35.000,00. Contudo, na DIRPF, verifica-se um valor divergente informado no item 13, que se refere ao rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional, é informada a quantia de R\$ 500.000,00.

O dinheiro obtido com os ilícitos foi utilizado para manter um elevado padrão de vida por LÚCIO FERREIRA, que adquiriu imóveis, veículos e artigos de luxo com o produto do crime.

Por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão na residência de LÚCIO FERREIRA, a Polícia Federal apreendeu um relógio Rolex, avaliado em R\$ 94.093,00 (noventa e quatro mil e noventa e três reais), de acordo com o Laudo Pericial nº 489/2024²¹².

211IPJ 3586971.2024, fl. 4.373 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

212Laudo nº 489/2024, fls. 4.876/4.883 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.



O apartamento onde foi cumprida a busca e apreensão foi adquirido por LÚCIO FERREIRA em março de 2024, pelo valor de R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais). O valor foi pago à vista, sem assunção de dívida pelo ex-assessor²¹³.

213IPJ 4538622/2024, fls. 4.337/4.343 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RESIDENCIAL QUE FORMALIZAM ENTRE SI, DE UM LADO COMO VENDEDORES MAURÍCIO JACQUES E MÁRCIA FOPPA JACQUES E DE OUTRO, COMO COMPRADOR, LÚCIO FERNANDO PENHA FERREIRA.

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RESIDENCIAL**, nos termos dos Artigos 421 (A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato), 425 (É lícito às partes estipular contratos atípicos, observadas as normas gerais fixadas neste código) e 481 (Pelo contrato de compra e venda, um dos contratantes se obriga a transferir o domínio de certa coisa e o outro, a pagar-lhe certo preço em dinheiro), e seguintes da Lei nº 1.0406/2002, o Código Civil Brasileiro, de um lado, os **VENDEDORES**, nomeados e qualificados na cláusula 01, senhores e legítimos proprietários com justo título e boa-fé do IMÓVEL mencionado na cláusula 03, que por este instrumento de contrato será vendido em conformidade com as cláusulas a seguir discriminadas e, do outro lado, o **COMPRADOR**, nomeado e qualificado na cláusula 02. Por este instrumento contratual de compra e venda, fica ajustado que os **VENDEDORES** realizarão a venda do imóvel descrito no item 03, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, e que o **COMPRADOR** a seu turno realizará a aquisição do referido imóvel, aquisição esta que se dará pelo preço certo e ajustado de: **R\$ 3.400.000,00 (Três Milhões e Quatrocentos Mil Reais)**, nos termos e condições estipulados nos itens constantes deste contrato que se seguem abaixo, que de já e para todos os fins legais, ambas as partes mutuamente **CONCORDAM** e expressamente **ACEITAM**, a saber:

01 – DOS VENDEDORES

MAURÍCIO JACQUES, brasileiro, empresário, casado com comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 1403441 SSP SC, inscrito no CPF sob nº 478.189.569-72 e **MÁRCIA FOPPA JACQUES**, brasileira, empresária, casada com comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade nº 1405575 SSP SC, inscrita no CPF sob nº 509.678.439-87, residentes e domiciliados à Rua José Amorim nº 10, Parque Manoel Lacer, CEP 65.700-000, Bacabal/MA, que doravante serão denominados simplesmente de **VENDEDORES**.

02 – DO COMPRADOR

LÚCIO FERNANDO PENHA FERREIRA, brasileiro, advogado, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 953004988 SEJUSP MA, inscrito no CPF nº 616.532.503-30, residente e domiciliado à Rua das Verbenas nº 8 Ed. Carlos Gaspar Apartamento 400, Ponta D'Areia CEP 65.076-640, São Luís/MA, que doravante será denominado simplesmente de **COMPRADOR**.

03 – DO IMÓVEL OBJETO DA COMPRA E VENDA.

Apartamento nº 701 da TORRE "B" – Tipo "D", localizado no 7º pavimento tipo, integrante do empreendimento denominado "EDIFÍCIO AL MARE", construído sob o terreno próprio situado à Avenida dos Holandeses, quadra 09, lote 09, bairro Calhau, desta capital, tendo o referido apartamento as seguintes dimensões e limites: com frente para a Rua dos Pintarroxos e mede 18,31m, lateral direita defronta-se com a Torre "A" e mede 16,94m, lateral esquerda limita-se com a Rua das Ararajubas e mede 16,08m, fundo defronta-se com os lotes 07, 08, 09 e 11 e mede 18,31m, com as seguintes dependências e áreas: varanda gourmet, 03 (três) sacadas, hall, estar/jantar, lavabo, circulação, estar

[Página 1 de 7]

Para a aquisição do imóvel, LÚCIO FERREIRA utilizou (i) recursos próprios e pertencentes à empresa FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME, confirmando a confusão patrimonial entre a pessoa jurídica e a pessoa natural; e (ii) o valor obtido com a venda de um veículo de luxo marca/modelo

Porsche Macan T, ano 2023, como descrito pela Polícia Federal²¹⁴:

Foi identificado comprovante de transação bancária, no valor de R\$ 200.479,02, datado de 25/03/2024 - 18h15, tendo como origem a Conta de débito: 0011869-9, Agência: 3785, em nome da empresa FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 021.593.867/0001-78 e destinatário a conta de MAURICIO JACQUES, CNPJ/CPF: ***.189.569-**, Agência e Conta: 0528 | 0041562 | Conta- Poupança (BCO DO BRASIL S.A.).

(...)

Foi identificado comprovante de saque de valores com cartão, no valor de R\$ 1.881.839,02, datado de 25/03/2024 - 15h52, tendo como origem conta ITAU UNIBANCO S/A: 21399-9, Agência: 5431, em nome LUCIO FERNANDO PENHA FERREIRA e posteriormente houve pagamento de boleto (3419852029 92217.485660 10432.070000 4 96660188183902) em nome de MAURICIO JACQUES, CNPJ/CPF: ***.189.569-**, Agência e Conta: 0528 | 0041562 | Conta-Poupança (BCO DO BRASIL S.A.), constando como PAGADOR FINAL LUCIO FERNANDO PENHA FERREIRA, CPF 616.532.503-20.

Por fim, o restante do pagamento, R\$ 720.000,00 foi pago através da transferência da posse e propriedade do imóvel residencial constituído da CASA nº 06 integrante do CONDOMÍNIO FONTANA RESIDENCE, de propriedade da empresa FONTANA EMPREENDIMENTOS, onde consta LUCIO FERNANDO PENHA FERREIRA, CPF 616.532.503-20 como sócio; e R\$ 600.000,00 foi pago através da transferência da posse e propriedade de um veículo PORSCHE, modelo MACAN T, placas SAO-1H83/CE, Ano 2023, Fabricação 2023, RENAVAL nº 01345027050.

Após a compra do apartamento, LÚCIO FERREIRA ainda adquiriu, em 22/07/2024, outro veículo de luxo – marca/modelo Porsche Macan S, ano 2024 –, no valor de R\$ 730.921,00 (setecentos e trinta mil, novecentos e vinte e um reais). O fato é comprovado pela nota fiscal, pelo CRLV e pelos comprovantes de pagamento, todos emitidos em nome do ex-assessor²¹⁵.

Dessa forma, a diferença entre o valor do patrimônio de LÚCIO FERREIRA e aquele que é compatível com o seu rendimento lícito é de, ao menos R\$ 559.118,39 (quinhentos e cinquenta e nove mil, cento e dezoito reais e trinta e nove

214IPJ 4538622/2024, fls. 4.337/4.343 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.
215IPJ 4538622/2024, fls. 4.343/4.350 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

centavos), valor da variação patrimonial a descoberto do ex-assessor no ano de 2021, quando tramitava a apelação cível nº 34.227/2019.

Destaca-se, ainda, que LÚCIO FERREIRA também ocultou e dissimulou a origem ilícita de seu patrimônio por meio de operações com criptoativos.

Conforme apurado pela Polícia Federal, no ano de 2021 LÚCIO FERREIRA depositou R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) na corretora de criptoativos Binance, não havendo saques²¹⁶. Ademais, há registro de que, na corretora Mercado Bitcoin, LÚCIO operou, no ano de 2022, pelo menos 9 (nove) tipos de criptoativos.²¹⁷

Portanto, de forma resumida, em relação ao presente tópico restou comprovada a prática do crime de lavagem de dinheiro por LÚCIO FERREIRA, ao menos 2 (duas) vezes (art. 1º, caput e § 4º, da Lei 9.613/1998, c/c art. 29, caput, do Código Penal), especificamente por meio da ocultação e dissimulação da origem do dinheiro utilizado para adquirir patrimônio, sendo que ao menos R\$ 559.118,39 (quinhentos e cinquenta e nove mil, cento e dezoito reais e trinta e nove centavos) são incompatíveis com seus rendimentos lícitos; e por meio da operação com criptoativos.

4.3.8. DOS DEPÓSITOS DE DINHEIRO EM ESPÉCIE NAS CONTAS DOS ASSESSORES PAULO MARTINS E ZELY BROWN. DAS TRANSFERÊNCIAS DE ZELY BROWN, CARLOS LUNA E JOSÉ HELIAS SEKEFF PARA PAULO MARTINS. DAS TRANSFERÊNCIAS DO ASSESSOR PARA NELMA SARNEY E FAMILIARES DA DESEMBARGADORA.

Em razão do voto proferido na apelação cível nº 34.227/2019, NELMA SARNEY recebeu expressivas vantagens indevidas, mediante atos autônomos de lavagem de dinheiro.

A Desembargadora utilizou como pessoas interpostas os seus

216IPJ 3586971/2024, fl. 4.378 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

217IPJ 3286635/2024, fls. 1.687/1.689 e-STJ da QuebSig nº 190/DF. Especificamente, Lúcio Ferreira operou os seguintes criptoativos: BCH – BITCOIN CASH; BTC - BITCOIN; CHZ – CHILIZ; ETH- ETHEREUM; LINK- CHAINLINK; LTC - LITECOIN; USDC – USD COIN; XRP - RIPPLE; TUSD - TRUEUSD.

assessores no TJMA, PAULO MARTINS²¹⁸ e ZELY BROWN²¹⁹, os quais atuaram de forma consciente e voluntária, sob a coordenação e planejamento de NELMA, para ocultar e dissimular a origem ilícita do dinheiro.

Os assessores receberam milhares de reais em depósitos fracionados de dinheiro em espécie, bem como transferências realizadas por CARLOS LUNA e JOSÉ HELIAS SEKEFF, e repassaram os valores para NELMA SARNEY e familiares da desembargadora – filhas, irmão e netos, além do pai de EDILÁZIO JÚNIOR.

Entre os anos de 2021 (ano de julgamento da apelação cível nº 34.227/2019) e 2023 (ano do levantamento do alvará), PAULO MARTINS recebeu R\$ 290.280,00 (duzentos e noventa mil, duzentos e oitenta reais),^{220 221} em 55 (cinquenta e cinco) depósitos fracionados de dinheiro em espécie, a maioria em operações menores que R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).²²²

Titular CPF/CNPJ	Titular Nome RFB	Total de Créditos (C)
40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	290.280,00

218Paulo Martins foi assessor de Edilázio Júnior na Câmara dos Deputados, de 05/02/2019 a 01/10/2019, e assessor da Desembargadora Nelma Sarney no TJMA até 30/01/2024, vide IPJ nº 2522516/2024, fl. 1.237 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.

219Zely Brown era, à época dos fatos, chefe do gabinete da Desembargadora Nelma Sarney no TJMA, vide IPJ 3074803/2024, fl. 1.299 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.

220Entre os anos de 2019 e 2023 esse valor foi de R\$ 371.944,00, vide IPJ 4428303/2024, fl. 4.500 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

221Considerando apenas os depósitos maiores que R\$ 2.000,00 (duzentos mil reais).

222Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

Data Transação *	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Transação Local
18/01/2022	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	43.500,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA CENTRO- AV.PEDRO SEGUNDO,78
25/01/2022	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	4.700,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA JARACATI- AV.PROF.CARLOS CUNHA, 100
17/03/2022	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	11.300,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA PRQ ATLANTICO- AV. VALE DO PIMENTA, PARTE 2, 10 QD. 01 OLHO D AG
12/04/2022	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	6.000,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA JD RENASCENCA- AV COLARES MOREIRA, 18 AO LADO DO HOTEL EXPRESSO X
12/05/2022	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	6.000,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA JD RENASCENCA- AV COLARES MOREIRA, 18 AO LADO DO HOTEL EXPRESSO X
13/09/2022	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	2.200,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CENTRO- AV.PEDRO SEGUNDO,78
28/09/2022	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	2.700,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CENTRO- AV.PEDRO SEGUNDO,78
13/10/2022	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	2.900,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CENTRO- AV.PEDRO SEGUNDO,78
20/10/2022	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	3.000,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA JARACATI- AV.PROF.CARLOS CUNHA, 100

Data Transação *	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Transação Local
31/10/2022	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	2.100,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CENTRO- AV.PEDRO SEGUNDO,78
31/10/2022	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	3.000,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CENTRO- AV.PEDRO SEGUNDO,78
21/12/2022	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	2.850,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA SAO FRANCISCO- AV.MAESTRO JOAO NUNES, 1000
21/12/2022	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	2.900,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA SAO FRANCISCO- AV.MAESTRO JOAO NUNES, 1000
26/01/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	2.300,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA JARACATI- AV.PROF.CARLOS CUNHA, 100
28/02/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	2.900,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CENTRO- AV.PEDRO SEGUNDO,78
15/03/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	4.700,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES, 106
15/03/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	4.800,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES, 106
15/03/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	4.700,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES, 106
15/03/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	4.100,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES, 106
28/03/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	2.800,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CENTRO- AV.PEDRO SEGUNDO,78
18/05/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	2.800,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CENTRO- AV.PEDRO SEGUNDO,78

Data Transação *	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Transação Local
29/05/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	2.900,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CENTRO- AV.PEDRO SEGUNDO,78
06/06/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	2.900,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA JARACATI- AV.PROF.CARLOS CUNHA,100
27/06/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	3.300,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CENTRO- AV.PEDRO SEGUNDO,78
27/06/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	2.400,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CENTRO- AV.PEDRO SEGUNDO,78
28/06/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	2.650,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA JARACATI- AV.PROF.CARLOS CUNHA,100
03/07/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	2.900,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA JARACATI- AV.PROF.CARLOS CUNHA,100
03/07/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	3.000,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA JARACATI- AV.PROF.CARLOS CUNHA,100
26/07/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	2.350,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CENTRO- AV.PEDRO SEGUNDO,78
26/07/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	6.500,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA CENTRO- AV.PEDRO SEGUNDO,78
01/08/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	10.000,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA JARACATI- AV.PROF.CARLOS CUNHA,100
01/08/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	2.600,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CENTRO- AV.PEDRO SEGUNDO,78

Data Transação *	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Transação Local
04/09/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	7.830,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA CENTRO- AV.PEDRO SEGUNDO,78
18/09/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	5.000,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CENTRO- AV.PEDRO SEGUNDO,78
18/09/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	5.000,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CENTRO- AV.PEDRO SEGUNDO,78
18/09/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	5.000,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CENTRO- AV.PEDRO SEGUNDO,78
18/09/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	2.900,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CENTRO- AV.PEDRO SEGUNDO,78
18/09/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	4.900,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CENTRO- AV.PEDRO SEGUNDO,78
18/09/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	4.400,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CENTRO- AV.PEDRO SEGUNDO,78
18/09/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	4.900,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CENTRO- AV.PEDRO SEGUNDO,78
25/09/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	4.800,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA JARACATI- AV.PROF.CARLOS CUNHA,100
06/10/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	2.900,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA CENTRO- AV.PEDRO SEGUNDO,78
16/10/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	20.800,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA JARACATI- AV.PROF.CARLOS CUNHA,100

17/10/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	3.100,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA JARACATI-AV.PROF.CARLOS CUNHA,100
17/10/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	3.000,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA JARACATI-AV.PROF.CARLOS CUNHA,100
17/10/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	3.000,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA JARACATI-AV.PROF.CARLOS CUNHA,100
17/10/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	3.000,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA JARACATI-AV.PROF.CARLOS CUNHA,100
17/10/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	3.900,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA JARACATI-AV.PROF.CARLOS CUNHA,100
17/10/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	3.100,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA JARACATI-AV.PROF.CARLOS CUNHA,100
26/10/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	3.000,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA CENTRO-AV.PEDRO SEGUNDO,78
01/11/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	5.000,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CENTRO-AV.PEDRO SEGUNDO,78
01/11/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	5.000,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CENTRO-AV.PEDRO SEGUNDO,78
08/11/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	3.000,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA JARACATI-AV.PROF.CARLOS CUNHA,100
16/11/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	3.200,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA JARACATI-AV.PROF.CARLOS CUNHA,100
16/11/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	19.800,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA CENTRO-AV.PEDRO SEGUNDO,78

No mesmo período (2021 a 2023), ZELY BROWN recebeu R\$ 83.214,94 (oitenta e três mil, duzentos e catorze reais e noventa e quatro centavos), fracionados em 40 (quarenta) depósitos em espécie, a maioria inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais).²²³

223Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

Titular CPF/CNPJ	Titular Nome RFB	Total de Créditos (C)
00129719366	ZELY REIS BROWN MAIA	83.214,94

Data Transação	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Transação Local
11/02/2021	00129719366	ZELY REIS BROWN MAIA	C	2.000,00	DP DIN LOT	N/A
18/03/2021	00129719366	ZELY REIS BROWN MAIA	C	2.000,00	DP DIN LOT	N/A
07/04/2021	00129719366	ZELY REIS BROWN MAIA	C	2.000,00	DP DIN LOT	N/A
19/05/2021	00129719366	ZELY REIS BROWN MAIA	C	2.000,00	DP DINH AG	AV EUCLIDES FIGUEIREDO, 3000 LJ 83 A 90 JARACATY SHOP - CALHAU - SAO LUIS/MA
08/07/2021	00129719366	ZELY REIS BROWN	C	2.000,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES,106
12/07/2021	00129719366	ZELY REIS BROWN	C	1.000,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA RENASCENCA II-AV.COLARES MOREIRA,S N
15/07/2021	00129719366	ZELY REIS BROWN	C	2.000,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA RENASCENCA II-AV.COLARES MOREIRA,S N
19/07/2021	00129719366	ZELY REIS BROWN	C	1.950,00	DEP.DINHEIRO	N/A
19/07/2021	00129719366	ZELY REIS BROWN	C	2.900,00	DEP.DINHEIRO	N/A
20/07/2021	00129719366	ZELY REIS BROWN	C	1.900,00	DEP.DINHEIRO	N/A
20/07/2021	00129719366	ZELY REIS BROWN	C	950,00	DEP.DINHEIRO	N/A
20/07/2021	00129719366	ZELY REIS BROWN	C	1.000,00	DEP.DINHEIRO	N/A
20/07/2021	00129719366	ZELY REIS BROWN	C	1.000,00	DEP.DINHEIRO	N/A

Petição Eletrônica juntada ao processo em 25/07/2025 às 16:10:03 pelo usuário: PAULO HENRIQUE LEITE DE ANDRADE

Data Transação *	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Transação Local
09/11/2021	00129719366	ZELY REIS BROWN	C	2.000,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA SAO FRANCISCO- AV.MAESTRO JOAO NUNES,1000
09/11/2021	00129719366	ZELY REIS BROWN	C	1.100,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA SAO FRANCISCO- AV.MAESTRO JOAO NUNES,1000
09/11/2021	00129719366	ZELY REIS BROWN	C	2.000,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA SAO FRANCISCO- AV.MAESTRO JOAO NUNES,1000
09/11/2021	00129719366	ZELY REIS BROWN	C	2.000,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA SAO FRANCISCO- AV.MAESTRO JOAO NUNES,1000
09/11/2021	00129719366	ZELY REIS BROWN	C	1.900,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA SAO FRANCISCO- AV.MAESTRO JOAO NUNES,1000
23/11/2021	00129719366	ZELY REIS BROWN	C	2.050,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA SAO FRANCISCO- AV.MAESTRO JOAO NUNES,1000
25/11/2021	00129719366	ZELY REIS BROWN	C	1.600,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA SAO FRANCISCO- AV.MAESTRO JOAO NUNES,1000
18/01/2022	00129719366	ZELY REIS BROWN	C	3.000,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CENTRO- AV.PEDRO SEGUNDO,78
12/05/2022	00129719366	ZELY REIS BROWN	C	1.000,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA RENASCENCA II- AV.COLARES MOREIRA,S N

Petição Eletrônica juntada ao processo em 25/07/2025 às 16:10:03 pelo usuário: PAULO HENRIQUE LEITE DE ANDRADE

Data Transação *	Titular CPF/CNPJ *	Titular Nome *	Transação Natureza *	Valor Transação *	Transação Descrição *	Transação Local *
04/07/2022	00129719366	ZELY REIS BROWN MAIA	C	3.000,00	DP DIN LOT	N/A
10/11/2022	00129719366	ZELY REIS BROWN	C	900,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA SAO FRANCISCO- AV.MAESTRO JOAO NUNES,1000
03/01/2023	00129719366	ZELY REIS BROWN	C	2.800,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES,106
31/03/2023	00129719366	ZELY REIS BROWN	C	1.100,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA RENASCENCA II- AV.COLARES MOREIRA,S N
31/03/2023	00129719366	ZELY REIS BROWN	C	1.600,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA RENASCENCA II- AV.COLARES MOREIRA,S N
26/04/2023	00129719366	ZELY REIS BROWN	C	2.950,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CENTRO- AV.PEDRO SEGUNDO,78
26/04/2023	00129719366	ZELY REIS BROWN	C	2.000,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CENTRO- AV.PEDRO SEGUNDO,78
28/04/2023	00129719366	ZELY REIS BROWN	C	10.000,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA CENTRO- AV.PEDRO SEGUNDO,78
30/05/2023	00129719366	ZELY REIS BROWN	C	2.500,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA PRQ SHALON-AV DANIEL DE LA TOUCHE,45 PARQUE SHALON QUADRA B, OLH
30/05/2023	00129719366	ZELY REIS BROWN	C	2.950,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA PRQ SHALON-AV DANIEL DE LA TOUCHE,45 PARQUE SHALON QUADRA B, OLH
20/07/2023	00129719366	ZELY REIS BROWN	C	200,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CENTRO- AV.PEDRO SEGUNDO,78
20/07/2023	00129719366	ZELY REIS BROWN	C	1.200,00	DEP.DINHEIRO	N/A
20/07/2023	00129719366	ZELY REIS BROWN	C	1.000,00	DEP.DINHEIRO	N/A
20/07/2023	00129719366	ZELY REIS BROWN	C	200,00	DEP.DINHEIRO	N/A
29/08/2023	00129719366	ZELY REIS BROWN	C	1.900,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CENTRO- AV.PEDRO SEGUNDO,78
29/08/2023	00129719366	ZELY REIS BROWN	C	250,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CENTRO- AV.PEDRO SEGUNDO,78
01/09/2023	00129719366	ZELY REIS BROWN MAIA	C	8.194,94	DP DINH AG	R SOL, 440 - CENTRO - SAO LUIS/MA
11/12/2023	00129719366	ZELY REIS BROWN	C	1.120,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CENTRO- AV.PEDRO SEGUNDO,78

Após receber os depósitos em espécie, ZELY BROWN repassou o dinheiro para PAULO MARTINS, por meio de transferências bancárias. Entre 2021 e 2023, a assessora enviou para seu colega R\$ 130.634,12 (cento e trinta mil, seiscentos e trinta e quatro reais e doze centavos), em 24 (vinte e quatro) transferências.²²⁴

Titular CPF/CNPJ	Titular Nome RFB	Total de Débitos (D)
00129719366	ZELY REIS BROWN MAIA	130.634,12

Data Transação	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Beneficiário/Depositante CPF/CNPJ	Beneficiário/Depositante Nome
26/01/2021	00129719366	ZELY REIS BROWN	D	3.000,00	TRANSFERENCIA ON LINE	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO
09/06/2021	00129719366	ZELY REIS BROWN	D	300,00	TRANSFERENCIA ON LINE	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO
18/06/2021	00129719366	ZELY REIS BROWN	D	200,00	TRANSFERENCIA ON LINE	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO
19/07/2021	00129719366	ZELY REIS BROWN	D	1.500,00	TRANSFERENCIA ON LINE	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO
23/08/2021	00129719366	ZELY REIS BROWN	D	580,00	TRANSFERENCIA	40681890304	Paulo Martins de Freitas Filho
29/09/2021	00129719366	ZELY REIS BROWN	D	3.000,00	TRANSFERENCIA	40681890304	Paulo Martins de Freitas Filho
25/10/2021	00129719366	ZELY REIS BROWN	D	5.500,00	TRANSFERENCIA ON LINE	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO
09/11/2021	00129719366	ZELY REIS BROWN	D	14.000,00	TRANSFERENCIA ON LINE	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO
17/01/2022	00129719366	ZELY REIS BROWN	D	5.500,00	TRANSFERENCIA	40681890304	Paulo Martins de Freitas Filho
28/01/2022	00129719366	ZELY REIS BROWN	D	7.500,00	TRANSFERENCIA	40681890304	Paulo Martins de Freitas Filho
10/02/2022	00129719366	ZELY REIS BROWN	D	1.500,00	TRANSFERENCIA	40681890304	Paulo Martins de Freitas Filho
28/03/2022	00129719366	ZELY REIS BROWN	D	6.000,00	TRANSFERENCIA	40681890304	Paulo Martins de Freitas Filho
29/03/2022	00129719366	ZELY REIS BROWN	D	571,12	TRANSFERENCIA	40681890304	Paulo Martins de Freitas Filho
22/06/2022	00129719366	ZELY REIS BROWN	D	150,00	TRANSFERENCIA	40681890304	Paulo Martins de Freitas Filho

224Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

29/07/2022	00129719366	ZELY REIS BROWN	D	6.896,00	TRANSFERENCIA	40681890304	Paulo Martins de Freitas Filho
31/10/2022	00129719366	ZELY REIS BROWN	D	5.000,00	TRANSFERENCIA	40681890304	Paulo Martins de Freitas Filho
31/10/2022	00129719366	ZELY REIS BROWN	D	17.000,00	TRANSFERENCIA ON LINE	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO
01/11/2022	00129719366	ZELY REIS BROWN	D	15.000,00	TRANSFERENCIA ON LINE	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO
05/12/2022	00129719366	ZELY REIS BROWN	D	270,00	TRANSFERENCIA	40681890304	Paulo Martins de Freitas Filho
03/01/2023	00129719366	ZELY REIS BROWN	D	3.327,00	TRANSFERENCIA	40681890304	Paulo Martins de Freitas Filho
17/01/2023	00129719366	ZELY REIS BROWN	D	18.000,00	TRANSFERENCIA ON LINE	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO
01/02/2023	00129719366	ZELY REIS BROWN	D	5.000,00	TRANSFERENCIA	40681890304	Paulo Martins de Freitas Filho
15/06/2023	00129719366	ZELY REIS BROWN	D	2.000,00	TRANSFERENCIA	40681890304	Paulo Martins de Freitas Filho
27/11/2023	00129719366	ZELY REIS BROWN	D	8.840,00	TRANSFERENCIA	40681890304	Paulo Martins de Freitas Filho

PAULO MARTINS também recebeu, recorrentemente, dinheiro de JOSÉ HELIAS SEKEFF e CARLOS LUNA. Entre 2021 e 2023, os advogados transferiram para o assessor R\$ 44.897,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais), em 25 (vinte e cinco) operações – 17 (dezessete) efetuadas por JOSÉ HELIAS SEKEFF e 8 (oito) por CARLOS LUNA. As transações em questão foram realizadas quase que mensalmente e, em regra, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)²²⁵.

Beneficiário/Depositante CPF/CNPJ	Beneficiário/Depositante Nome RFB	Total de Créditos (C)
84471115391	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO	30.347,00
93802420349	CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PINHEIRO	14.550,00
		44.897,00

225Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

Data Transação *	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	CNAB	Transação Descrição	Beneficiário/Depositante CPF/CNPJ	Beneficiário/Depositante Nome
23/09/2021	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	2.000,00	LANÇAMENTO AVISADO	MOVIMENTO DO DIA	84471115391	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO
26/10/2021	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	2.000,00	LANÇAMENTO AVISADO	MOVIMENTO DO DIA	93802420349	CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PINHEIRO
26/11/2021	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	2.000,00	LANÇAMENTO AVISADO	MOVIMENTO DO DIA	84471115391	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO
28/12/2021	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	2.000,00	LANÇAMENTO AVISADO	MOVIMENTO DO DIA	84471115391	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO
25/01/2022	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	2.000,00	LANÇAMENTO AVISADO	MOVIMENTO DO DIA	84471115391	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO
28/03/2022	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	2.000,00	LANÇAMENTO AVISADO	MOVIMENTO DO DIA	93802420349	CARLOS JOSE L S PINHEIRO
26/04/2022	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	2.000,00	LANÇAMENTO AVISADO	MOVIMENTO DO DIA	84471115391	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO
23/05/2022	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	2.000,00	LANÇAMENTO AVISADO	MOVIMENTO DO DIA	84471115391	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO
27/06/2022	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	2.000,00	LANÇAMENTO AVISADO	MOVIMENTO DO DIA	84471115391	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO
26/07/2022	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	2.000,00	LANÇAMENTO AVISADO	MOVIMENTO DO DIA	93802420349	CARLOS JOSE L S PINHEIRO
29/08/2022	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	2.000,00	LANÇAMENTO AVISADO	MOVIMENTO DO DIA	84471115391	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO
29/09/2022	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	2.000,00	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	TRANSFERENCIA ON LINE	84471115391	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO
27/10/2022	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	2.000,00	LANÇAMENTO AVISADO	MOVIMENTO DO DIA	84471115391	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO
01/12/2022	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	2.000,00	TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED)	DESATIVADO	84471115391	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO
12/12/2022	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	900,00	TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED)	DESATIVADO	93802420349	CARLOS JOSE L S PINHEIRO
13/12/2022	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	200,00	TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED)	DESATIVADO	84471115391	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO
27/12/2022	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	2.000,00	TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED)	DESATIVADO	84471115391	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO
27/01/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	2.000,00	TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED)	DESATIVADO	93802420349	CARLOS JOSE L SANTOS PINHEIRO
02/03/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	2.000,00	TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED)	DESATIVADO	84471115391	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO
29/03/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	2.000,00	TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED)	DESATIVADO	93802420349	CARLOS JOSE L SANTOS PINHEIRO
27/04/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	2.000,00	TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED)	DESATIVADO	84471115391	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO
08/05/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	1.647,00	TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED)	DESATIVADO	84471115391	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO
30/05/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	2.650,00	TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED)	DESATIVADO	93802420349	CARLOS JOSE L SANTOS PINHEIRO
30/05/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	1.000,00	TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED)	DESATIVADO	93802420349	CARLOS JOSE L S PINHEIRO
06/06/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	C	500,00	TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED)	DESATIVADO	84471115391	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO

Em seus depoimentos prestados perante a autoridade policial federal, PAULO MARTINS, CARLOS LUNA e JOSÉ HELIAS SEKEFF deram versões divergentes sobre o motivo das referidas transações. Confira-se:

PAULO MARTINS: QUE já comprou charuto, perfumes, celulares para várias pessoas que pediam quando o declarante estava em viagem a Barcelona; QUE CARLOS LUNA e HELIAS SEKEFF já transferiram valores para o declarante comprar esses tipos de itens durante suas viagens a Barcelona²²⁶.

CARLOS LUNA: QUE quando perguntado sobre as transações realizadas com PAULO MARTINS, assessor de NELMA, em algumas transações de cerca de 2 mil reais, informou que não se recorda ao certo, mas que pode ser relacionado a compra de cestas básicas ou de natal, dia das mães para funcionários terceirizados do TJMA, que possuem baixa renda; QUE não se recorda de ter comprado celular ou perfume com PAULO, salvo se há muito tempo²²⁷.

JOSÉ HELIAS SEKEFF: QUE não possui relação pessoal com nenhum deles, apenas profissional; QUE conhece PAULO MARTINS, ex assessor da Desa. NELMA; QUE as transações bancárias realizadas com PAULO se relacionam a situações de sua intimidade²²⁸.

Os recursos de origem ilícita que aportaram nas contas de PAULO MARTINS foram repassados para NELMA SARNEY, nas contas pessoais da desembargadora e nas contas de pessoas interpostas, todas do círculo familiar de NELMA.

Entre 2021 e 2023 PAULO MARTINS transferiu R\$ 770.922,46 (setecentos e setenta mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos), em 239 (duzentos e trinta e nove) oportunidades, para NELMA SARNEY e para os seguintes familiares da desembargadora: suas filhas, Adriana Silva Sarney Costa e Alina Sarney Costa da Silva; seu irmão, Telmo Mendes da Silva Júnior; seus netos Enzo Sarney Costa da Silva, Gabriel Sarney Polidoro da Silva; bem como para Edilázio Gomes da Silva, pai de EDILÁZIO JÚNIOR²²⁹.

No mesmo período, PAULO MARTINS recebeu R\$ 209.092,11

226Fl. 2.870 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

227Fl. 2.888/2.889 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

228Fl. 2.916 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

229Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

(duzentos e nove mil, noventa e dois reais e onze centavos) das referidas pessoas, de modo que o assessor transferiu a elas muito mais do que recebera, notadamente R\$ 561.930,35 (novecentos e sessenta e um mil, novecentos e trinta reais e trinta e cinco centavos).²³⁰

Beneficiário/Depositante CPF/CNPJ	Beneficiário/Depositante Nome RFB	Total de Créditos (C)	Total de Débitos (D)	Diferença Crédito - Débito
70494843349	ADRIANA SILVA SARNEY COSTA	27.700,00	647.535,99	-619.835,99
06336280349	NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA	89.185,25	35.347,00	53.838,25
23732731871	TELMO MENDES DA SILVA JUNIOR	26.850,00	25.552,78	1.297,22
91615798315	ALINA SARNEY COSTA DA SILVA	46.186,61	23.976,69	22.209,92
10111921449	EDILÁZIO GOMES DA SILVA	14.992,00	21.115,00	-6.123,00
61072386380	ENZO SARNEY COSTA DA SILVA	4.178,25	15.010,00	-10.831,75
05720880356	GABRIEL SARNEY POLIDORO DA SILVA	0,00	2.485,00	-2.485,00
		209.092,11	771.022,46	-561.930,35

O dinheiro excedente teve origem nos depósitos de dinheiro em espécie realizados em favor de PAULO MARTINS e nas transferências de ZELY BROWN, CARLOS LUNA e JOSÉ HELIAS SEKEFF.

Ressalte-se que o dinheiro obtido ilicitamente também beneficiou familiares de EDILÁZIO JÚNIOR – Alina Sarney (esposa), Enzo Sarney (filho) e Edilázio Gomes (pai) –, que atuou no esquema utilizando as contas bancárias dessas pessoas. Especificamente, EDILÁZIO JÚNIOR recebeu, por esse meio, R\$ 60.101,69 (sessenta mil, cento e um reais e sessenta e nove centavos), em 34 (trinta e quatro) transferências realizadas pelo assessor.

PAULO MARTINS enviou, em parte, o dinheiro de origem ilícita para familiares de NELMA SARNEY no exterior. Entre o mês de maio de 2021, quando ocorreu o julgamento da apelação cível, a dezembro de 2023, o assessor realizou 75 (setenta e cinco) remessas de dinheiro ao exterior, no valor total de R\$ 200.187,56 (duzentos mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), por

²³⁰Cabe ressaltar que a IPJ nº 4428303/2024 (fls. 4.500/4.502 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF) considerou apenas as transações maiores que R\$ 1.000,00. O cálculo ora apresentado diverge do valor apresentado pela Polícia Federal porque considerou todas as movimentações entre Paulo Martins e as referidas pessoas, inclusive transações inferiores a R\$ 1.000,00.

meio da corretora Wise (Wise Brasil Corretora de Câmbio Ltda)²³¹.

Titular CPF/CNPJ	Titular Nome RFB	Beneficiário/Depositante CPF/CNPJ	Beneficiário/Depositante Nome RFB	Total de Débitos (D)
40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	36588217000101	WISE BRASIL CORRETORA DE CAMBIO LTDA.	200.187,56

As remessas eram feitas em frequência quase que mensal. Para ilustrar, confira-se²³²:

Data Transação *	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Beneficiário/Depositante CPF/CNPJ	Beneficiário/Depositante Nome
02/12/2022	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	D	11.460,79	TED TRANSF.ELETR.DISPONIVEL	36588217000101	WISE BRASIL CORRETORA DE CAMBIO LTDA.
21/12/2022	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	D	444,00	TED TRANSF.ELETR.DISPONIVEL	36588217000101	WISE BRASIL CORRETORA DE CAMBIO LTDA.
01/02/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	D	956,44	TED TRANSF.ELETR.DISPONIVEL	36588217000101	WISE BRASIL CORRETORA DE CAMBIO LTDA.
27/02/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	D	4.194,51	TED TRANSF.ELETR.DISPONIVEL	36588217000101	WISE BRASIL CORRETORA DE CAMBIO LTDA.
09/03/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	D	4.288,15	TED TRANSF.ELETR.DISPONIVEL	36588217000101	WISE BRASIL CORRETORA DE CAMBIO LTDA.
29/03/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	D	1.246,75	TED TRANSF.ELETR.DISPONIVEL	36588217000101	WISE BRASIL CORRETORA DE CAMBIO LTDA.
26/04/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	D	3.392,94	TRANSFERENCIA	36588217000101	Wise Corretora
26/04/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	D	2.548,18	TRANSFERENCIA	36588217000101	Wise Corretora
26/04/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	D	1.000,00	TRANSFERENCIA	36588217000101	Wise Corretora
29/05/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	D	3.257,56	TRANSFERENCIA	36588217000101	Wise Corretora
02/06/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	D	1.400,00	TRANSFERENCIA	36588217000101	Wise Corretora
12/06/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	D	2.665,70	TRANSFERENCIA	36588217000101	Wise Corretora
27/06/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	D	2.660,92	TRANSFERENCIA	36588217000101	Wise Corretora
03/07/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	D	2.500,00	TRANSFERENCIA	36588217000101	Wise Corretora
10/07/2023	40681890304	PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO	D	381,46	TRANSFERENCIA	36588217000101	Wise Corretora

A partir da conta no exterior, PAULO MARTINS enviou, ao menos, € 2.990,44 (dois mil, novecentos e noventa euros e quarenta e quatro centavos de euro) – aproximadamente R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) –, em 10 (dez) ocasiões,

²³¹Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

²³²Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

para Adriana Silva Sarney Costa e Maria Eduarda Sarney Polidoro da Silva, filha e neta de NELMA SARNEY, respectivamente. A constatação ocorreu por meio da análise dos dados telemáticos do assessor, visto que a corretora enviou, por e-mail, a confirmação das operações realizadas²³³.

Olá PAULO,

435,68 EUR já estão na conta bancária de MARIA EDUARDA SARNEY POLIDORO DA SILVA.

Propriedades Básicas	
nome	Transferência enviada (#823887020)
tamanho	52.929
tipo	eml
deletado	false
categoria	[Emails]
hash	E27C8D584F5549632910D5ADB2F9333B
caminho	▼ [224 chars] Laudo_134-2024_freitasfilhopaulo... Laudo_134-2024_freitasfilhopaulo@gmail.com.ufdr/freitasfilhopaulo@gmail.com/freitasfilhopaulo@gmail.com.968395006836. Mail.MessageContent_001.zip/Mail/All mail Including Spam and Trash.mbox>>Transferência enviada (#823887020)

Olá PAULO,

150 EUR já estão na conta bancária de Adriana Silva Sarney Costa Olle.

Propriedades Básicas	
nome	Transferência enviada (#762993320)
tamanho	52.751
tipo	eml
deletado	false
categoria	[Emails]
hash	E266C38BC3C45F9E13F7080163CDC7C7
caminho	▼ [224 chars] Laudo_134-2024_freitasfilhopaulo... Laudo_134-2024_freitasfilhopaulo@gmail.com.ufdr/freitasfilhopaulo@gmail.com/freitasfilhopaulo@gmail.com.968395006836. Mail.MessageContent_001.zip/Mail/All mail Including Spam and Trash.mbox>>Transferência enviada (#762993320)

Olá PAULO,

100 EUR já estão na conta bancária de Adriana Silva Sarney Costa Olle.

Propriedades Básicas	
nome	Transferência enviada (#748111257)
tamanho	52.799
tipo	eml
deletado	false
categoria	[Emails]
hash	88B697E8F8553AF87A8272D74DEC6B5B
caminho	▼ [224 chars] Laudo_134-2024_freitasfilhopaulo... Laudo_134-2024_freitasfilhopaulo@gmail.com.ufdr/freitasfilhopaulo@gmail.com/freitasfilhopaulo@gmail.com.968395006836. Mail.MessageContent_001.zip/Mail/All mail Including Spam and Trash.mbox>>Transferência enviada (#748111257)

Olá PAULO,

600 EUR já estão na conta bancária de Adriana Silva Sarney Costa Olle.

Propriedades Básicas	
nome	Transferência enviada (#670012823)
tamanho	51.786
tipo	eml
deletado	false
categoria	[Emails]
hash	0F0826DE8D7D06611EB8357C1E2D396B
caminho	▼ [224 chars] Laudo_134-2024_freitasfilhopaulo... Laudo_134-2024_freitasfilhopaulo@gmail.com.ufdr/freitasfilhopaulo@gmail.com/freitasfilhopaulo@gmail.com.968395006836. Mail.MessageContent_001.zip/Mail/All mail Including Spam and Trash.mbox>>Transferência enviada (#670012823)

Olá PAULO,

220 EUR estão sendo enviados para ADRIANA SILVA SARNEY COSTA. Estimamos a chegada do seu dinheiro hoje, 29 de março.

Propriedades Básicas	
nome	Transferência enviada (#645367988)
tamanho	52.182
tipo	eml
deletado	false
categoria	[Emails]
hash	09E0745E384A2C026A100578B6BD7B76
caminho	▼ [224 chars] Laudo_134-2024_freitasfilhopaulo... Laudo_134-2024_freitasfilhopaulo@gmail.com.ufdr/freitasfilhopaulo@gmail.com/freitasfilhopaulo@gmail.com.968395006836. Mail.MessageContent_001.zip/Mail/All mail Including Spam and Trash.mbox>>Transferência enviada (#645367988)

258,89 EUR já estão na conta bancária de Adriana Silva Sarney Costa Olle.

Propriedades Básicas	
nome	Transferência enviada (#703798869)
tamanho	52.703
tipo	eml
deletado	false
categoria	[Emails]
hash	00B6014F7B606892B811077ECC11C7CC
caminho	▼ [224 chars] Laudo_134-2024_freitasfilhopaulo... Laudo_134-2024_freitasfilhopaulo@gmail.com.ufdr/freitasfilhopaulo@gmail.com/freitasfilhopaulo@gmail.com.968395006836. Mail.MessageContent_001.zip/Mail/All mail Including Spam and Trash.mbox>>Transferência enviada (#703798869)

233IPJ 1513492/2024, fls. 1.125/1.130 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.

Olá PAULO,

175,87 EUR já estão na conta bancária de Adriana Silva Sarney Costa Olle.

Propriedades Básicas	
nome	Transferência enviada (#669963152)
tamanho	51.787
tipo	eml
deletado	false
categoria	[Emails]
hash	2B4C08F69E67AC5C121DAC9606B2D370
caminho	▼ [224 chars] Laudo_134-2024_freitasfilhopaulo... Laudo_134-2024_freitasfilhopaulo@gmail.com.ufdr/freitasfilhopaulo@gmail.com/freitasfilhopaulo@gmail.com.968395006836. Mail.MessageContent_001.zip/Mail/All mail Including Spam and Trash.mbox>>Transferência enviada (#669963152)

700 EUR já estão na conta bancária de MARIA EDUARDA SARNEY POLIDORO DA SILVA.

Propriedades Básicas	
nome	Transferência enviada (#802198570)
tamanho	52.775
tipo	eml
deletado	false
categoria	[Emails]
hash	44C5D3EA079F62B94A48DA165A3438D2
caminho	▼ [224 chars] Laudo_134-2024_freitasfilhopaulo... Laudo_134-2024_freitasfilhopaulo@gmail.com.ufdr/freitasfilhopaulo@gmail.com/freitasfilhopaulo@gmail.com.968395006836. Mail.MessageContent_001.zip/Mail/All mail Including Spam and Trash.mbox>>Transferência enviada (#802198570)

Olá PAULO,

250 EUR já estão na conta bancária de Adriana Silva Sarney Costa Olle.

Propriedades Básicas	
nome	Transferência enviada (#869846828)
tamanho	57.152
tipo	eml
deletado	false
categoria	[Emails]
hash	8F30F23C75335550E686347055257A78
caminho	▼ [224 chars] Laudo_134-2024_freitasfilhopaulo... Laudo_134-2024_freitasfilhopaulo@gmail.com.ufdr/freitasfilhopaulo@gmail.com/freitasfilhopaulo@gmail.com.968395006836. Mail.MessageContent_001.zip/Mail/All mail Including Spam and Trash.mbox>>Transferência enviada (#869846828)

Olá PAULO,

100 EUR já estão na conta bancária de MARIA EDUARDA SARNEY POLIDORO DA SILVA.

Propriedades Básicas	
nome	Transferência enviada (#903058474)
tamanho	57.623
tipo	eml
deletado	false
categoria	[Emails]
hash	E1721ABCF5DB8CBC28D96E875DB06EC0
caminho	▼ [224 chars] Laudo_134-2024_freitasfilhopaulo... Laudo_134-2024_freitasfilhopaulo@gmail.com.ufdr/freitasfilhopaulo@gmail.com/freitasfilhopaulo@gmail.com.968395006836. Mail.MessageContent_001.zip/Mail/All mail Including Spam and Trash.mbox>>Transferência enviada (#903058474)

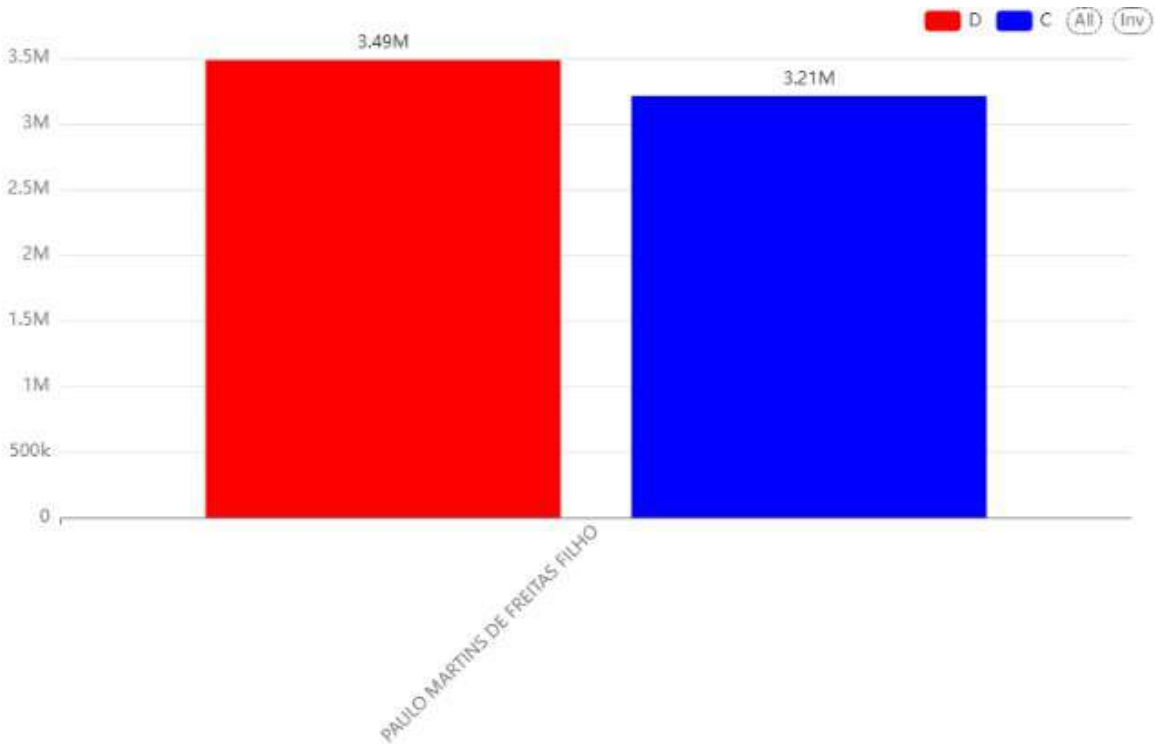
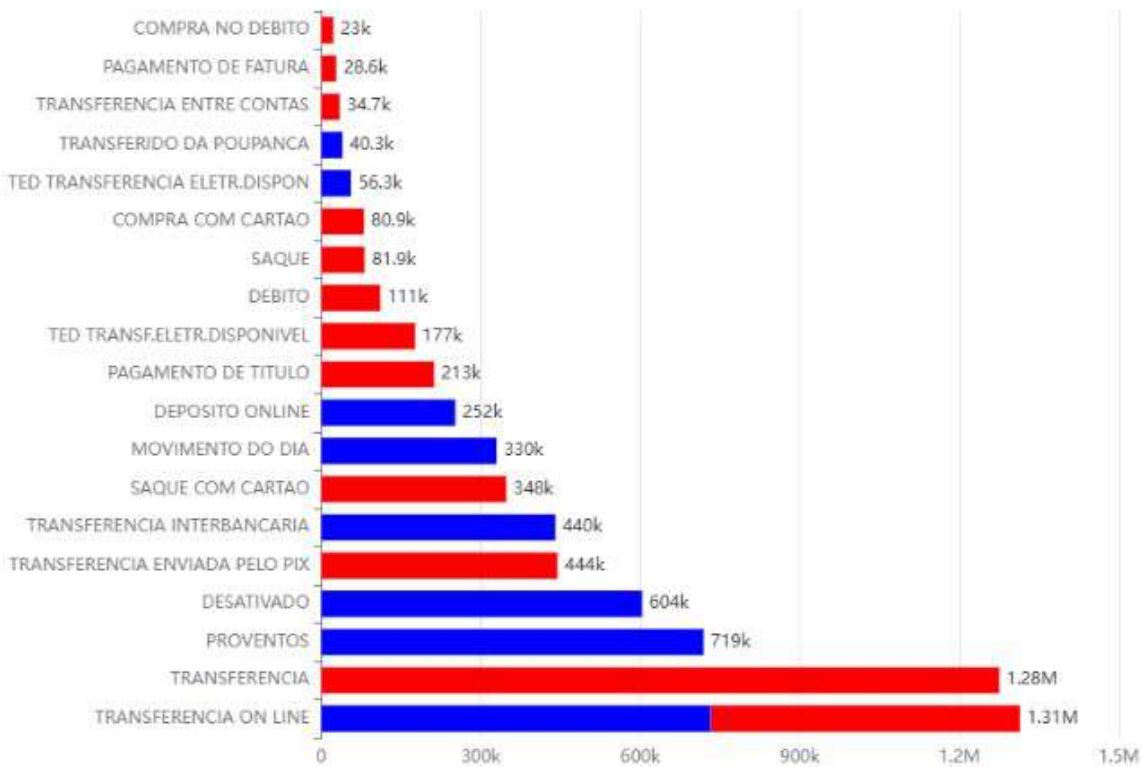
A função de PAULO MARTINS como operador financeiro de NELMA SARNEY fica ainda mais evidente quando analisada a movimentação global nas contas bancárias do assessor, muito superior à sua renda lícita de funcionário do TJMA.

Nos anos de R\$ 2021 a 2023, PAULO MARTINS movimentou quase R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), sendo cerca de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) a débito e cerca de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais) a crédito^{234 235}.

234Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

235Considerando somente créditos/débitos de titularidades diferentes e de fontes não identificadas. Não foram consideradas as transações entre contas de mesma titularidade de Paulo Martins.

Principais Lançamentos (R\$) - Descrição Transação



Portanto, de forma resumida, em relação ao presente tópico

restou comprovada a prática do crime de lavagem de dinheiro pelos agentes a seguir especificados:

1. NELMA SARNEY: lavagem de dinheiro, ao menos 393 (trezentos e noventa e três) vezes (art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei 9.613/1998, c/c art. 29, *caput*, do Código Penal), especificamente por meio do recebimento de R\$ 504.129,06 (quinhentos e quatro mil, cento e vinte e nove reais e seis centavos), via depósitos fracionados de dinheiro em espécie em contas de pessoas interpostas (PAULO MARTINS e ZELY BROWN); do recebimento de R\$ 44.897,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais), via transferências de CARLOS LUNA e JOSÉ HELIAS SEKEFF em conta de pessoa interposta (PAULO MARTINS); do recebimento de R\$ 770.922,46 (setecentos e setenta mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos), movimentados por pessoa interposta (PAULO MARTINS) para contas pessoais e de familiares, pessoas interpostas; do recebimento de, pelo menos, € 2.990,44 (dois mil, novecentos e noventa euros e quarenta e quatro centavos de euro) – aproximadamente R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) – em conta de familiares no exterior, pessoas interpostas;
2. PAULO MARTINS: lavagem de dinheiro, ao menos 353 (trezentos e cinquenta e três) vezes (art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei 9.613/1998, c/c art. 29, *caput*, do Código Penal), especificamente por meio do recebimento de R\$ 465.811,12 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e onze reais e doze centavos) em depósitos fracionados de dinheiro em espécie e transferências bancárias; e da transferência de R\$ 770.922,46 (setecentos e setenta mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos)

para NELMA SARNEY e pessoas ligadas a ela; da remessa de, pelo menos, € 2.990,44 (dois mil, novecentos e noventa euros e quarenta e quatro centavos de euro) – aproximadamente R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) – para familiares de NELMA SARNEY;

3. ZELY BROWN: lavagem de dinheiro, ao menos 64 (sessenta e quatro) vezes (art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei 9.613/1998, c/c art. 29, *caput*, do Código Penal), especificamente por meio do recebimento de R\$ 83.214,94 (oitenta e três mil, duzentos e catorze reais e noventa e quatro centavos) em depósitos fracionados de dinheiro em espécie; e da transferência de R\$ 130.634,12 (cento e trinta mil, seiscentos e trinta e quatro reais e doze centavos) para PAULO MARTINS;

4. CARLOS LUNA: lavagem de dinheiro, ao menos 8 (oito) vezes (art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei 9.613/1998, c/c art. 29, *caput*, do Código Penal), especificamente por meio da transferência de R\$ 14.550,00 (catorze mil, quinhentos e cinquenta reais) para pessoa interposta (PAULO MARTINS);

5. JOSÉ HELIAS SEKEFF: lavagem de dinheiro, ao menos 17 (dezessete) vezes (art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei 9.613/1998, c/c art. 29, *caput*, do Código Penal), especificamente por meio da transferência de R\$ 30.347,00 (trinta mil, trezentos e quarenta e sete reais) para pessoa interposta (PAULO MARTINS);

6. EDILÁZIO JÚNIOR: lavagem de dinheiro, ao menos 34 (trinta e quatro) vezes (art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei 9.613/1998, c/c art. 29, *caput*, do Código Penal), especificamente por meio do recebimento de R\$ 60.101,69

(sessenta mil, cento e um reais e sessenta e nove centavos), movimentados por pessoa interposta (PAULO MARTINS) para contas de familiares, pessoas interpostas.

4.3.9. DOS PAGAMENTOS DE BOLETOS BANCÁRIOS, POR CARLOS LUNA, EM FAVOR DE EDILÁZIO JÚNIOR E DE FAMILIARES DE NELMA SARNEY, EM DATAS PRÓXIMAS AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ.

A fim de ocultar e dissimular o repasse de vantagens indevidas para NELMA SARNEY, o advogado CARLOS LUNA efetuou o pagamento de boletos bancários em nome de familiares da desembargadora.

Entre 07/11/2022 e 12/06/2023, datas próximas ao levantamento do alvará, CARLOS LUNA efetuou o pagamento de 6 (seis) boletos que estavam em nome de EDILÁZIO JÚNIOR e Alina Sarney (esposa de EDILÁZIO e filha de NELMA), no valor total de R\$ 100.484,24 (cem mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

EDILÁZIO JÚNIOR, como visto, combinava com NELMA SARNEY as decisões proferidas pela desembargadora em favor da organização criminosa e, portanto, também atuou de forma consciente e voluntária para ocultar e dissimular os valores, pois tinha ciência da origem ilícita do dinheiro e dele se beneficiou.

Especificamente, os pagamentos realizados por CARLOS LUNA foram os seguintes²³⁶:

07/11/2022: boleto de R\$ 33.945,78 (trinta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos), em favor de Alina Sarney;

05/04/2023, boleto de R\$ 24.952,98 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito

²³⁶Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

centavos), em favor de EDILÁZIO JÚNIOR;

10/05/2023, boleto de R\$ 8.510,26 (oito mil, quinhentos e dez reais e vinte e seis centavos), em favor de EDILÁZIO JÚNIOR;

29/05/2023: boleto de R\$ 8.511,00 (oito mil, quinhentos e onze reais), em favor de EDILÁZIO JÚNIOR;

30/05/2023: boleto de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), em favor de EDILÁZIO JÚNIOR;

12/06/2023: boleto de R\$ 13.064,22 (treze mil e sessenta e quatro reais), em favor de EDILÁZIO JÚNIOR.

DATA_LANCAMENTO	NOME_TITULAR	CPF_CNPJ_TITULAR	DESCRICAO_LANCAMENTO	CNAB	VALOR_TRANSACAO	NATUREZA_LANCAMENTO	NOME_PESSOA_OD	OBSERVACAO
07/11/2022	CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PI	93802420349	INT PAG TIT 109001754445	112	R\$ 33.945,78	D	ESCOLA BILINGUE DO MA LTDA	NOME DO PAGADOR - ALINA SARNEY COSTA DA SILVA - CPF/CNPJ - 00091615798315
05/04/2023	CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PI	93802420349	INT PAG TIT BANCO 237	112	R\$ 24.952,98	D	BANCO BRADESCO S.A.	NOME DO PAGADOR - EDILAZIO GOMES DA SILVA JUNIOR - CPF/CNPJ - 00083762116334
10/05/2023	CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PI	93802420349	INT PAG TIT BANCO 237	112	R\$ 8.510,26	D	BANCO BRADESCO S.A.	NOME DO PAGADOR - EDILAZIO GOMES DA SILVA JUNIOR - CPF/CNPJ - 00083762116334
29/05/2023	CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PI	93802420349	INT PAG TIT BANCO 237	112	R\$ 8.511,00	D	BANCO BRADESCO S.A.	NOME DO PAGADOR - EDILAZIO GOMES DA SILVA JUNIOR - CPF/CNPJ - 00083762116334
30/05/2023	CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PI	93802420349	INT PAG TIT BANCO 237	112	R\$ 11.500,00	D	BANCO BRADESCO S.A.	NOME DO PAGADOR - EDILAZIO GOMES DA SILVA JUNIOR - CPF/CNPJ - 00083762116334
12/06/2023	CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PI	93802420349	INT PAG TIT BANCO 237	112	R\$ 13.064,22	D	BANCO BRADESCO S.A.	NOME DO PAGADOR - EDILAZIO GOMES DA SILVA JUNIOR - CPF/CNPJ - 00083762116334

Portanto, de forma resumida, em relação ao presente tópico restou comprovada a prática do crime de lavagem de dinheiro por NELMA SARNEY, CARLOS LUNA e EDILÁZIO JÚNIOR, ao menos 6 (seis) vezes (art. 1º, *caput* e §

4º, da Lei 9.613/1998, c/c art. 29, *caput*, do Código Penal), especificamente por meio do pagamento/recebimento de boletos bancários no valor total de R\$ 100.484,24 (cem mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

4.3.10. DA OCULTAÇÃO DE DINHEIRO EM ESPÉCIE POR EDILÁZIO JÚNIOR.

EDILÁZIO JÚNIOR ocultou a localização e a propriedade de quase um milhão de reais em dinheiro em espécie, em moeda local e estrangeira, quantia que foi apreendida pela Polícia Federal por ocasião da deflagração da fase ostensiva da investigação.

Na residência de EDILÁZIO JÚNIOR foram apreendidos os seguintes valores: R\$ 793.000 (setecentos e noventa e três mil e duzentos reais); € 770,00 (setecentos e setenta euros), cerca de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); \$ 8.135,00 (oito mil, cento e trinta e cinco dólares americanos), cerca de R\$ 44.000 (quarenta e quatro mil reais); e C\$ 135,00 (cento e trinta e cinco dólares canadenses), cerca de R\$ 500,00 (quinhentos reais)²³⁷.

Além do dinheiro em espécie, a Polícia Federal apreendeu uma máquina de contar dinheiro – Bill Counter, modelo 5200 UV/MG –, com cédulas em seu interior, o que comprova, com clareza, que a movimentação de vultosos valores em espécie, a fim de ocultar e dissimular a sua origem ilícita, era uma prática comum de EDILÁZIO JÚNIOR.

237 Termo de apreensão nº 3325537/2024, fls. 3.566/3.568 e 3.593 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.



A Polícia Federal também apreendeu R\$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais) durante o cumprimento do mandado de busca pessoal em desfavor de EDILÁZIO JÚNIOR. A quantia estava na mala que o denunciado transportava na viagem de Brasília/DF a São Luís/MA no dia 14/08/2024²³⁸.

238 Termo de apreensão nº 3318630, fls. 3.674/3.676 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.



A apreensão de quase um milhão de reais em espécie, sem origem lícita comprovada, ratifica a atuação de EDILÁZIO JÚNIOR como operador financeiro na organização criminosa, a qual, como amplamente demonstrado, utilizou amplamente da movimentação de numerário em espécie, à margem do sistema financeiro, para branquear os ativos obtidos ilicitamente.

Portanto, de forma resumida, em relação ao presente tópico restou comprovada a prática do crime de lavagem de dinheiro por EDILÁZIO JÚNIOR, ao menos 1 (uma) vez (art. 1º, caput e § 4º, da Lei 9.613/1998, c/c art. 29, caput, do Código Penal), especificamente por meio da ocultação da localização e propriedade do dinheiro em espécie acima discriminado.

4.3.11. DA INCOMPATIBILIDADE PATRIMONIAL DE NELMA SARNEY. DA VARIAÇÃO PATRIMONIAL A DESCOBERTO.

A Desembargadora NELMA SARNEY possui patrimônio incompatível com a função pública exercida no TJMA, o qual foi adquirido com o auferimento de renda ilícita proveniente dos crimes de corrupção passiva, lavagem de dinheiro e organização criminosa.

Nos anos de 2015, 2020 e 2022, NELMA SARNEY não possuía lastro financeiro legal para comprovar R\$ 659.220,51 (seiscentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte reais e cinquenta e um centavos) do seu patrimônio, montante apontado como variação patrimonial a descoberto pela Polícia Federal²³⁹.

Ano	Variação de Bens	Variação de Dívidas	Variação de Bens		Receitas	Despesas	Sobra Financeira / Resultado	Variação Patrimonial Descoberto
			Libre de Dívidas					
2015	16.000,00	0	16.000,00		561.658,69	602.670,32	-41.011,63	57.011,63
2016	0	0	0		619.997,59	448.193,86	171.803,73	-171.803,73
2020	0	-379.958,49	379.958,49		828.125,87	544.247,13	283.878,74	96.079,75
2021	-12.121,30	694.929,20	-707.050,50		870.773,01	541.767,23	329.005,78	-1.036.056,28
2022	-24.002,49	-694.929,20	670.926,71		879.652,78	714.855,20	164.797,58	506.129,13

Portanto, de forma resumida, em relação ao presente tópico restou comprovada a prática do crime de lavagem de dinheiro por NELMA SARNEY, ao menos 3 (três) vezes (art. 1º, caput e § 4º, da Lei 9.613/1998, c/c art. 29, caput, do Código Penal), especificamente por meio da ocultação e dissimulação da origem do dinheiro utilizado para adquirir patrimônio, sendo que ao menos R\$ 659.220,51 (seiscentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte reais e cinquenta e um centavos) são incompatíveis com seus rendimentos lícitos.

4.3.12. DOS DEPÓSITOS FRACIONADOS DE DINHEIRO EM ESPÉCIE NAS CONTAS DE LUIZ GONZAGA, EM DATAS PRÓXIMAS AO JULGAMENTO DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 34.227/2019 E DO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ.

239IPJ 4719283/2024, fl. 4.324 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

O Desembargador LUIZ GONZAGA recebeu vantagens indevidas, por meio de atos autônomos de lavagem de dinheiro, em troca do voto proferido na apelação cível nº 34.227/2019.

No período de 12/03/2020 a dezembro de 2022, a fim de ocultar e dissimular a origem ilícita do dinheiro, LUIZ GONZAGA recebeu R\$ 885.710,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e dez reais), em 317 (trezentos e dezessete) em depósitos fracionados de dinheiro em espécie, realizados pelo próprio desembargador ou por pessoas não identificadas²⁴⁰.

Os valores depositados na conta do desembargador são originados dos vultosos saques realizados pelos demais integrantes da organização criminosa, extensivamente narrados nos tópicos anteriores.

Titular CPF/CNPJ	Titular Nome RFB	Total de Créditos (C)
03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	885.710,00

240Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

Data Transação *	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Transação Local
22/04/2020	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
04/05/2020	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.500,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
04/05/2020	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.500,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
25/05/2020	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.900,00	DEP.DINHEIRO	N/A
03/06/2020	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA CENTRO- AV.PEDRO SEGUNDO,78
03/06/2020	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	8.000,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA CENTRO- AV.PEDRO SEGUNDO,78
02/07/2020	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO CAIXA	N/A
28/07/2020	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	4.660,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA CENTRO- AV.PEDRO SEGUNDO,78
09/09/2020	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
11/09/2020	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	4.700,00	DEP.DINHEIRO	N/A
30/09/2020	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	4.000,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES,106
05/10/2020	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.500,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
05/10/2020	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.500,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
07/10/2020	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	4.900,00	DEP.DINHEIRO	N/A

Data Transação ^	Titular CPF/CNPJ ^	Titular Nome ^	Transação Natureza ^	Valor Transação ^	Transação Descrição ^	Transação Local ^
07/10/2020	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	5.000,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES, 106
09/10/2020	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
09/10/2020	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
16/10/2020	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.500,00	DEP DINHEIRO	AGENCIA
22/10/2020	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.500,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
22/10/2020	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.500,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
09/11/2020	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
09/11/2020	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
30/11/2020	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.500,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
30/11/2020	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.500,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
30/11/2020	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	4.000,00	DEP.DINHEIRO	N/A
30/11/2020	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.500,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
30/11/2020	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.500,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
30/11/2020	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	5.000,00	DEP.DINHEIRO	N/A
07/12/2020	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	350,00	DEP.DINHEIRO	N/A

Data Transação *	Titular CPF/CNPJ *	Titular Nome *	Transação Natureza *	Valor Transação *	Transação Descrição *	Transação Local *
07/12/2020	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.300,00	DEP.DINHEIRO	N/A
07/12/2020	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.500,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
07/12/2020	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	4.550,00	DEP.DINHEIRO	N/A
07/12/2020	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.500,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
07/12/2020	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.300,00	DEP.DINHEIRO	N/A
07/12/2020	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	100,00	DEP.DINHEIRO	N/A
10/12/2020	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	100,00	DEP.DINHEIRO	N/A
10/12/2020	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.500,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
10/12/2020	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	700,00	DEP.DINHEIRO	N/A
10/12/2020	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.500,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
10/12/2020	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.200,00	DEP.DINHEIRO	N/A
10/12/2020	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	100,00	DEP.DINHEIRO	N/A
10/12/2020	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.500,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
10/12/2020	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.900,00	DEP.DINHEIRO	N/A
14/12/2020	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.400,00	DEP.DINHEIRO	N/A
14/12/2020	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.500,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
14/12/2020	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.400,00	DEP.DINHEIRO	N/A
14/12/2020	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.500,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A

Data Transação *	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Transação Local
14/12/2020	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.500,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
17/12/2020	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
17/12/2020	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
17/12/2020	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
18/12/2020	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.500,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
18/12/2020	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.500,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
15/01/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
15/01/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	5.000,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES,106
15/01/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
18/01/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	7.000,00	DEP DINHEIRO	AGENCIA
21/01/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
21/01/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
21/01/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
12/02/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A

Data Transação *	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Transação Local
12/02/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	5.000,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES,106
12/02/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
17/02/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
17/02/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
23/02/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	4.900,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CENTRO-AV.PEDRO SEGUNDO,78
26/02/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	6.000,00	DEP DINHEIRO	AGENCIA
15/03/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.500,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
15/03/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
24/03/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
24/03/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	8.000,00	DEP DINHEIRO	AGENCIA
29/03/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
29/03/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
29/03/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
29/03/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A

Data Transação *	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Transação Local
08/04/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CENTRO-AV.PEDRO SEGUNDO,78
23/04/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	4.000,00	DEP DINHEIRO	AGENCIA
23/04/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
06/05/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
06/05/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
07/05/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
20/05/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
20/05/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
20/05/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
28/05/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	4.000,00	DEP DINHEIRO	AGENCIA
21/06/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.500,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
21/06/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.500,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
21/06/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.500,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
22/06/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	5.000,00	DEP DINHEIRO	AGENCIA
23/06/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO	N/A

Data Transação *	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Transação Local
23/06/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.800,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
23/06/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.500,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
25/06/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.100,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CENTRO- AV.PEDRO SEGUNDO,78
25/06/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.900,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CENTRO- AV.PEDRO SEGUNDO,78
01/07/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
01/07/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
01/07/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
01/07/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEP DINHEIRO	AGENCIA
05/07/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
06/07/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.850,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CENTRO- AV.PEDRO SEGUNDO,78
09/07/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
09/07/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
09/07/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
12/07/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES,106

Data Transação ^	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Transação Local
12/07/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES,106
14/07/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
14/07/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
14/07/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
19/07/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
19/07/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
20/07/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
20/07/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
20/07/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
26/07/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
26/07/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
26/07/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
27/07/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEP DINHEIRO	AGENCIA
30/07/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.900,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA JARACATI-AV.PROF.CARLOS CUNHA,100

Data Transação *	Titular CPF/CNPJ *	Titular Nome *	Transação Natureza *	Valor Transação *	Transação Descrição *	Transação Local *
02/08/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
02/08/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
10/08/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.800,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-RIO DE JANEIRO RJ BARRA DA TIJUCA-AV.DAS AMERICAS,4430
10/08/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	400,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-RIO DE JANEIRO RJ BARRA DA TIJUCA-AV.DAS AMERICAS,4430
19/08/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	200,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
23/08/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
25/08/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
25/08/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
26/08/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEP DINHEIRO	AGENCIA
02/09/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
02/09/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
02/09/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.500,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES,106
14/09/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.500,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES,106

Data Transação *	Titular CPF/CNPJ *	Titular Nome *	Transação Natureza *	Valor Transação *	Transação Descrição *	Transação Local *
14/09/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.900,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES, 106
21/09/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
21/09/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
24/09/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEP DINHEIRO	AGENCIA
29/09/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEP DINHEIRO	AGENCIA
07/10/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.600,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES, 106
11/10/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
21/10/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
21/10/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
28/10/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEP DINHEIRO	AGENCIA
28/10/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	4.800,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES, 106
28/10/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	4.200,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES, 106
05/11/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
10/11/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	4.850,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES, 106
12/11/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	4.850,00	DEP.DINHEIRO	N/A

Data Transação *	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Transação Local
12/11/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
17/11/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	4.800,00	DEP.DINHEIRO	N/A
17/11/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
23/11/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.950,00	DEP.DINHEIRO	N/A
23/11/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.500,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
26/11/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
29/11/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
30/11/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEP DINHEIRO	AGENCIA
01/12/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
09/12/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
13/12/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
15/12/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES, 106
17/12/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
20/12/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.100,00	DEP DINHEIRO	AGENCIA
21/12/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	4.950,00	DEP.DINHEIRO	N/A
21/12/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	4.600,00	DEP.DINHEIRO	N/A

Data Transação *	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Transação Local
22/12/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
22/12/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
27/12/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	4.900,00	DEP.DINHEIRO	N/A
28/12/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	4.850,00	DEP.DINHEIRO	N/A
28/12/2021	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES, 106
03/01/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
03/01/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.950,00	DEP.DINHEIRO	N/A
03/01/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEP.DINHEIRO	N/A
03/01/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	4.850,00	DEP.DINHEIRO	N/A
03/01/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
03/01/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.000,00	DEP.DINHEIRO	N/A
04/01/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEP.DINHEIRO	N/A
04/01/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.800,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES, 106
04/01/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES, 106
04/01/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP.DINHEIRO	N/A
12/01/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.900,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
12/01/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.800,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A

12/01/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	800,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
14/01/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.400,00	DEP.DINHEIRO	N/A
14/01/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.500,00	DEP.DINHEIRO	N/A
21/01/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.800,00	DEP.DINHEIRO	N/A
01/02/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.400,00	DEP.DINHEIRO	N/A
01/02/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.500,00	DEP.DINHEIRO	N/A
03/02/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.500,00	DEP.DINHEIRO	N/A
03/02/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.100,00	DEP.DINHEIRO	N/A
07/02/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.500,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
07/02/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.500,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
07/02/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.500,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
09/02/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES,106
09/02/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES,106
09/02/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES,106
10/02/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CENTRO- AV.PEDRO SEGUNDO,78
10/02/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
10/02/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A

Data Transação *	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Transação Local
10/02/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
18/02/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
21/02/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	4.000,00	DEP.DINHEIRO	N/A
23/02/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	4.000,00	DEP.DINHEIRO	N/A
25/02/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
04/03/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEP DINHEIRO	AGENCIA
07/03/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.900,00	DEP.DINHEIRO	N/A
10/03/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP.DINHEIRO	N/A
10/03/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES,106
11/03/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
11/03/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
14/03/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
16/03/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.900,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES,106
23/03/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	800,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA PRQ ATLANTICO-AV. VALE DO PIMENTA, PARTE 2, 10 QD. 01 OLHO D AG

Data Transação ^	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Transação Local
23/03/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	6.000,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA PRQ ATLANTICO-AV. VALE DO PIMENTA, PARTE 2, 10 QD. 01 OLHO D AG
28/03/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
30/03/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
31/03/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	4.000,00	DEP.DINHEIRO	N/A
31/03/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	4.000,00	DEP.DINHEIRO	N/A
06/04/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.500,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA RENASCENCA II-AV.COLARES MOREIRA,S N
06/04/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.500,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA RENASCENCA II-AV.COLARES MOREIRA,S N
08/04/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	5.000,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA PRQ ATLANTICO-AV. VALE DO PIMENTA, PARTE 2, 10 QD. 01 OLHO D AG
08/04/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA JARACATI-AV.PROF.CARLOS CUNHA, 100
08/04/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
11/04/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
11/04/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
12/04/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A

Data Transação *	Titular CPF/CNPJ *	Titular Nome *	Transação Natureza *	Valor Transação *	Transação Descrição *	Transação Local *
12/04/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
18/04/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
18/04/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
19/04/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
19/04/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.500,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
19/04/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.800,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
20/04/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
20/04/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.500,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
20/04/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
25/04/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.000,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA RENASCENCA II- AV.COLARES MOREIRA,S N
25/04/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	4.000,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA RENASCENCA II- AV.COLARES MOREIRA,S N
25/04/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.850,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA RENASCENCA II- AV.COLARES MOREIRA,S N
26/04/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.500,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A

Data Transação *	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Transação Local
26/04/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.500,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CENTRO-AV.PEDRO SEGUNDO,78
26/04/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.500,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CENTRO-AV.PEDRO SEGUNDO,78
26/04/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.500,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
27/04/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.950,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES,106
27/04/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.950,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES,106
27/04/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.900,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES,106
05/05/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.700,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-RIO DE JANEIRO RJ B TIJUCA-AV EMBAIXADOR ABELARDO BUENO, 3500 LOJAS 102,103
10/05/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.900,00	DEPOSITO ONLINE	TAA - REGIAO DE RIO DE JANEIRO RJ
18/05/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.000,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA RENASCENCA II-AV.COLARES MOREIRA, S N
30/05/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
31/05/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEP DINHEIRO	AGENCIA
09/06/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A

Data Transação *	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Transação Local
09/06/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
13/06/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.900,00	DEP.DINHEIRO	N/A
13/06/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	4.000,00	DEP.DINHEIRO	N/A
20/06/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.500,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
20/06/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.500,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
23/06/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	5.000,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA JD RENASCENCA-AV DOS HOLANDESES, S N AO LADO DA CASSI, PROX. RET
24/06/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
24/06/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
30/06/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	6.900,00	DEP DINHEIRO	AGENCIA
30/06/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
01/07/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.200,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES,106
01/07/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.300,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES,106
01/07/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.200,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES,106

Data Transação *	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Transação Local
04/07/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	6.000,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA PRQ ATLANTICO-AV. VALE DO PIMENTA, PARTE 2, 10 QD. 01 OLHO D AG
08/07/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.400,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-RIO DE JANEIRO RJ B TIJUCA-AV EMBAIXADOR ABELARDO BUENO, 3500 LOJAS 102,103
08/07/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.400,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-RIO DE JANEIRO RJ B TIJUCA-AV EMBAIXADOR ABELARDO BUENO, 3500 LOJAS 102,103
15/08/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	100,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA JARACATI-AV.PROF.CARLOS CUNHA, 100
15/08/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	4.400,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA JARACATI-AV.PROF.CARLOS CUNHA, 100
15/09/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA PRQ SHALON-AV DANIEL DE LA TOUCHE,45 PARQUE SHALON QUADRA B, OLH
15/09/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.800,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA PRQ SHALON-AV DANIEL DE LA TOUCHE,45 PARQUE SHALON QUADRA B, OLH
15/09/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A

Data Transação ^	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Transação Local
15/09/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	200,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA PRQ SHALON-AV DANIEL DE LA TOUCHE,45 PARQUE SHALON QUADRA B, OLH
15/09/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CENTRO-AV.PEDRO SEGUNDO,78
16/09/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.000,00	DEP DINHEIRO	AGENCIA
16/09/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEP DINHEIRO	AGENCIA
16/09/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEP DINHEIRO	AGENCIA
29/09/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEP DINHEIRO	AGENCIA
17/10/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.000,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES,106
17/10/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.000,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES,106
17/10/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	900,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES,106
17/10/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.100,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES,106
20/10/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	5.000,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA CENTRO-AV.PEDRO SEGUNDO,78
24/10/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
24/10/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.900,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A

Data Transação *	Titular CPF/CNPJ *	Titular Nome *	Transação Natureza *	Valor Transação *	Transação Descrição *	Transação Local *
24/10/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
27/10/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.300,00	DEP DINHEIRO	AGENCIA
04/11/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
04/11/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CENTRO- AV.PEDRO SEGUNDO,78
04/11/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
04/11/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CENTRO- AV.PEDRO SEGUNDO,78
07/11/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
07/11/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
07/11/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
08/11/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.900,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO PAULO SP B VISTA- AVENIDA PAULISTA, 2163 ESQUINA COM RUA AUGUSTA TERREO E
08/11/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO PAULO SP B VISTA- AVENIDA PAULISTA, 2163 ESQUINA COM RUA AUGUSTA TERREO E
29/11/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEP DINHEIRO	AGENCIA

29/11/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEP DINHEIRO	AGENCIA
30/11/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.900,00	DEP.DINHEIRO	N/A
30/11/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.100,00	DEP.DINHEIRO	N/A
30/11/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.900,00	DEP.DINHEIRO	N/A
01/12/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	5.000,00	DEP DINHEIRO	AGENCIA
06/12/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA JARACATI- AV.PROF.CARLOS CUNHA,100
07/12/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEP DINHEIRO	AGENCIA
13/12/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CENTRO- AV.PEDRO SEGUNDO,78
20/12/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
20/12/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
20/12/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
21/12/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	5.000,00	DEP DINHEIRO	AGENCIA
26/12/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
27/12/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.900,00	DEP.DINHEIRO	N/A
27/12/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	300,00	DEP.DINHEIRO	N/A
27/12/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.800,00	DEP.DINHEIRO	N/A
28/12/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	9.700,00	DEP.DINHEIRO	N/A
29/12/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
29/12/2022	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A

Destaca-se que no dia 28/04/2021, um dia após o Desembargador LUIZ GONZAGA pedir vista na apelação cível nº 34.227/2019, FELIPE RAMOS foi até a residência do desembargador e entregou dinheiro em espécie ao magistrado. Poucos dias antes, FELIPE RAMOS (pessoalmente e por meio de seu escritório) e SIRLEY SOUSA haviam sacado milhares de reais de forma fracionada.

Logo em seguida à apresentação do voto-vista, LUIZ GONZAGA recebeu depósitos fracionados de dinheiro em espécie em sua conta bancária. Somente no mês da conclusão do julgamento (maio de 2021), o desembargador recebeu R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), em 7 (sete) depósitos, a maioria de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme discriminado acima.

No período de 17/03/2023, dia do levantamento do alvará até dezembro de 2023, LUIZ GONZAGA recebeu R\$ 187.750,00 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais), em 109 (cento e nove) depósitos de dinheiro em espécie, realizados pelo próprio desembargador ou por pessoas não identificadas.

Titular CPF/CNPJ	Titular Nome RFB	Total de Créditos (C)
03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	187.750,00

Data Transação *	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Transação Local
29/03/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEP DINHEIRO	AGENCIA
06/04/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	200,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES,106
06/04/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.800,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES,106
12/04/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CENTRO-AV.PEDRO SEGUNDO,78
12/04/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEP DINHEIRO	AGENCIA
13/04/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.900,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CENTRO-AV.PEDRO SEGUNDO,78
13/04/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CENTRO-AV.PEDRO SEGUNDO,78
13/04/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEP DINHEIRO	AGENCIA
18/04/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	900,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-RIO DE JANEIRO RJ COPACABANA-R.SIQUEIRA CAMPOS,143
04/05/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEP DINHEIRO	AGENCIA
09/05/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.700,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CENTRO-AV.PEDRO SEGUNDO,78
09/05/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	300,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CENTRO-AV.PEDRO SEGUNDO,78
12/05/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.800,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES,106
15/05/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO CAIXA	N/A

Data Transação *	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Transação Local
23/05/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEP DINHEIRO	AGENCIA
25/05/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEP DINHEIRO	AGENCIA
31/05/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEP DINHEIRO	AGENCIA
22/06/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEP DINHEIRO	AGENCIA
23/06/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEP.DINHEIRO	N/A
27/06/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
27/06/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.800,00	DEP.DINHEIRO	N/A
12/07/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.900,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES,106
12/07/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.800,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES,106
12/07/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	200,00	DEP.DINHEIRO	N/A
13/07/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	5.000,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA CENTRO-AV.PEDRO SEGUNDO,78
14/07/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEP DINHEIRO	AGENCIA
18/07/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	4.000,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA PRQ SHALON-AV DANIEL DE LA TOUCHE,45 PARQUE SHALON QUADRA B, OLH
01/08/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	100,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA PRQ SHALON-AV DANIEL DE LA TOUCHE,45 PARQUE SHALON QUADRA B, OLH

Data Transação *	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Transação Local
01/08/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	900,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA PRQ SHALON-AV DANIEL DE LA TOUCHE,45 PARQUE SHALON QUADRA B, OLH
01/08/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	100,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA PRQ SHALON-AV DANIEL DE LA TOUCHE,45 PARQUE SHALON QUADRA B, OLH
01/08/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.700,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA PRQ SHALON-AV DANIEL DE LA TOUCHE,45 PARQUE SHALON QUADRA B, OLH
01/08/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.200,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA PRQ SHALON-AV DANIEL DE LA TOUCHE,45 PARQUE SHALON QUADRA B, OLH
02/08/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	200,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA JARACATI-AV.PROF.CARLOS CUNHA,100
02/08/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
02/08/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.800,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA JARACATI-AV.PROF.CARLOS CUNHA,100
03/08/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	500,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES,106
03/08/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	500,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES,106
03/08/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.000,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES,106

Data Transação	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Transação Local
10/08/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.400,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA JARACATI- AV.PROF.CARLOS CUNHA,100
10/08/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.900,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA JARACATI- AV.PROF.CARLOS CUNHA,100
18/08/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.900,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES,106
22/08/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.000,00	DEP DINHEIRO	AGENCIA
15/09/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.900,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CENTRO-AV.PEDRO SEGUNDO,78
15/09/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	100,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CENTRO-AV.PEDRO SEGUNDO,78
15/09/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.400,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CENTRO-AV.PEDRO SEGUNDO,78
15/09/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.900,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CENTRO-AV.PEDRO SEGUNDO,78
15/09/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	4.600,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CENTRO-AV.PEDRO SEGUNDO,78
18/09/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA JARACATI- AV.PROF.CARLOS CUNHA,100
18/09/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.300,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA JARACATI- AV.PROF.CARLOS CUNHA,100
18/09/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
18/09/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.800,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA JARACATI- AV.PROF.CARLOS CUNHA,100

Data Transação ^	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Transação Local
19/09/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.800,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CENTRO-AV.PEDRO SEGUNDO,78
19/09/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	300,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CENTRO-AV.PEDRO SEGUNDO,78
19/09/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	100,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CENTRO-AV.PEDRO SEGUNDO,78
19/09/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	900,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CENTRO-AV.PEDRO SEGUNDO,78
19/09/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.800,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CENTRO-AV.PEDRO SEGUNDO,78
20/09/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.400,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA JARACATI-AV.PROF.CARLOS CUNHA,100
20/09/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.400,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA JARACATI-AV.PROF.CARLOS CUNHA,100
22/09/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.700,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES,106
22/09/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES,106
22/09/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.600,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES,106
25/09/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	600,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES,106
25/09/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.400,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES,106
26/09/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEP DINHEIRO	AGENCIA
27/09/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.400,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES,106

Data Transação ^	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Transação Local
27/09/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	600,00	DEPOSITO-ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES,106
27/09/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	3.000,00	DEP.DINHEIRO TERMINAL	N/A
03/10/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.900,00	DEP.DINHEIRO	N/A
03/10/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.500,00	DEP.DINHEIRO	N/A
03/10/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.600,00	DEP.DINHEIRO	N/A
05/10/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.500,00	DEP.DINHEIRO	N/A
05/10/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEP.DINHEIRO	N/A
05/10/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEP.DINHEIRO	N/A
05/10/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.400,00	DEP.DINHEIRO	N/A
05/10/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.000,00	DEP.DINHEIRO	N/A
05/10/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.050,00	DEP.DINHEIRO	N/A
06/10/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEP.DINHEIRO	N/A
06/10/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.300,00	DEP.DINHEIRO	N/A
06/10/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEP.DINHEIRO	N/A
09/10/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEP.DINHEIRO	N/A
09/10/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEP.DINHEIRO	N/A
09/10/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	700,00	DEP.DINHEIRO	N/A
10/10/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.150,00	DEP.DINHEIRO	N/A
10/10/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.950,00	DEP.DINHEIRO	N/A
10/10/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.900,00	DEP.DINHEIRO	N/A

Data Transação ^	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Transação Local
13/10/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEP.DINHEIRO	N/A
13/10/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.600,00	DEP.DINHEIRO	N/A
19/10/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEP.DINHEIRO	AGENCIA
23/10/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.900,00	DEP.DINHEIRO	N/A
23/10/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEP.DINHEIRO	N/A
23/10/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.000,00	DEP.DINHEIRO	N/A
23/10/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEP.DINHEIRO	N/A
24/10/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEP.DINHEIRO	N/A
24/10/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEP.DINHEIRO	N/A
27/10/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA JARACATI-AV.PROF.CARLOS CUNHA,100
03/11/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.450,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES,106
03/11/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.450,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES,106
03/11/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES,106
22/11/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.000,00	DEP.DINHEIRO	AGENCIA
28/11/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA COHAMA-AV.JERONIMO DE ALBURQUERQUE,400
28/11/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	1.000,00	DEP.DINHEIRO	AGENCIA

11/12/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEP.DINHEIRO	N/A
12/12/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
12/12/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
14/12/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A
14/12/2023	03495655387	LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	C	2.000,00	DEP DINHEIRO TERMINAL	N/A

Portanto, de forma resumida, em relação ao presente tópico restou comprovada a prática do crime de lavagem de dinheiro por LUIZ GONZAGA, ao menos 426 (quatrocentos e vinte e seis) vezes (art. 1º, caput e § 4º, da Lei 9.613/1998, c/c art. 29, caput, do Código Penal), especificamente por meio do recebimento de R\$ 1.073.410,00 (um milhão, setenta e três mil, quatrocentos e dez reais) em depósitos fracionados de dinheiro em espécie.

4.3.13. DOS DEPÓSITOS FRACIONADOS DE DINHEIRO EM ESPÉCIE NAS CONTAS DE ALICE ROCHA, EM DATAS PRÓXIMAS ÀS DECISÕES PROFERIDAS NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0840724-25.2021.8.10.0001 E DO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ. DA INCOMPATIBILIDADE PATRIMONIAL DA MAGISTRADA.

A Juíza ALICE ROCHA recebeu vantagens indevidas, por meio de atos autônomos de lavagem de dinheiro, em troca das decisões proferidas no cumprimento de sentença 0840724-25.2021.8.10.0001.

Conforme narrado anteriormente, no dia 27/07/2022, sem enviar os autos à contadoria do TJMA, ALICE ROCHA determinou a penhora de ativos do Banco do Nordeste, no valor de R\$ 4.851.921,74 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, novecentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos).

No período de julho de 2022 a dezembro de 2023, a fim de ocultar e dissimular a origem ilícita do dinheiro, ALICE ROCHA recebeu R\$ 140.260,27 (cento e quarenta mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos) em 18 (dezoito) depósitos fracionados de dinheiro em espécie²⁴¹.

Os valores depositados na conta da magistrada são originários dos vultosos saques realizados pelos demais integrantes da organização criminosa, extensivamente narrados nos tópicos anteriores.

Titular CPF/CNPJ	Titular Nome RFB	Total de Créditos (C)
12918121304	ALICE DE SOUSA ROCHA	140.260,27

241Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

Data Transação *	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Transação Local
12/08/2022	12918121304	ALICE DE SOUSA ROCHA	C	25.000,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA JARACATI-AV.PROF.CARLOS CUNHA,100
16/08/2022	12918121304	ALICE DE SOUSA ROCHA	C	30.000,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA PRQ ATLANTICO-AV. VALE DO PIMENTA, PARTE 2, 10 QD. 01 OLHO D AG
06/09/2022	12918121304	ALICE DE SOUSA ROCHA	C	3.420,00	DP DIN LOT	N/A
19/09/2022	12918121304	ALICE DE SOUSA ROCHA	C	5.000,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA JARACATI-AV.PROF.CARLOS CUNHA,100
06/10/2022	12918121304	ALICE DE SOUSA ROCHA	C	100,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES,106
06/10/2022	12918121304	ALICE DE SOUSA ROCHA	C	200,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES,106
10/10/2022	12918121304	ALICE DE SOUSA ROCHA	C	1.600,00	DEPOSITO ONLINE	TAA-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES,106
10/03/2023	12918121304	ALICE DE SOUSA ROCHA	C	8.960,00	DP DINH AG	AV EUCLIDES FIGUEIREDO, 3000 LJ 83 A 90 JARACATY SHOP - CALHAU - SAO LUIS/MA
15/03/2023	12918121304	ALICE DE SOUSA ROCHA	C	14.000,00	DP DINH AG	AV EUCLIDES FIGUEIREDO, 3000 LJ 83 A 90 JARACATY SHOP - CALHAU - SAO LUIS/MA
05/04/2023	12918121304	ALICE DE SOUSA ROCHA	C	7.000,00	DP DINH AG	AV EUCLIDES FIGUEIREDO, 3000 LJ 83 A 90 JARACATY SHOP - CALHAU - SAO LUIS/MA

10/04/2023	12918121304	ALICE DE SOUSA ROCHA	C	5.001,27	DP DINH AG	AV EUCLIDES FIGUEIREDO, 3000 LJ 83 A 90 JARACATY SHOP - CALHAU - SAO LUIS/MA
25/04/2023	12918121304	ALICE DE SOUSA ROCHA	C	9.000,00	DP DINH AG	AV EUCLIDES FIGUEIREDO, 3000 LJ 83 A 90 JARACATY SHOP - CALHAU - SAO LUIS/MA
03/05/2023	12918121304	ALICE DE SOUSA ROCHA	C	1.500,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA RENASCENCA II- AV.COLARES MOREIRA, S N
08/05/2023	12918121304	ALICE DE SOUSA ROCHA	C	8.970,00	DP DINH AG	AV EUCLIDES FIGUEIREDO, 3000 LJ 83 A 90 JARACATY SHOP - CALHAU - SAO LUIS/MA
18/05/2023	12918121304	ALICE DE SOUSA ROCHA	C	7.000,00	DP DINH AG	AV EUCLIDES FIGUEIREDO, 3000 LJ 83 A 90 JARACATY SHOP - CALHAU - SAO LUIS/MA
30/05/2023	12918121304	ALICE DE SOUSA ROCHA	C	2.509,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA RENASCENCA II- AV.COLARES MOREIRA, S N
30/05/2023	12918121304	ALICE DE SOUSA ROCHA	C	6.000,00	DP DINH AG	AV EUCLIDES FIGUEIREDO, 3000 LJ 83 A 90 JARACATY SHOP - CALHAU - SAO LUIS/MA
30/08/2023	12918121304	ALICE DE SOUSA ROCHA	C	5.000,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA JARACATI- AV.PROF.CARLOS CUNHA, 100

Cabe destacar que, entre os anos de 2020 e 2022, ALICE ROCHA não possuía lastro financeiro legal para comprovar R\$ 1.203.046,59 (um milhão, duzentos e três mil reais, quarenta e seis reais, e cinquenta e nove centavos) do seu patrimônio, montante apontado como variação patrimonial a descoberto pela Polícia Federal²⁴².

242IPJ 4233319/2024, fl. 4.439 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

Ano	Varição de Bens	Varição de Dívidas	Varição de Bens Livre de Dívidas	Receitas	Despesas	Sobra Financeira / Resultado	Varição Patrimonial Descoberto
2015	-78.140,70	-59.922,43	-18.218,27	513.042,55	339.080,68	173.961,87	-192.180,14
2016	120.229,55	-5.411,74	125.641,29	533.378,88	349.479,31	183.899,57	-58.258,28
2020	3.000,37	-38.688,02	41.688,39	626.380,88	835.989,21	-209.608,33	251.296,72
2021	1.226,68	-456.470,81	457.697,49	540.433,89	841.341,09	-300.907,20	758.604,69
2022	-49.466,57	0	-49.466,57	786.061,38	1.028.673,13	-242.611,75	193.145,18

Portanto, de forma resumida, em relação ao presente tópico restou comprovada a prática do crime de lavagem de dinheiro por ALICE ROCHA, ao menos 19 (dezenove) vezes (art. 1º, caput e § 4º, da Lei 9.613/1998, c/c art. 29, caput, do Código Penal), especificamente por meio do recebimento de R\$ 140.260,27 (cento e quarenta mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos) em depósitos fracionados de dinheiro em espécie; e da ocultação e dissimulação da origem do dinheiro utilizado para adquirir patrimônio, sendo que ao menos R\$ 1.203.046,59 (um milhão, duzentos e três mil reais, quarenta e seis reais, e cinquenta e nove centavos) são incompatíveis com seus rendimentos lícitos.

4.3.14. DOS DEPÓSITOS FRACIONADOS DE DINHEIRO EM ESPÉCIE NAS CONTAS DE CRISTIANO SIMAS, EM DATAS PRÓXIMAS ÀS DECISÕES PROFERIDAS NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0840724-25.2021.8.10.0001 E DO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ.

O Juiz CRISTIANO SIMAS recebeu vantagens indevidas, por meio de atos autônomos de lavagem de dinheiro, em troca das decisões proferidas no cumprimento de sentença 0840724-25.2021.8.10.0001.

Conforme narrado anteriormente, no dia 17/03/2023, CRISTIANO SIMAS determinou a liberação de alvará judicial em favor de FRANCISCO XAVIER, no valor de R\$ 3.439.473,53 (três milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos).

Apenas 18 (dezoito) minutos após a liberação do alvará,

FRANCISCO XAVIER entrou na agência bancária para realizar o levantamento, operação estava previamente orquestrada entre os membros da organização criminosa, que agiram rapidamente para ocultar e dissimular os valores.

No ano de 2023, a fim de ocultar e dissimular a origem ilícita do dinheiro, CRISTIANO SIMAS recebeu R\$ 301.059,68 (trezentos e um mil e cinquenta e nove reais), em 10 (dez) depósitos de dinheiro em espécie, realizados pelo próprio magistrado²⁴³.

Os valores depositados na conta do magistrado são originados dos vultosos saques realizados pelos demais integrantes da organização criminosa, extensivamente narrados nos tópicos anteriores.

Titular CPF/CNPJ	Titular Nome RFB	Total de Créditos (C)
70015422372	CRISTIANO SIMAS DE SOUSA	301.059,68

243Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

Data Transação ^	Titular CPF/CNPJ	Titular Nome	Transação Natureza	Valor Transação	Transação Descrição	Transação Local
02/01/2023	70015422372	CRISTIANO SIMAS DE SOUSA	C	14.800,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA JD RENASCENCA-AV COLARES MOREIRA, 18 AO LADO DO HOTEL EXPRESSO X
19/01/2023	70015422372	CRISTIANO SIMAS DE SOUSA	C	100.000,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA JD RENASCENCA-AV COLARES MOREIRA, 18 AO LADO DO HOTEL EXPRESSO X
27/01/2023	70015422372	CRISTIANO SIMAS DE SOUSA	C	100.000,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA JD RENASCENCA-AV COLARES MOREIRA, 18 AO LADO DO HOTEL EXPRESSO X
17/02/2023	70015422372	CRISTIANO SIMAS DE SOUSA	C	19.366,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA JD RENASCENCA-AV COLARES MOREIRA, 18 AO LADO DO HOTEL EXPRESSO X
23/03/2023	70015422372	CRISTIANO SIMAS DE SOUSA	C	10.893,68	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA JD RENASCENCA-AV COLARES MOREIRA, 18 AO LADO DO HOTEL EXPRESSO X
26/05/2023	70015422372	CRISTIANO SIMAS DE SOUSA	C	15.000,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA JD RENASCENCA-AV COLARES MOREIRA, 18 AO LADO DO HOTEL EXPRESSO X
03/08/2023	70015422372	CRISTIANO SIMAS DE SOUSA	C	15.000,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA JD RENASCENCA-AV COLARES MOREIRA, 18 AO LADO DO HOTEL EXPRESSO X
11/08/2023	70015422372	CRISTIANO SIMAS DE SOUSA	C	6.000,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES,106
11/09/2023	70015422372	CRISTIANO SIMAS DE SOUSA	C	10.000,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA CALHAU-AV.DOS HOLANDESES,106
18/12/2023	70015422372	CRISTIANO SIMAS DE SOUSA	C	10.000,00	DEPOSITO ONLINE	TCX-SAO LUIS MA JD RENASCENCA-AV COLARES MOREIRA, 18 AO LADO DO HOTEL EXPRESSO X

Considerando o período de 2021 a 2023, CRISTIANO SIMAS recebeu 52 (cinquenta e dois) depósitos de dinheiro em espécie, totalizando R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) ²⁴⁴, o que comprova que sua participação no esquema não se restringiu à decisão proferida no evento 2.

CRISTIANO SIMAS ainda ocultou a localização e a propriedade de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais) e € 5.010 (cinco mil e dez euros), cerca de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na cotação do dia da apreensão, ambos em espécie. Os valores foram apreendidos pela Polícia Federal na residência do magistrado, por ocasião da deflagração da fase ostensiva da investigação ²⁴⁵.



Portanto, de forma resumida, em relação ao presente tópico restou comprovada a prática do crime de lavagem de dinheiro por CRISTIANO SIMAS, ao menos 11 (onze) vezes (art. 1º, caput e § 4º, da Lei 9.613/1998, c/c art. 29, caput, do Código Penal), especificamente por meio do recebimento de R\$ 301.059,68 (trezentos e um mil e cinquenta e nove reais) em depósitos fracionados de dinheiro em espécie e da ocultação da localização e propriedade do dinheiro em espécie acima discriminado.

5. DO CRIME DE CONSTITUIÇÃO E PERTENCIMENTO A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.

244IPJ 4269748/202, fl. 4.485 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

245Termos de apreensão nº 3311261/2024 e 3312834/2024, fls. 3.123/3.131 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.

Pelo menos entre setembro de 2015 e a presente data, NELMA SARNEY, MARCELINO CHAVES, LUIZ GONZAGA, GUERREIRO JÚNIOR, ALICE ROCHA, CRISTIANO SIMAS, LÚCIO FERREIRA, PAULO MARTINS, ZELY BROWN, FRANCISCO XAVIER, FELIPE RAMOS, JOSÉ HELIAS SEKEFF, CARLOS LUNA, FREDERICO CAMPOS, SEBASTIÃO MARANHÃO NETO, EMANUELLE MARTINS, NADIR BRITTO, EDILÁZIO JÚNIOR, ARNALDO SEKEFF, FLÁVIO CAMPOS, ALDERICO CAMPOS, JANAÍNA LOBÃO, FERNANDO RAMOS, ELIANE RAMOS, SIRLEY SOUSA e FABRÍCIO RAMOS, além de terceiros a serem denunciados oportunamente ou ainda não identificados, de modo consciente e voluntário, estável e em comunhão de vontades, constituíram e integraram, pessoalmente, organização criminosa, que se instalou no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, consistente na associação de indivíduos, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de crimes de corrupção passiva, corrupção ativa e lavagem de dinheiro, cujas penas máximas superam 4 (quatro) anos de reclusão, delitos perpetrados com concurso de funcionários públicos, condições da qual a organização criminosa se valeu para viabilizar a prática de seus crimes, cujo produto foi em parte destinado ao exterior (art. 2º, § 4º, II e III, da Lei 12.850/2013).

A ORCRIM se dividiu em 3 (três) núcleos para executar os delitos, em um verdadeiro esquema de mercancia de decisões judiciais, com estrutura ordenada, hierarquizada e divisão de tarefas da seguinte forma:

1. Núcleo judicial, em que operam desembargadores, magistrados e servidores do TJMA, mediante o direcionamento de processos, manobras processuais e prolação de decisões judiciais previamente acertadas, em benefício da organização criminosa;

1.1. Integrantes: Desembargadores NELMA SARNEY, LUIZ GONZAGA, MARCELINO CHAVES e

GUERREIRO JÚNIOR; Juízes de Direito ALICE ROCHA e CRISTIANO SIMAS; assessores LÚCIO FERREIRA, PAULO MARTINS, e ZELY BROWN;

2. Núcleo causídico, que conta com advogados que atuam de forma coordenada com os julgadores para conseguir decisões judiciais em favor da organização criminosa, sobretudo levantamentos de alvarás em desfavor do Banco do Nordeste do Brasil (BNB);

2.1. Integrantes: FRANCISCO XAVIER, FELIPE RAMOS, JOSÉ HELIAS SEKEFF, CARLOS LUNA, FREDERICO CAMPOS, SEBASTIÃO MARANHÃO NETO, EMANUELLE MARTINS, NADIR BRITTO;

3. Núcleo operacional, responsável por executar a ocultação e dissimulação da origem, da localização, da propriedade, da movimentação e da disposição do dinheiro obtido com os crimes antecedentes, repassando-o aos demais membros e núcleos da organização.

3.1. Integrantes: EDILÁZIO JÚNIOR, ARNALDO SEKEFF, FLÁVIO CAMPOS, ALDERICO CAMPOS, JANAÍNA LOBÃO, FERNANDO RAMOS, ELIANE RAMOS, SIRLEY SOUSA e FABRÍCIO RAMOS ²⁴⁶.

Os agentes atuam de forma ilícita, com estabilidade e permanência, pelo menos desde o ano de 2015, quando ocorreu o primeiro episódio comprovado de negociação de decisões judiciais e lavagem de dinheiro (evento 1).

A prática de crimes com pena superior a 4 (quatro) anos de reclusão perdurou, de forma estável e contínua, pelo menos até o ano de 2023 (evento 2), sendo que, mesmo com a decretação de afastamento dos cargos públicos e outras

246As funções de cada núcleo não são rígidas, visto que alguns integrantes de um núcleo também executaram as condutas de outro núcleo. Como está demonstrado, os magistrados e advogados também executaram o crime de lavagem de dinheiro.

medidas cautelares, a atividade criminosa não cessou²⁴⁷.

Ressalte-se que a presente denúncia engloba apenas parte da atividade criminosa do grupo, que atua durante uma década no Poder Judiciário Maranhense, de modo que os fatos descobertos fortuitamente durante o curso do inquérito serão apurados em novas linhas investigativas.

A atividade criminosa foi instalada nas estruturas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, colocando em xeque a imparcialidade e moralidade que devem nortear a judicatura, o que eleva sobremaneira a gravidade e a censurabilidade das condutas.

Em última análise, os crimes praticados pela ORCRIM, em virtude de envolverem magistrados e advogados, fragilizam o Poder Judiciário e, sem sombra de dúvidas, abalam os princípios elementares do Estado Democrático de Direito.

O esquema de venda de decisões judiciais ocorreu em prejuízo do Banco do Nordeste do Brasil, instituição financeira cujo controle acionário pertence à União – 90% (noventa por cento) –, tratando-se, assim, de delitos que resultaram em prejuízo à Fazenda Pública²⁴⁸.

O BNB atua como banco de desenvolvimento da Região Nordeste e tem como atribuição financiar, na área do Polígono das Secas, especialmente empreendimentos como “perfuração e instalação de poços”, “obras de irrigação”, “serviços e obras de saneamento e desobstrução e limpeza de rios e canais”, dentre outros previstos nos artigos 8º a 10 da Lei 1.649/1952, que criou o banco.

Trata-se, portanto, de instituição que tem papel extremamente relevante na viabilização das políticas públicas no Nordeste do Brasil, de modo que a dilapidação de seu patrimônio pelo esquema criminoso ora denunciado ocasiona inegável dano à sociedade.

247Como exemplo, a mensagem em que o GUERREIRO JÚNIOR solicita um encontro “com muita confiança” e “silenciosamente”, pois “preciso daquele negócio prometido de Luna”, tratada no evento 2. Na época da mensagem, o desembargador já estava afastado do cargo por determinação do CNJ. Vide IPJ 3586971/2024, fl. 4.376 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

248Disponível em <<https://www.bnb.gov.br/institucional/historia>>. Acesso em 07/07/2025.

Somente com a execução dos fatos denunciados, a organização criminosa obteve proveito de R\$ 54.747.392,40 (cinquenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e sete mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), em valores atualizados.

Além do expressivo valor levantado por meio das decisões judiciais nos eventos 1 e 2, os agentes executaram centenas de operações financeiras para a lavagem de ativos, cujo produto foi em parte destinado ao exterior, o que demonstra o elevado grau de sofisticação e estruturação da organização criminosa.

As autoridades com foro por prerrogativa de função no Superior Tribunal de Justiça tiveram papel decisivo no esquema e exerceram a liderança coletiva da organização criminosa.

Nos tópicos seguintes serão detalhados o funcionamento da ORCRIM, o papel de cada núcleo e as condutas de cada membro.

5.1. NÚCLEO JUDICIAL

5.1.1. DESEMBARGADORES

Os Desembargadores NELMA SARNEY, LUIZ GONZAGA, MARCELINO CHAVES e GUERREIRO JÚNIOR exerceram a liderança coletiva da organização criminosa.

O êxito das empreitadas criminosas dependia, ao fim e ao cabo, dos atos de ofício praticados com infração de dever funcional pelas autoridades com foro por prerrogativa no Superior Tribunal de Justiça, que controlaram e delinearam a atuação dos demais membros da ORCRIM.

Os desembargadores integrantes do núcleo judicial, ocupantes do cargo mais alto do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, utilizaram do poder e do prestígio da função pública exercida para direcionar desde o rumo dos processos judiciais até a destinação dos ativos obtidos ilicitamente. Após centenas de atos de lavagem de dinheiro, o produto dos crimes antecedentes foi revertido aos próprios

desembargadores e seus familiares.

Os servidores PAULO MARTINS, LÚCIO FERREIRA e ZELY BROWN, subordinados hierarquicamente aos desembargadores, aderiram à organização criminosa e executaram os crimes denunciados, de forma consciente e voluntária, sob a coordenação e orientação de seus superiores.

Os Juízes de Direito ALICE ROCHA e CRISTIANO SIMAS,²⁴⁹, foram cooptados pela ORCRIM e, também de forma consciente e voluntária, proferiram decisões judiciais para obter vantagens ilícitas e para beneficiar os demais núcleos do esquema.

O papel de liderança dos desembargadores, bem como a estabilidade e permanência da organização criminosa, restaram comprovados também pela manutenção de alianças estratégicas e duradouras entre os desembargadores e os advogados FRANCISCO XAVIER, FELIPE RAMOS, CARLOS LUNA, JOSÉ HELIAS SEKEFF e FREDERICO CAMPOS, membros do núcleo causídico.

As provas demonstram que os desembargadores e os advogados não negociaram somente as decisões narradas nos eventos 1 e 2, mas mantiveram um vínculo estável e permanente durante anos, inclusive com pagamentos de vantagens indevidas às autoridades para estabelecimento de uma relação de favorecimento recíproco e troca de vantagens indevidas –, com vistas à perpetuação do esquema.

Como está demonstrado, a Desembargadora NELMA SARNEY, na data de 23/09/2015, um dia após designar a Juíza ALICE ROCHA para processar e julgar a execução nº 217/1983 (evento 1), constituiu CARLOS LUNA, JOSÉ HELIAS SEKEFF e FREDERICO CAMPOS, integrantes do escritório Maranhão Advogados Associados, como advogados em ação de improbidade administrativa ajuizada em seu desfavor pelo Ministério Público do Estado do Maranhão²⁵⁰.

249Os juizes de direito vinculados ao mesmo tribunal estão submetidos ao controle administrativo dos desembargadores, que supervisionam a atividade profissional dos magistrados de primeiro grau por meio de, por exemplo, promoções por merecimento, remoções, inspeções, sindicâncias, processos administrativos disciplinares, entre outras atividades, dispostas na Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e na legislação específica da carreira.

250RAPJ 2811629/2021, fl. 99 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

Os três advogados em questão também eram, à época, advogados pessoais de EDILÁZIO JÚNIOR e de sua esposa, Alina Sarney, filha de NELMA SARNEY²⁵¹.

EDILÁZIO JÚNIOR, membro do núcleo operacional e genro da desembargadora, é sócio oculto do Maranhão Advogados, tendo atuado nos bastidores para realizar a interlocução entre os núcleos judicial, causídico e operacional, bem como para coordenar a distribuição do dinheiro obtido ilicitamente.

Integrantes dos três núcleos da organização criminosa já foram assessores de EDILÁZIO JÚNIOR na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e na Câmara dos Deputados: PAULO MARTINS, JOSÉ HELIAS SEKEFF e FLÁVIO CAMPOS (pai do advogado FRED CAMPOS).

NELMA SARNEY e EDILÁZIO JÚNIOR, recorrentemente, negociaram juntos o recebimento de vantagens indevidas em troca de atos de ofício da desembargadora.

Como exemplo, a ocasião em que EDILÁZIO JÚNIOR sugeriu, em outro processo envolvendo o Banco do Nordeste, a redação do dispositivo de decisão a ser tomada pela desembargadora: “*conceder o efeito suspensivo em parte, tão somente pra impedir qualquer levantamento até o julgamento do presente agravo de instrumento*”²⁵². Ao final, a decisão foi expedida da forma como sugerida por EDILÁZIO JÚNIOR²⁵³.

No mesmo sentido, a mensagem em que ZELY BROWN, assessora de NELMA SARNEY, mencionou expressamente que recebeu um pedido de EDILÁZIO JÚNIOR para que a desembargadora concedesse efeito suspensivo em um recurso de apelação²⁵⁴.

Do mesmo modo, a mensagem em que ELIANE RAMOS e FERNANDO RAMOS comentaram, em relação a outro processo envolvendo o Banco do Nordeste, que o caminho para negociar com a Desembargadora NELMA SARNEY

251RAPJ 2811629/2021, fl. 109 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

252RAPJ nº 4296709/2024, fl. 4.289 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

253RAPJ nº 4296709/2024, fl. 4.291 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

254IPJ nº 4263823.2024, fl. 4.450 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

é através de EDILÁZIO JÚNIOR²⁵⁵.

A relação estável e duradoura para o recebimento de vantagens indevidas restou evidente pela ocorrência de reuniões presenciais entre NELMA SARNEY, JOSÉ HELIAS SEKEFF e CARLOS LUNA, na casa de EDILÁZIO JÚNIOR, bem como pelo fato de que, nos dias dos encontros ou nos dias anteriores, os advogados sacaram milhares de reais em operações fracionadas.

Ao menos nos seguintes encontros presenciais ocorreu o pagamento de vantagem indevida por meio de dinheiro em espécie:

06/11/2021: reunião entre CARLOS LUNA e EDILÁZIO JÚNIOR, na residência deste²⁵⁶, com saques fracionados por CARLOS e JOSÉ HELIAS SEKEFF nos dias 03/11/2021 e 04/11/2021²⁵⁷;

05/05/2022: jantar entre NELMA SARNEY, JOSÉ HELIAS SEKEFF, CARLOS LUNA e EDILÁZIO JÚNIOR, na residência deste²⁵⁸, com saques fracionados pelos advogados no mesmo dia e no dia anterior²⁵⁹.

Entre 2015 e 2023, NELMA SARNEY recebeu centenas de depósitos de dinheiro em espécie, operações que foram fracionadas em valores baixos a fim de evitar comunicações ao COAF.

A Desembargadora alegou em seu depoimento realizar transações com dinheiro em espécie por não ter familiaridade com operações por meios eletrônicos, mas, contraditoriamente, possui uma *holding* familiar, complexo instrumento de planejamento financeiro e blindagem patrimonial (TRESA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA)²⁶⁰.

EDILÁZIO JÚNIOR, por sua vez, foi surpreendido na

255IPJ 3813721/2024, fl. 4.110 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

256IPJ 4263578.2024, fl. 4.626 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

257Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

258IPJ 4263578.2024, fl. 4.627 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

259Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

260Fl. 514 e-STJ da QuebSig nº 190/DF e fl. 3989 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

deflagração da operação *18 minutos* com quase um milhão de reais em dinheiro em espécie, cuja origem não soube explicar^{261 262}.

A desembargadora, além de receber vantagens indevidas por meio de dinheiro em espécie, pessoalmente e por meio de EDILÁZIO JÚNIOR, também recebeu transferências e pagamentos em favor de seus familiares, realizados pelos advogados e por pessoas interpostas.

Entre 07/11/2022 e 12/06/2023, CARLOS LUNA pagou por volta de cem mil reais em boletos bancários cadastrados em nome de EDILÁZIO JÚNIOR e Alina Sarney (esposa de EDILÁZIO e filha de NELMA)²⁶³.

Ademais, JOSÉ HELIAS SEKEFF e CARLOS LUNA transferiram milhares de reais para PAULO MARTINS, assessor de NELMA SARNEY no TJMA e ex-assessor de EDILÁZIO JÚNIOR na Câmara dos Deputados²⁶⁴.

A assessora ZELY BROWN, também sob o comando e a orientação de NELMA SARNEY, recebeu depósitos fracionados de dinheiro em espécie e repassou os valores, via transferência bancária, para PAULO MARTINS²⁶⁵.

PAULO MARTINS, que igualmente recebeu expressivos depósitos fracionados de dinheiro em espécie, transferiu centenas de milhares de reais, no Brasil e no exterior, para familiares de NELMA SARNEY e EDILÁZIO JÚNIOR^{266 267}.

A manutenção de um padrão de vida incompatível com a renda lícita auferida foi comprovada pela análise dos dados fiscais de NELMA SARNEY e EDILÁZIO JÚNIOR, que apresentaram variação patrimonial a descoberto nos anos em que foram proferidas as decisões dos eventos 1 e 2^{268 269}.

261 Termo de apreensão nº 3325537/2024, fls. 3.566/3.568 e 3.593 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.

262 Termo de apreensão nº 3318630, fls. 3.674/3.676 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.

263 Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

264 Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

265 Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

266 Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

267 IPJ 1513492/2024, fls. 1.125/1.130 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.

268 IPJ 4719283/2024, fl. 4.324 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

269 IPJ 5003891/2024, fl. 4.655 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

Dessa forma, a Desembargadora NELMA SARNEY obteve benefício pessoal e em favor de sua família com a execução dos atos ilícitos, consolidando sua posição de poder e influência dentro da organização criminosa, o que evidencia sua liderança e o controle sobre as operações clandestinas.

Assim como NELMA SARNEY, o Desembargador **LUIZ GONZAGA** possui relação estável e duradoura com os advogados do núcleo causídico, desde o ano de 2015, com vistas ao recebimento de vantagens indevidas.

Como demonstrado anteriormente, LUIZ GONZAGA recebeu em sua residência, em diversas ocasiões, os advogados FELIPE RAMOS e CARLOS LUNA, no curso de processos milionários que os causídicos atuavam no TJMA, julgados pelo desembargador^{270 271}.

LUIZ GONZAGA e FELIPE RAMOS, inclusive, trocaram ligações e mensagens poucos dias antes da deflagração da *operação 18 minutos*, nos meses de julho e agosto de 2024²⁷².

Os diversos encontros velados com os membros do núcleo causídico, bem como os numerosos depósitos fracionados de dinheiro em espécie e as decisões proferidas por LUIZ GONZAGA, desde o ano de 2015, comprovam o vínculo estável e permanente do desembargador com a organização criminosa.

Para além disso, as provas demonstram que LUIZ GONZAGA não foi um mero coadjuvante nos eventos criminosos apurados, mas efetivamente foi um dos principais beneficiários da complexa rede de ilícitos que se estabeleceu, justamente em razão de sua posição de liderança na organização criminosa, em razão do cargo exercido.

O Desembargador **MARCELINO CHAVES**, igualmente, integrou a organização criminosa e proferiu várias decisões em benefício do grupo, tendo recebido numerosos depósitos fracionados de dinheiro em espécie.

O filho do desembargador, como mencionado, foi assessor de EDILÁZIO JÚNIOR, comprovando que a relação de MARCELINO CHAVES com

270IPJ 1619479/2024, fls. 4.359/4.362 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

271IPJ 1619479/2024, fls. 4.364/4.366 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

272IPJ 4249853/2024, fl. 4.752 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

os membros do núcleo causídico e operacional perdurou, com estabilidade e permanência, mesmo após as decisões do evento 1.

Ressalte-se que a sofisticação da criminalidade organizada impõe a utilização de subterfúgios para ocultar a ilicitude das operações. Assim, é comum que o benefício auferido se materialize através de interpostas pessoas (laranjas ou terceiros desvinculados nominalmente do esquema principal); da concessão de favores recíprocos que asseguram a fluidez das atividades criminosas; ou, ainda, da manutenção e consolidação de relações de poder e influência, essenciais para a perpetuação da estrutura delitiva.

No caso do Desembargador MARCELINO CHAVES, que não participou do julgamento do evento 2, o benefício de sua participação na organização criminosa não se consubstanciou apenas na vantagem pecuniária direta auferida com as decisões proferidas no evento 1, mas também na consolidação de suas relações de poder e influência com os demais membros da estrutura criminosa, garantindo-lhe primazia na tomada de decisões e ascendência hierárquica.

Em relação ao Desembargador **GUERREIRO JÚNIOR**, as provas são contundentes de que sua participação não se restringiu ao julgamento colegiado no evento 2, mas envolveu diversos outros casos de interesse da organização criminosa, com estabilidade e permanência.

GUERREIRO JÚNIOR atuou na organização criminosa por meio de seu assessor, LÚCIO FERREIRA, que desempenhou função estratégica como braço direito do desembargador, representando os interesses do chefe em diversas esferas das atividades ilícitas.

A atuação de LÚCIO FERREIRA permitiu que **GUERREIRO JÚNIOR**, um dos líderes da organização criminosa, se mantivesse longe dos “holofotes”, resguardado da exposição direta, enquanto LÚCIO garantia a efetivação dos desígnios criminosos e a manutenção da cadeia de comando.

A mensagem em que **GUERREIRO JÚNIOR** solicitou, por meio de LÚCIO FERREIRA, um encontro velado com o advogado CARLOS LUNA, para receber dinheiro, evidencia o modo como o desembargador atuava no esquema,

sempre por intermédio de seu assessor²⁷³.

Para além dos ilícitos envolvendo o evento 2, GUERREIRO JÚNIOR e LÚCIO FERREIRA orientaram os membros do núcleo causídico sobre como produzir minutas de peças processuais e, inclusive, redigiram as peças no gabinete do desembargador, ratificando, além do conluio entre desembargadores e advogados, a ascendência hierárquica que os membros do núcleo judicial possuíam na organização criminosa.

Nesse sentido, as mensagens em que LÚCIO FERREIRA orientou JOSÉ HELIAS SEKEFF sobre como proceder em um processo: *“La dar a decisão agora (...) Tentar prejudicar o MS cara! (...) Dormiram no ponto aí!”*²⁷⁴. Na mesma direção, a minuta, sem identificação do subscritor, de contrarrazões de FRANCISCO XAVIER em processo contra o Banco do Nordeste, encontrada na pasta de rede do gabinete de GUERREIRO JÚNIOR no TJMA²⁷⁵.

NELMA SARNEY e GUERREIRO JÚNIOR frequentemente combinaram votos nas sessões da 2ª Câmara Cível, conforme se depreende das mensagens trocadas entre seus assessores, ZELY BROWN e LÚCIO FERREIRA²⁷⁶.

Trata-se de mais um elemento que corrobora a posição de liderança dos desembargadores, os quais utilizaram do poder e do prestígio da função pública para ajustar os julgamentos conforme os interesses da organização criminosa, direcionando a atuação dos demais agentes.

O controle sobre as ações criminosas e o recebimento de vantagens indevidas recorrentes, em benefício próprio e dos familiares dos desembargadores, foram utilizadas para manter um padrão de vida incompatível com o cargo público exercido.

A incompatibilidade entre a renda lícita e o patrimônio, além de ter sido comprovada pela análise bancária e fiscal, foi retratada de forma emblemática

273IPJ 3586971/2024, fl. 4.376 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

274IPJ 1569705/2024, fl. 1.134 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.

275IPJ 4069144/2024, fl. 4.998 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

276IPJ 4263823/2024, fl. 4.451 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF. Na mesma direção, a conversa retratada nas fls. 4.445/4.448 e-STJ do relatório policial em questão.

por outro integrante da organização criminosa. Em mensagem de áudio, FERNANDO RAMOS, filho de FRANCISCO XAVIER, reclamou para outra interlocutora da ostentação dos magistrados: *“esse pessoal é muito doido, eles querem comprar apartamento aqui no metro quadrado mais caro [...] querem dar carro pro filho, pra nora, pro neto, pra num sei quem [...] É venda de sentença, é a maior falcaturia, porque os caras querem ostentar uma vida que não tem”* ²⁷⁷ ²⁷⁸.

- FERNANDO RAMOS (Media_WhatsApp Voice Notes_202332_PTT-20230810-WA0084.opus, hash 8E22FF846FF5607681EDF6E953FD4C50): cara, esse pessoal é muito doido, eles querem comprar apartamento aqui no metro quadrado mais caro lá na Península, que tu conhece, tem apartamento lá de 5 milhões, 10 milhões. Eles querem morar lá, aí eles querem andar de Hilux, querem dar carro pro filho, pra nora, pro neto, pra num sei quem. Rapaz, é um negócio assim meio doido, sabe? Aí por isso que tem venda de sentença. É venda de sentença, é a maior falcaturia, porque os caras querem ostentar uma vida que não tem. Querem viajar não sei quantas vezes no ano pra Europa, entendeu. Rapaz, é muito complicado, precisa ver a ostentação. Cara, tem juiz aqui, tem desembargador aqui que tem até avião. Como é que o cara desse tem avião com o salário que ele ganha?

Dessa forma, pela soma dos elementos constantes dos autos e narrados na denúncia, restou comprovada a prática do crime de constituição e pertencimento em organização criminosa pelos Desembargadores NELMA SARNEY, LUIZ GONZAGA, MARCELINO CHAVES e GUERREIRO JÚNIOR, que exerceram a liderança do grupo (art. 2º, §§ 3º e 4º, II e III, da Lei 12.850/2013).

5.1.2. JUÍZES DE DIREITO

A Juíza **ALICE ROCHA**, como mencionado, participou dos dois eventos denunciados e integrou a organização criminosa com estabilidade e permanência, desde 2015.

A magistrada foi designada por NELMA SARNEY para atuar

277IPJ 1842324/2024, fl. 1.187 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.
278Vale lembrar que

no evento 1 justamente em razão do compromisso assumido com a ORCRIM, tendo recebido vultosos depósitos fracionados de dinheiro em espécie desde então.

O fato de ALICE ROCHA, em algumas ocasiões, ter decidido de forma contrária aos interesses da organização criminosa – como no reconhecimento da prescrição na ação de cobrança (evento 2) –, não implica no rompimento da magistrada com o grupo ou uma retratação de sua adesão.

Pelo contrário, essas decisões pontuais e aparentemente desfavoráveis foram, em verdade, movimentos estratégicos cuidadosamente orquestrados para dissimular seu envolvimento, conferir uma aura de legalidade e imprevisibilidade à sua atuação judicial e, crucialmente, criar situações de barganha e pressão que garantissem a continuidade e o regular pagamento das vantagens indevidas ajustadas com a organização.

Como visto, ALICE ROCHA continuou a receber depósitos de dinheiro em espécie e, no contexto do mesmo processo, posteriormente proferiu decisão favorável à organização criminosa – determinação de penhora no cumprimento de sentença (evento 2).

A magistrada, inclusive, demonstrou, em mensagens trocadas com sua assessora, especial interesse nos desdobramentos dos processos de FRANCISCO XAVIER contra o Banco do Nordeste ²⁷⁹.

Destaca-se, ainda, que entre os anos de 2020 a 2022, ALICE ROCHA não possuía lastro financeiro legal para comprovar R\$ 1.203.046,59 (um milhão, duzentos e três mil reais, quarenta e seis reais, e cinquenta e nove centavos) do seu patrimônio, justamente em razão do recebimento recorrente de vantagens indevidas ²⁸⁰.

Portanto, restou comprovada a adesão da Juíza ALICE ROCHA à organização criminosa, a qual obteve elevado proveito econômico em razão dos crimes praticados.

De maneira semelhante, o Juiz **CRISTIANO SIMAS** aderiu ao

279IPJ 4233319/2024, fls. 4.390/4.408 e-STJ do INQ nº 1.636/DF.
280IPJ 4233319/2024, fl. 4.439 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

plano criminoso, com estabilidade e permanência, não se limitando aos fatos denunciados no evento 2.

Conforme demonstrado, CRISTIANO SIMAS recebeu, somente no ano de 2023, R\$ 301.059,68 (trezentos e um mil e cinquenta e nove reais), em 10 (dez) depósitos de dinheiro em espécie, realizados pelo próprio magistrado²⁸¹.

Considerando o período de 2021 a 2023, CRISTIANO SIMAS recebeu 52 (cinquenta e dois) depósitos de dinheiro em espécie, totalizando R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais)²⁸², o que comprova que sua participação no esquema não se restringiu à decisão proferida no evento 2.

Destaca-se que no dia da deflagração da *operação 18 minutos* (14/08/2024), a Polícia Federal apreendeu mais de cem mil reais, em moeda nacional e estrangeira, na residência do magistrado, ratificando a estabilidade e permanência de seu envolvimento com a organização criminosa.

Portanto, pela soma dos elementos constantes dos autos e narrados na denúncia, restou comprovada a prática do crime de constituição e pertencimento em organização criminosa pelos Juízes de Direito ALICE ROCHA e CRISTIANO SIMAS (art. 2º, § 4º, II e III, da Lei 12.850/2013).

5.1.3. SERVIDORES

PAULO MARTINS e **ZELY BROWN** foram assessores da Desembargadora NELMA SARNEY no TJMA. PAULO também foi assessor de EDILÁZIO JÚNIOR na Câmara dos Deputados.

A atuação dos servidores como pessoas interpostas na estrutura de lavagem de dinheiro da organização criminosa não foi casual nem esporádica; ao contrário, ambos realizaram centenas de atos ilícitos ao longo de anos, demonstrando uma adesão plena e consciente ao esquema.

281Caso SIMBA 001-MPF-005604-15 / 002-PF-008605-93.

282IPJ 4269748/202, fl. 4.485 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

A inserção e permanência na organização criminosa foram facilitadas e consolidadas pela posição estratégica, como assessores diretos de NELMA SARNEY, o que lhes conferia irrestrita confiança e acesso privilegiado às informações e operações mais sensíveis do grupo.

Essa proximidade com a cúpula da organização não apenas permitiu a atuação contínua na dissimulação de bens e valores, mas também revela a natureza orgânica e essencial de seu papel na perpetuação das atividades criminosas.

Com efeito, PAULO MARTINS e ZELY BROWN foram os responsáveis por abastecer o núcleo familiar de NELMA SARNEY com dinheiro proveniente dos crimes antecedentes, desempenhando função extremamente relevante no esquema.

Do mesmo modo, a atuação de **LÚCIO FERREIRA**, assessor de GUERREIRO JÚNIOR, é igualmente reveladora de sua adesão à organização criminosa.

O servidor, conforme amplamente narrado, atuou como braço direito do desembargador no esquema criminoso, representando os interesses do chefe em diversas esferas das atividades ilícitas.

Desde que ingressou no TJMA (2016), **LÚCIO FERREIRA** obteve um acréscimo patrimonial astronômico²⁸³, justamente em razão das tratativas ilícitas recorrentes com os demais membros da organização criminosa e dos numerosos atos de lavagem de dinheiro.

LÚCIO FERREIRA, gozando da plena confiança de seu chefe, atuou de forma contínua e estratégica na ocultação e movimentação de ativos obtidos ilicitamente, consolidando-se como peça fundamental para o funcionamento e perpetuação do esquema criminoso.

Portanto, pela soma dos elementos constantes dos autos e narrados na denúncia, restou comprovada a prática do crime de constituição e pertencimento em organização criminosa por PAULO MARTINS, ZELY BROWN e **LÚCIO FERREIRA** (art. 2º, § 4º, II e III, da Lei 12.850/2013).

283IPJ 4538622/2024, fl. 4.161 e-STJ, do Inquérito nº 1636/DF.

5.2. NÚCLEO CAUSÍDICO

Os advogados FRANCISCO XAVIER, FELIPE RAMOS, JOSÉ HELIAS SEKEFF, CARLOS LUNA e FREDERICO CAMPOS desempenharam papel fundamental na organização criminosa.

Na estrutura hierarquizada de divisão de tarefas da ORCRIM, os advogados foram responsáveis pela articulação com o núcleo judicial, combinando versões de peças processuais e decisões judiciais; pela coordenação da atividade das pessoas interpostas que compõem o núcleo operacional; bem como pela execução, eles próprios, de numerosos atos de lavagem de dinheiro, repassando o dinheiro obtido ilicitamente para o núcleo judicial.

FRANCISCO XAVIER, ex-advogado do Banco do Nordeste, é peça estratégica da organização criminosa, pois o seu vínculo com a instituição financeira viabilizou as demandas judiciais que o grupo utilizou, pelo menos desde setembro de 2015, para dar causa às negociações ilícitas com os desembargadores e magistrados.

Além dos processos dos eventos 1 e 2, FRANCISCO XAVIER ajuizou dezenas de outras ações para cobrar honorários advocatícios do Banco do Nordeste, nas quais os valores pleiteados ultrapassam a casa das centenas de milhões de reais²⁸⁴.

Conforme demonstrado, FRANCISCO XAVIER, sistematicamente, utilizou os valores levantados nos processos judiciais para distribuir dinheiro para a organização criminosa, sendo essa uma das principais fontes de financiamento do esquema.

Embora tenha recebido mais de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) apenas com os 2 (dois) eventos narrados nesta denúncia, FRANCISCO XAVIER residia, até 2024, em uma casa simples em um bairro de

284Fls. 5.728/5.733 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.

classe média baixa em São Luís/MA, não possui registro de viagens para o exterior, tampouco passaporte e veículos em seu nome ²⁸⁵.

FELIPE RAMOS, filho de FRANCISCO XAVIER, também é uma das principais figuras da organização criminosa, pois atuava como advogado nos processos de seu pai; negociava as estratégias criminosas e os pagamentos indevidos diretamente com membros do núcleo judicial; além de ser um dos maiores operadores financeiros do grupo.

No curso das ações judiciais, FELIPE RAMOS encontrou-se diversas vezes com o Desembargador LUIZ GONZAGA para realizar pagamentos de vantagens indevidas, bem como para tratar sobre as estratégias da ORCRIM, mantendo uma relações estratégicas com os membros do núcleo judicial ²⁸⁶.

A ocasião em que FELIPE RAMOS e CARLOS LUNA encontram-se com EDILÁZIO JÚNIOR para, assim, conseguir negociar com NELMA SARNEY²⁸⁷, também é reveladora do papel de articulação que FELIPE exerceu na organização criminosa, bem como da própria estrutura hierarquizada e da divisão de tarefas no esquema, mesmo dentro do núcleo causídico.

Em mensagens trocadas com CARLOS LUNA, FELIPE RAMOS é chamado, com ironia, de “*Felipe Xavecada, o furador do BNB*”, e de “*megamillions*”, justamente em razão de recorrentemente, por meio da negociação de decisões judiciais, levantar milhões de reais em processos contra o Banco do Nordeste. Em resposta, FELIPE RAMOS divide o “crédito” da fama: “*Maranhão Advogados também*” ²⁸⁸.

285RAPJ 2997991/2022, fl. 106 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.

286IPJ 1619479/2024, fls. 4.359/4.362 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

287IPJ 3813721/2024, fl. 4.110 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

288IPJ 419031/2025, fls. 4.584/4.586 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.



Nos eventos 1 e 2, o advogado recebeu de seu pai todo o valor levantado nos alvarás e, além de ter se enriquecido ilicitamente, distribuiu grande parte para os demais integrantes do esquema.

Para além dos eventos em questão, FELIPE RAMOS realizou numerosos atos de lavagem de dinheiro, de forma recorrente desde 2015, a fim de abastecer os cofres da ORCRIM e manter o funcionamento do esquema, sendo portanto, uma das figuras centrais no grupo.

CARLOS LUNA e JOSÉ HELIAS SEKEFF, integrantes do

escritório Maranhão Advogados Associados, igualmente transcenderam os limites éticos e legais da profissão, integrando a organização criminosa com estabilidade e permanência, como peças-chaves do esquema, não se limitando a uma atuação pontual.

A conduta de ambos incluiu a negociação direta e recorrente com os magistrados, para obtenção de decisões favoráveis aos interesses do grupo, bem como a atuação estratégica nas causas judiciais e, de forma sistemática, a realização de complexas operações de lavagem de dinheiro, visando ocultar a origem, movimentação e propriedade dos valores ilícitos, tudo em prol da manutenção da estrutura criminosa.

Na estrutura hierarquizada da organização criminosa, CARLOS LUNA e JOSÉ HELIAS SEKEFF estavam em um degrau ligeiramente superior ao de FRANCISCO XAVIER e FELIPE RAMOS, haja vista que aqueles possuem canal mais aberto de comunicação com os membros do núcleo judicial e são pessoas de confiança dos desembargadores.

CARLOS LUNA e JOSÉ HELIAS SEKEFF tratavam diretamente com os Desembargadores NELMA SARNEY e LUIZ GONZAGA sobre os pagamentos de vantagens indevidas, com quem traçaram as estratégias e objetivos da organização criminosa.

Os advogados em questão também mantiveram relação estratégica com o assessor do Desembargador GUERREIRO JÚNIOR, LÚCIO FERREIRA, o qual realizava as negociações ilícitas em nome de seu chefe.

CARLOS LUNA e JOSÉ HELIAS SEKEFF também são pessoas de confiança de EDILÁZIO JÚNIOR, que auxiliava na interlocução com os membros do núcleo judicial.

Vale destacar que os advogados realizaram centenas de atos de lavagem de dinheiro e inclusive pagaram despesas pessoais dos desembargadores e seus familiares – vide boletos pagos por CARLOS LUNA em favor da filha de NELMA SARNEY e EDILÁZIO JÚNIOR –, tratando-se, portanto de agentes extremamente relevantes na estrutura da organização criminosa.

Do mesmo modo, **FREDERICO CAMPOS**, membro formal do escritório Maranhão Advogados Associados até o ano de 2021, integrou a organização criminosa e, no esquema de divisão de tarefas, atuou nos processos judiciais de interesse do grupo, bem como exerceu importante função de operador financeiro, não somente no contexto do evento 1, mas de forma estável e permanente.

FREDERICO CAMPOS utilizou sistematicamente as contas de EDUARDO SILVA, motorista do escritório, e da empresa QUALITECH ENGENHARIA LTDA para ocultar e dissimular a origem, movimentação e localização do dinheiro obtido ilicitamente pela organização criminosa.

Conforme está demonstrado, o advogado, por meio de pessoa interposta e da empresa, movimentou milhões de reais, destacando-se os expressivos saques de dinheiro em espécie e as transações com os demais membros da organização criminosa, inclusive após a sua retirada formal do Maranhão Advogados.

Os elevados valores movimentados, bem como a recorrência das transações, demonstram de forma inequívoca que a participação de FREDERICO CAMPOS não se limitou ao branqueamento dos ativos obtidos ilicitamente no evento 1, mas perdurou durante anos.

A seu turno, **SEBASTIÃO MARANHÃO NETO**, **EMANUELLE MARTINS** e **NADIR BRITTO**, integrantes formais do Maranhão Advogados Associados, igualmente atuaram nos processos judiciais, mas, no esquema de divisão de tarefas, incumbiram-se principalmente da função de ocultar e dissimular a origem dos ativos obtidos ilicitamente pelo núcleo.

Os advogados em questão tinham total conhecimento das tratativas ilícitas realizadas entre os demais sócios do escritório e os membros dos núcleos judicial e operacional, de modo que aderiram à organização criminosa de forma consciente e voluntária, com estabilidade e permanência.

SEBASTIÃO MARANHÃO NETO participou do branqueamento de ativos dos eventos 1 e 2, tendo utilizado tanto suas contas pessoais quanto a conta do escritório para movimentar milhões de reais obtidos ilicitamente e, assim, distribuí-los aos demais integrantes da ORCRIM.

EMANUELLE MARTINS participou da lavagem de dinheiro (evento 1) e foi responsável pela elaboração de peças processuais de interesse da ORCRIM, desde o ano de 2015, ajustando as versões diretamente com FELIPE RAMOS²⁸⁹.

A advogada, além de ter se beneficiado do dinheiro obtido com os crimes antecedentes, comentava em conversas privadas sobre as negociações espúrias realizadas pelos membros de maior escalão no escritório (CARLOS LUNA e JOSÉ HELIAS SEKEFF), o que ratifica sua adesão ao grupo.

Nesse sentido, as mensagens em que comenta que o assessor LÚCIO FERREIRA recebera dinheiro no esquema: “*esse aí já recebeu muita \$ (figura de um saco de dinheiro)*”; “*agora vai parecer um defunto*”; “*acabou os dias de glória, tu vai ver*”; “*só vale enquanto pode algo*”; “*nem os meninos mais vão atender*”²⁹⁰.

Na mesma direção, NADIR BRITTO, esposa de CARLOS LUNA, tinha conhecimento das tratativas realizadas por seu marido²⁹¹ e, em razão de sua adesão à organização criminosa, atuou no esquema como operadora financeira no esquema (evento 2).

Portanto, pela soma dos elementos constantes dos autos e narrados na denúncia, restou comprovada a prática do crime de constituição e pertencimento em organização criminosa por FRANCISCO XAVIER, FELIPE RAMOS, JOSÉ HELIAS SEKEFF, CARLOS LUNA e FREDERICO CAMPOS (art. 2º, § 4º, II e III, da Lei 12.850/2013).

5.3. NÚCLEO OPERACIONAL

EDILÁZIO JÚNIOR, ARNALDO SEKEFF, FLÁVIO CAMPOS, ALDERICO CAMPOS, JANAÍNA LOBÃO, FERNANDO RAMOS, ELIANE RAMOS, SIRLEY SOUSA e FABRÍCIO RAMOS integraram, de forma

289IPJ 407456/2025, fls. 4.554/4.562 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

290IPJ 407456/2025, fl. 4.564 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

291Vide conversas sobre encontros de Carlos Luna com Edilázio Júnior e Nelma Sarney, para entrega de dinheiro em espécie, retratadas na IPJ 4263578.2024, fl. 4.626/4.627 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

consciente e voluntária, com estabilidade e permanência, a organização criminosa como operadores financeiros dos demais núcleos.

EDILÁZIO JÚNIOR atuou como figura de ligação entre os diversos núcleos da organização criminosa, bem como ocultou e dissimulou a origem, a movimentação e a localização de expressivos valores obtidos ilicitamente.

EDILÁZIO JÚNIOR é genro de **NELMA SARNEY** e braço direito da desembargadora no esquema, bem como sócio oculto do escritório Maranhão Advogados Associados.

Os denunciados **PAULO MARTINS**, **JOSÉ HELIAS SEKEFF** e **FLÁVIO CAMPOS** (pai do advogado **FRED CAMPOS**), além do filho do Desembargador **MARCELINO CHAVES**, foram assessores de **EDILÁZIO JÚNIOR** na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e na Câmara dos Deputados.

As conexões de **EDILÁZIO JÚNIOR** demonstram que os vínculos entre os membros da ORCRIM eram estáveis e permanentes, não se limitando a ajustes pontuais.

EDILÁZIO JÚNIOR, como demonstrado, ajustou nos bastidores tanto as estratégias e negociatas da organização criminosa quanto a operacionalização da lavagem de dinheiro, sobretudo mediante transações com dinheiro em espécie, à margem do sistema financeiro.

Cabe rememorar que a Polícia Federal apreendeu, na posse de **EDILÁZIO JÚNIOR**, quase um milhão de reais em dinheiro em espécie, tornando cristalina a atuação do denunciado como uma das figuras mais importantes do núcleo operacional.

ARNALDO SEKEFF é irmão de **JOSÉ HELIAS SEKEFF**, tratando-se de pessoa de confiança dos membros do núcleo causídico e judicial, frequentando inclusive eventos sociais organizados pela Desembargadora **NELMA SARNEY**²⁹².

A confiança que **ARNALDO SEKEFF** goza na organização

criminosa é exemplificada pelo fato de que, apesar de não ter qualquer relação com o processo do evento 1, ele foi o escolhido para realizar as operações iniciais de branqueamento de ativos, tendo deixado a agência bancária com milhões de reais em bolsas e mochilas.

ARNALDO SEKEFF, envolvido nos fatos relativos aos eventos 1 e 2, aderiu, com estabilidade e permanência, aos desígnios espúrios da organização criminosa, tendo realizado recorrentemente operações recorrentes de lavagem de dinheiro.

O agente em questão utilizou, além de suas contas pessoais, as contas da empresa CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA para ocultar e dissimular a origem do dinheiro ilícito.

A lavagem de dinheiro por meio da CONSTRUTEC envolveu um fluxo contínuo de transações (a crédito e débito) com a QUALITECH ENGENHARIA LTDA, o que demonstra, mais uma vez, a sofisticação e complexidade do esquema.

FLÁVIO CAMPOS e **ALDERICO CAMPOS**, assim como **FREDERICO CAMPOS**, igualmente não se limitaram a executar as transações subsequentes ao levantamento do alvará no evento 1.

Os sócios da QUALITECH, como demonstrado, utilizaram largamente a empresa para continuar o esquema de lavagem de dinheiro e abastecer os cofres da organização criminosa, aderindo de forma estável e permanente à organização criminosa.

Por sua vez, **JANAÍNA LOBÃO**, **FERNANDO RAMOS**, **ELIANE RAMOS**, **SIRLEY SOUSA** e **FABRÍCIO RAMOS**, integrantes do núcleo familiar de FRANCISCO XAVIER, aderiram a todas as empreitadas criminosas realizadas pela organização criminosas e atuaram fortemente como operadores financeiros do esquema durante anos.

Os agentes em questão tinham absoluta consciência do caráter ilícito de suas condutas, pois, além de repassarem os valores para os demais núcleos

da organização criminosa, também se beneficiaram do dinheiro obtido ilicitamente.

Além dos fatos elementos de prova mencionados nesta denúncia, cita-se, como exemplo da adesão consciente e voluntária à organização criminosa pelos referidos agentes, a ocasião em que FABRÍCIO RAMOS conversa com ELIANE RAMOS sobre a distribuição do dinheiro ilícito, que acabou por beneficiar mais os demais núcleos da organização criminosa do que os próprios familiares de FRANCISCO XAVIER:

“Só acho assim ele tem que saber tb regar para aquele pessoal; se for soltar muito não vai sobrar nada; porque ali é só sangue suga [...]. Esse pessoal não pode ganhar mais do que Xavier, preste atenção! não pode de jeito nenhum. Tá o Helias, tá o Carlos, entendeu? Tá o pessoal lá desse outro juiz que eu não sei quem é, que foi quem liberou. É um monte de gente ²⁹³.

Como amplamente exposto, as movimentações realizadas pelo grupo familiar de FRANCISCO XAVIER não consistiram em uma mera distribuição dos frutos do trabalho do advogado entre seus familiares, mas sim de verdadeira operação, estruturada, permanente e estável, para ocultar e dissimular a origem criminosa do numerário.

Portanto, pela soma dos elementos constantes dos autos e narrados na denúncia, restou comprovada a prática do crime de constituição e pertencimento em organização criminosa por EDILÁZIO JÚNIOR, ARNALDO SEKEFF, FLÁVIO CAMPOS, ALDERICO CAMPOS, JANAÍNA LOBÃO, FERNANDO RAMOS, ELIANE RAMOS, SIRLEY SOUSA e FABRÍCIO RAMOS (art. 2º, § 4º, II e III, da Lei 12.850/2013).

6. DO CRIME DE EMBARAÇO DE INVESTIGAÇÃO QUE ENVOLVE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, PRATICADO POR EDILÁZIO JÚNIOR E CARLOS LUNA.

293RAPJ 4263575/2024, fl. 4760 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

No dia 14/08/2024, por ocasião da deflagração da fase ostensiva da investigação (*operação 18 minutos*), EDILÁZIO GOMES DA SILVA JÚNIOR e CARLOS JOSÉ LUNA DOS SANTOS PINHEIRO, de modo consciente e voluntário, embarçaram investigação que envolve organização criminosa (art. 2º, § 1º, da Lei 12.850/2013).

EDILÁZIO JÚNIOR estava em Brasília/DF na data de 14/08/2024, com deslocamento aéreo para São Luís/MA programado para 08:55 daquele dia:

Cartão de Embarque

Localizador	Passageiro
JPLSRM	EDILAZIO GOMES DA SILVA JUNIOR

Itinerário 1

Tipo de viagem: Não definido

Trecho	Voo	Origem / Destino	Partida	Chegada
1	LA3804	BSB / SLZ	14/08/2024 08:55	14/08/2024 11:20

Considerando que havia autorização judicial para a busca e apreensão domiciliar e que o denunciado estava em viagem durante a deflagração da operação, o Ministro Relator determinou a busca pessoal em EDILÁZIO JÚNIOR²⁹⁴.

Expedido o mandado de busca pessoal, a Polícia Federal cumpriu a ordem judicial quando EDILÁZIO JÚNIOR desembarcou no aeroporto de São Luís/MA, no dia 14/08/2024, apreendendo o aparelho de telefone celular que ele trazia consigo.

Ao analisar a evidência apreendida, os peritos da Polícia Federal constataram que EDILÁZIO JÚNIOR restaurou o aparelho de telefone para as configurações de fábrica, eliminando todos os arquivos do aparelho. A restauração ocorreu às 08:20 do dia 14/08/2024, duas horas e vinte minutos após o início das buscas domiciliares (06:00), como demonstra o Laudo Pericial nº 448/2024²⁹⁵:

Quanto ao quesito 6, foi encontrado um registro de restauração

294Fls. 1.668/1.701 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.

295Laudo Pericial nº 448/2024, fl. 4.716 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

para as configurações de fábrica datado do dia 14/08/2024 no horário 11:20:26 UTC+0 (correspondente a 08hs:20m:26s no horário de Brasília UTC-3). **Este procedimento elimina todos os arquivos de usuário, tais como conversas, documentos, imagens, e-mails etc.**

	On	✓	#		Start time	End time	Event type	Value	Additional Info	Source
		✓	1		14/08/2024 04:20:46		Power event	Power on		Power events
		✓	2		14/08/2024 04:21:57		Power event	Power off		Power events
		✓	3		14/08/2024 07:43:50		Power event	Power on		Power events
		✓	4		14/08/2024 07:47:44		Power event	Power off		Power events
		✓	5		14/08/2024 11:20:26(UTC +0)		Wipe	Factory Reset		iOS Wipe

Ressalte-se que EDILÁZIO JÚNIOR desembarcou no aeroporto de São Luís/MA por volta das 11:00 do dia 14/08/2024, quando a fase ostensiva da *operação 18 Minutos* já havia sido deflagrada, sendo aguardado por seu advogado pessoal no portão de desembarque, conforme descrito no relatório de diligência policial²⁹⁶:

“Às 11 hrs da manhã do dia 14/08/24, a equipe composta pelos integrantes acima, se dirigiu ao aeroporto junto com um representante da OAB o Dr. FREDERICO DUALIBE LIMA OAB/MA 18.685 para cumprir busca pessoal no Advogado EDILAZIO GOMES DA SILVA JUNIOR.

O Sr. EDILAZIO desembarcou por volta das 11:09 no aeroporto de São Luis, tendo sido abordado na área de recepção de bagagens e desembarque por dois Agentes da Polícia Federal à paisana, os APFs Menezes e Ronaldo, para que tudo ocorresse de forma discreta, sem que chamasse a atenção das demais pessoas do aeroporto.

Neste momento também estava presente não só o representante da OAB como um advogado representando o investigado”.

Assim, não pairam dúvidas que EDILÁZIO JÚNIOR estava ciente de que era alvo da operação, de modo que atuou para impedir o acesso da Polícia Federal a dados de interesse à investigação que estavam armazenados no aparelho de telefone celular, destruindo evidências digitais.

Portanto, ao restaurar a configuração do aparelho de telefone

296Relatório de diligência - equipe 8, fl. 3.659 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.

celular após ter ciência da operação 18 Minutos, EDILÁZIO JÚNIOR agiu deliberadamente para embaraçar investigação que envolve organização criminosa, o que configura o tipo penal do art. 2º, § 1º, da Lei 12.850/2013.

No mesmo dia (14/08/2024), por ocasião do cumprimento dos mandados de busca e apreensão na deflagração *operação 18 Minutos*, CARLOS LUNA arremessou o aparelho de telefone celular pela janela do 10º andar, no momento em que a equipe policial entrou no apartamento onde residia.

O aparelho foi recolhido pelo porteiro do condomínio – Sr. Marcone Heleno Rocha dos Reis, CPF 616.086.293-68 –, que imediatamente entregou o objeto à equipe policial que executava a busca no local²⁹⁷. O fato foi relatado pela autoridade policial responsável pelo cumprimento do mandado:

Finda a diligência, e em cumprimento ao art. 245, § 7º, do Código de Processo Penal, a Autoridade Policial determinou que fossem circunstanciados os seguintes fatos:

OCORRÊNCIAS
QUE COM A CHEGADA DA EQUIPE POLICIAL NO APARTAMENTO DO SR. CARLOS JOSÉ LUNA DOS SANTOS PINHEIRO FORAM RECEBIDOS POR SUA ESPOSA NADIA MARIA DE BRITO ANTUNES, A QUAL FRENTEOU A ENTRADA DA EQUIPE AO IMÓVEL, MOMENTO EM QUE FORAM SOLICITADOS A APRESENTAÇÃO DOS RESPECTIVOS CELULARES, TENDO A SRA. NADIA ENTREGUE O SEU DE PRONTO, ENQUANTO O SR. CARLOS LUNA JOGOU SEU CELULAR PELA JANELA DO APTO 1002 LOCALIZADO NO 10º ANDAR DO PRÉDIO, CAUSANDO DANOS AO REFERIDO APARELHO, O QUAL FOI RECOLHIDO PELO PORTEIRO MARCONE HELENO ROCHA DOS REIS, CPF 616.086.293-68, FONE: (98) 98176-3711, APÓS OUVIR O BARULHO DA QUESA DO APARELHO, ENTREGANDO DE IMEDIATO A EQUIPE DE

e-Pet nº 8207888 com assinatura eletrônica
BECCA DINIZ ALVES FONSECA CPF: 04781346870

	Celular Smartphone	I	UN	Celular Smartphone Iun, Samsung acompanhado de uma caneta, encontra-se danificado, tendo em vista que o Sr. Carlos José Luna dos Santos Pinheiro jogou o mesmo pela janela do quarto do casal que fica localizado no 10º andar do prédio Ed. Ecolagune (SACO LACRE nº D00038016) - encontrado pelo porteiro na parte externa próximo à portaria
2024.12202				

297Relatório circunstanciado da operação, auto circunstanciado de busca e arrecadação - equipe 17, e termo de apreensão nº 3314755/2024: fls. 2.411/2.412, 3.332 e 3.341 e-STJ da QuebSig nº 190/DF.

A perícia criminal da Polícia Federal constatou o dano e atestou, em 26/08/2024, que “o aparelho celular questionado, descrito na seção I, encontrava-se bastante danificado” e que, “até o momento, não foi possível realizar a extração dos dados eventualmente armazenados nesse dispositivo com as ferramentas deste SETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO”²⁹⁸.



É importante destacar que a presença da força policial não constrangeu CARLOS LUNA a agir para destruir provas, arremessando seu celular da janela do 10º andar.

Nada obstante a ação consciente e voluntária de CARLOS LUNA para destruir as evidências digitais contidas em seu celular, os peritos da Polícia Federal conseguiram recuperar o aparelho, extrair e periciar os dados, conforme Laudo Pericial nº 528/2024, de 12/09/2024²⁹⁹.

Sobre esse ponto, registra-se que a recuperação dos dados pela

²⁹⁸Laudo nº 492/2024, fls. 4.983/4.984 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

²⁹⁹Laudo nº 528/2024, fls. 4.947/4.954 e-STJ do Inquérito nº 1636/DF.

perícia não obsta a consumação do crime, visto que a ação de CARLOS LUNA, efetivamente, embarçou a investigação, haja vista que retardou em vários dias a análise dos dados pela Polícia Federal.

Portanto, de forma resumida, em relação ao fato ora narrado, restou comprovada a prática, de modo consciente e voluntário, do crime de embarço de investigação que envolve organização criminosa (art. 2º, § 1º, da Lei 12.850/2013), por EDILÁZIO JÚNIOR e CARLOS LUNA.

7. TIPIFICAÇÃO PENAL

Por todo o exposto, comprovadas a atuação voluntária e consciente dos agentes, a autoria e a materialidade, bem como a ilicitude dos fatos, os denunciados incidiram nos seguintes tipos penais, observadas as normas dos artigos 29 e 69 do Código Penal (concurso de pessoas e concurso material³⁰⁰).

NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA: corrupção passiva (art. 317, § 1º, c/c art. 327, § 2º, todos do Código Penal), por 2 (duas) vezes (eventos 1 e 2); lavagem de dinheiro (art. 1º, *caput* e § 4º da Lei 9.613/1998), por 425 (quatrocentos e vinte e cinco vezes) vezes (eventos 1 e 2); e organização criminosa (art. 2º, §§ 3º e 4º, II e III, da Lei 12.850/2013), como líder do grupo.

LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO: corrupção passiva (art. 317, § 1º, c/c art. 327, § 2º, todos do Código Penal), por 2 (duas) vezes (eventos 1 e 2); lavagem de dinheiro (art. 1º, *caput* e § 4º da Lei 9.613/1998), por 522 (quinhentos e vinte e duas) vezes (eventos 1 e 2);

300Considera-se em concurso material os crimes de corrupção, entre si (eventos 1 e 2), e estes em relação aos demais.

organização criminosa (art. 2º, §§ 3º e 4º, II e III, da Lei 12.850/2013), como líder do grupo.

MARCELINO EVERTON CHAVES: corrupção passiva (art. 317, § 1º, c/c art. 327, § 2º, todos do Código Penal), por 1 (uma) vez (evento 1); lavagem de dinheiro (art. 1º, *caput* e § 4º da Lei 9.613/1998), por 18 (dezoito) vezes (evento 1); e organização criminosa (art. 2º, §§ 3º e 4º, II e III, da Lei 12.850/2013), como líder do grupo.

ANTÔNIO PACHECO GUERREIRO JÚNIOR: corrupção passiva (art. 317, § 1º, c/c art. 327, § 2º, todos do Código Penal), por 1 (uma) vez (evento 2); e organização criminosa (art. 2º, §§ 3º e 4º, II e III, da Lei 12.850/2013), como líder do grupo.

ALICE DE SOUSA ROCHA: corrupção passiva (art. 317, § 1º, c/c art. 327, § 2º, todos do Código Penal), por 2 (duas) vezes (eventos 1 e 2); lavagem de dinheiro (art. 1º, *caput* e § 4º da Lei 9.613/1998), por 23 (vinte e três) vezes (eventos 1 e 2); e organização criminosa (art. 2º, § 4º, II e III, da Lei 12.850/2013).

CRISTIANO SIMAS DE SOUSA: corrupção passiva (art. 317, § 1º, c/c art. 327, § 2º, todos do Código Penal), por 1 (uma) vez (evento 2); lavagem de dinheiro (art. 1º, *caput* e § 4º da Lei 9.613/1998), por 11 (onze) vezes (evento 2); e organização criminosa (art. 2º, § 4º, II e III, da Lei 12.850/2013).

LÚCIO FERNANDO PENHA FERREIRA: corrupção passiva (art. 317, § 1º, c/c art. 327, § 2º, todos do Código Penal), por 1 (uma) vez (evento 2); lavagem de dinheiro (art. 1º, *caput* e § 4º da Lei 9.613/1998), por 106 (cento e seis) vezes (evento 2); e organização criminosa (art. 2º, § 4º, II e III, da Lei 12.850/2013).

PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO: lavagem de dinheiro (art. 1º, *caput* e § 4º da Lei 9.613/1998), por 353 (trezentos e cinquenta e três) vezes (evento 2); e organização criminosa (art. 2º, § 4º, II e III, da Lei 12.850/2013).

ZELY REIS BROWN: lavagem de dinheiro (art. 1º, *caput* e § 4º da Lei 9.613/1998), por 64 (sessenta e quatro) vezes (evento 2); e organização criminosa (art. 2º, § 4º, II e III, da Lei 12.850/2013).

FRANCISCO XAVIER DE SOUSA FILHO: corrupção ativa (art. 333, parágrafo único, do Código Penal), por 9 (nove) vezes (eventos 1 e 2); lavagem de dinheiro (art. 1º, *caput* e § 4º da Lei 9.613/1998), por 60 (sessenta) vezes (eventos 1 e 2); e organização criminosa (art. 2º, § 4º, II e III, da Lei 12.850/2013).

FELIPE ANTÔNIO RAMOS SOUSA: corrupção ativa (art. 333, parágrafo único, do Código Penal), por 9 (nove) (eventos 1 e 2); lavagem de dinheiro (art. 1º, *caput* e § 4º

da Lei 9.613/1998), por 201 (duzentos e uma) vezes (eventos 1 e 2); e organização criminosa (art. 2º, § 4º, II e III, da Lei 12.850/2013).

JOSÉ HELIAS SEKEFF DO LAGO: corrupção ativa (art. 333, parágrafo único, do Código Penal), por 9 (nove) (eventos 1 e 2); lavagem de dinheiro (art. 1º, *caput*, § 2º, I, § 4º da Lei 9.613/1998), por 552 (quinhentos e cinquenta e duas) vezes (eventos 1 e 2); e organização criminosa (art. 2º, § 4º, II e III, da Lei 12.850/2013).

CARLOS JOSÉ LUNA DOS SANTOS PINHEIRO: corrupção ativa (art. 333, parágrafo único, do Código Penal), por 9 (nove) (eventos 1 e 2); lavagem de dinheiro (art. 1º, *caput*, § 2º, I, § 4º da Lei 9.613/1998), por 413 (quatrocentos e treze) vezes (eventos 1 e 2); organização criminosa (art. 2º, § 4º, II e III, da Lei 12.850/2013); e embaraço de investigação que envolve organização criminosa (art. 2º, § 1º, da Lei 12.850/2013).

FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS: corrupção ativa (art. 333, parágrafo único, do Código Penal), por 4 (quatro) vezes (evento 1); lavagem de dinheiro (art. 1º, *caput*, § 2º, I, § 4º da Lei 9.613/1998), por 307 (trezentos e sete) vezes (evento 1); e organização criminosa (art. 2º, § 4º, II e III, da Lei 12.850/2013).

SEBASTIÃO MOREIRA MARANHÃO NETO: lavagem de dinheiro (art. 1º, *caput*, § 2º, I, § 4º da Lei

9.613/1998), por 369 (trezentos e sessenta e nove) vezes (eventos 1 e 2); e organização criminosa (art. 2º, § 4º, II e III, da Lei 12.850/2013).

EMANUELLE DE JESUS PINTO MARTINS: lavagem de dinheiro (art. 1º, *caput*, § 2º, I, § 4º da Lei 9.613/1998), por 267 (duzentos e sessenta e sete) vezes (evento 1); e organização criminosa (art. 2º, § 4º, II e III, da Lei 12.850/2013).

NADIR MARIA DE BRITTO ANTUNES: lavagem de dinheiro (art. 1º, *caput* e § 4º da Lei 9.613/1998), por 7 (sete) vezes (evento 2); e organização criminosa (art. 2º, § 4º, II e III, da Lei 12.850/2013).

EDILÁZIO GOMES DA SILVA JÚNIOR: corrupção passiva (art. 317, § 1º, c/c art. 327, § 2º, todos do Código Penal), por 2 (duas) vezes (eventos 1 e 2); lavagem de dinheiro (art. 1º, *caput* e § 4º da Lei 9.613/1998), por 80 (oitenta) vezes (eventos 1 e 2); organização criminosa (art. 2º, § 4º, II e III, da Lei 12.850/2013); e embaraço de investigação que envolve organização criminosa (art. 2º, § 1º, da Lei 12.850/2013).

ARNALDO JOSÉ SEKEFF DO LAGO: lavagem de dinheiro (art. 1º, *caput*, § 2º, I, § 4º da Lei 9.613/1998), por 47 (quarenta e sete) vezes (eventos 1 e 2); e organização criminosa (art. 2º, § 4º, II e III, da Lei 12.850/2013).

FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS: lavagem de dinheiro (art. 1º, *caput*, § 2º, I, § 4º da Lei 9.613/1998), por 60 (sessenta) vezes (evento 1); e organização criminosa (art. 2º, § 4º, II e III, da Lei 12.850/2013).

ALDERICO JEFFERSON ABREU DA SILVA CAMPOS: lavagem de dinheiro (art. 1º, *caput*, § 2º, I, § 4º da Lei 9.613/1998), por 58 (cinquenta e oito) vezes (evento 1); e organização criminosa (art. 2º, § 4º, II e III, da Lei 12.850/2013).

JANAÍNA MOREIRA LOBÃO COELHO: lavagem de dinheiro (art. 1º, *caput* e § 4º da Lei 9.613/1998), por 52 (cinquenta e duas) vezes (eventos 1 e 2); e organização criminosa (art. 2º, § 4º, II e III, da Lei 12.850/2013).

FERNANDO ANTÔNIO RAMOS SOUSA: lavagem de dinheiro (art. 1º, *caput* e § 4º da Lei 9.613/1998), por 16 (dezesesseis) vezes (eventos 1 e 2); e organização criminosa (art. 2º, § 4º, II e III, da Lei 12.850/2013).

ELIANE SOUSA RAMOS: lavagem de dinheiro (art. 1º, *caput* e § 4º da Lei 9.613/1998), por 13 (treze) vezes (eventos 1 e 2); e organização criminosa (art. 2º, § 4º, II e III, da Lei 12.850/2013).

SIRLEY REGINA SILVA SOUSA: lavagem de dinheiro (art. 1º, *caput* e § 4º da Lei 9.613/1998), por 16 (dezesesseis) vezes (eventos 1 e 2); e organização criminosa (art. 2º, §

4º, II e III, da Lei 12.850/2013).

FABRÍCIO ANTÔNIO RAMOS SOUSA: lavagem de dinheiro (art. 1º, *caput* e § 4º da Lei 9.613/1998), por 62 (sessenta e duas) vezes (eventos 1 e 2); e organização criminosa (art. 2º, § 4º, II e III, da Lei 12.850/2013).

JAIÇARA MELO DE ARAÚJO SOUSA: lavagem de dinheiro (art. 1º, § 1º, II, da Lei 9.613/1998 c/c art. 71 do Código Penal), por 2 (duas) vezes (evento 1).

EDUARDO RODRYGO DUARTE SILVA: lavagem de dinheiro (art. 1º, § 1º, II, e § 4º da Lei 9.613/1998), por 3 (três) vezes (evento 1).

LUCILENE DE JESUS DO NASCIMENTO SOUSA: lavagem de dinheiro (art. 1º, § 1º, II, e § 4º da Lei 9.613/1998), por 62 (sessenta e duas) vezes (evento 1).

8. PEDIDOS

Diante das imputações criminais acima descritas, o Ministério Público Federal requer:

1. a notificação dos denunciados para apresentação de resposta preliminar à ação penal ora proposta, nos termos da Lei 8.038/1990;

2. o recebimento da denúncia, com a citação dos denunciados para oferecimento de resposta aos termos das imputações;

3. a deflagração da instrução processual;

4. ao final da instrução, que seja julgada procedente a pretensão punitiva para condenar os denunciados como incurso nas penas dos crimes imputados;

5. a decretação perda dos cargos públicos, nos termos do artigo 92 do Código Penal, em especial para NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA, LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO, ANTÔNIO PACHECO GUERREIRO JÚNIOR, ALICE DE SOUSA ROCHA, CRISTIANO SIMAS DE SOUSA, PAULO MARTINS DE FREITAS FILHO, LÚCIO FERNANDO PENHA FERREIRA e ZELY REIS BROWN;

6. com o trânsito em julgado da sentença condenatória, sejam encaminhadas cópias dos autos ao Tribunal de Justiça do Maranhão e ao Ministério Público do mesmo Estado, a fim de que avaliem possíveis medidas no sentido da cassação da aposentadoria do desembargador MARCELINO EVERTON CHAVES;

7. sejam os denunciados condenados ao pagamento de indenização mínima, conforme artigo 387, IV do Código de Processo Penal, no valor de R\$ 54.747.392,40 (cinquenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e sete mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), correspondente ao valor atualizado dos alvarás levantados nos eventos 1 e 2, mais R\$ 54.747.392,40 (cinquenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e sete mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta centavos) a título de

indenização por danos morais coletivos;

8. seja decretada a perda dos bens que são objeto do crime de lavagem de dinheiro, nos termos do art. 7º, I, da Lei 9.613/1998, individualizados nos autos pelos documentos juntados e referidos ao longo da denúncia;

9. Caso indisponíveis os bens citados acima, que seja determinado o confisco de valores integrantes do patrimônio dos denunciados, nos termos do art. 91, §1º, do Código Penal, retirando-se de seu patrimônio montante que corresponda ao acréscimo patrimonial indevido experimentado pelos réus.

Brasília, DF, *data da assinatura digital*.

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

Subprocuradora-Geral da República

CASC/LESPF

Documento assinado via Token digitalmente por LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN, em 24/07/2025 16:50. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 652256c5.ebf2b5f5.06597353.5be9fab5